



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 11061 | 96 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	25
Procuradoria Geral do Estado	25

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	27
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	30
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	36
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	36
Secretaria da Educação e do Esporte	36
Secretaria da Fazenda	51
Secretaria da Saúde	68

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	69
Secretaria da Segurança Pública	70
Secretaria de Infraestrutura e Logística	88
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	89
Receita Estadual do Paraná	92

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	93
Sociedades de Economia Mista	94
Defensoria Pública do Estado	94
Ministério Público do Estado do Paraná	95



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Hirotoshi Taminato	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Welldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 9.503

Promove integrantes da carreira de Papioscopista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Decreto nº 1.770, de 28 de agosto de 2003, em seus arts. 12 e 16 e no protocolado sob nº 17.373.014-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam promovidos os integrantes da carreira de Papioscopista, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme o anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

163862/2021

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9503/2021

PAPIOSCOPISTAS

DA SEGUNDA PARA PRIMEIRA:

POR ANTIGUIDADE

MARILIZ DE SOUZA RIBAS/RG 3998569-1
MARCIA MORAES CARRARO/RG 1442912-3

POR MERECIMENTO

ANA PAULA DO NASCIMENTO/RG 6877996-0
DANILO LEMOS PEREIRA/RG 7830184-8
CAROLINE CEZAR DE MOURA BUENO BECKERT/RG 6450287-5
CLAYTON CEZAR GOBETTI/RG 6146756-4

DA TERCEIRA PARA SEGUNDA:

POR ANTIGUIDADE

LEANDRO LUIZ MULLER/RG 7572505-1
SILVIA DE SIQUEIRA CROPINSKI/RG 6393800-9
GERSON LUIZ FAEDO JUNIOR/RG 9049418-0
DANIELE LEPIESZYSKI/RG 6856123-0
CHRISTINA DE CASTRO FERREIRA LEITE/RG 12745683-6
KARINE MORETTI/RG 6696661-5
CAMILA ZANARDO LOURENÇO DA SILVA COMIM/RG 7545559-3
ALESSANDRO MAIKON NOGARA/RG 5868830-4

POR MERECIMENTO

GUILHERME BAPTISTA NEIVA DE LIMA/RG 8061754-2
ANDRE LUIS MARQUES/RG 6790807-4
ADRIANE JENSEN/RG 5053000-0
EDMILSON SEGUNDA/RG 6964388-4
FRANCIALLY DA COSTA SILVA/RG 8393106-0
RUBENS DE SOUZA LEAL FILHO/RG 4685113-7
JEAN CARLOS VILELA/RG 5831466-8
ANDREIA STALL/RG 7638616-1
ADILSON DE OLIVEIRA CARNEIRO/RG 5746822-0
ALINE MARIA EMILIA STONOGA/RG 5533344-0
CLAUDIA BORGES DE LIMA/RG 8309030-8

DA QUARTA PARA TERCEIRA:

Inexistência de Candidato Apto

163863/2021

DECRETO Nº 9.504

Promove integrantes da carreira de Agente em Operações Policiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Decreto nº 1.770, de 28 de agosto de 2003, em seus arts. 12 e 16 e no protocolado sob nº 17.373.014-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam promovidos os integrantes da carreira de Agente em Operações Policiais, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme o anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

163864/2021

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9504/2021

AGENTE EM OPERAÇÕES POLICIAIS

DA SEGUNDA PARA PRIMEIRA:

POR ANTIGUIDADE

Inexistência de Candidato Apto.

DA TERCEIRA PARA SEGUNDA:

POR MERECIMENTO

ELAIR JOSE UTZIG/RG 5545489-2

DA QUARTA PARA TERCEIRA:

POR MERECIMENTO

Inexistência de Candidato Apto.

163866/2021

DECRETO Nº 9.505

Promove integrantes da carreira de Investigador de Polícia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Decreto nº 1.770, de 28 de agosto de 2003, em seus arts. 12 e 16, e no protocolado sob nº 17.373.014-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam promovidos os integrantes da carreira de Investigador de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme o anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

163867/2021

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9505 /2021

INVESTIGADORES DE POLÍCIA

DA SEGUNDA PARA A PRIMEIRA CLASSE:

POR ANTIGUIDADE

ORIVANIL CORREA BARBOSA/RG 4942317-9
PATRIK DE CARLO MAGGI/RG 5544062-0
NARCISO CESAR CACERES/RG 4492545-1
ADRIANO ZULMIRES ELIAS/RG 6195229-2
MARIA ANTONIA CIPRIANO DE FARIA/RG 3379959-4
GIANCARLO BYTNER/RG 4268626-3
DEVANI ANTUNES DA SILVA/RG 5354561-0
HUGO VIDAL FERREIRA JUNIOR/RG 3168999-6
ROBERTO DE OLIVEIRA PIANTADOSI/RG 1971333-4
OSMAR FERREIRA DA SILVA/RG 3697668-3
ANTONIO CARLOS LOPES/RG 3966557-3

POR MERECIMENTO

CLAUDIA APARECIDA VIEIRA FERNANDES HATA/RG 4901862-2
MARCELO GOMES DE OLIVEIRA/RG 5126275-1
LOURIVAL DE OLIVEIRA GODOI/RG 4244452-9
PAULO JOSE DE FRAGA/RG 3507038-9
ROSANGELA ESPINDOLA ZANETTI/RG 3196257-9
VIVIANE XAVIER ALVES/RG 7054623-0
RENATO EGIDIO MAHL/RG 4247005-8
LUIZ AUGUSTO DIAS DE SOUZA/RG 3545163-3
FABRICIO RODRIGUES ADALINO/RG 5721862-2
MARLENE APARECIDA LANGE/RG 3677490-8
FRANS CHARLES CAILLOT SCHROEDER/RG 5092102-6
CEZAR LUIZ HILLESHEIM/RG 4128819-1
CICERO CESAR KLAMMER/RG 3086037-3
ELIOTT DE SOUZA CABRAL/RG 4474227-6
CLOVIS PAULO WASTOWSKI/RG 9133201-9
EROS DO ROCIO PEREIRA DOS SANTOS/RG 1383100-9
WILSON MIGUEL RUDNIK/RG 4261742-3
ANTONIO PEREIRA LOPES/RG 2093473-5

DA TERCEIRA PARA SEGUNDA:

POR ANTIGUIDADE

OSMAR DE QUEIROZ JUNIOR/RG 1122867-4

KLEBER ULISSES DE LIMA E SILVA/RG 8162565-4
 AECIO SILVEIRA DOS SANTOS FILHO/RG 3906885-0
 PAULO SERGIO SINOTTI/RG 5644128-0
 FABIANO ORANGES DALESSANDRO VIANA/RG 6901899-8
 JONAS ALBUQUERQUE DE MELO/RG 3134490-5
 CRISTIANE PANSOLIN CARDOSO/RG 5101793-5
 ACACIO NOGUEIRA JUNIOR/RG 3909599-8
 MARCIO DE JESUS GANZERT/RG 5896488-3
 CARLOS DOUGLAS SOMAVILA/RG 5028226-0
 ZANIBALDO DELSASSO JUNIOR/RG 4293971-4
 CECILIA APARECIDA DE SENE BUENO/RG 5697551-9
 RENE PAULO FONTANELLI MACHADO/RG 1689375-7
 LUIZ CARLOS PINTO/RG 3400275-4
 FLAVIA SOARES DE OLIVEIRA/RG 12607275-9
 MARCOS ANTONIO BEATO JUNIOR/RG 5144388-8
 GILBERTO GOMES DA SILVA/RG 4087644-8
 DANILO SERRA MARTINS/RG 5998381-4
 JAIR DIAS DE SOUZA/RG 3918111-8
 MARCIO MARCELO DE SOUZA SUIZU/RG 5371298-3
 DIOGO ZEIDEL/RG 5705636-3
 MARCOS OSVALDO MARTINS/RG 7214629-8
 ALDO SILVA NETO/RG 2218205-6
 FELIPE LUIS FRANCO DE OLIVEIRA ZAWADZKI/RG 7100146-6
 THIAGO FERNANDES NUNES/RG 12644931-3
 RAFAEL DO CARMO PARISE/RG 12637074-1
 VICENTE LINO MARCHELEK/RG 7701886-7
 CHRISTIANO URQUIZA SANTOS/RG 7147178-0
 CLAUDIO GOMES FILHO/RG 12637030-0
 FABIO JOSE DOMINGUES NAVAS/RG 7510130-9
 MARCOS AURELIO MENDES/RG 3239263-6
 MARCELO ALEXANDRE DE OLIVEIRA MENDES/RG 12647484-9
 JULIO CESAR BARBOSA PINHEIRO/RG 12635438-0
 VANESSA DOS SANTOS FERREIRA DOURADO/RG 12645541-0
 ALMIR PORTES JUNIOR/RG 4244444-8
 CLAUDIO ROBERTO FARIA JUNIOR/RG 12647439-3
 JOELCIO RIBEIRO DA CRUZ/RG 7289902-4
 ELVIS FELIPE TEIXEIRA/RG 6859581-9
 NILSON PROVATE QUEIROZ/RG 5723320-6
 TATIANA FONSECA DO CARMO CARDOSO/RG 5512604-6
 RAQUEL SILVA DE ANDRADE/RG 12642199-0
 THAIS ZIELINSKI/RG 7984572-8
 RAUL BEZERRA SAMPAIO/RG 12650030-0
 LEANDRO DE CARVALHO SARDINHA/RG 12649705-9
 DIMITRI AMARAL CAMAROSKI/RG 6899698-8
 JOAO CLAUDIO PELISSARI LUCHETTI/RG 6682279-6
 TIAGO KLEY PEZZINI/RG 12652794-2
 ANGELO CLAUDEMIR SIMOES/RG 12654649-1
 DANIEL CHEKE DA ROSA/RG 12652603-2
 ANGELA RODRIGUES DO NASCIMENTO/RG 7390540-0
 ANDRIUS DENO GERONAZZO WUICK/RG 7754881-5
 MARIA APARECIDA RODRIGUES BARBOSA PEIXOTO/RG 4423140-9
 HENRIQUE JOSE DE MENEZES CALAÇA/RG 6892842-7
 ERISON ORAVIO RODRIGUES/RG 12614140-8
 PEDRO VINICIUS COSTA/RG 8293596-7
 PAULO CESAR DE OLIVEIRA/RG 4751562-9
 FRANCIS ARTUR CARSTENS/RG 6862721-4
 ELIDES CORBARI/RG 4792758-7
 ALEXANDRE KIRJNER TOSCANI/RG 12770919-0
 EDNON PEREIRA/RG 4985143-0
 GIULIANA JAVORSKI/RG 5706638-5
 FABIANO SCHENKEL DE OLIVEIRA/RG 5890919-0
 BERNARDO FIDALGO DE BARROS/RG 12434516-2
 JHONY FABIANO CORDEIRO/RG 6212159-9
 DANIELA VIEGAS BUENO/RG 7871666-5
 EVER SANDRO GONÇALVES/RG 6489494-3
 DANIEL VINICIUS SCHNEIDER SILVA/RG 6488065-9
 FRANCISCO ASSIS FRIGERIO/RG 7210531-1
 EVERTON DE SOUZA VIEIRA/RG 12721088-8
 JOHNDANDERSON STEFANI BATISTA/RG 6568576-0
 JANAINA MORENO DE OLIVEIRA/RG 12723114-1
 THIAGO JOSE GERALDO DONINI COIMBRA/RG 6714369-8
 MARIELLE OLIVEIRA DE PAULA/RG 8371271-6
 JULIO CESAR CORTINA/RG 6183192-4
 CLENI RAFFAELI BOITO/RG 7861074-3
 BERNADETH GARUS/RG 1673072-6
 MARLI ALVAREZ NAKAMURA/RG 4578489-4
 FERNANDO APARECIDO DA SILVA/RG 7878720-1
 FELIPE AUGUSTO RAMOS/RG 6241161-9
 CARLOS CESAR GRIGOLI PELARIM/RG 6180709-8
 ANDERSON FERREIRA BERNARDI/RG 12339206-0
 LUIZ RICARDO AMARAL/RG 7218123-9
 MARIO HENRIQUE MURANAGA E GRADELLA/RG 12775809-3
 LUIZ SIDENES SCHMIDT/RG 7761108-8
 ALESSANDRO BEOLCHI/RG 9379018-9
 JOSE AURELIO CANDIDO BATISTA/RG 7316686-1
 MARIA THEREZA SANTANNA PACHECO/RG 6464220-0
 ANDRE EDUARDO MONTEIRO MALAMAN/RG 7697044-0

GERSON FAUSTINO ROSA/RG 12878072-6
 RODRIGO BRAGA MICHON/RG 5172811-4
 EDINALDO LEANDRO SERRATO/RG 5604939-8
 MIKHAIL ALEKSEEVITCH GRONKOSKI/RG 7051658-6
 WILLIAN STEDILE STALMANN/RG 5081772-5
 ALVARO FRANCISCO DE MATTOS/RG 6787600-8
 WILSON LUIS PINHEIRO RODRIGUES DE BARROS/RG 12780522-9
 FABIO FRANCISCO NUNES/RG 8574234-5
 GENI ADRIANE SEITENSTICKER/RG 6721624-5
 MIRIAM MIYOKO HIRATA/RG 7049777-8
 MATHEUS CANDEO IURK/RG 5104168-2
 JOAO VITOR NUNES DA SILVA/RG 7517455-1
 MODOALDO ALVES DE OLIVEIRA/RG 6407486-5
 GABRIEL FEITOZA NORTE/RG 7323243-0
 TARCISIO FERNANDES/RG 12520215-2
 ANA ELISA FLINKERBUSCH/RG 4492154-5
 THAIS MENDES SANTIAGO/RG 7018636-5
 IASSER DE ALMEIDA RODRIGUES/RG 12878927-8
 RANGEL CARLOS MARIA/RG 5928533-5
 ALLAN DEIVIS PINTO DE MORAES/RG 5921281-8
 THAIS AMARAL DA CUNHA EMMERICK/RG 7587261-5
 ALEXSSANDRA TATIANA MOREIRA GAVINO/RG 7005191-5
 CARLA CRISTINA ARALDI/RG 9240215-0
 MARCELLO VITAL DOS SANTOS/RG 6758448-1
 ADROALDO JUNIOR GUIMARÃES SCHERER/RG 12851001-0
 NIVALDO TEIXEIRA DE LIMA/RG 5606150-9
 MARILENE LIMA CONSTANTINO DE ALMEIDA/RG 5909826-8
 JAMIL PEREIRA DE BARROS/RG 5835625-5
 ANDERSON LUCAS SCHERER/RG 7828174-0
 JACI MIGUEL COSTA/RG 8008965-1
 IGOR ORESTE/RG 12828373-0
 GLAUCO VERBICARIO PRUNES/RG 12780408-7
 RENATO GOMES FERNANDES/RG 7626010-9
 RICARDO FERNANDES RODRIGUES/RG 8267970-7
 MADIRLEI ADELAIDE ORZECOVSKI/RG 12691134-3
 PAULA DE ALMEIDA FRANCO/RG 12742699-6
 FABIANO NOGUEIRA/RG 12641002-6
 FELIPE PINHO DE AZEVEDO GAMA/RG 12512274-4
 ZOHAIH MOHAMED HUSSEIN/RG 5836412-6
 MARCELO CARLOS MACIEL/RG 6071610-2
 THIAGO HENRIQUE VAILATTI/RG 8058349-4
 LUCIANO CALDEIRA SASTRE/RG 5763732-3
 VANDERLEI CANDIDO DA SILVA/RG 7594543-4
 WANDERSON AIRTON PEDRINI/RG 3150892-4
 ALTAIR DA COSTA DANTAS JUNIOR/RG 12826268-7
 RODRIGO FERNANDES DEAMO/RG 12876145-4
 MARCELO HIDEO DORIGON NOTOMI/RG 6150450-0
 IRIA CARINA SODRE/RG 6855884-0
 FABIO HENRIQUE BON EL KADRI/RG 5851074-2
 ADRIANO MARCOS DE OLIVEIRA/RG 6365651-8
 JOAO PEDROSO JUNIOR/RG 4324925-8
 LIVIA AYUMI NAKAYAMA DE SOUZA/RG 8138475-4
 MAURO JOSE DAMACENO/RG 7183943-5
 MARCEL LEITE VALEIXO/RG 5517817-8
 WALTER LUIS BIOBOK/RG 4352633-2
 ANA ALICE SANTOS BUENO/RG 8843591-5
 ANDRE CARLOS SENDECKI/RG 6447456-1
 FABIANO CHAGAS/RG 7685372-0
 ADRIANA BEATRIZ DE LIMA MATIAS/RG 4948942-0
 FABIANO AUGUSTO VELLA/RG 7786959-0
 VANESSA MITIKO KONO GONÇALVES/RG 8130587-0
 JOSEMAR DO ROCIO LOPES/RG 4229811-5
 MAYCON ADRIANO SILVA/RG 5500323-8
 ROBSON VIEIRA/RG 4676039-5
 ANA PAULA PEREIRA RAMOS/RG 6307120-0
 FERNANDO CORREA MARTINS/RG 7557351-0
 FABIO CHIOVETO/RG 12881094-3
 LUIZ GABRIEL SERRATO/RG 7965263-6
 BRUNA ROBERTA MAYER/RG 8017091-2
 ROGERIO SARTORI/RG 4458993-1
 MARCELO PILGER/RG 7988751-0
 MARCELO VITAL/RG 4447958-3
 PAULA CANDIOTA DIAS/RG 6899367-9
 MARCOS FERNANDO MACEDO FREIRE/RG 12782136-4
 HIDERALDO LUIS COSTA/RG 12773983-8
 RAFAEL AUGUSTO BUSCH/RG 6322645-9
 TIAGO KOLZ BICALHO/RG 6121341-4
 EDRICH WAGNER DILGER SANCHES/RG 7210707-1
 FABIANE ARAUJO/RG 6948669-0
 PATRICIA DOS SANTOS ROGGIA/RG 12874247-6
 JANINE LACERDA/RG 9377324-1
 MARCIO QUINTILIANO DE SOUZA E MELLO/RG 12705728-1
 ALOISIO COSTACURTA VIEIRA JUNIOR/RG 8475474-9
 MICHELLE SIQUEIRA MAIA FRANCO/RG 12858299-1
 VIVIANE SCHEMMER TOLPHO/RG 7721379-1
 MARCELO VALTER NIKKEL/RG 6027549-1
 GUSTAVO ALEXANDRE AUGUSTYNCZYK/RG 7071863-4
 PRISCILA LUCIANA KOSTEKE ROSSA/RG 6273726-3
 CINTIA YURI TOKAIRIN/RG 3764638-5
 EVANDRO LUIZ ZOTTIS/RG 3624243-4
 GUSTAVO IMAMURA XAVIER/RG 8138438-0

POR MERECEMENTO

RAFAEL LUCAS PIRES/RG 8496671-1
 VALDECIR DILMAR BALZAN/RG 6738763-5
 DENILSON BORSATO/RG 6815048-5

ADRIELE BATISTA DA CRUZ/RG 5915706-0
REINALDO BAKARJI NAKASHOJI/RG 7039519-3
LEONARDO CANÇADO MOÇO/RG 12877793-8
LUIZ ALBERTO GOMES PIRES/RG 12880308-4
SERGIO LUIZ DE JESUS PEREIRA/RG 12815092-7
ANDRE LUIZ DUARTE CANÇADO/RG 12780011-1
MONICA FERNANDES DOS ANJOS/RG 8007937-0
LUIZ FERNANDO LOPES DE VASCONCELOS/RG 12751049-0
CELSE VINICIUS KLOSOSKI/RG 7954431-0
MAURICIO MARQUES/RG 7697783-6
NELSON ANTONIO BIZOTTO/RG 5711553-0
ITER MORESCHI JUNIOR/RG 6966215-3
DIEGO SANCHES CANDIDO/RG 12875154-8
MAURICIO TZELIKIS/RG 3341765-9
BARBARA RIBEIRO SANTORO PARISE/RG 8055964-0
GILVANE RIBEIRO DA FONSECA/RG 6696515-5
DEIZI MEISTER COLAÇO/RG 6449850-9
SERGIO RICARDO GARCIA BOTELHO/RG 4017597-0
PATRICIA ANDREA FERNANDES AQUINI/RG 5761160-0
MARCELO RODRIGO DE SOUZA/RG 4122137-2
ANTONIO AUGUSTO SPOLADORE/RG 6175884-4
PRISCILLA SEVERINO ILKIU/RG 9476450-5
JONAS GUIMARAES CEZAR/RG 6232370-1
CARLOS ALEXANDRE BACCHI ELVIRA/RG 6178554-0
ROBERTO SHIGUEKAZU SHIRASHI/RG 12514582-5
LEILA APARECIDA ANTUNES CAMARA/RG 12876190-0
ADRIANO SOUZA DE ARAUJO/RG 6403542-8
OSIAS DOS SANTOS IENZEN/RG 4602676-4
MARCOS AURELIO PEDROSO/RG 5322301-0
HIPOLITO MORATTI ROSA JUNIOR/RG 7014140-0
JANAINA IZABELLE BAGIO/RG 12881140-0
HARLEY APARECIDO SILVA/RG 12876542-5
LUCIANA ANDREIA DE SOUZA/RG 12872102-9
LUIZ ALEXANDRE BORGES/RG 7571899-3
ALINE APARECIDA DE LIMA MORELLO/RG 8969585-6
DANIELE GERVAZONI DELANHEZE/RG 5765900-9
ELIZANDRA SCHEER MALLMANN/RG 12814909-0
WILLIAM MUSSI NETO/RG 7337725-0
LUIZ GUILHERME SZAREK/RG 6811856-5
MARCUS SERGIO DE OLIVEIRA/RG 12579567-6
ELIO VANDERLEI NINOV/RG 12779150-3

DA QUARTA PARA TERCEIRA: POR ANTIGUIDADE

RUDINEI BECKER/RG 7323757-2
THIAGO HENRIQUE SCHLOTTAG/RG 8570026-0
DERGAN HENRIQUE LOPES DE SOUZA/RG 13128843-3
VALDENISIO HOFFMANN/RG 7140753-5
ADRIANO RODRIGUES SANTOS/RG 7029531-8
SAMIR IBRAHIM/RG 6454831-0
VERONICE AZEVEDO CAVALCANTE/RG 7996706-8
THIAGO BUCCINI/RG 13334190-0
LUIZ CLAUDIO CALDEIRA/RG 6280200-6
MARCELO LUIS DARIO/RG 7976008-0
BRUNO GRECO BRANT DA COSTA RIBEIRO/RG 12906900-7
RAFAEL HIDEKI TERUYA/RG 6543792-9
RODRIGO TIAGO DA SILVA/RG 8229726-0
RAFAELLA CRISTINA MULLER/RG 8200410-6

POR MERECIMENTO

RONALDO DOMINGOS/RG 6886037-7
ROGERIO PUFF/RG 7307383-9
MARCIO REIS DALTRO BARRETTO/RG 13024728-8
AMILTON NUNES PEREIRA/RG 4213635-2
ANDERSON CASTAGNA/RG 6691655-3
WILSON LUCIANO JUNIOR/RG 6496069-5
EDUARDO AUGUSTO MENDES DOS REIS/RG 6667570-0
JOAO PAULO FARAJ TORRENS/RG 7067579-0
THIAGO ALVES CUNHA/RG 9738871-7
BRUNO AUGUSTO LEITE/RG 8722800-2
DELICIO DOMINGOS FERREIRA/RG 3427692-7
KENEDY DE BRITO/RG 6316735-5
DIEGO BRAVO DO NASCIMENTO/RG 13097531-3
CLEVERSON PEREIRA DE LIMA/RG 6104171-0
ALAN GRUBA BARBOSA/RG 7080441-7
FILIPE ANDRE DE SOUZA/RG 7560000-3
SIMONE SOARES PEREIRA/RG 5202070-0
LUANA CARLA RAMOS DE LIMA E SILVA/RG 7085682-4
CELYSE AUGUSTA LOPES GRAF/RG 3522739-3
TIAGO ROBERTO CIOTTI/RG 9814182-0
WANDERLEY MOREIRA MARTINS/RG 13029416-2
FABRICIO EMMERICK DE SOUZA MENDONÇA/RG 13463387-5

DA QUINTA PARA QUARTA: POR ANTIGUIDADE

ROBSON PAULINO DOS SANTOS GUIMARAES/RG 5310900-4
ADRIANA GLORIA DE LIMA/RG 5825093-7
RONALDO DE ALMEIDA PAVONI/RG 6852299-4
THIAGO GINDRI DE CARVALHO/RG 7838867-6
MICHEL DA SILVA DOIMO/RG 12874149-6

MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA/RG 6199727-0
FABIO ALMEIDA PAVONI/RG 9447730-1
DAVID BACCARINI MACIAS/RG 13132927-0
FLAVIO HENRIQUE DIAS AMARANTE/RG 8585522-0
NEIVA FRANCISCA CARDIAS/RG 8948765-0
ALINE NASCIMENTO SANTOS RENZETTI/RG 13053459-7
SERGIO FERNANDO FERREIRA DE LIMA/RG 7553699-2
CLAYTON BATISTA DO NASCIMENTO/RG 6731737-8
CLEBER CASSIANO DA SILVA/RG 6727191-2
BRUNO BARROS DA SILVA/RG 7684030-0
LUIZ RICARDO VELLOSO RIBEIRO/RG 7349244-0
WILLIAMS SCHIESTL DA SILVA/RG 6051491-7
JOSE MANOEL LOPEZ RODRIGUEZ/RG 5343491-6
SERGIO KLAAR DE CAMPOS JUNIOR/RG 4618795-4
ANDRE ACASSIO MESTI BARBOSA/RG 5881978-6
EMERSON AYRES RIBAS/RG 6603941-2
RUBENS JOSE DA ROZA NETO/RG 6125426-9
LEONARDO LOPES DOS SANTOS/RG 7757971-0
MARCELO DE ALMEIDA/RG 7385134-3
GRACIELE CORREIA DOS SANTOS/RG 8846020-0
BRUNA FERNANDA CORDEIRO BOENO/RG 6320756-0
ALVIR RIESEMBERG NETO/RG 3115844-3
SIMONE VOLSO CASSIANO MAGALHÃES SCHIAVO/RG 5805500-0
CAMILLA DANIELE CASINI E CHAGAS/RG 10042655-2
RAQUEL DE DEUS/RG 6207767-0
LEANDRO ELDNO DOS SANTOS/RG 6055416-1
JULIANO DE SOUZA FERNANDES/RG 14157032-3
JOSELI ORLANDO GANTZEL/RG 6884247-6
FRANCIELE WIECTZYCOSKI/RG 6030851-9
FABIO YOSHIHIRO ENDO/RG 7252655-4
IVANDO CATALANI JUNIOR/RG 7248702-8
ROGERIO PRIETO CAMPI/RG 6710798-5
RIVELINO BRAZ PINTO/RG 4652833-6
EDILSON JOSE DA SILVA/RG 4116545-6
CELSE FERNANDES/RG 4345449-8
JUAREZ BATISTA DA SILVA/RG 4540830-2
EDGAR MACHADO/RG 6723795-1
MARCIANO BARETA BARCAROLO/RG 6975766-9
MARCIO FABIANO CORDEIRO/RG 7367828-5
WESLEI VELOSO PEREIRA/RG 13430659-9
RAFAEL LUCAS PAIXÃO MORO/RG 3593150-3
LINCOLN BUZATO PELISSON/RG 8269623-7
DIOGO FERRE MACIEL DE OLIVEIRA/RG 7541782-9
THIAGO MAIA GONÇALVES/RG 5251348-0
CLEBER MARCELO BOCCHI/RG 5295726-5
EDER PAULO DOS SANTOS/RG 6465130-7
RODRIGO MOLINA ROSSETO/RG 7707491-0
EMERSON FERREIRA NIFA/RG 7984717-8
MARCELO VANZELA/RG 9063594-8
GLAUCIA REGINA NUNES/RG 9708332-0
UBIRATI JORGE GHELLER/RG 8258181-2
WANDERLEI PONCIO/RG 4578137-2
RODOLFO QUINTINO DA VEIGA/RG 6881757-9
MARCIO DELFIM BRITO/RG 8217359-5
RUBENS GOMES DE SOUZA JUNIOR/RG 6133114-0
NIKOLAS CABRAL DOS SANTOS/RG 6112858-1
JARDEL LUIZ GHELLER/RG 8017455-1
ESTELLA JAQUELINE LOPES/RG 8560013-3
DJALMA APARECIDO DOS SANTOS JUNIOR/RG 12646925-0
PAULO CEZAR MONTEIRO/RG 8282778-1
ANDERSON CLEITON DE SOUZA/RG 9175542-4
MARCO ROBERTO ALVES DOS REIS/RG 4260373-2
EDSON SANTIAGO SEVERO/RG 5751951-7
EDILSON DA SILVA MARTINS/RG 13453005-7
DIOLANDO ESTRELA/RG 8039340-7
MAYCON EDUARDO GALAN/RG 7832866-5
CARLOS ALEXANDRE STARKE/RG 3959991-0
WAGNER MASSARU KIMURA/RG 6533231-0
FERNANDO CESAR PEREIRA/RG 7529284-8
DAYSE TIEMI SAKIAMA VIEIRA/RG 8433449-9
CRISTIANE CAVALCANTI DE OLIVEIRA/RG 13465272-1
CRISTIAN CESAR DE OLIVEIRA/RG 6166642-7
AUDAIR LEONCIO DE SOUZA/RG 7016142-7
MAGALI FEITEN/RG 7879954-4
DEVANIR PEREIRA DOS SANTOS/RG 5265637-0
GILSON ANDRE GIRON/RG 4750866-5
JOÃO MARCOS DE SOUZA MARTINS/RG 8667640-0
SANDRA ALMEIDA IGNACHEWSKI/RG 5565354-2
CLEBER PELIZARI/RG 5412465-1
MATEUS HOHMANN NOVOCHADLO/RG 5842335-1
ELISANGELA MARIA DE BARROS/RG 8198238-4
VINICIUS LEANDRO REZZI FEU/RG 8095280-5
FELIPE CARVALHO DE LIMA/RG 8989847-1
EXPEDITO BARBOSA DE AQUINO/RG 4963006-9
SANDRIO IGOR SUREIRA/RG 13406134-0
FLAVIO FERNANDES BARBOSA/RG 7280890-8
JOSE AMILTON PONTAROLO/RG 4349793-6
ALCIDES BAIL/RG 6181372-1
KEILA CARLA COSTA/RG 5315284-8
ANTONIO LUIS GEREZ DE AZEVEDO CAMPOS VAZ/RG 8052565-6
RAPHAEL MARZOLA CARDOSO/RG 6867734-3

EDSON LUIZ DE OLIVEIRA/RG 3211907-7
JULIO CEZAR BANAK JACINTO/RG 13444864-4
DIEGO DE CAMPOS SILVA/RG 7747476-5
CLAYTON CLEBER DE PAULA/RG 6739164-0
DEBORA SCHUSTER/RG 10666462-5
MARAISA MURIEL DE LARA/RG 9582150-2
IRES IRECE COGO/RG 4116097-7
ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS/RG 9729712-6

POR MERECIMENTO

EDMAR LAZARIN/RG 5974505-0
FELIPE PEREIRA DE MELO/RG 8215574-0
TEREZINHA DE JESUS INACIO/RG 5062630-0
AIRTON RAMOS/RG 7956473-7
IGOR MARIO TRATCH/RG 5788085-6
RICARDO DOS SANTOS/RG 5879612-3
MARIANA SAMANTA DA CRUZ FERREIRA/RG 9223532-7
VALDIR DE ALMEIDA/RG 7802783-5
FRANCISCO CARLOS MACIEL/RG 6062284-1
JULIO MAURO ZDEBSKI/RG 8213123-0
MARCELO BARBOSA GALVAO/RG 8251636-0
FLAVIANE WEIBER/RG 6052350-9
LAURO JOSE DO PRADO/RG 3636761-0
JEFFERSON ED ELOY JUNIOR/RG 5628780-9
NELSON RODRIGO MENDES/RG 9446889-2
PAULO EDUARDO PRAMIU/RG 7812099-1
ROMULO AUGUSTO MENDES/RG 4992288-4
DAVI ZARDO/RG 7570819-0
VAGNER DOS SANTOS MATTOS/RG 13464097-9
PAULO CESAR DO NASCIMENTO ARIENTE/RG 8089162-8
VENILDO DA ROSA GIORDANI/RG 13124806-7
SIMONE DE SOUZA ROSA/RG 13467942-5
JOSE MARCOS DA SILVA/RG 6914553-1
NILCEU APARECIDO SANTOS/RG 6421520-5
MAYKON PEREIRA RANGEL/RG 8971759-0
GISLAINE IDE GOMES FERREIRA/RG 6839358-2
GISELE LEMES DA LUZ/RG 8132750-5
NICKSON CLAITER DA SILVA/RG 6139084-7
LAIS SALOMÃO/RG 6168263-5
MATHEUS PANDINI/RG 14156097-2
ELTON EDUARDO PINTO/RG 6226407-1
VITOR NOGUEIRA CARVALHO/RG 12435120-0
ALAN RENOSTRO BARBIERI/RG 5997905-1
SANDRA APARECIDA DOS SANTOS STOLZE/RG 7213844-9
VILSON SCHWANTES/RG 4165171-7
RODRIGO ZANONI/RG 6603962-5
PEDRO MARCELO SILVEIRA PIRES/RG 6241322-0
DALVA APARECIDA DUARTE KROETZ CIOTTI/RG 7664119-6
VALDECIR MARTINS/RG 4230210-4
JOSE LUIZ CORREIA FARIAS/RG 7703789-6
SERGIO LUIS DIANIN/RG 4760894-5
GRACIANE CELESTE BERTO MESQUITA/RG 13456153-0
ROBERTO ALMEIDA KARPINSKI JUNIOR/RG 6206532-0
MARCEL SANTOS DE SOUZA/RG 7038187-7
DANIEL MONTENEGRO WOELLNER DOS SANTOS/RG 7047697-5
ELISEU ARIVERALDO DOS SANTOS/RG 4346898-7
LUCIANA MARIA GUERRA MARTINS/RG 5739510-9
RUDYSON FRANCISCO XAVIER DE SOUZA/RG 7501016-8
YURI SPONHOLZ/RG 5778367-2
VIVIANE CRISTINA RODRIGUES TANAKA/RG 14165112-9
THIAGO FERNANDO MINELLA RIBEIRO/RG 8788418-0
CLAYTON MAURILO ADRIANO DE OLIVEIRA/RG 5707818-9
GILDEMAR ROBERTO SALES/RG 7338569-5
ROSILENE BARBOSA DA COSTA/RG 12490231-2
RICARDO MARTINS/RG 13798959-0
MARCELO MARCOS DE SOUZA/RG 4070381-0
CRISTIANE RIBEIRO/RG 8601180-8
LUIZ OTAVIO DE PAULA E SILVA/RG 3961050-7
SANDROMAR RIBEIRO BORGES/RG 6216787-4
LEANDRO FREITAS MAESTA/RG 5166638-0
RONEY YURI BASILIO/RG 8312674-4
FABIO RASMUSSEN CALIXTO/RG 8391069-0
SIMONE DE LORENZO/RG 8104866-5
WANDREY DRESCH/RG 8862174-3
FERNANDO CERRI/RG 7724751-3
SILVIO CARLOS DOS SANTOS/RG 6090750-1
GLAUBER PRIETO PIEDADE/RG 3635835-1
KARINA CALEGARI/RG 10071762-0
ANA CRISTINA LUIS LEME OZIERANSKI/RG 6940458-8
RAFAEL HINÇA/RG 9539740-9
WANDERSON CABRAL/RG 7219732-1
MAURICIO DOMINGOS PINOS PONTALTI/RG 13466672-2
THIAGO DOS SANTOS CANUTO LEMOS/RG 8361368-8
CASSIO DURAN SAVIOLI/RG 5691759-4
NILSON CARLOS DE FREITAS/RG 7544088-0
EDGARD HOFFMANN JUNIOR/RG 3232904-7
PAOLA FRANÇOASE DOS SANTOS VIEIRA DUTRA DA SILVA/RG 8714756-8
LEANDRO DURSKE PINHEIRO/RG 6169298-3
DANIELE TAIS RIBEIRO/RG 9074835-1
ROSANE CAMARGO/RG 6574774-0
EDUARDO HIPOLITO TESSEROLI/RG 6139757-4

ELBE UEBER CASTRO BINO/RG 5669554-0
FABIO AUGUSTO DE LIMA/RG 7369748-4
KAZUNORI NAKASONO/RG 2134573-3
NILSON JOSE MENDONÇA/RG 5007566-4
CHISCELY KATIA DOS SANTOS/RG 7127888-3
LEANDRO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA/RG 9095025-8
FLAVIO PEREIRA DA SILVA/RG 4205124-1
JOSSIMARI MARENDIA/RG 4925112-2
LUIZ PAULO GALLI/RG 6854154-9
THIAGO HENDRIGO MORAES/RG 14153856-0
NELSON GOMES DE OLIVEIRA NETO/RG 7234258-5
JOSE RENATO DA SILVA ROCHA/RG 13435600-6
ROBERTO AMARAL DO AMARAL/RG 14161009-0
ROBISON ROCHA/RG 7984639-2
MARLON CRISTIANO ARANTES BELATO/RG 7035987-1
SILVANA REGINA PICCININ/RG 3440358-9
EDSON DE OLIVEIRA/RG 8662910-0
MATEUS HIRANO/RG 5114620-4
EDERSON LUIZ DOS SANTOS/RG 8548921-6
ELIZANGELA PAULA PASSARELLA/RG 6904284-8
MARCELO VINICIUS DE LIMA GUINOT/RG 8223889-1
RICARDO ALEKSSANDER COLPANI/RG 7638492-4
MARCOS VINICIUS SHINNAE/RG 8493821-1
CLAYTON ANTONIO DA SILVA/RG 6560911-8
EVALDO CORREA MUCHON/RG 5728347-5
JULIANE HONORIO RODRIGUES HOFFMANN/RG 7369033-1
SANDRA REGINA DA SILVA/RG 8789472-0
LEONEL RODRIGUES/RG 4588508-9
MARCO AURELIO DE JESUS JACO/RG 10665632-0
ROBERTO AUMANN/RG 3235170-0
ROBERTA FIGUEIREDO ROSSETTE/RG 9167837-3
DENYS ALBIEIRO PINHEIRO GONÇALVES/RG 13466228-0
TATIANA MARTINS ASSIS/RG 1343190-3
WALDERNEY CESAR BRITO/RG 4541370-5
LILIAN THERESA DE SOUZA/RG 8973214-0
RAFAEL CARLIM COSTA/RG 8679767-4
PAULO ALVES DE OLIVEIRA/RG 4455945-5
FERNANDA SAPELI LEMOS RAMOS/RG 7608922-1
EMERSON LUIZ RIBEIRO/RG 7349408-7
SERGIO VIANA ROCHA/RG 7778443-8
PAULA ANDRESSA OCONSKI SOSA/RG 13119693-8
TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA/RG 8420808-6
TANIA SIMÕES DE SOUZA/RG 8604952-0
VITOR CARLOS BRINKER/RG 9610276-3
CLAUDIO LIMA VALENZI/RG 7340393-6
MARCOS JOSE FERREIRA BATISTA/RG 8114478-8
DUCCIO ALFREDO MATUELLA/RG 7765000-8
ADELMO ROGOGINSKI/RG 4903775-9
FABIO BELEM/RG 4986867-7
JOYR GREGORIO ROMERO/RG 8658300-3
ELOI CORBARI/RG 4648265-4
VITOR HUGO SALES DA SILVA/RG 7326820-6
ROGINALDO MARCOS BATISTA/RG 4539347-0
WELLINGTON ALBERTO LOCATELLI/RG 5433761-2
MARILIA RECH DURÃES/RG 7278617-3
PAULINA MANOELA FERREIRA DE MELLO DE SOUZA/RG 7739510-5
DAIANI FERNANDES DE OLIVEIRA/RG 7262323-1
HENRIQUE TSUGUHIRO SASAKI/RG 8660012-9
FERNANDO CESAR DE ALMEIDA/RG 6938593-1
RAQUEL CRISTINA DE VARGAS/RG 6993974-0
OSIRIS ALESSANDRE MILLEZI/RG 7697792-5
PAULO CESAR SENA/RG 4387185-4
MIZEL SOUZA DA CRUZ/RG 8814895-9
FABRICIO ANDRE SOUZA MEYER/RG 5336106-4
MARIO SERGIO PINZAN/RG 6047943-7
JOÃO DOS SANTOS NETTO/RG 4995223-6
FABIO NAKASHIMA/RG 7321571-4
KARINE FERREIRA DE OLIVEIRA VINOTI/RG 8070557-3
SILVANA SILVA CHAGAS/RG 4083651-9
IOLANDA DA SILVA/RG 8194618-3
EVANDRO LUIS SZTOLTZ/RG 4393778-2
SERGIO SOUZA DE ARAUJO/RG 5616383-2
MONICA CRISTINA DOS SANTOS/RG 7200241-5
MARCELO ALVES DE CAMARGO/RG 5723996-4
LUCAS DANIEL IANESKO/RG 8683845-1

163868/2021**DECRETO Nº 9.506**

Promove integrantes da carreira de Escrivão de Polícia

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Decreto nº 1.770, de 28 de agosto de 2003, em seus arts. 12 e 16 e no protocolado sob nº 17.373.014-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam promovidos os integrantes da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme o anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

163869/2021

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9506/2021

ESCRIVÃES DE POLÍCIA

**DA SEGUNDA PARA A PRIMEIRA CLASSE:
POR ANTIGUIDADE**

AIRTON HAENISCH JUNIOR/RG 2087338-8
LAERTES LUIZ DE OLIVEIRA/RG 3962597-0
OSCAR MICHEL/RG 4269588-2
CLAUDINEY MIRANDA DE ANDRADE/RG 4654412-9
ISABEL CRISTINA ALVES SAKAGUTI/RG 5748431-4
NERIO CORREA/RG 8433596-7
JOAO CARLOS GARBUIO/RG 6094926-3
WANDERLEI JOCELY VILLA/RG 6237159-5
VALCIRIO TOMIELLO/RG 5911668-1
LUCIANO CARDOSO BATISTA/RG 5783180-4
IRMA ELEONOR RAHMEIER/RG 906663-2
FERNANDO BELLANI/RG 1213164-0

POR MERECIMENTO

CLEBER RONALDO BILIATO/RG 4651114-0
RUBIA MEY DE SAMPAIO STENZEL/RG 6228098-0
ISABELLE ALVES SOARES BOGUCHEVSKI/RG 6908517-2
OSMAR GARCIA MONTANHA JUNIOR/RG 8736649-9
ERICA RODRIGUES CIRIACO MUNIZ/RG 5860261-2
VIVIANE DE FATIMA PAVAO GUEREGA/RG 7348837-0
ANA PAULA ROSSI RATHIER/RG 8185266-9
VIVIANE BARBOSA DE SOUZA/RG 5269164-8
PATRICIA PRONÇATE ZANIN/RG 6863796-1
MARIA DAS GRAÇAS MARTINS/RG 3060624-8
DENNY GUSTAVO AGE/RG 7541665-2
SIRLEI FAGUNDES DOS SANTOS/RG 5507026-1
VALQUIRIA PINHEIRO DOS REIS SOUZA/RG 6368133-4
VALTER ROGERIO FURINI VIEIRA/RG 3968588-4
MICHELLE VIRISSIMO RODRIGUES DA SILVA/RG 6749513-6
MARCIA KELLI DE JESUS/RG 4567562-9
MILENE ALVES PACHECO DE RAMOS/RG 10740380-9
EDSON LUIZ DOS SANTOS/RG 3564740-6

**DA TERCEIRA PARA SEGUNDA:
POR ANTIGUIDADE**

LUZIA NUNES FONSECA RUELES/RG 4235378-7
GABRIELLI HOFF/RG 7512692-1
ANGELA MARIA BARBOZA/RG 5894083-6
SALETE JOSE DOS SANTOS/RG 7635706-4
PAOLA GRAEBIN JUMES/RG 8717744-0
RAFAELLA BROSCHE GARCIA PAES/RG 7218532-3
ROBSON EDUARDO GENARO/RG 6071861-0
PAULO ROBERTO DA ROSA/RG 4379164-8
EDILSON MOLETA COLODEL/RG 4218827-1
GABRIELA FEUCHT/RG 4194511-7
MICHELLE CRISTINA CORTES FERRACINI/RG 6873656-0
DOUGLAS RAMOS DE SOUZA/RG 7012182-4
NILCEIA DE LIMA BISIEWICZ/RG 7214143-1
JOSIANE BERBETE/RG 7192930-2
SUELI REGINA MOLARES CANUTO LEMOS/RG 8569436-7
GUILHERME DA COSTA/RG 5809685-7
ALLAN GEORGES NAKKA STRAUCH/RG 8151026-1
SISARA NASSIF DA SILVA/RG 7234226-7
JULIANE STEINHEUSER DA SILVA/RG 9846067-5
RAPHAEL HENRIQUE DE CARVALHO/RG 9817742-6
MARIO SERGIO CARNELOSI/RG 3425074-0
ELCIO LUIZ KOVALHUK/RG 5336529-9
ADRIANO GIESE/RG 6851683-8
ANA CLAUDIA NEVES/RG 6233475-4
ROSELI FRANCK SCHITTLER/RG 6508425-2
ROGERIO DEDINI GUSSÃO/RG 7323231-7
ANDREZA NUNES GONÇALVES DA ROCHA/RG 6988926-3
PATRICIA PUJOL SANTOS FERNANDES/RG 4008942-0
CASSIA REGINA DE OLIVEIRA QUEIROZ/RG 7203770-7
JOAO CARLOS MORAIS MINIKOSKI FILHO/RG 8137625-5
BRUNO ANGULSKI MENDES CARDOSO/RG 5986916-7
LUIZ FERNANDO CAPOTE/RG 7156885-7
DOUGLAS BORTOLETO ORBEN/RG 8184416-0
TAMARA ROLOFF ZIMMER/RG 7658861-9

POR MERECIMENTO

SYLVIO PIVA JUNIOR/RG 13030971-2
MARIANA RESENDE SANZOVO SOGABE/RG 10107887-6
HENRIQUE NICOLAU ZANELLO SEVERINO ALVES/RG 8798322-6
LEANDRO PARIZZOTO/RG 13450822-1
EDER LUIZ PEREIRA DE ANDRADE/RG 6922123-8
MIRTHA ELIZABETH CORONEL KOGELSKI/RG 10955716-1
ELAINE CRISTINA GONÇALVES/RG 6278642-6
RONALDO PEREIRA DA LUZ/RG 5421848-6
ANA BEATRIZ FERRAZ DORIGO/RG 8555681-9
GEISA FABIOLA KOBAY/RG 6261754-3
CLEUSA FRITZEN/RG 4292386-9
VALDINEI BRUNETTA DOS SANTOS/RG 7500295-5
EMANUELLE REGINA PIRES DA COSTA RAGHI/RG 3044056-0

ERASMO ARRUDA VAZ/RG 8835133-9
ANDRESSA MENINE MANN/RG 13445923-9
REBECA MAYER DOS SANTOS/RG 5952842-4
JULIANO CARIAS DE ARAUJO/RG 4911707-8
ALEXANDRE NERCOLINI/RG 6402954-1
VERA LUCIA RODRIGUES GAIA/RG 8277008-9
VANDERSON DE LIZ GIESE/RG 7876094-0
MARIANA ONOFRE/RG 6869985-1
FABIANO ROSSETTO/RG 8103776-0
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA/RG 8772560-0
LIGIANE LOPES GALVÃO KOLLING/RG 8361623-7
VIVIANE SWISTAK ANDRADE/RG 7565638-6
MAIQUELI JOSEANE ANTONIOLLI/RG 9172094-9
LARA FRANCIELLE SINGER DE SOUZA/RG 8908562-4
GUILHERME LUCCA CAVALHERI/RG 8362452-3
PAULA TULLER NUNES/RG 9199505-0
ANA PAULA NICKEL THOMAZINI/RG 6797511-1
SANDRA MARA PEREIRA RATTES/RG 8007537-5
ALEXSANDRO CESAR RODRIGUES/RG 7814287-1
ANELYSE ARAUJO EPPINGER/RG 6308002-0
ANDREIA CRISTINA SURMANI DE SOUZA/RG 6243635-2
JULIANA TERESA BURKOT BELATO/RG 6928801-4
MICHEL DEQUECH CARDOSO/RG 7220215-5
RENAN CONSENTINO PERES/RG 6202572-7
ANA PAULA DE MATOS FRAGA SANTOS /RG 6465106-4
ROBSON LUIS DA SILVA/RG 8751351-3
SANDRA ANGELICO NUNES BALDISSERA/RG 4810142-9
RUI DE ARRUDA/RG 4156888-7
MARCIA CRISTINA SIMAO FERREIRA/RG 6208913-0
ADRIANA EMED KAUANO/RG 13455934-9
CAROLINE VALLE BUENO/RG 9265902-0
NAYARA ANZOLA ALEXANDRE/RG 13637705-1
ALINI CRISTINA DA SILVA/RG 8598814-0
MELINA FERREIRA DOS SANTOS/RG 8869812-6
CLAUDINEI KAMMER/RG 6352121-3
LETICIA RAFAELA DE SOUZA BORGES/RG 6262108-7
SIDNEI RIEDLINGER/RG 5285268-4
EDILSON CASTILHOS/RG 6904835-8

**DA QUARTA PARA TERCEIRA:
POR MERECIMENTO**

DHYAN MARIA ZANINI/RG 5365680-3

163871/2021

DECRETO Nº 9.507

Promove integrantes da carreira de Delegado de Polícia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Decreto nº 1.770, de 28 de agosto de 2003, em seus arts. 12 e 16 e no protocolado sob nº 17.373.014-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam promovidos os integrantes da carreira de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme o anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

163872/2021

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9507/2021

DELEGADOS DE POLÍCIA

**DA SEGUNDA PARA A PRIMEIRA CLASSE:
POR ANTIGUIDADE**

PAULO RENATO CALDAS DE ARAUJO/RG 3080538-0
JAIME DA SILVA LUZ/RG 6998265-4

POR MERECIMENTO

RAFAEL FERREIRA VIANNA/RG 7069659-2
ELAINE APARECIDA RIBEIRO/RG 4977907-0
KLEUDSON MOREIRA TAVARES/RG 10013171-4
GETULIO DE MORAIS VARGAS/RG 6970430-1
LUIZ CARLOS MANICA/RG 4278625-0

**DA TERCEIRA PARA SEGUNDA:
POR ANTIGUIDADE**

JOSE ARNALDO PERON MARTINS/RG 3298790-7
VALDIR BALAN/RG 3573461-9
RENATO LACROIX LEAL/RG 4368296-2
LEONARDO GUIMARÃES/RG 12757790-0
ISAIAS FERNANDES MACHADO/RG 13015457-3

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES/RG 7272634-0

POR MERECEMENTO

ELIETE APARECIDA KOVALHUK/RG 6447427-8
 ANDRE GUSTAVO FELTES/RG 14161380-4
 WALESKA SOUZA MARTINS/RG 14021898-7
 MARCELO LUIZ TREVIZAN/RG 13953757-2
 RODRIGO REDERDE/RG 6810565-0
 SILAS ROQUE DOS SANTOS/RG 14035092-3
 TATHIANA LAIZ GUZELLA/RG 14161259-0
 JOÃO PAULO MENUZZO LAUANDOS/RG 14022492-8
 AMARANTINO RIBEIRO GONÇALVES NETO/RG 14160852-5

DA QUARTA PARA TERCEIRA:**POR ANTIGUIDADE**

ANDRE LUIS GARCIA/RG 7764486-5

TIAGO BALTAZAR FERREIRA DANTAS/RG 15264174-5
 ANDERSON SEIJI KUDO/RG 14023680-2
 ANDERSON SERGIO ROMÃO/RG 14057188-1
 LUCIANO NENDZA DIAS/RG 14087181-8
 FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA/RG 13940461-0

POR MERECEMENTO

TAÍS MENDONÇA DE MELO/RG 15256097-4
 IVO VOURVUPULOS VIANA/RG 15256207-1
 VANESSA CRISTINA DE LIMA E SILVA/RG 14942495-4
 RAFAEL PEREIRA GABARDO GUIMARÃES/RG 6162756-1
 MAGDA MARINA FERREIRA HOFSTAETTER/RG 9557976-0
 RODRIGO COLOMBELLI/RG 8095259-7
 SANDRA MARA NEPOMUCENO/RG 6343031-5
 ANDRE MENDES/RG 8848023-6
 BRUNO TRENTA HEIN/RG 6679310-9
 ÉDER ALVES DE OLIVEIRA/RG 15346158-9

163874/2021

DECRETO Nº 9508

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.289.752-3,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 124.482.148,00 (cento e vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta e oito reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

163876/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21002669

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 9508

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33903900	255	95	0	124.360.143,00	21003052
		44905200	255	95	0	122.005,00	21003052
TOTAL						124.482.148,00	
TOTAL						124.482.148,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002669

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 9508

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33903900	255	95	0	124.482.148,00	21003052
TOTAL						124.482.148,00	
TOTAL						124.482.148,00	

163877/2021

DECRETO Nº 9509

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.278.143-6,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

163878/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21002754

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 9509

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6392	FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS	44905200	100	01	L	50.000,00	21003137
TOTAL						50.000,00	
TOTAL						50.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002754

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 9509

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE						
5134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE						
6188	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	33903900	100	01	L	50.000,00	21003137
TOTAL						50.000,00	
TOTAL						50.000,00	

163881/2021**DECRETO Nº 9510**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.302.302-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.173.000,00 (um milhão, cento e setenta e três mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

163882/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21002712

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 9510

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA						
1333	AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANA						
6433	REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA	44905200	258	95	L	1.173.000,00	21003093
TOTAL						1.173.000,00	
TOTAL						1.173.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002712

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 9510

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA						

1333 AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANA

6433 REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA

33903500 258

95 L

1.173.000,00 21003093

TOTAL 1.173.000,00**TOTAL 1.173.000,00****163883/2021****DECRETO Nº 9511**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.504.694-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

163884/2021

Página 1 de 3

Nº controle: 21002621

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 9511

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	44504200	102	01	0	9.000.000,00	21003002
TOTAL						9.000.000,00	
TOTAL						9.000.000,00	

Página 2 de 3

Nº controle: 21002621

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 9511

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5006	HABITAÇÃO URBANA	44905100	102	01	0	9.000.000,00	21003002
TOTAL						9.000.000,00	
TOTAL						9.000.000,00	

Página 3 de 3

Nº controle: 21002621

ANEXO III
ANEXO AO DECRETO Nº 9511

Cancelamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
262	Cornélio Procópio					
00000016	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Cornélio Procópio	102	01	0	1.500.000,00	21003002
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
282	Curiúva					
00000058	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Curiúva	102	01	0	1.000.000,00	21003002
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
330	Foz do Iguaçu					
00000013	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Foz do Iguaçu	102	01	0	4.000.000,00	21003002
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
514	Maripá					
00000065	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Maripá	102	01	0	1.000.000,00	21003002
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					

6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR								
5006	HABITAÇÃO URBANA								
860	Ventania								
00000034	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Ventania	102	01	0		1.500.000,00	21003002		
						TOTAL		9.000.000,00	
						TOTAL		9.000.000,00	

163887/2021

DECRETO Nº 9512

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 18.289.631-4, nº 18.292.728-7 e nº 18.283.507-2

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 8.759.786,00 (oito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

163889/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21002686

ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 9512

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
9062	ENCARGOS ESPECIAIS - FUNSAUDE	33904700	262	95	L	150.000,00	21003064
						TOTAL	150.000,00
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	44504200	102	01	L	4.920.605,00	21003064
						TOTAL	4.920.605,00
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44906100	257	95	L	3.689.181,00	21003064
						TOTAL	3.689.181,00
						TOTAL	8.759.786,00

Página 2 de 2
Nº controle: 21002686

ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 9512

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33903000	262	95	L	150.000,00	21003064
						TOTAL	150.000,00
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
5055	COMBATE ÀS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MEIO RURAL	33903600	102	01	L	1.000.000,00	21003064
6258	DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA	33903200	102	01	L	1.590.035,00	21003064
		44404200	102	01	L	2.330.570,00	21003064
						TOTAL	4.920.605,00
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44903900	257	95	L	3.689.181,00	21003064
						TOTAL	3.689.181,00
						TOTAL	8.759.786,00

163891/2021

DECRETO Nº 9513

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.274.404-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 5.031.880,00 (cinco milhões, trinta e um mil, oitocentos e oitenta reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

163899/2021

Página 1 de 2

Nº controle: 21002687

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 9513

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
6502	GESTÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNRESTRAN	44905200	111	01	L	5.031.880,00	21003068
					TOTAL	5.031.880,00	
					TOTAL	5.031.880,00	

Página 2 de 2
N° controle: 21002687

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 9513

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
6502	GESTÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNRESTRAN	33903000	111	01	L	3.490.000,00	21003068
		33904000	111	01	L	1.541.880,00	21003068
					TOTAL	5.031.880,00	
					TOTAL	5.031.880,00	

163900/2021

DECRETO N° 9514

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.271.795-9,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

163902/2021

Página 1 de 3
N° controle: 21002696

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 9514

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44905100	100	01	L	4.000.000,00	21003076
					TOTAL	4.000.000,00	
					TOTAL	4.000.000,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 9514

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL					
00000026	Pavimentar Contorno Noroeste de Francisco Beltrão Entr-180, Entr-483	100	01	L	4.000.000,00	21003076
TOTAL					4.000.000,00	
TOTAL					4.000.000,00	

ANEXO III
ANEXO AO DECRETO Nº 9514

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA					
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA					
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					
9901	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	44999900 100	01	L	4.000.000,00	21003076
TOTAL					4.000.000,00	
TOTAL					4.000.000,00	

163904/2021

DECRETO Nº 9515

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.249.726-6,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 166 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais (E. C. Nº 105, DE 12 de dezembro de 2019).

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

163906/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 9515

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33903900	166	10	L	400.000,00	21003127
TOTAL						400.000,00	
TOTAL						400.000,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 9515

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
1718991103 00 01	Outras Transf. da União não Classificada Anteriormente	166	10	400.000,00	21003127
TOTAL				400.000,00	
TOTAL				400.000,00	

163909/2021

DECRETO Nº 9.516

Institui a Medalha do Mérito da Polícia Científica, a Moeda da Polícia Científica e a Comenda Verdade, Ciência e Justiça no âmbito da Polícia Científica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição do Estado do Paraná, visando reconhecer e premiar a dedicação, a eficiência e os relevantes serviços prestados em prol da Polícia Científica do Paraná (PCP) e ao Sistema de Justiça, e, considerando o contido no protocolo nº 18.116.472-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas a Medalha de Mérito da Polícia Científica, a Moeda da Polícia Científica e a Comenda Verdade, Ciência e Justiça, no âmbito da Polícia Científica do Paraná.

Art. 2º A Medalha, Moeda e Comenda, conferidas a servidores e a cidadãos, serão concedidas e entregues pela Direção-Geral, em solenidade oficial, tendo por período de aferição 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior à premiação.

Parágrafo único. Na mesma oportunidade, serão entregues os Certificados correspondentes à medalha, moeda ou comenda concedida.

Art. 3º A Medalha do Mérito da Polícia Científica poderá ser concedida a qualquer cidadão, servidor da Polícia Científica ou não, que tenha obtido notório destaque nas ciências forenses ou tenha prestado relevante contribuição à Polícia Científica, mediante indicação de servidores da Polícia Científica, ocupantes de cargos à nível de chefia, gerência ou direção e aprovação do Conselho da Polícia Científica.

§ 1º A Medalha do Mérito da Polícia Científica compreenderá as seguintes categorias:

I – Mérito Científico;

II – Mérito de Ensino;

III – Mérito de Profissional;

IV – Mérito do Sistema de Justiça e Segurança Pública;

V – Mérito do Colaborador Emérito.

§ 2º Serão concedidas anualmente 1 (uma) medalha por categoria.

§ 3º Excepcionalmente, em caso de destacado tema, por deliberação do Conselho da Polícia Científica poderá ser criada nova categoria de medalha.

Art. 4º A Moeda da Polícia Científica poderá ser concedida a qualquer cidadão, servidor da Polícia Científica ou não, como símbolo do reconhecimento dos laços fraternais com a Polícia Científica e relevantes serviços em prol das ciências forenses, mediante indicação de servidores da Polícia Científica, ocupantes de cargos à nível de chefia, gerência ou direção e aprovação do Conselho da Polícia Científica.

Art. 5º A Comenda Verdade, Ciência e Justiça será concedida a qualquer cidadão, servidor da Polícia Científica ou não, que tenha obtido notório destaque nacional ou internacional nas ciências forenses, contribuído de forma destacada para o engrandecimento da Polícia Científica ou do Sistema de Justiça e Segurança Pública.

Art. 6º Para fins de promoção por merecimento, a medalha, moeda e comenda previstas neste Decreto, computarão pontos aos servidores do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais conforme abaixo especificado:

I – Medalha da Polícia Científica = pontos equivalentes a pós-graduação stricto sensu – Mestrado;

II – Moeda da Polícia Científica = pontos equivalentes a pós-graduação lato sensu – Especialização;

III – Comenda Verdade, Ciência e Justiça = pontos equivalentes a pós-graduação stricto sensu – Doutorado.

Art. 7º Todas as medalhas, moedas e comendas deverão ser registradas em livro próprio e catalogadas pelo Museu de Ciências Forenses da Polícia Científica.

Art. 8º Os modelos da Medalha, Moeda e Comenda instituídas por este Decreto são os definidos conforme anexo I.

Art. 9º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por dotação orçamentária da Polícia Científica.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

163919/2021

Medalha Mérito



35mm

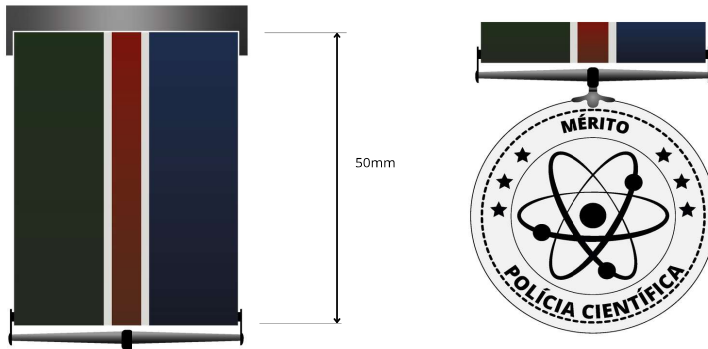
3mm

Especificações

A Medalha de Mérito terá a forma circular com borda de 35 mm de diâmetro e sua espessura máxima será de 3 mm. Será confeccionada em metal prateado envelhecido e escovado.

Medalha Mérito

Passadores e fita:



Especificações

A medalha será sustentada por um conjunto de passadores de largura igual ao diâmetro das medalhas (35 mm), confeccionado com o mesmo material e tratamento. Acomodar uma fita com cinco centímetros de comprimento.

O passador superior contará com um pino para fixação do conjunto com prendedor tipo PIN, e o passador inferior será soldado à medalha, conforme imagem ao lado.

Moeda

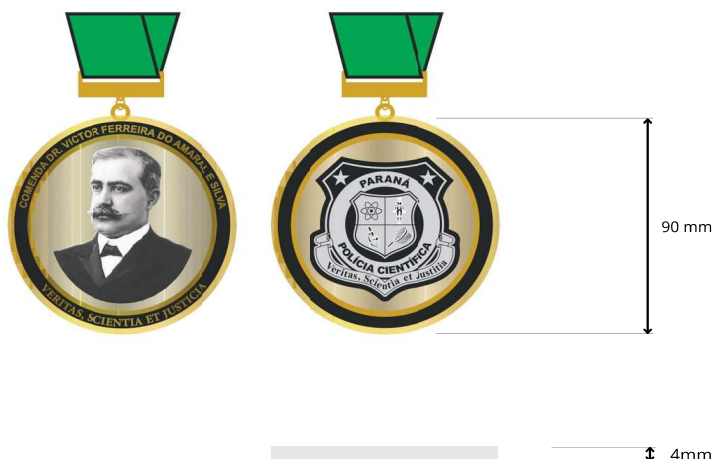


Especificações



A Moeda terá a forma circular com borda de 50 mm de diâmetro e sua espessura máxima será de 4 mm. Será confeccionada em metal dourado envelhecido e escovado.

Comenda



Especificações

Comenda fundida, com banho de ouro, 70mm de diâmetro e no máximo 4mm de espessura. A fita na cor verde com 20mm de largura, com passa-fita. Frente e verso com aço escovado, fotogravado em baixo relevo pintado em preto.

DECRETO Nº 9.517

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o Protocolo ICMS 2, de 21 de janeiro de 2021, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, bem como o contido no protocolado sob nº 18.095.572-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:
Alteração 599º O § 1º do art. 35 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída, inclusive em relação ao diferencial de alíquotas, a qualquer estabelecimento remetente localizado nos estados de Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo (Protocolos ICMS 21/2019, 33/2020 e 2/2021).". (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

163925/2021

DECRETO Nº 9.518

Institui o Programa Estadual de Desenvolvimento Produtivo Regional Integrado, denominado Paraná Produtivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso, bem como o contido no protocolado nº 17.388.946-1,

DECRETA:

Art. 1º Institui o Programa Estadual de Desenvolvimento Produtivo Regional Integrado, denominado Paraná Produtivo, com a finalidade de fornecer informações, metodologias e ferramentas para o desenvolvimento de regiões do Estado do Paraná, integrando agentes locais, governamentais, privados e políticas públicas estaduais, visando fomentar o desenvolvimento produtivo regional integrado.

Parágrafo único. Entende-se por região um conjunto de municípios com cidades que se relacionam social, política e economicamente.

Art. 2º São objetivos do Paraná Produtivo:

I - Estimular o desenvolvimento Estadual integrado, por meio do fomento de regiões que possuem economias com crescimento abaixo da média do estado ou que ainda não apresentem plano de desenvolvimento integrado;

II - Integrar políticas públicas, municipais e estaduais, e ações privadas, de entidades representativas, empresariais e acadêmicas, visando a implantação das ações prioritizadas no Plano de Desenvolvimento Produtivo Regional Integrado;

III - Planejar a otimização e potencialização de recursos dos ativos locais e seu fomento público;

IV - Promover projetos públicos estruturantes financeiro aos destinatários do Paraná Produtivo.

Parágrafo único. É vedado o repasse financeiro aos destinatários do Paraná Produtivo.

Art. 3º O Plano de Desenvolvimento Produtivo Regional Integrado contemplará as seguintes etapas e ações básicas:

I - Planejamento: envolve a formação dos grupos de trabalho para execução dos planos, a definição das regiões que serão contempladas e dos indicadores relevantes a serem considerados, a construção da plataforma de gestão que será utilizada nas etapas posteriores, bem como a estruturação de planos de trabalho e de comunicação;

II - Diagnóstico: levantamento de dados, informações e indicadores em nível municipal e regional e, também, análise em escala estadual.

III - Levantamento de Oportunidades: identificação de investimentos e de programas públicos e privados que possam contribuir para a execução das ações prioritizadas em cada região.

IV - Mobilização e Articulação: levantamento dos agentes governamentais e locais envolvidos, contato e sua mobilização nas etapas e ações básicas de elaboração do Plano;

V - Realização de Oficinas: visita técnica local, realização de oficinas híbridas, presenciais e à distância, apresentação, debate e validação de informações e análises

de diagnóstico; discussão de soluções aos problemas pautados no planejamento estratégico, face às oportunidades identificadas.

VI - Implementação de Ações: consiste no acompanhamento da execução do plano construído com a população da região;

VII - Monitoramento e Avaliação: desenvolvimento de metodologia de monitoramento e avaliação para futura Gestão do Plano.

VIII - Apoio no fortalecimento da governança regional e disponibilização de ferramentas de apoio à gestão local.

Art. 4º O Paraná Produtivo será coordenado pela Coordenação de Integração Econômica (CIE), unidade da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL), e sua implementação terá colaboração do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES) e do serviço social autônomo Paraná Projetos.

§1º As competências e atividades dos entes de colaboração deste artigo constarão dos respectivos Planos de Trabalho do Paraná Produtivo, sendo previamente inseridas nos Planos de Trabalho das entidades.

§2º Em apoio à Coordenação Geral serão constituídos Grupos de Trabalho e um Comitê Técnico Interinstitucional a fim de implementar, mobilizar e acompanhar as etapas e ações básicas do Paraná Produtivo.

§3º O Comitê Técnico Interinstitucional será composto por representantes de instituições governamentais e extra-governamentais que possam contribuir para o desenvolvimento produtivo das regiões por meio de seus programas e ações, e o responsável pela formação do Comitê Técnico será o chefe da Coordenação de Integração Econômica da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL).

§4º A oficialização da composição da Coordenação Geral, dos Grupos de Trabalho e do Comitê Técnico se dará por ato do Secretário do Planejamento e Projetos Estruturantes.

§5º Poderá ser constituída uma Rede de Apoio Estadual aos Planos de Desenvolvimento Produtivo Regional Integrado (RAE Paraná Produtivo), composta por entidades que apresentem as seguintes características:

I – representatividade do setor produtivo paranaense;

II – base estadual;

III – constituição federativa (representam um conjunto de associações, sindicatos ou entidades).

§6º As entidades da Rede de Apoio Estadual aos Planos de Desenvolvimento Produtivo Regional Integrado (RAE Paraná Produtivo) contribuirão com a execução dos planos territoriais do Paraná Produtivo, bem como poderão sugerir e oportunizar ações para as governanças das regiões participantes.

§7º A admissão das entidades à Rede de Apoio Estadual aos Planos de Desenvolvimento Produtivo Regional Integrado (RAE Paraná Produtivo) se dará por meio de chamada pública.

§8º Poderão ser convidados e incluídos entes públicos e privados que venham a ser identificados pela coordenação do Paraná Produtivo como necessários ou estratégicos, bem como será admitida a participação, em caráter temporário, de técnicos de outras instituições, por meio de termo de cooperação específico.

§9º Para o atingimento das finalidades do Paraná Produtivo poderão ser celebrados convênios, termos de cooperação, instrumentos de parceria e congêneres, com instituições públicas da administração direta e indireta do Estado do Paraná e com os Municípios.

Art. 5º Serão destinatários do Paraná Produtivo:

I - diretos: municípios do Estado do Paraná, distribuídos em pelo menos 8 (oito) regiões prioritizadas por critérios de renda abaixo da média do estado e por não apresentarem planos de desenvolvimento integrado.

II - indiretos: município de outras regiões alcançados pela rede e por meio do apoio à implantação de instrumentos de gestão, como ferramentas de informação estratégica, de planejamento e de capacitação técnica.

Art. 6º O Programa de Desenvolvimento Produtivo Regional Integrado do Estado do Paraná observará os princípios e objetivos da agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), concorrendo à efetividade destes.

Art. 7º O processo de monitoramento e avaliação do Paraná Produtivo será periódico, público e acessível aos controles externo, interno e social.

Art. 8º Ato da Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL) poderão regulamentar as disposições deste decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

163926/2021

DECRETO Nº 9.519

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.325.178-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de

Estado da Justiça Família e Trabalho:

TAMARA ZAZERA REZENDE, RG nº 9.178.514-5, Assessor Técnico – Símbolo DAS-2, ficando exonerado, a pedido, a partir de 26 de outubro de 2021, ADAYR CABRAL FILHO, RG nº 1.912.719-2;

NEUSA MÁRCIA DE CAMARGO, RG nº 3.051.293-6, Assessor Técnico – Símbolo DAS-4, ficando exonerada TAMARA ZAZERA REZENDE, RG nº 9.178.514-5; e

THIAGO PELLIZZARI, RG nº 9.575.149-0, Assistente – Símbolo 4-C, ficando exonerado, a pedido, a partir de 08 de dezembro de 2021, JUNIOR CEZAR TARBINE, RG nº 5.167.338-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

163927/2021

DECRETO Nº 9.520

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.275.905-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF:

LIDYANA SOARES KELIN, RG nº 10.895.740-9, Assessor – Símbolo FG-4, ficando exonerada, a pedido, a partir de 1º de novembro de 2021, ANDREA DE LIMA KRAVETZ, RG nº 5.085.223-7; e

MARINA DREHER GAMEIRO FERNANDES, RG nº 9.199.518-2, Diretor de

Centro de Socioeducação – Símbolo FG-5, ficando exonerada LIDYANA SOARES KELIN, RG nº 10.895.740-9.

Art. 2º Fica exonerada MARINA DREHER GAMEIRO FERNANDES, RG nº 9.199.518-2, da função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-12, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

163928/2021

DECRETO Nº 9.521

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.282.494-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, RICKYN LUIS DE OLIVEIRA, RG nº 8294667-5, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-13, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

163930/2021

DECRETO Nº 9522

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 18.040.631-0 e nº 18.225.500-9,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 29.560.963,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado e da fonte 142 – Operações de Crédito Externas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

163912/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21002625

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 9522

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
1401	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
6013	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DEFESA CIVIL	33901400	100	01	L	18.000,00	21002997
		33901500	100	01	L	18.000,00	21002997
		33903000	100	01	L	870.045,00	21002997
					TOTAL	906.045,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	44404200	142	15	L	2.092.158,00	21002997
					TOTAL	2.092.158,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3902	DIRETORIA GERAL						

6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	33901400	100	01	L	224.360,00	21002997
TOTAL						224.360,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3914	POLICIA CIENTIFICA						
6079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	33901400	100	01	L	300.960,00	21002997
		33903000	100	01	L	99.040,00	21002997
TOTAL						400.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33901400	100	01	L	565.000,00	21002997
		33903000	100	01	L	110.000,00	21002997
TOTAL						675.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33901400	100	01	L	2.790.900,00	21002997
		33903000	100	01	L	167.400,00	21002997
						Página 2 de 2	
		33903900	100	01	L	24.000,00	21002997
TOTAL						2.982.300,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	33901500	100	01	L	9.000.000,00	21002997
6503	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS	33901500	100	01	L	5.711.832,00	21002997
		33903000	100	01	L	3.818.368,00	21002997
		33903600	100	01	L	2.725.900,00	21002997
		33903900	100	01	L	1.025.000,00	21002997
TOTAL						22.281.100,00	
TOTAL						29.560.963,00	

163913/2021

DECRETO Nº 9.523

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.188.301-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABIANE BERGMANN, RG nº 9.090.607-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico do Grupo Administrativo Setorial – Símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 14 de novembro de 2021, ficando exonerado, a pedido, a partir de 13 de novembro de 2021, RODRIGO KELLER DO NASCIMENTO, RG nº 10.423.144-6.

Art. 2º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, RICARDO LAZIER, RG nº 8.416.290-6, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico de Grupo Administrativo Setorial – Símbolo FG-8, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 14 de novembro de 2021, ficando exonerada, a partir de 13 de novembro de 2021, FABIANE BERGMANN, RG nº 9.090.607-0.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

163931/2021

DECRETO Nº 9.524

Exoneração de FÁBIO LOPES DA ROSA, cargo de Assistente, Simbologia 8-C, da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, e o contido no protocolado nº 18.312.865-5,

DECRETA:

Art. 1º Exonera FÁBIO LOPES DA ROSA, do cargo de Assistente, Simbologia 8-C, da Casa Civil, a partir de 30 de setembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

163933/2021

DECRETO Nº 9.525

Designa LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA, para exercer a função de Ouvidor de Polícia da Secretaria da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual, considerando o disposto no Decreto nº 2026 de 09 de maio de 2000, e o contido no protocolo nº 18.130.968-7,

DECRETA:

Art. 1º Designa o servidor LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA, RG. nº 1.223.451-1, ocupante do cargo de Delegado de Polícia 1ª Classe, para exercer a função de Ouvidor da Polícia, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em substituição ao servidor PAULO ERNESTO DE ARAÚJO CUNHA, RG. 562.367-7, ocupante do cargo de Delegado de Polícia 1ª Classe.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

163934/2021

DECRETO Nº 9.526

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.238.819-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA, RG nº 4478391-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo – DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, ficando exonerada KAMILE BADUY BORGES DA SILVEIRA, RG nº 12569373-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

163935/2021

DECRETO Nº 9527

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 18.207.818-2 e nº 18.145.896-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 48.869.987,00 (quarenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação das fontes 166 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais (E. C. nº 105, de 12 de dezembro de 2019) e 167 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de Bancada (E. C. nº 105, de 12 de dezembro de 2019).

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

163914/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21002619

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 9527

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6372	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - ENSINO MEDIO	33903000	166	10	L	27.859,00	21002841
		44905200	166	10	L	191.354,00	21002841
6470	GESTAO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	44905200	167	10	L	48.650.774,00	21002841
TOTAL						48.869.987,00	
TOTAL						48.869.987,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002619

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 9527

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
1718991103 00 01	Outras Transf. da União não Classificada Anteriormente	166	10	219.213,00	21002841
1718991103 00 01	Outras Transf. da União não Classificada Anteriormente	167	10	48.650.774,00	21002841
TOTAL				48.869.987,00	
TOTAL				48.869.987,00	

163916/2021

DECRETO Nº 9.528

Concede progressão por avaliação de desempenho à empregados da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o contido na Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, o Regulamento que dispõe sobre a carreira dos empregados da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Diário Oficial nº 8994, de 08 de julho de 2013, e o disposto no Protocolo nº 18.297.818-3,

DECRETA:

Art. 1º Concede, na forma do § 2º do art. 11 do Regulamento que dispõe sobre a carreira dos empregados da CODAPAR, Diário Oficial nº 8994, de 08 de julho de 2013, atendido o critério de PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, ao integrante do Quadro Próprio da CODAPAR, conforme segue:

NOME	RG	ID	DE		PARA	
			CL	REF	CL	REF
Luiz Felipe Glock	30271467	7904	SP03	06	SP03	07

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

163936/2021

DECRETO Nº 9.529

Concede progressão por titulação à empregados do quadro próprio da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o contido na Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, o Regulamento que dispõe sobre a carreira dos empregados da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, publicado no Diário Oficial nº 8.994, de 08 de julho de 2013 e o disposto no Protocolo nº 18.297.818-3,

DECRETA:

Art. 1º Concede, na forma do § 3º do art. 11 do Regulamento que dispõe sobre a carreira dos empregados da CODAPAR, publicado no Diário Oficial nº 8.994, de 08 de julho de 2013, atendido o critério de PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO, aos integrantes do Quadro Próprio da CODAPAR, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

163938/2021

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 9529/2021

NOME	RG	ID	DE		PARA	
			CL	REF	CL	REF
Antonio da Luz dos Santos	37664260	7987	OP03	03	OP03	05
Alvaro Cesar de Goes	18212005	8018	SP03	05	SP03	07
Edilson de Oliveira	36234458	8024	AD03	03	AD03	05
Carlos Remde	39303868	8027	TE02	10	TE02	11
José Florão Gonçalves	45856321	8043	OP03	03	OP03	05
Dirlei Antonio Manfio	94941121	8065	TE03	06	TE03	07
Francisco Perez Junior	31033845	8074	SP03	03	SP03	05
Oswaldo Kruli Junior	35264647	8145	AD03	05	AD03	07

163941/2021

DECRETO Nº 9.530

Concede promoção por tempo de serviço a servidor da EMATER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e o contido na Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, na Lei nº 16.536, de 30 de junho de 2010, que instituiu o Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, e na Lei nº 19.239, de 21 de novembro de 2017, e o disposto no protocolo nº 18.297.852-3,

DECRETA:

Art. 1º Concede, na forma do § 2º do art. 10 da Lei nº 16.536, de 30 de junho de 2010, e do art. 4º da Lei nº 19.239, de 21 de novembro de 2017, atendido o critério de PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO, ao integrante do Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, abaixo relacionado, conforme segue:

NOME	RG	ID	DE		PARA	
			CL	REF	CL	REF
Justino Alves de Oliveira	36780339	6438	TE02	04	TE03	01

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

163942/2021

DECRETO Nº 9.531

Concede progressão por titulação aos integrantes da EMATER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o contido na Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, e na Lei nº 16.536, de 30 de junho de 2010, que instituiu o Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, e na Lei nº 19.239, de 21 de novembro de 2017, e o disposto no protocolo nº 18.297.852-3,

DECRETA:

Art. 1º Concede, na forma do § 3º do art. 7º da Lei nº 16.536, de 30 de junho de 2010, atendido o critério de PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO, aos integrantes do Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

163943/2021

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 9531/2021

NOME	RG	ID	DE		PARA	
			CL	REF	CL	REF
Tania Maria Zoehler Padilha	41792930	4297	AD03	06	AD03	08
Valdir Brischiliari	21979465	4626	TE03	09	TE03	11
Augusto Iurkiw	20424656	4774	TE03	07	TE03	09
Ana Marcia Cassarotti Carvalho	31832519	5846	AD03	08	AD03	10
Elzineide Brasil Silva	30002008	5871	AD03	08	AD03	10
Hernani Alves da Silva	19631478	6391	SP03	08	SP03	10
Osmar de Souza	34590923	6404	OP03	09	OP03	11
Pedro Cecere Filho	40382160	6504	TE03	08	TE03	10
Sueli Baldo de Araujo	34264546	6569	SP03	04	SP03	06
Jair Roberval Scaramella de Mello	132611874	6591	SP03	02	SP03	03
Marcio da Silva	102940008	6626	SP03	06	SP03	08
Carlos Cesar Removiz	42106810	7289	TE03	08	TE03	10
Edmilson Moreira	44635208	7291	TE03	08	TE03	10
Maria Cristina de Carvalho	36690640	7573	SP03	03	SP03	04
Rita de Cássia Ribeiro	111081158	7593	SP03	04	SP03	05
José Jaime de Lima	42312665	7619	SP03	08	SP03	09
Marcelo Ferreira Hupalo	123388879	7694	SP03	04	SP03	06
Paulo Roberto Mrtvi	23143127	5375	TE03	09	TE03	11
Romeu Gair	40290621	7577	SP03	09	SP03	11

163944/2021

DECRETO Nº 9.532

Promove por antiguidade servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e o contido na Lei nº 13.666 de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo, e tendo em vista o disposto no Protocolo nº 18.301.199-5,

DECRETA:

Art. 1º Promove, na forma do art. 10 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resoluções nºs 10.364 de 06 de abril de 2010 e 2.238 de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE estabelecido nos Decretos nº 1.982 de 24 de dezembro de 2007 para o cargo de Agente Profissional e Decreto nº 3.739 de 12 de novembro de 2008 e Decreto nº 5.016 de 01 de julho de 2009 para os cargos de Agente de Execução, Penitenciário, Aviação e Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Determina o processo de implantação e registro da progressão às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

163945/2021

PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE – PRA

DECRETO Nº 9532/2021 ANEXO ÚNICO

AGENTE DE PROFISSIONAL									
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
IVAN PINTO ARANTES	7710399	4	QPPE	SESP	AP	II	7	I	1

163948/2021

DECRETO Nº 9.533

Promove por merecimento servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e o contido na Lei nº 13.666 de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo, tendo em vista o disposto no Protocolo nº 18.301.199-5,

DECRETA:

Art. 1º Promove, na forma do art. 10 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resoluções nºs 10.364 de 06 de abril de 2010 e 2.238 de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de PROMOÇÃO POR MERECIMENTO estabelecido nos Decretos nº 1.982 de 24 de dezembro de 2007 para o cargo de Agente Profissional e Decreto nº 3.739 de 12 de novembro de 2008 e Decreto nº 5.016 de 01 de julho

de 2009 para os cargos de Agente de Execução, Penitenciário, Aviação e Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Determina o processo de implantação e registro da progressão às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

163949/2021

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO – PRM

DECRETO Nº 9533 ANEXO ÚNICO

AGENTE PENITENCIÁRIO											
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA			
						CL	Ref.	CL	Ref.		
CLOVIS DE MELLO JUNIOR	46658574	1	QPPE	SESP	AN	III	6	II	1		

163953/2021

DECRETO Nº 9.534

Concede Progressão por Titulação a servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo, e o disposto no Protocolo nº 18.301.199-5,

DECRETA:

Art. 1º Concede aos servidores estáveis regidos pela Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, ATIVOS, em 1 (uma) ou 2 (duas) referências salariais a título de PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO, na forma dos incisos do § 3º do art. 9º da Lei nº 13.666, de 2002, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Determina o processo de implantação e registro da progressão às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

163954/2021

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO – PGT

DECRETO Nº 9534/2021 ANEXO ÚNICO

AGENTE DE EXECUÇÃO											
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA			
						CL	Ref.	CL	Ref.		
ARLETE DO RÓCIO JUBAINSKI	34731918	2	QPPE	SESP	AE	II	3	II	5		
CLEUSA APARECIDA PADILHA OSTROVSKI	39417243	1	QPPE	SESP	AE	III	4	III	6		
IVANI COUTRIN DE OLIVEIRA	39030128	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3		
NEIVA TERESINHA APPIO	22314840	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3		
PATRICIA DE JESUS MORAES MARTINS	73268483	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3		

AGENTE DE PENITENCIÁRIO											
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA			
						CL	Ref.	CL	Ref.		
ANDRESSA CORDEIRO ARAUJO	62630299	2	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5		
ANTONIO GERSON CORREIA	49600488	1	QPPE	SESP	AN	II	4	II	6		
CAROLINE BORDINSKI RODRIGUES	76684740	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5		
CLOVIS DE MELLO JUNIOR	46658574	1	QPPE	SESP	AN	II	1	II	3		
DANIEL CARVALHO BATISTA	77587829	88	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5		
DORIVAL OLIVEIRA BUENO	42331953	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5		
ELI OLIVEIRA	103513111	1	QPPE	SESP	AN	II	1	II	3		
ELEEN CRISTINA QUEIROZ DA SILVA	127447934	3	QPPE	SESP	AN	III	2	III	4		
ERIKE MOZER FREIRE DE SOUZA	109440396	2	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6		

FABIO APARECIDO MOURA	108063416	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5		
FABIO DA SILVA RODRIGUES	66437906	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5		
FERNANDO DOS SANTOS FERNANDES JUNIOR	103120870	1	QPPE	SESP	AN	II	4	II	6		
FLAVIO HENRIQUE DELLA TORRE SANCHES	100802554	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5		
GEISON ROMERO SALVADOR	60460833	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5		
GILBERTO FRANCISCO DE SOUZA	80848013	1	QPPE	SESP	AN	II	1	II	3		
GILBERTO RIBEIRO LISBOA	109654965	1	QPPE	SESP	AN	II	1	II	3		
HIGOR HENRIQUE LIMA LOUZADA	91751585	3	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6		
JANETE PIOVEZAN DE VARGAS	69661890	1	QPPE	SESP	AN	III	7	III	9		
LEANDRO POZZA	77021949	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5		
LUCIANA SALGUEIRO	10056540	1	QPPE	SESP	AN	II	1	II	3		
LUIZ ANTONIO GOMES	53951627	1	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6		
MARCELO DE LIMA PEREIRA	60682631	1	QPPE	SESP	AN	II	1	II	3		
MARCIO IVAIR JURK	141566261	1	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6		
MARIVAL LUIZ GABRIEL	16596531	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5		
OSMAR PATTERO	54096968	1	QPPE	SESP	AN	I	1	I	3		
PRISCILA BAPTISTA DOS SANTOS	69099637	1	QPPE	SESP	AN	II	1	II	3		
RODRIGO DE OLIVEIRA URSI	61946454	1	QPPE	SESP	AN	II	2	II	4		
RODRIGO FERNANDO BUZETTI	67922846	1	QPPE	SESP	AN	II	1	II	3		
ROMILDO BRAZ FELIZARDO	42785555	1	QPPE	SESP	AN	I	3	I	5		
SERGIO RICARDO PEDROSO FORTE	39922061	2	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6		
SIDIRLEY ROVERI JUNIOR	101090051	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5		
SORAYA SORIA SALLES URSI	83397071	1	QPPE	SESP	AN	II	1	II	3		
UBIRATAN DE OLIVEIRA	85577808	1	QPPE	SESP	AN	III	7	III	9		
VALDECIR MARIO PEREIRA DE ANDRADE	43367447	3	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5		
WESLEY DE SOUZA MATTOS	98643850	1	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6		

AGENTE PROFISSIONAL											
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA			
						CL	Ref.	CL	Ref.		
BRIGIDA SUTIL RUSSO KISNER	73497825	1	QPPE	SESP	AP	III	4	III	6		
FABIANE CRISTINA SCHUTZ	43272039	97	QPPE	SESP	AP	II	1	II	3		
ROSA MASSAE YOKOMICHI SUWA	6953214	1	QPPE	SESP	AP	III	4	III	6		

163955/2021

DECRETO Nº 9.535

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, a Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014 e considerando o exposto no OFÍCIO Nº 23/2021 – PGE/PRE, e tendo em vista o cumprimento da decisão judicial proferida nos Autos nº 0021450-38.2020.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, e considerando o contido no protocolo nº 17.956.199-9,

DECRETA:

Art. 1º Concede a partir de 14 de novembro de 2017, por força de decisão judicial, a Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista no art. 20 da Lei Estadual nº 18.005, de 27 de março de 2014, com avanço de 01 (uma) referência salarial à servidora ativa do IDR-PR, integrante do Quadro Próprio do IAPAR, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	CLASSE	REFSAL.		A PARTIR DE
						DE	PARA	
IDR-Paraná	Assistente em C&T	Cintia Sorane Good Kitzberger	73109582	2	A	4	5	14/11/2017

Art. 2º Retifica o ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR nº 246, de 20 de dezembro de 2017, publicada, no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2018, que concedeu a Progressão por Antiquidade com avanço de 01 (uma) referência salarial à servidora ativa do IDR-PR, integrante do Quadro Próprio do IAPAR, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	CLASSE	REFSAL.		A PARTIR DE
						DE	PARA	
IDR-Paraná	Assistente em C&T	Cintia Sorane Good Kitzberger	73109582	2	A	5	6	02/01/2018

Art. 3º Retifica o ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR nº 360, de 13 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2019, que concedeu a Progressão por Aperfeiçoamento com avanço de 02 (duas) referências salariais à servidora ativa do IDR-PR, integrante do Quadro Próprio do IAPAR, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	CLASSE	REFSAL.		A PARTIR DE
						DE	PARA	
IDR-Paraná	Assistente em C&T	Cintia Sorane Good Kitzberger	73109582	2	A	6	8	01/08/2019

Art. 4º Torna sem efeito a Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista, no art. 20 da Lei Estadual nº 18.005, de 2014, concedida à servidora ativa do IDR-PR, integrante do Quadro Próprio do IAPAR – Cintia Sorane Good Kitzberger, RG nº 73109582-PR, contida no ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/

SEAB/IAPAR nº 380, de 23 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2019.

Art. 5º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

163956/2021

DECRETO Nº 9.536

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional da Casa Civil, para a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assistente – Símbolo 4-C, com o respectivo titular BRUNO RODRIGO NOWOTNY, RG nº 10805170-1.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o mencionado cargo de provimento em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

163957/2021

DECRETO Nº 9.537

Torna sem efeito o Decreto nº 8.941, de 04 de outubro de 2021, retifica o anexo único da Resolução nº 1.241, de 23 de abril de 2015, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0039542-16.2018.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, e o contido no protocolado nº 18.315.756-6,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 8.941, de 4 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 11.031, de 4 de outubro de 2021, que retificou o Anexo Único da Resolução nº 1.238, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.445, de 6 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, a servidora Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, da Classe I, Referência 08 para a Classe I, Referência 09 a partir de 01 de novembro de 2014.

Art. 2º Retifica o Anexo Único da Resolução nº 1.241, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.445, de 6 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, a servidora Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
IAT	AE	OFELIA CRISTINA VISINTIN	12072678	1	CL	REF	CL	REF	
					1	08	1	10	
									01/10/2014

Art. 3º Retifica o Anexo Único da Resolução nº 1.238, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.445, de 6 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
IAT	AE	OFELIA CRISTINA VISINTIN	12072678	1	CL	REF	CL	REF	01/11/2014
					1	10	1	11	

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

163958/2021

DECRETO Nº 9.538

Cumprimento de decisão judicial para nomeação definitiva de SERGIO RODRIGO FERNANDES, no cargo de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual Londrina – UEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, legais e constitucionais, e tendo em vista a decisão judicial contida nos Autos nº 0002074-47.2020.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido no protocolado nº 18.299.406-5,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 4.216, de 11 de março de 2020, de SERGIO RODRIGO FERNANDES, RG nº 8.063.646-6, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

163961/2021

DECRETO Nº 9.539

Divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2022, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI, do art. 87, da Constituição do Estado, e conforme o disposto na Lei Federal nº 9.093 de 12 de setembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2022, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal, feriado nacional;
- II - 28 de fevereiro e 1º de março, ponto facultativo;
- III - 2 de março, Quarta-Feira de Cinzas, ponto facultativo até as 14 horas;
- IV - 14 de abril, ponto facultativo;
- V - 15 de abril, Paixão de Cristo, feriado nacional;
- VI - 21 de abril, Tiradentes, feriado nacional;
- VII - 22 de abril, ponto facultativo;
- VIII - 1º de maio, Dia do Trabalho, feriado nacional;
- IX - 16 de junho, Corpus Christi, feriado nacional;
- X - 17 de junho, ponto facultativo;
- XI - 07 de setembro, Dia da Independência do Brasil, feriado nacional;
- XII - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;
- XIII - 02 de novembro, Finados, feriado nacional;
- XIV - 14 de novembro, ponto facultativo;
- XV - 15 de novembro, Proclamação da República, feriado nacional;
- XVI - 25 de dezembro, Natal, feriado nacional;
- XVII - 26 a 31 de dezembro, recesso.

Art. 2º Os feriados declarados em lei municipal de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, nas respectivas localidades.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos Órgãos e Entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais ou que não possam ser paralisados sem comprometimento da eficiência nas questões afetas às respectivas áreas de competência.

Art. 4º É vedada a antecipação ou postergação dos recessos e pontos facultativos em discordância com o que dispõe este Decreto.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos Órgãos e Entidades a análise da eventual necessidade de expediente nos dias declarados como de ponto facultativo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

163964/2021

CALENDÁRIO 2022

JANEIRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

01/01 - Confraternização Universal

FEVEREIRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28					

MARÇO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

02/03 - Ponto facultativo até as 14h00

ABRIL						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

15/04 - Paixão de Cristo
21/04 - Tiradentes

MAIO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

01/05 - Dia do Trabalho

JUNHO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

16/06 - Corpus Christi

JULHO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

AGOSTO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

SETEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

07/09 - Dia da Independência do Brasil

OUTUBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28*	29
30	31					

12/10 - Nossa Senhora Aparecida
*28/10 - Dia do Servidor Público

NOVEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

02/11 - Finados
15/11 - Proclamação da República

DEZEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19*	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

*19/12 - Dia da Emancipação Política do Paraná
25/12 - Natal

FERIADOS

Datas assim definidas em lei federal, bem como aquelas dispostas na legislação estadual ou municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.093/95

PONTO FACULTATIVO

Dias úteis em que a administração poderá dispensar total ou parcialmente o expediente a critério da autoridade superior do órgão ou entidade mediante compensação da carga laborativa

RECESSO

Período de suspensão do expediente administrativo de acordo com a análise de conveniência e oportunidade da chefia do Poder Executivo

Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

CASA MILITAR

18.282.827-0/21 - De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO Nº 18.282.827-0, e considerando que o treinamento profissional está devidamente homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, **AUTORIZO** o afastamento dos servidores LUIS CARLOS RAMOS JUNIOR – RG nº 2.211.219-8 e MAURO MARUCCO FILHO – RG nº 4.177.456-8, para participarem de curso de revalidação de habilitação da aeronave King Air 350, no período de 25/12/2021 a 1º/01/2022, na cidade de Atlanta – Georgia, nos Estados Unidos, com ônus para o Estado do Paraná. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 22/11/21. (Enc. proc. à CASA MILITAR, em 22/11/21).

GOVERNADORIA

17.199.851-4/20 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.199.851-4, aliado à deliberação favorável da Comissão de Política Salarial – CPS (Mov. 66), **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.189/2016, a abertura de concurso público visando atender demandas da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. 11 (onze) vagas para Professor de Ensino Superior. 02 (duas) vagas para Agente Universitário de Nível Médio. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 22/11/21. (Enc. proc. à SETI, em 22/11/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

17.674.178-3/21 - De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 17.674.178-3, e observadas as recomendações da Comissão de Política Salarial – CPS (mov. 44), **AUTORIZO**, nos termos do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual c/c o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 108/2005 c/c o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.189/2016, a prorrogação de 64 (sessenta e quatro) contratos em regime especial, regulado pelo Edital nº 001/2020-SESP e retificado pelo Edital nº 029/2021 – SESP, em atendimento às demandas da Secretaria da Segurança Pública – SESP visando à execução do Programa de Atenção à Saúde Mental – Prumos. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 22/11/21. (Enc. proc. à SESP, em 22/11/21).

163893/2021

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

18.198.125-3/21 - De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 18.198.125-3, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, §6º, do Decreto nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional da servidora ANITA INÊS KLEMAN, RG nº 4.196.217-8, para exercer suas atividades junto ao Poder Executivo de Pato Branco/PR, com ônus para origem, até 31 de dezembro de 2022. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. Em 22/11/21.

163890/2021

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

17.646.497-6/21 - Em razão do erro material contido no despacho de fls. 31, do PROTOCOLADO nº 17.646.497-6, retifico o nome do servidor ALEXANDRE JESUS LEVATTI, RG nº 4.975.560-0, Diário Oficial do Estado (DIOE) nº 11.058, do dia 17 de novembro de 2021, outrora informado como Alexandre de Jesus Levatti, para que passe a constar como Alexandre Jesus Levatti. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE para providências. Em 22/11/21.

163886/2021

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

18.150.795-0/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de

competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 22/11/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 22/11/21).

18.146.814-9/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 22/11/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 22/11/21).

18.291.322-7/21 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 22/11/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 22/11/21).

163888/2021



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Casa Civil

DETRAN - Departamento de Trânsito do Paraná

ERRATA DO EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 055/2020
PARTES CONTRATADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ DETRAN/PR E A EMPRESA ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAÚDE - EIRELI
No extrato publicado em Diário Oficial do Estado do Paraná na Edição nº 11018 no dia 15/09/2021:
Onde se lê: “ Portaria: Extrato da Portaria nº 713/2021 - DG, publicada na

data de 15/09/2021 no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE”.

Leia-se: “**Portaria:** Portaria nº 810/2021”.

162472/2021

PORTARIA N.º 1142/2021 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 4952 de 2 de julho de 2020 e nos Artigos 22 e 23 da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado n.º 18.293.073-3.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria n.º 3151/2014, referente à nomeação para o exercício de funções de Agente da Autoridade de Trânsito de **RICARDO GALVAO**, RG n.º 6.851.224-7, CPF n.º 029.162.059-00. A revogação desta ocorre por motivo de transferência para o BPRV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, 17 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral – DETRAN/PR

162012/2021

Procuradoria Geral do Estado

Portaria nº 060/2021 – PGE

Designa servidores públicos para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos firmados no âmbito das Procuradorias Regionais.

A **DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, inc. IV, e Anexo V, da Lei nº 19.848, de 2019, e no art. 13, inc. IX, do Regulamento da PGE, anexo ao Decreto nº 2.709, de 2019, e

considerando a exigência legal de indicação de agente público para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Administração Pública (art. 97, III, e art. 123, I, “a” da Lei Estadual nº 15.608/07; artigos 73 e 74 do Decreto nº 4.993/2016; e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93);

considerando a alternância de servidores nas Procuradorias Regionais designados pela Portaria nº 33/2020 – PGE;

RESOLVE

Art. 1º Designar para atuar na fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos, perante as respectivas Procuradorias Regionais em que atuam, os seguintes servidores públicos:

NOME	RG	PROCURADORIA REGIONAL
Maria Helena Gomes Borghesan	4.307.007-0	APUCARANA
Amanda Carla da Silva Andrade	10.215.422-3	CAMPO MOURÃO
Reginaldo Reggiani Toigo	9.790.763-3	CASCADEL
Maísa Aparecida Ferreira	2.162.330-0	CORNÉLIO PROCÓPIO
Juliano de Moraes	8.959.942-3	FOZ DO IGUAÇU
Alexandro Testa	9.073.609-4	FRANCISCO BELTRÃO
Nelson de Lima	4.328.714-1	GUARAPUAVA
Paula Angelica Olivieri Sarachi	8.577.692-4	JACAREZINHO
Margarethy Mitsue Omotto Vatanabe	1.928.727-0	LONDRINA
Miriam Lopes Pinheiro	3.632.932-7	MARINGÁ
Lucio Roberto Campos Vicente	5.858.124-0	PARANAVAÍ
Eva Helena Vidal Palhano	4.384.902-6	PATO BRANCO
Beatriz Marie Meijerink	9.719.078-0	PONTA GROSSA
Augusta Aparecida de Araújo Silaman	5.506.882-8	UMUARAMA
Eveli Karin Maenich	3.939.155-4	UNIÃO DA VITÓRIA

Art. 2º Os fiscais dos contratos designados pelo art. 1º deverão observar as atribuições listadas pelos arts. 73 e 74 do Decreto nº 4.993/2016, sem prejuízo de suas funções.

Parágrafo único. Os fiscais dos contratos deverão também:

I – preencher mensalmente a avaliação “Gestão e Fiscalização Mensal” no Sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS;

II – relatar mensalmente no campo “observação” do Sistema GMS os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que estão sendo fornecidos pela empresa responsável pelos contratos de limpeza, asseio e conservação perante a respectiva Procuradoria Regional;

III – havendo contratação de novo colaborador ou o início de contrato com nova empresa, comunicar ao Grupo Administrativo Setorial – GAS por e-mail o uniforme que está sendo fornecido pela empresa;

IV – orientar o colaborador a utilizar os EPI's e o uniforme, devendo informar ao GAS caso haja descumprimento desta recomendação;

V – enviar mensalmente ao GAS por e-mail a relação dos materiais de limpeza fornecidos pela empresa contratada;

VI – comunicar ao GAS/PGE caso a empresa não forneça materiais de limpeza, EPI's e uniforme;

VII – orientar o colaborador na realização de limpeza em locais com segurança, prevenindo-se acidentes de trabalho; e

VIII – certificar-se que o colaborador está recebendo corretamente o vale-transporte e o vale-alimentação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 33/2020-PGE.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Izabel Cristina Marques
Diretora-Geral
Procuradoria-Geral do Estado

162368/2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 010/2021-PGE/SEAP

Alocar a Advogada do Estado Cristina Maria Bandeira na Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.422, de 05 de novembro de 1990, no Decreto 3557 de 18 de maio de 1994, no Decreto nº 448, de 03 de fevereiro de 2003 e no artigo 5º, da Lei Complementar estadual nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987;

Considerando que são atribuições dos integrantes da carreira especial de advogado do estado do paraná, regida pela Lei Estadual nº 9.422, de 05 de novembro de 1990, o assessoramento jurídico ao poder executivo e a representação judicial das autarquias;

Considerando que o exercício das atribuições próprias dos integrantes da Carreira Especial de Advogado do Estado do paraná é coordenado pela Procuradora-Geral do Estado;

Considerando que, conforme estabelecido no Decreto nº 448, de 2003, os integrantes da carreira especial de advogados do estado serão alocados nos órgãos de assessoramento jurídico da administração direta ou autárquica do Estado do Paraná, a critério da Procuradora-Geral do Estado, com designação conjunta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

Considerando a extensa e complexa estrutura da administração pública do estado do paraná e a necessidade de garantir o funcionamento contínuo e eficiente do seu assessoramento jurídico;

Considerando a determinação legal de que as atividades jurídicas da administração pública estadual sejam organizadas em sistema, sob a coordenação da Procuradoria-Geral do Estado, conforme art. 1º, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, bem como o art. 135 da Constituição Federal;

Considerando que, à luz o princípio da eficiência, que impõe a máxima otimização dos resultados da ação administrativa com o menor dispêndio de esforços;

RESOLVEM:

Art. 1º. Alocar **CRISTINA MARIA BANDEIRA**, RG 1.023.962-1, integrante da Carreira Especial de Advogados do Estado, regida pela Lei Estadual nº 9.422/90, do Departamento de Estradas e Rodagem – DER, na **Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP**, a partir de 26 de novembro de 2021.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

162843/2021

Resolução nº 244/2021-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 18.302.137-0, nos termos do Despacho n.º 1.267/2021-PGE, proferido naquele caderno processual.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Luciane Camargo Kujo Monteiro
Procurador-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais

162554/2021

Resolução nº 245/2021-PGE

Designa Comissão para elaboração de minuta de Termo de Adesão à implantação do Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma de Emergência – SIATE, nos termos solicitados no protocolo 18.141.301-8.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, no art. 14 da Lei nº 19848, de 3 de maio de 2019 e no art. 7º, inciso I do Decreto Estadual nº 6.474 de 14 de dezembro de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Designar os Procuradores do Estado **Carolina Kummer Trevisan**, RG 6.325.636-6/PR, como presidente, **Adnilton José Caetano**, RG 5.323.527-1/PR e **Pedro Jucá de Oliveira**, RG 15.451.012-5/PR, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão para elaboração de minuta de Termo de Adesão à implantação do Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma de Emergência – SIATE, nos termos solicitados no protocolo 18.141.301-8.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

162550/2021

Resolução nº 246/2021-PGE

Designa Grupo de Monitoramento da Redução de Consumo de Energia – GMRCE para atuar no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5º, inciso XXII, da Lei

Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, e do art. 4º, inciso I, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e;

considerando o disposto no Decreto nº 8.968, de 06 de outubro de 2021, que instituiu diretrizes para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Estadual e de outras instituições;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores **ELOIR GERMANO MACHADO DE CARVALHO**, RG 3.538.987-3, **SOLANGE COSTA**, RG 4.351.836-4, **HELOISA MARIA LIMA PIOLI**, RG 6.036.631-4, para sob a presidência do primeiro nominado, comporem o Grupo de Monitoramento da Redução de Consumo de Energia – GMRCE, cujo objetivo é propor medidas visando a redução do consumo de energia elétrica no período de outubro de 2021 a julho de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

162449/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 1992/2021

Protocolo nº: 18.215.462-8

Interessado: Leticia Rani Pedrozo Dohms

Assunto: Prorrogação de Disposição Funcional - 2022

Data: 18/11/2021

1. Trata-se de solicitação, formulada pelo Controlador Geral do Estado, para que a servidora Leticia Rani Pedrozo Dohms, RG nº 8.934.168-0, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Execução, função Técnico Administrativo, LF 01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, tenha a prorrogação da disposição funcional autorizada para atuar junto à Controladoria Geral do Estado do Paraná - CGE, com ônus para o órgão de origem, até a data de 31/12/2022.

2. Considerando:

- (i) o pedido do Titular do órgão ou entidade de origem;
- (ii) a indicação da finalidade e da percepção financeira;
- (iii) dossiê funcional e formulário de disposição funcional devidamente preenchido;
- (iv) análise do órgão de origem em relação ao eventual acúmulo inconstitucional de cargos, empregos ou funções;
- (v) parecer favorável da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH;

AUTORIZO a prorrogação da disposição funcional nos termos solicitados.

3. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

162525/2021

Resolução SEAP nº. 12734

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de CLAUDETE RUFINO PEREIRA, R.G. nº 266.609-0, LF 01, conforme cálculo de fls. 38 - PRPREV, em cumprimento aos autos sob nº 002505-92.2004.8.16.0004, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública de Londrina/PR. Valor dos proventos R\$ 3.646,05 (Três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinco centavos).
Protocolo nº 18.072.226-2.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12735

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de NEILA CELIA SOARES, R.G. nº 3.027.454-7, LF 02, conforme cálculo de fls. 50 - PRPREV, em cumprimento aos autos sob nº 0044119-56.2018.8.16.0014, em trâmite na 10ª Juizado da Fazenda Pública de Londrina/PR. Valor dos proventos R\$ 10.778,66 (Dez mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos).
Protocolo nº 18.262.100-5..

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12736

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de SIRLEY MEGGIATO GUELF, R.G. nº 3.500.901-9, Professor, LF 01, SEED, para recálculo do valor das aulas extraordinárias. Cálculos fls. 9 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 3.963,57 (Três mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos). Efeitos financeiros a partir da revisão do benefício.
Protocolo nº 18.297.359-9.

Curitiba 18 de novembro de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12738

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ANTONIO SOARES SAFAR, R.G. nº 12.399.464-7, LF 01, Agente Universitário, conforme cálculo de fls. 23. Valor dos proventos R\$ 10.249,27 (Dez mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/05/2021.
Protocolo nº 18.129.745-0.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12739

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARCOS ROGERIO BEZERRA, R.G. nº 3.875.544-7, LF 01, PMPR, alterando a graduação de 2º Sargento para 1º Sargento ref. 9. Valor dos proventos R\$ 8.243,37 (Oito mil, duzentos e quarenta e três reais e sete centavos). Cálculos de fls. 97. Efeitos financeiros a partir de 19/08/2021.
Protocolo nº 18.026.392-6.

Curitiba, 18 novembro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12742

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de VANDAFATIMA VINHOTTE DE SOUZA, R.G. nº 1.487.348-1, LF 01, Professor, conforme cálculo de fls. 168. Valor dos proventos R\$ 4.101,72 (Quatro mil, cento e um reais e setenta e dois centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/08/2021.
Protocolo nº 18.142.817-1.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12743

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, os servidores da UEM, abaixo relacionados, constante no protocolado nº 18.312.616-4.

NOME	CARGO	A PARTIR
ELIS REGINA	Técnico	19/10/2021
CARMANHAES E FRANÇA	Administrativo	
GESIANE FERREIRA LEAL	Analista de Informática	01/11/2021

Curitiba, 18 de novembro de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12744

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 18.082.190-2.

NOME	CARGO	A PARTIR
CARLOS MAGNO GRECHI	FARMACÊUTICO	01/08/2020

Curitiba, 18 de novembro de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12745

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 18.082.949-0.

NOME	CARGO	A PARTIR
FERNANDA DONADIO PITTA KUNII	Enfermeira	17/08/2020

Curitiba, 18 de novembro de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12746

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Resolve excluir da Resolução nº 12190 de 10/09/2021, que procedeu a revisão dos proventos de inatividade, dos ex- servidores abaixo relacionados, conforme Despacho PRPREV constante no protocolado nº 17.931.373-1.

0.610.961-6 MARIA DOLORES KOVALSKI
0.268.728-3 ANGELICA CAMPOS PROENÇA
0.349.982-0 ASTROGILDO PAVLOSKI
0.123.767-5 ELZIO RODRIGUES DOS SANTOS
0.191.640-8 MILTON MENDES DOS SANTOS
0.241.115-6 ARCHIMEDES ADÃO
0.523.838-2 TEREZINHA DE JESUS LAZAROTTO HATHY
0.065.565-1 LIOMOACYR PEDROSO
1.587.629-8 WILSON MARIO PEREIRA
0.356.254-9 DOMINGUES THOMAZ

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12747

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de LIDIA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO, R.G. nº 4.823.711-8, LF 01, Agente Educacional, conforme cálculo de fls. 76. Valor dos proventos R\$ 1.246,54 (Hum mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/10/2021.
Protocolo nº 17.928.999-7.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12748

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ADILSON DOS SANTOS, R.G. nº 3.234.244-2, LF 01, Agente Execução, conforme cálculo de fls. 112. Valor dos proventos R\$ 9.727,33 (Nove mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/10/2021.
Protocolo nº 16.895.161-2

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12749

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
18.270.353-2	RAFAEL MORTARI	UEM
18.286.661-0	SONIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS	UEPG
18.304.191-6	CARLOS ROBERTO FERREIRA	UEL
18.261.653-2	ELIANE APARECIDA ATHAYDE SANCHES	UEL
18.303.408-1	MARIA APARECIDA GALVÃO SILVA	UEL
18.321.339-3	ODETE APARECIDA DA SILVA	UEL

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

162624/2021

Resolução SEAP Nº 12720

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso I, do artigo 19, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, que estabelece à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos; e considerando o contido na alínea e, do Parágrafo único, do artigo 20, do Decreto Estadual nº 8.466, de 01 de julho de 2013.

RESOLVE

Alocar na Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, a servidora Karen Ribeiro, RG 515450391 - SSP/BA, cargo Professora de Ensino Superior, da Universidade Estadual de Londrina - UEL.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 27/2021 VM
Protocolo: 17.548.154-0

162656/2021

Resolução SEAP Nº 12770

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso I, do artigo 19, da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, que estabelece a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos; e

considerando o contido na alínea e, do Parágrafo único, do artigo 20, do Decreto Estadual n.º 8.466, de 01 de julho de 2013.

RESOLVE

Alocar na Universidade Estadual de Londrina - UEL, a servidora Gisele Masson, RG 5.821.606-2, cargo Professora de Ensino Superior, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 28/2021 VM
Protocolo: 17.755.462-6

162667/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 12751 18/11/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
182944084	MARIA DAS GRACAS DA SILVA FERREIRA	17810464	1	CEPR	
183105043	CARLOS ROBERTO GIL FERIS	36405813	1	REPR	
182283355	WAGNER FAUSTO MAZUR	14958258	1	DER	
183147501	LEONARDO KMETIUK	17764799	1	IDR	
181652217	CINTHYA REGINA STELLA	17677721	1	SEED	
182465283	ELIANE DO ROCIO DE FREITAS	20572442	1	SEED	
183150030	ENARUCI DURSKI	31797985	21	SEED	
183067850	ISMAEL SEGATO	67106962	1	SEED	
182822752	JORGE RAFAEL BACH	41493992	2	SEED	
182895482	LAUDICEIA NUNES MENDES	62859040	1	SEED	
183111426	MARILENE PEREIRA CORREA DOS SANTOS	18907291	52	SEED	
183129015	MARILENE ROLTA GONCALVES	35057030	1	SEED	
18228991	ZAIRA WELINSKI DE OLIVEIRA	32957757	1	SEED	

162680/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 12750 18/11/2021

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
SAULO MENDONCA TELES	134993898	1	NAC	182307750	24/09/2021	FUNSAUDE

162681/2021

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

PORTARIA Nº 121/2021 - JUCEPAR

O Presidente da Junta Comercial Do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 8.934 de 18/11/94, consubstanciado no Art. 7º do Decreto Federal nº 1800/96, por decisão Plenária de 28 de outubro de 2019. **RESOLVE:**

NOMEAR o Sr. ALEX WILLIAN HOPPE como Leiloeiro Público Oficial, recebendo a matrícula de número 21/339-L, conforme solicitação protocolada sob nº 21/545910-5.

Publique-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

162546/2021

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.126953/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.836.411-1. Segurado: ARNO RUBENS PAMPLONA, RG 877.178-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SILVIA REGINA CORREA PAMPLONA, Dependente com sentença judicial, Cota 21.15%, Valor R\$ 1900.37. Total do Benefício R\$ 1900.37

Ato n.127320/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.747.142-9. Segurado: ANTONIO BATISTA ZACARIA, RG 1.998.037-5 - LF 1. Embasamento legal:

Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: DAVI EMANUEL ZACARIA, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 1278.69; MIRIAM ROCHA DE FARIAS ZACARIA, Cônjuge, Cota 33.34%, Valor R\$ 1279.07; EVILYN TAIANE RAMOS ZACARIA, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 1278.69. Total do Benefício R\$ 3836.45

Ato n.127327/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.133.023-6. Segurado: LAURINDO SABINO PIEROSAN, RG 787.035-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: DURCILIA CORREA LEITE PIEROSAN, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1234.95. Total do Benefício R\$ 1234.95

Ato n.127333/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.210.798-0. Segurado: DARCY CASEMIRO PITAKI, RG 144.051-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA EMMANUELITA MUNHOZ PITAKI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 18084.38. Total do Benefício R\$ 18084.38

Ato n.127334/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.130.536-3. Segurado: SILVANA POLETO BARP, RG 5.848.962-0 - LF 3. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: PEDRO ALBERTO BARP, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 513.40; GERSON LUIZ BARP, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 513.40. Total do Benefício R\$ 1026.80

Ato n.127335/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.130.536-3. Segurado: SILVANA POLETO BARP, RG 5.848.962-0 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: GERSON LUIZ BARP, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 534.61; PEDRO ALBERTO BARP, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 534.61. Total do Benefício R\$ 1069.22

Ato n.127337/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.763.837-4. Segurado: ERICO GILBERTO CASSOU MULLER, RG 1.458.825-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: DIOGO DE OLIVEIRA CASSOU MULLER, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 8154.27. Total do Benefício R\$ 8154.27

Ato n.127338/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.122.714-1. Segurado: HENRIQUE ALEXANDRE RUPPRECHT, RG 324.352-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: HARLEM DO PILAR SILVA RUPPRECHT, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1834.76. Total do Benefício R\$ 1834.76

Ato n.127343/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.060.923-7. Segurado: VANDERLEI APARECIDO BARALDI, RG 4.091.747-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ROSANGELA PERPETUA CARVALHO BARALDI, Cônjuge, Cota 100%,

Valor R\$ 3478.81. Total do Benefício R\$ 3478.81

Ato n.127345/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.121.144-0. Segurado: ANDREIA NERES DOS SANTOS, RG 7.828.792-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ADIR FAGUNDES JACOME, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 978.69; GUSTAVO FAGUNDES SANTOS JACOME, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 978.69. Total do Benefício R\$ 1957.38

Ato n.127347/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.121.144-0. Segurado: ANDREIA NERES DOS SANTOS, RG 7.828.792-6 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ADIR FAGUNDES JACOME, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 771.09; GUSTAVO FAGUNDES SANTOS JACOME, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 771.09. Total do Benefício R\$ 1542.18

Ato n.127350/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.862.531-4. Segurado: JOSE ROBERTO GARCIA RUIZ, RG 4.300.824-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: EVA SEBASTIANA DOS REIS RUIZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3821.49. Total do Benefício R\$ 3821.49

Ato n.127351/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.156.541-1. Segurado: ANTONIO VICENTE DA SILVA NETO, RG 1.870.898-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: RITA MARIA ROSA DA SILVA, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 2931.28. Total do Benefício R\$ 2931.28

Ato n.127352/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.113.703-7. Segurado: EVERALDO FERNANDES DA SILVA, RG 833.952-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VALDINEIA RIBEIRO GONCALVES DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2741.03. Total do Benefício R\$ 2741.03

Ato n.127353/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.159.226-5. Segurado: IRIS FABO MONTANHER, RG 916.824-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIO DORIVAL MONTANHER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1764.19. Total do Benefício R\$ 1764.19

Ato n.127356/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.159.226-5. Segurado: IRIS FABO MONTANHER, RG 916.824-9 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIO DORIVAL MONTANHER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1788.95. Total do Benefício R\$ 1788.95

Curitiba, 16 de novembro de 2021

160553/2021

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.127357/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.160.653-3. Segurado: JOAO MARIA DA SILVA, RG 3.139.099-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA DE JESUS SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 445.41. Total do Benefício R\$ 445.41

Ato n.127359/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.130.263-1. Segurado: ANTONIO ELY GONCALVES, RG 3.402.928-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: IRACI ZULKIEWICZ GONCALVES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2047.39. Total do Benefício R\$ 2047.39

Ato n.127363/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.106.703-9. Segurado: LUCIANO GONCALVES CORREA, RG 4.756.823-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: FERNANDO CORREA, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 4285.13. Total do Benefício R\$ 4285.13

Ato n.127288/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.913.634-1. Segurado: LOURIVAL KERSKI, RG 1.750.582-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LEONI DA SILVA DUTRA KERSKI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1590.23. Total do Benefício R\$ 1590.23

Ato n.127371/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.966.016-4. Segurado: ALZELI ROSI LORUSSO DE MACEDO, RG 414.388-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: AGOSTINHO RIBEIRO DE MACEDO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6614.42. Total do Benefício R\$ 6614.42

Ato n.127373/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.040.414-7. Segurado: JOAO ROQUE GONCALVES DA SILVEIRA, RG 694.931-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: JOANA VODEKE DA SILVEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5440.45. Total do Benefício R\$ 5440.45

Ato n.127364/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.166.182-8. Segurado: MARIA IVONE FRAGOSO ANTONIEL, RG 837.068-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: URANDI ANTONIEL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2774.16. Total do Benefício R\$ 2774.16

Ato n.127365/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.166.182-8. Segurado: MARIA IVONE FRAGOSO ANTONIEL, RG 837.068-0 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: URANDI ANTONIEL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1672.61. Total do Benefício R\$ 1672.61

Curitiba, 17 de novembro de 2021

161317/2021

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30

de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 72965/12, Pensão Por Morte, Protocolo 11.247.892-2/16.690.217-7/16.959.859-2, Segurado JORACI RAMOS, Cargo Invest. Polícia, RG 3.679.041-5, Beneficiários Nicolas Ramos – Filho Menor – 33,34% Sara Ferreira Ramos – Cônjuge – 33,33% Fernanda Ferreira Ramos – Filha Universitária – 33,33% Valor R\$ 4.788,65 (Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos) - FP Motivo Inclusão de Sara Ferreira Ramos e Fernanda Ferreira Ramos, na condição de cônjuge e filha universitária, respectivamente. Alteração do valor do benefício, tendo em vista conversão de pensão por prisão para pensão por óbito, ocorrido em 30/11/2013. Embasamento Legal, Art. 42, I, II, c, 56, 59, § 5º e 6º e 60, da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Base de cálculo: Novembro/2013. Curitiba, 18 de Novembro de 2021.

160576/2021

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.127376/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.817.333-2. Segurado: JOAO SOARES MAGDALENA, RG 1.442.589-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: CLAUDETE PAULA RIBEIRO, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 8720.33. Total do Benefício R\$ 8720.33

Ato n.127377/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.989.697-4. Segurado: ANTONIO SEBASTIAO DIONIZIO DE CASTRO, RG 3.945.919-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ENI DE JESUS GONCALVES DE CASTRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1726.66. Total do Benefício R\$ 1726.66

Ato n.127378/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.565.039-3. Segurado: PAULO KLUTHCOWSKY, RG 3.030.521-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: CECILIA APARECIDA CEQUINEL KLUTHCOWSKY, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 10284.27. Total do Benefício R\$ 10284.27

Ato n.127379/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.119.490-1. Segurado: ALCINDO DE SOUZA REIS, RG 1.922.164-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ISABEL DE FATIMA TORELLI REIS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1488.75. Total do Benefício R\$ 1488.75

Ato n.127381/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.091.358-0. Segurado: ROSELI ALVES DA COSTA DE ALMEIDA, RG 6.769.697-2 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: AFONSO JOSE DE ALMEIDA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1293.50. Total do Benefício R\$ 1293.50

Ato n.127382/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.145.865-8. Segurado: SERGIO BONATTO CARDOZO, RG 3.081.736-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NIDIA MARA ROHN CARDOZO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4660.75. Total do Benefício R\$ 4660.75

Ato n.127298/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.111.538-6. Segurado: CLETO TAMANINI, RG 742.217-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: IURI CAMPOS TAMANINI, Filho(a), Cota 23.33%, Valor R\$ 9246.95; NICOLAS CAMPOS TAMANINI, Filho(a), Cota 23.33%, Valor R\$ 9246.95; ESTELA CAMPOS TAMANINI, Filho(a), Cota 23.33%, Valor R\$ 9246.95; MARIA LUCIMARA DE CAMPOS, Companheiro(a), Cota 23.34%, Valor R\$ 9250.91; RUTH DA SILVA DULSKI, Dependente com sentença judicial, Cota 6.67%, Valor R\$ 2643.68. Total do Benefício R\$ 39635.44

Ato n.127382/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.925.624-0. Segurado: JOAO CARLOS DZIUB RETECHIN, RG 4.412.813-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOSIANE DE JESUS FONTOURA RETECHIN, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 2194.10. Total do Benefício R\$ 2194.10

Ato n.127392/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.151.841-3. Segurado: ELIAS DOMINICO, RG 1.073.851-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ALAIDE PEREIRA DOMINICO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1575.98. Total do Benefício R\$ 1575.98

Curitiba, 18 de novembro de 2021

162229/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA N.º 162/2021 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020 e o contido no protocolado nº 18.255.171-6,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar a Deliberação nº 08/2021, aprovada em 11/11/2021 pelo Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/Pr), que dispõe sobre normas complementares à inserção da extensão nos currículos dos Cursos de Graduação, nas modalidades presencial e a distância, ofertados por Instituições de Educação Superior – IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, com fundamento na Resolução CNE/CES nº 07, de 18/12/18, publicada no DOU de 19/12/18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

162589/2021

Universidade Estadual do Paraná

EDITAL Nº 004/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE APUCARANA

Considerando a Resolução Nº 015/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a dispensa da etapa de votação on-line, quando houver uma única chapa ou um(a) único(a) candidato(a) inscrito(a), no Processo Eleitoral a ser realizado na UNESPAR, neste ano (2021) e dá outras providências;

Considerando o Edital Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE APUCARANA;

A Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Apucarana, nomeada pela Portaria Nº 035/2021, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A aclamação dos candidatos inscritos no Processo Eleitoral visando à escolha dos (as) Diretores (as) de Centro de Áreas do Campus de Apucarana considerando a existência de candidaturas únicas, conforme segue:

CANDIDATO A DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO: José Ricardo dos Santos;

CANDIDATO A DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS: Pedro Alexandre Gomes.

Art. 2º Fica encerrado o Processo Eleitoral para os cargos acima citados em conformidade com a Resolução Nº 015/2021 – COU/UNESPAR.

Art. 3º Publique-se no site oficial do Campus de Apucarana para todos os interessados. **Apucarana, 17 de novembro de 2021. Patrícia de Mello - Presidente da Comissão eleitoral do Campus de Apucarana (Portaria Nº 035/2021).**

EDITAL Nº 005/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE APUCARANA

Considerando a Resolução Nº 015/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a dispensa da etapa de votação on-line, quando houver uma única chapa ou um(a) único(a) candidato(a) inscrito(a), no Processo Eleitoral a ser realizado na UNESPAR, neste ano (2021) e dá outras providências;

Considerando o Edital Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE APUCARANA;

A Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Apucarana, nomeada pela Portaria Nº 035/2021, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A aclamação dos candidatos inscritos no Processo Eleitoral visando à escolha dos (as) Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação do Campus de Apucarana da UNESPAR, considerando a existência de candidaturas únicas, conforme segue:

CANDIDATO A COORDENADOR DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO: Miguel Faria;

CANDIDATO A COORDENADOR DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS: Jean Marcelo de Arruda Soato;

CANDIDATO A COORDENADOR DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO: Marcelo Caetano de Cernev Rosa;

CANDIDATO A COORDENADOR DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS: Marcelo Vargas;

CANDIDATO A COORDENADOR DO CURSO DE LETRAS ESPANHOL: Enrique Vetterli Nuesch;

CANDIDATA A COORDENADORA DO CURSO DE LETRAS INGLÊS: Ana Paula Trevisani;

CANDIDATA A COORDENADORA DO CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS: Nelua Leuz de Oliveira Ferragini;

CANDIDATO A COORDENADOR DO CURSO DE MATEMÁTICA: Juliano de Andrade;

CANDIDATA A COORDENADORA DO CURSO DE PEDAGOGIA: Adriana Salvaterra;

CANDIDATA A COORDENADORA DO CURSO DE SECRETARIADO EXECUTIVO TRILINGUE: Rosely Dias da Silva;

CANDIDATA A COORDENADORA DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL: Luciane Francielli Zorzetti Maroneze;

CANDIDATA A COORDENADORA DO CURSO DE TURISMO E NEGÓCIOS: Fabiane de Oliveira Domingos

Art. 2º Fica encerrado o Processo Eleitoral para os cargos acima citados em conformidade com a Resolução Nº 015/2021 – COU/UNESPAR.

Art. 3º Publique-se no site oficial do Campus de Apucarana para todos os interessados. **Apucarana, 18 de novembro de 2021. Patrícia de Mello - Presidente da Comissão eleitoral do Campus de Apucarana (Portaria Nº 035/2021).**

EDITAL Nº 006/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CAMPO MOURÃO

Considerando a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de Direção Geral, Vice-

Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos Campi por meio de sistema eletrônico de votação on-line neste ano de 2021;

Considerando o Edital Nº 001/2021 COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CAMPO MOURÃO;

O Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Campo Mourão, nomeado pela RESOLUÇÃO 002/2021 – CONSELHO DE CAMPUS, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A homologação das candidaturas para o Processo Eleitoral visando à escolha do (a) Diretor(a) e Vice-Diretor (a) do Campus de Campo Mourão:

Protocolo nº 18.273.285-0

CANDIDATO (A) A DIRETOR (A): João Marcos Borges Avelar

CANDIDATO (A) A VICE-DIRETOR (A): Ceres América Ribas Hubner

NOME DA CHAPA: Pela Educação Superior Pública

Art. 2º A campanha eleitoral será iniciada a partir desta data com término às 20h do dia 30 de novembro de 2021 respeitando-se as regras contidas no item 5 do Edital Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/CAMPUS DE CAMPO MOURÃO.

Art. 3º Publique-se no site oficial do Campus de Campo Mourão para todos os interessados. **Campo Mourão, 16 de novembro 2021**

Prof. Dr. Willian Bellini - Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Campo Mourão (RESOLUÇÃO 002/2021 – CONSELHO DE CAMPUS).

EDITAL Nº 007/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CAMPO MOURÃO

Considerando a Resolução Nº 015/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a dispensa da etapa de votação on-line, quando houver uma única chapa ou um(a) único(a) candidato(a) inscrito(a), no Processo Eleitoral a ser realizado na UNESPAR, neste ano (2021) e dá outras providências;

Considerando o Edital Nº 002/2021 COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CAMPO MOURÃO;

O Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Campo Mourão, nomeado pela RESOLUÇÃO 002/2021 – CONSELHO DE CAMPUS, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A aclamação dos candidatos inscritos no Processo Eleitoral visando à escolha dos (as) Diretores (as) de Centro de Áreas do Campus de Campo Mourão considerando a existência de candidaturas únicas, conforme segue:

DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS: ADALBERTO DIAS DE SOUZA;

DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO: JOAO HENRIQUE LORIN.

Art. 2º Fica encerrado o Processo Eleitoral para os cargos acima citados em conformidade com a Resolução Nº 015/2021 – COU/UNESPAR.

Art. 3º Publique-se no site oficial do Campus de Campo Mourão para todos os interessados. **Campo Mourão, 17 de novembro 2021.**

Prof. Dr. Willian Bellini - Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Campo Mourão (RESOLUÇÃO 002/2021 – CONSELHO DE CAMPUS).

EDITAL Nº 008/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CAMPO MOURÃO

Considerando a Resolução Nº 015/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a dispensa da etapa de votação on-line, quando houver uma única chapa ou um(a) único(a) candidato(a) inscrito(a), no Processo Eleitoral a ser realizado na UNESPAR, neste ano (2021) e dá outras providências;

Considerando o Edital Nº 002/2021 COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CAMPO MOURÃO;

O Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Campo Mourão, nomeado pela RESOLUÇÃO 002/2021 – CONSELHO DE CAMPUS, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A aclamação dos candidatos inscritos no Processo Eleitoral visando à escolha dos(as) Coordenadores(as) de Curso do Campus de Campo Mourão considerando a existência de candidaturas únicas, conforme segue:

CANDIDATO(A) A COORDENADOR(A): CARLOS NILTON POYER

CURSO: HISTÓRIA;

CANDIDATO(A) A COORDENADOR(A): GISELE RAMOS ONOFRE

CURSO: GEOGRAFIA;

CANDIDATO(A) A COORDENADOR(A): RAQUEL LAGE TUMA

CURSO: TURISMO E MEIO AMBIENTE;

CANDIDATO(A) A COORDENADOR(A): RONY PETERSON DA

ROCHA

CURSO: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL
CANDIDATO(A) A COORDENADOR(A): SANDRA GARCIA NEVES
CURSO: PEDAGOGIA

CANDIDATO(A) A COORDENADOR(A): TALITA SECORUN DOS SANTOS;

CURSO: MATEMÁTICA;

CANDIDATO(A) A COORDENADOR(A): WILLIAN ANDRÉ;

CURSO: LETRAS.

Art. 2º Fica encerrado o Processo Eleitoral para os cargos acima citados em conformidade com a Resolução Nº 015/2021 – COU/UNESPAR. **Art. 3º** Publique-se no site oficial do Campus de Campo Mourão para todos os interessados. **Campo Mourão, 17 de novembro 2021. Prof. Dr. Willian Bellini - Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Campo Mourão (RESOLUÇÃO 002/2021 – CONSELHO DE CAMPUS).**

EDITAL Nº 004/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS CURITIBA I - EMBAP.

Considerando a Resolução Nº 015/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a dispensa da etapa de votação on-line, quando houver uma única chapa ou um(a) único(a) candidato(a) inscrito(a), no Processo Eleitoral a ser realizado na UNESPAR, neste ano (2021) e dá outras providências;

Considerando o Edital Nº 001-2021 COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – Campus Curitiba I - Embap;

A Presidente da Comissão Eleitoral do Campus Curitiba I - Embap, agente universitária Luciane Jost, nomeada pela Portaria Nº 019-2021 - DG, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A aclamação dos candidatos inscritos no Processo Eleitoral visando à escolha dos (as) Diretores (as) de Centro de Áreas do Campus Curitiba I - Embap considerando a existência de candidaturas únicas, conforme segue:

Diretora do Centro de Área de Música: Profª Drª. Ana Lucia de Lima Pazos Vasquez.

Diretora do Centro de Área de Artes: Profª Drª. Deborah Alice Bruel Gemin.

Art. 2º Fica encerrado o Processo Eleitoral para os cargos acima citados em conformidade com a Resolução Nº 015/2021 – COU/UNESPAR.

Art. 3º Publique-se no site oficial do Campus Curitiba I para todos os interessados. **Curitiba, 17 de novembro de 2021. Luciane Jost Presidente da Comissão eleitoral do Campus Curitiba I - Embap (Portaria 019-2021 – DG).**

EDITAL Nº 005/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS CURITIBA I - EMBAP.

Considerando a Resolução Nº 015/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a dispensa da etapa de votação on-line, quando houver uma única chapa ou um(a) único(a) candidato(a) inscrito(a), no Processo Eleitoral a ser realizado na UNESPAR, neste ano (2021) e dá outras providências;

Considerando o Edital Nº 001-2021 COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – Campus Curitiba I - Embap;

A Presidente da Comissão Eleitoral do Campus Curitiba I - Embap, agente universitária Luciane Jost, nomeada pela Portaria Nº 019-2021 - DG, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A aclamação dos candidatos inscritos no Processo Eleitoral visando à escolha dos (as) Coordenadores (as) dos cursos de Graduação do Campus Curitiba I - Embap considerando a existência de candidaturas únicas, conforme segue:

Profª. Emerli Schlogl - Coordenadora do Curso Superior em Canto.

Profª. Roberta Ravaglio Gagno - Coordenadora do Curso de Licenciatura em Música.

Profª. Vanisse Simone Alvez Correia - Coordenadora do Curso de Licenciatura em Artes Visuais.

Prof. Allan Sostenis Hanke - Coordenador do Curso de Museologia.

Prof. Carlos Alberto Assis - Coordenador do Curso Superior de Composição e Regência.

Profª. Keila Kern - Coordenadora do Curso de Bacharelado em Artes Visuais.

Art. 2º Fica encerrado o Processo Eleitoral para os cargos acima citados em conformidade com a Resolução Nº 015/2021 – COU/UNESPAR.

Art. 3º Publique-se no site oficial do Campus Curitiba I para todos os interessados. **Curitiba, 18 de novembro de 2021. Luciane Jost Presidente da Comissão eleitoral do Campus Curitiba I - Embap Portaria 019-2021 – DG.**

EDITAL Nº 06/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA II/FAP

Considerando a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de Direção Geral, Vice-Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos Campipor meio de sistema eletrônico de votação on-lineneste ano de 2021;

Considerando o Edital Nº 03COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA II/FAP;

A Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Curitiba II/FAP, nomeada pela Portaria Nº 33/2021 DG, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A homologação das candidaturas para o Processo Eleitoral visando à escolha do (a) Vice-Diretor (a) do Campus de Curitiba II/FAP: Protocolo nº Protocolo nº 18.289.366-8

CANDIDATO A VICE-DIRETOR: DRAUSIO NEY PACHECO FONSECA

Art. 2º A campanha eleitoral será iniciada a partir destadata com término às 20h do dia 30 de novembro de 2021 respeitando-se as regras contidas no item 5 do Edital Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/CAMPUS DE CURITIBA II/FAP.

Art. 3º Publique-se no site oficial do Campus de Curitiba II/FAP para todos os interessados. **Curitiba, 16 de novembro de 2021. Dulcinéia Galiano Pizza - Presidente da Comissão eleitoral do Campus de Curitiba II/FAP (Portaria Nº 33/2021 DG).**

EDITAL Nº 07/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA II/FAP

Considerando a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de Direção Geral, Vice-Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos Campipor meio de sistema eletrônico de votação on-lineneste ano de 2021;

Considerando o Edital Nº 04COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA II/FAP;

A Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Curitiba II/FAP, nomeada pela Portaria Nº 33/2021 DG, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A homologação das candidaturas para o Processo Eleitoral visando à escolha do (a) Diretor(a) do Centro de Área de Música e Musicoterapia do Campus de Curitiba II/FAP:

Protocolo nº 18.285.909-5

CANDIDATA A DIRETORA DO CENTRO DE MÚSICA E MUSICOTERAPIA: MARIANA LACERDA ARRUDA;

Protocolo nº 18.301.616-4

CANDIDATO A DIRETOR DO CENTRO DE MÚSICA E MUSICOTERAPIA: GERALDO TORRES LIMA.

Art. 2º A campanha eleitoral será iniciada a partir destadata com término às 20h do dia 01 de novembro de 2021 respeitando-se as regras contidas no item 5 do Edital Nº 02/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/CAMPUS DE CURITIBA II/FAP.

Art. 3º Publique-se no site oficial do Campus de Curitiba II/FAP para todos os interessados. **Curitiba, 17 de novembro de 2021. Dulcinéia Galiano Pizza - Presidente da Comissão eleitoral do Campus de Curitiba II/FAP (Portaria Nº 33/2021 DG).**

EDITAL Nº 08/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA II/FAP

Considerando a Resolução Nº 015/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a dispensa da etapa de votação on-line, quando houver uma única chapa ou um(a) único(a) candidato(a) inscrito(a), no Processo Eleitoral a ser realizado na UNESPAR, neste ano (2021) e dá outras providências;

Considerando o Edital Nº 04/2021 - COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA II/FAP;

A Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Curitiba II/FAP, nomeada pela Portaria Nº 33/2021 DG, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A aclamação dos candidatos inscritos no Processo Eleitoral visando à escolha dos (as) Diretores (as) de Centro de Áreas do Campus de Curitiba II/FAP considerando a existência de candidaturas únicas, conforme segue:

Protocolo nº 18.288.743-9

CANDIDATA A DIRETORA DO CENTRO DE ARTES: ROSEMERI ROCHA DA SILVA.

Art. 2º Fica encerrado o Processo Eleitoral para os cargos acima citados em conformidade com a Resolução Nº 015/2021 – COU/UNESPAR.

Art. 3º Publique-se no site oficial do Campus de Curitiba II/FAP para

todos os interessados. **Curitiba, 17 de novembro de 2021. Dulcinéia Galliano Pizza - Presidente da Comissão eleitoral do Campus de Curitiba II/FAP (Portaria Nº 33/2021).**

EDITAL Nº 09/2021 –COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR–CAMPUS DE CURITIBA II/FAP

Considerando a Resolução Nº 015/2021 –COU/UNESPAR, que regulamenta a dispensa da etapa de votação on-line, quando houver uma única chapa ou um(a) único(a) candidato(a) inscrito(a), no Processo Eleitoral a ser realizado na UNESPAR, neste ano (2021) e dá outras providências;

Considerando o Edital Nº 05/2021 COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR –CAMPUS DE CURITIBA II/FAP;

A Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Curitiba II/FAP, nomeada pela Portaria Nº 33/2021 DG, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A aclamação dos candidatos inscritos no Processo Eleitoral visando à escolha dos (as) Coordenadores (as) dos Cursos do Campus de Curitiba II/FAP considerando a existência de candidaturas únicas, conforme segue:

Protocolo nº1 8.306.208-5

CANDIDATO A COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA: CAIO MANOEL NOCKO;

Protocolo nº 18.295.989-8

CANDIDATA A COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO: ROBERTA CRISTINA NININ;

Protocolo nº 18.284.797-6

CANDIDATO A COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM ARTES CÊNICAS: DIEGO ELIAS BAFFI

Protocolo nº 18.290.079-6

CANDIDATA A COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM MUSICOTERAPIA: ANDRESSA DIAS ARNDT

Protocolo nº 18.284.161-7

CANDIDATA A COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE BACHARELADO E LICENCIATURA EM DANÇA: RENATA RIBEIRO TAVARES DA SILVA NOYAMA

Protocolo nº 18.290.054-0 CANDIDATO A COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM CINEMA E AUDIOVISUAL: DEMIAN ALBUQUERQUE GARCIA

Art. 2º Fica encerrado o Processo Eleitoral para os cargos acima citados em conformidade com a Resolução Nº 015/2021 – COU/UNESPAR.

Art. 3º Publique-se no site oficial do Campus de Curitiba II/FAP para todos os interessados. **Curitiba, 18 de novembro de 2021. Dulcinéia Galliano Pizza Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Curitiba II/FAP (Portaria Nº 33/2021).**

EDITAL Nº 004/2021–COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR–CAMPUS DE PARANAGUÁ

Considerando a Resolução Nº 013/2021–COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de Direção Geral, Vice-Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos Campi por meio de sistema eletrônico de votação on-line neste ano de 2021; Considerando o Edital Nº 001/2021–COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR–CAMPUS DE PARANAGUÁ;

O Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Paranaguá, nomeado pela Portaria Nº 013/2021 do Campus de Paranaguá, no uso de suas atribuições.

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A homologação das candidaturas aos cargos, em ordem alfabética, dos Processos Eleitorais visando à escolha dos Diretores(as) de Centro de Áreas e Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação, conforme segue:

CARGOS	PROTOCOLO	CANDIDATOS APTOS
Direção do Centro de Ciências Humanas, Biológicas e Educação	18.278.312-9	1) Elizabeth Regina Streisky de Farias.
	18.273.767-4	2) Joacir Navarro Borges
Direção do Centro de Ciências Sociais Aplicadas	18.299.602-5	1) Elaine Cristina Lopes
	18.295.209-5	2) Geórgia da Cunha Ben

Art. 2º. A campanha eleitoral será iniciada a partir desta data com término as 20 horas do dia 01/12/2021, respeitando as regras contidas nos artigos do capítulo 5 do Edital Nº 001/2021 - Comissão Eleitoral Campus de Paranaguá. **Art. 3º.** Publique-se no site oficial do Campus de Paranaguá para todos os interessados **Paranaguá, 17 de novembro de 2021. José Roberto Caetano da Rocha - Presidente da Comissão Eleitoral - Unespar/Campus de Paranaguá (Portaria**

Nº 013/2021 – Direção de Campus de Paranaguá/Unespar).

EDITAL Nº 006/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE PARANAGUÁ

Considerando a Resolução Nº 015/2021 – COU/Unespar que dispensa etapas do processo eleitoral on-line quando a candidatura for única para o cargo;

Considerando o Edital Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/Unespar – CAMPUS DE PARANAGUÁ;

O Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Paranaguá, nomeado pela Portaria Nº 013/2021 do Campus de Paranaguá, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A aclamação dos candidatos inscritos no Processo Eleitoral visando à escolha dos (as) Coordenadores (as) de alguns dos Cursos de Graduação do Campus de Paranaguá considerando a existência de candidaturas únicas, conforme segue:

CARGOS	PROTOCOLO	COORDENADORES ELEITOS
Coordenação do Curso de Graduação em Administração	18.288.153-8	Sebastião Cavalcanti Neto
Coordenação do Curso de Graduação em Bacharelado em Ciências Biológicas	18.290.201-2	José Francisco de Oliveira Neto
Coordenação do Curso de Graduação em Licenciatura em Ciências Biológicas	18.289.039-1	Fabiane Fortes
Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis	18.298.827-8	Raphael Vinicius Weigert Camargo
Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Produção	18.300.331-3	Roselis Natalina Mazzuchetti
Coordenação do Curso de Graduação em História	18.286.243-6	Fábio Tadeu Vighy Hanna
Coordenação do Curso de Graduação em Letras Inglês	18.284.153-6	Alessandra da Silva Quadros Zamboni
Coordenação do Curso de Graduação em Letras Português	18.298.138-9	Cristian Pagoto
Coordenação do Curso de Graduação em Matemática	18.302.123-0	Mauro Roberto dos Santos

Art. 2º. Fica encerrado o Processo Eleitoral para os cargos acima citados em conformidade com a Resolução Nº 015/2021 – COU/UNESPAR. **Art. 3º.** Publique-se no site oficial do Campus de Paranaguá para todos os interessados. **Paranaguá, 18 de novembro de 2021. José Roberto Caetano da Rocha - Presidente da Comissão Eleitoral - Unespar/Campus de Paranaguá (Portaria Nº 013/2021 – Direção de Campus de Paranaguá/Unespar).**

EDITAL Nº 007/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE PARANAGUÁ

Considerando a Resolução Nº 013/2021 – COU/Unespar, que regulamenta a realização das Eleições de Direção Geral, Vice-Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos Campi por meio de sistema eletrônico de votação on-line neste ano de 2021; Considerando o Edital Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/Unespar – CAMPUS DE PARANAGUÁ; O Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Paranaguá, nomeado pela Portaria Nº 013/2021 do Campus de Paranaguá, no uso de suas atribuições.

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º. Homologar as candidaturas aos cargos, em ordem alfabética, dos Processos Eleitorais visando à escolha dos(as) Coordenador (a) do Curso de Pedagogia, conforme segue:

CARGOS	PROTOCOLO	CANDIDATOS APTOS
Coordenação do Curso de Graduação em Pedagogia	18.297.720-9 18.279.983-1	1) Danielle Marafon 2) Denise Maria Vaz Romano França

Art. 2º. A campanha eleitoral será iniciada a partir desta data com término as 20 horas do dia 02/12/2021, respeitando as regras contidas nos artigos do capítulo 5 do Edital Nº 001/2021 - Comissão Eleitoral Campus de Paranaguá. **Art. 3º.** Publique-se no site oficial do

Campus de Paranaguá para todos os interessados. **Paranaguá, 18 de novembro de 2021. José Roberto Caetano da Rocha - Presidente da Comissão Eleitoral - Unespar/Campus de Paranaguá (Portaria Nº 013/2021 – Direção de Campus de Paranaguá/Unespar).**

EDITAL Nº 006/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE PARANAVÁI

Considerando a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de Direção Geral, Vice-Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos Campi por meio de sistema eletrônico de votação on-line neste ano de 2021;

Considerando o Edital Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE PARANAVÁI;

O Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Paranavai, nomeada pela Portaria Nº 004/2021 do Campus de Paranavai, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A homologação da candidatura para o Processo Eleitoral visando à escolha do (a) Diretor(a) e Vice-Diretor (a) do Campus de Paranavai:

Protocolo nº 18.290.275-6

CANDIDATA A DIRETORA: MARIA ANTONIA RAMOS COSTA

CANDIDATO A VICE-DIRETOR: ELIAS DE SOUZA JUNIOR;

NOME DA CHAPA: "CAMINHAR JUNTOS"

Art. 2º A campanha eleitoral será iniciada a partir desta data com término às 20h do dia 30 de novembro de 2021 respeitando-se as regras contidas no item 5 do Edital Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/CAMPUS DE PARANAVÁI.

Art. 3º Publique-se no site oficial do Campus de Paranavai para todos os interessados. **Paranavai, 16 de novembro de 2021. Rafael Benjamim Cargnin Filho - Presidente da Comissão eleitoral do Campus de Paranavai (Portaria Nº 004/2021 – DG – UNESPAR – Campus de Paranavai/UNESPAR).**

EDITAL Nº 007/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE PARANAVÁI

Considerando a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de Direção Geral, Vice-Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos Campi por meio de sistema eletrônico de votação on-line neste ano de 2021;

Considerando o Edital Nº 002/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE PARANAVÁI;

O Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Paranavai, nomeada pela Portaria Nº 004/2021 do Campus de Paranavai, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A homologação das candidaturas para o Processo Eleitoral visando à escolha do Diretor do Centro de Ciências Humanas e da Educação do Campus de Paranavai

CARGOS	PROTOCOLO	CANDIDATOS
Direção do Centro de Ciências Humanas e da Educação	18.300.733-5	1) Adão Aparecido Molina
	18.300.377-1	2) Roberto Leme Batista

Art. 2º A campanha eleitoral será iniciada a partir desta data com término às 20h do dia 01 de novembro de 2021 respeitando-se as regras contidas no item 5 do Edital Nº 002/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/CAMPUS DE PARANAVÁI.

Art. 3º Publique-se no site oficial do Campus de Paranavai para todos os interessados. **Paranavai, 17 de novembro de 2021. Rafael Benjamim Cargnin Filho - Presidente da Comissão Eleitoral – UNESPAR / Campus de Paranavai (Portaria Nº 004/2021 – DG – UNESPAR – Campus de Paranavai).**

EDITAL Nº 008/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE PARANAVÁI

Considerando a Resolução Nº 015/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a dispensa da etapa de votação on-line, quando houver uma única chapa ou um(a) único(a) candidato(a) inscrito(a), no Processo Eleitoral a ser realizado na UNESPAR, neste ano (2021) e dá outras providências;

Considerando o Edital Nº 002/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE PARANAVÁI;

O Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Paranavai, nomeada pela Portaria Nº 004/2021 do Campus de Paranavai, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A aclamação dos candidatos inscritos no Processo Eleitoral visando à escolha dos (as) Diretores (as) dos Centros de Ciências Sociais Aplicadas e Ciências da Saúde do Campus de Paranavai considerando a existência de candidaturas únicas, conforme segue:

CENTRO DE ÁREAS	DIREÇÕES
Direção do Centro de Ciências Sociais Aplicadas	Helena de Oliveira Leite
Direção do Centro de Ciências da Saúde	Maria Tereza Martins Fávero

Art. 2º Fica encerrado o Processo Eleitoral para os cargos acima citados em conformidade com a Resolução Nº 015/2021 – COU/UNESPAR.

Art. 3º Publique-se no site oficial do Campus de Paranavai para todos os interessados. **Paranavai, 17 de novembro de 2021. Rafael Benjamim Cargnin Filho - Presidente da Comissão Eleitoral – UNESPAR / Campus de Paranavai (Portaria Nº 004/2021 – DG – UNESPAR – Campus de Paranavai).**

EDITAL Nº 009/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE PARANAVÁI

Considerando a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de Direção Geral, Vice-Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos Campi por meio de sistema eletrônico de votação on-line neste ano de 2021;

Considerando o Edital Nº 002/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE PARANAVÁI;

O Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Paranavai, nomeada pela Portaria Nº 004/2021 do Campus de Paranavai, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º O resultado do recurso referente à candidatura para o Processo Eleitoral visando à escolha do (a) Coordenador (a) do Curso de Matemática do Campus de Paranavai, conforme segue:

Protocolo nº 188.313.570-8

CANDIDATO (A): Rafael Mestrinheire Hungaro

RESULTADO: Indeferido

Art. 2º Publique-se no site oficial do Campus de Paranavai para todos os interessados. **Paranavai, 17 de novembro de 2021. Rafael Benjamim Cargnin Filho - Presidente da Comissão Eleitoral – UNESPAR / Campus de Paranavai (Portaria Nº 004/2021 – DG – UNESPAR – Campus de Paranavai).**

EDITAL Nº 010/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE PARANAVÁI

Considerando a Resolução Nº 015/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a dispensa da etapa de votação on-line, quando houver uma única chapa ou um(a) único(a) candidato(a) inscrito(a), no Processo Eleitoral a ser realizado na UNESPAR, neste ano (2021) e dá outras providências;

Considerando o Edital Nº 002/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE PARANAVÁI;

O Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Paranavai, nomeada pela Portaria Nº 004/2021 do Campus de Paranavai, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A aclamação dos candidatos inscritos no Processo Eleitoral visando à escolha dos (as) Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação do Campus de Paranavai considerando a existência de candidaturas únicas, conforme segue:

CURSOS	COORDENADORES (AS)
Curso de Graduação em Ciências Biológicas	Franciele Mara Lucca Zanardo Bohm
Curso de Graduação em Enfermagem	Jaqueline Dias
Curso de Graduação em História	José Augusto Alves Netto
Curso de Graduação em Administração	Julio Ernesto Colla
Curso de Graduação em Serviço Social	Keila Pinna Valensuela
Curso de Graduação em Direito	Lucilio da Silva
Curso de Graduação em Letras	Marcelo José da Silva

Curso de Graduação em Educação Física	Matheus Amarante do Nascimento
Curso de Graduação em Pedagogia	Rosângela Trabuço Malvestio da Silva
Curso de Graduação em Geografia	Virgílio Manuel Pereira Bernardino

Art. 2º Fica encerrado o Processo Eleitoral para os cargos acima citados em conformidade com a Resolução Nº 015/2021 – COU/UNESPAR.

Art. 3º Publique-se no site oficial do Campus de Paranavai para todos os interessados. **Paranavai, 18 de novembro de 2021. Rafael Benjamim Cargnin Filho - Presidente da Comissão Eleitoral – UNESPAR / Campus de Paranavai (Portaria Nº 004/2021 – DG – UNESPAR – Campus de Paranavai).**

EDITAL Nº 006/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA

Considerando a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de Direção Geral, Vice-Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos Campipor meio de sistema eletrônico de votação on-line neste ano de 2021;

Considerando o Edital Nº 001/2021 Comissão Eleitoral/Unespar – Campus de União da Vitória;

A Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de União da Vitória, nomeada pela Portaria Nº 014/2021, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A homologação das candidaturas para o Processo Eleitoral visando à escolha do (a) Diretor(a) e Vice-Diretor (a) do Campus de União da Vitória:

Protocolo Nº 18.266.505-3

CANDIDATO (A) A DIRETOR (A): Alcemar Rodrigues Martello

CANDIDATO (A) A VICE-DIRETOR (A): Kelen dos Santos Junges

NOME DA CHAPA: Valorização e Compromisso

Art. 2º A campanha eleitoral será iniciada a partir desta data com término às 20h do dia 30 de novembro de 2021 respeitando-se as regras contidas no item 5 do Edital Nº 001/2021 – Comissão Eleitoral/Campus de União da Vitória.

Art. 3º Publique-se no site oficial do Campus de União da Vitória para todos os interessados. **União da Vitória, 16 de novembro de 2021. Dileize Valeriano da Silva - Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de União da Vitória (Portaria Nº 014/2021-GD/Unespar).**

EDITAL Nº 007/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA

Considerando a Resolução Nº 015/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a dispensa da etapa de votação on-line, quando houver uma única chapa ou um(a) único(a) candidato(a) inscrito(a), no Processo Eleitoral a ser realizado na UNESPAR, neste ano (2021) e dá outras providências;

Considerando o Edital Nº 002/2021 Comissão Eleitoral/UNESPAR – Campus de União da Vitória;

A Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de União da Vitória, nomeada pela Portaria Nº 014/2021, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A aclamação dos candidatos inscritos no Processo Eleitoral visando à escolha dos (as) Diretores (as) de Centro de Áreas do Campus de União da Vitória considerando a existência de candidaturas únicas, conforme segue:

DIRETORA DO CENTRO DE .CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS: DANIELA ROBERTA HOLDEFER;

DIRETOR DO CENTRO DE .CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO: ANTONIO CHARLES SANTIAGO ALMEIDA

Art. 2º Fica encerrado o Processo Eleitoral para os cargos acima citados em conformidade com a Resolução Nº 015/2021 – COU/UNESPAR.

Art. 3º Publique-se no site oficial do Campus de União da Vitória para todos os interessados. **União da Vitória, 17 de novembro de 2021. Dileize Valeriano da Silva - Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de União da Vitória (Portaria Nº 014/2021-GD/Unespar).**

EDITAL Nº 008/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA

Considerando a Resolução Nº 015/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a dispensa da etapa de votação on-line, quando houver uma única chapa ou um(a) único(a) candidato(a) inscrito(a), no Processo Eleitoral a ser realizado na UNESPAR, neste ano (2021) e dá outras providências;

Considerando o Edital Nº 002/2021 Comissão Eleitoral/UNESPAR – Campus de União da Vitória;

A Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de União da Vitória, nomeada pela Portaria Nº 014/2021, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A aclamação dos candidatos inscritos no Processo Eleitoral visando à escolha dos (as) Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação do Campus de União da Vitória considerando a existência de candidaturas únicas, conforme segue:

Coordenadora do Curso de Ciências Biológicas: Carla Andreia Lorscheider;

Coordenador do Curso de Filosofia: Estevão Lemos Cruz;

Coordenadora do Curso de Geografia: Diane Daniela Gemelli;

Coordenador do Curso de História: Everton Grein;

Coordenador do Curso de Letras/Espanhol: Ederson José de Lima;

Coordenadora do Curso de Letras/Inglês: Bernardete Ryba;

Coordenadora do Curso de Matemática: Gabriele Granada Veleda;

Coordenadora do Curso de Pedagogia: Claudia Maria Petchak Zanlorenzi;

Coordenador do Curso de Química: Marcos Joaquim Vieira

Art. 2º Fica encerrado o Processo Eleitoral para os cargos acima citados em conformidade com a Resolução Nº 015/2021 – COU/UNESPAR.

Art. 3º Publique-se no site oficial do Campus de União da Vitória para todos os interessados. **União da Vitória, 18 de novembro de 2021. Dileize Valeriano da Silva - Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de União da Vitória (Portaria Nº 014/2021).**

162908/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 3201/2021-GRE, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa seus membros. O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando o Processo CR nº 62819/2021, de 04 de outubro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra a Servidora SIDCLEY JUNIOR BERTO, RG nº 5.398.689-7, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, por possível infringência aos Incisos IV e VI do Art. 9º; Incisos VIII; XIII e XIV do Art. 10 da Resolução nº 046/2008-COU (Código Disciplinar da Unioeste), estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: KAREN ANDRÉA COMPARIN, RG nº 9.479.965-1, como Presidente; MOACIR BORGES DA SILVA, RG nº 3.310.675-0; e WEVELLEN CANOLA PERIN BONSERE, RG nº 7.193.441-1, como membros.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 45 da Resolução nº 046/2008-COU, fica determinado que o Processo Administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo de 03(três) dias, contados da designação dos membros da comissão, devendo estar concluído em 90(noventa) dias, a contar do dia imediato da publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado. GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

157282/2021

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 3250/2021-GRE, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa seus membros. O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando o Processo CR nº 61830/2021, de 13 de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o Servidor CARLOS PEREIRA DA SILVA, RG nº 5.361.183-4, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, por possível infringência ao Art. 9º, incisos I, VII e X, da Resolução nº 046/2008-COU (Código Disciplinar da Unioeste), estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: CLAUDIA REGINA DE ASSIS, RG nº 4.518.746-2, como Presidente; CARLA PATRÍCIA SALDANHA, RG nº 7.148.399-1; e NAUDIOLI CIVIDINI CECCHETTI D'AMICO, RG nº 6.818.893-8, como membros.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 45 da Resolução nº 046/2008-COU, fica determinado que o Processo Administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo de 03(três) dias, contados da designação dos membros da comissão, devendo estar concluído em 90(noventa) dias, a contar do dia imediato da publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

158674/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas**Paraná Edificações - PRED****PARANÁ EDIFICAÇÕES
PORTARIA Nº 201-2021**

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 7.842 de 25 de março de 2013 e Decreto nº 6633 de 18 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações da PARANÁ EDIFICAÇÕES:

- Auro Josephat Dalmolin, RG nº 1.662.931-6 - PRESIDENTE
- Leandro Roberto Marques de Souza, RG nº 3.501.188-9 - MEMBRO
- Michelle Hasse Varela de Chaves, RG nº 6.073.803-3 - MEMBRO
- Paulo Benjamin dos Santos, RG nº 1.845.793-8 - SUPLENTE

Art. 2º - O Presidente da Comissão será substituído, em seus impedimentos legais e eventuais, pelo servidor Leandro Roberto Marques de Souza.

Art. 3º - A Comissão terá vigência por um ano, a contar a partir de 01/01/2022, referente ao exercício de 2022, deixando de vigorar a Portaria nº 003/2021.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

(b01549fd900424119aa91aacc16fbd53)

Marcus Maurício de Souza Tesserolli

Diretor Geral da Paraná Edificações

162806/2021

**PARANÁ EDIFICAÇÕES
PORTARIA Nº 202/2021**

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 19.848/2019 e inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Milton de Almeida Barbosa, RG nº 13.475.133-9, para desempenhar as atribuições de Agente de Controle Interno da Paraná Edificações, no período de 18/11/2021 até 30/11/2021, tendo em vista a fruição de saldo de férias da Titular Sílvia Rosa Rolim de Moura Januário, RG nº 4.547.292-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

(d08ec43a0ac63462a0458b461e216e7b)

Marcus Maurício de Souza Tesserolli
Diretor Geral da Paraná Edificações

162808/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura**Biblioteca Pública do Paraná - BPP****EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ Nº 001/2021**

Protocolo: 18.058.425-0

Finalidade: Doação de setenta e nove itens inservíveis e/ou desnecessários por não atenderem as finalidades públicas desta Biblioteca.

Data de autorização: 16/11/2021.

Data de publicação do edital: 19/11/2021.

Vigência: 30 dias após a data de publicação.

Relação de bens inservíveis e/ou desnecessários:

<https://www.bpp.pr.gov.br/Pagina/Editais>

Consulta do edital completo: <https://www.bpp.pr.gov.br/Pagina/Editais>

Autorizado em 16 de novembro de 2021 por Luiz Felipe Leprevost – Diretor da Biblioteca Pública do Paraná

162849/2021

Secretaria da Educação e do Esporte**PORTARIA Nº 06/2021**

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.174/70, art. 307, e considerando o contido no Protocolado nº 17.941.466-0

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores: Marcelo Calleya, RG nº 6.273.225-3, Simone Cristina Katika Urbano, RG nº 7.307.935-7, e Adalberto da Silva Pentead Filho, RG nº 2.031.141-0, todos em exercício no Núcleo Regional da Educação de Guarapuava, para, sob a presidência do primeiro nominado, proceder SINDICÂNCIA no Centro Estadual de Educação Profissional Arlindo Ribeiro, no município de Guarapuava – Pr, Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, para apurar as irregularidades, em tese, denunciadas no Protocolo em epígrafe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, em 19 de novembro de 2021.

Edil Aparecida Espínola Amaral

Chefe do NRE de Guarapuava

Dec. 1734 – DOE 25/06/2019

162479/2021

PORTARIA Nº 14/2021 – NRE/FOZ DO IGUAÇU

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, art. 307 e considerando o contido no Protocolado nº 18.169.183-2

RESOLVE

Art. 1º. Designar Patrícia Carolina Nunes, RG: 8.648.920-1 Professora QPM, Antônia Cleonice Godois Ganzala, RG: 6.721.278-9 QFEB e Maria Dos Anjos Antunes Da Cruz Nazaré, RG: 7.172.349-6 Professora QPM, todas em exercício no NRE de Foz do Iguaçu, para, sob a presidência da primeira nominada, promover SINDICÂNCIA no Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, município de Foz do Iguaçu, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 17 de Novembro de 2021.

Silvana Garcia André

Chefe do Núcleo Regional da Educação de Foz do Iguaçu

Decreto 1437/2019 DOE 23/05/2019

161913/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**EDITAL Nº 39/2021 – DG/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado nº 18.197.379-0,

RESOLVE:

retificar o Edital nº 36 – DG/SEED, de 5 de novembro de 2021, e Edital nº 38 – DG/SEED, de 18/11/2021, conforme segue:

1. Alterar o item 12 do Cronograma.

Ação	Período de realização
Período de inscrições	08/11/2021 a 28/11/2021
Divulgação dos locais de prova	03/12/2021
Realização da prova teórica	12/12/2021 – às 09 horas.
Divulgação do gabarito e resultado provisório da prova teórica	16/12/2021
Período de apresentação de recursos sobre o resultado provisório da prova teórica	17/12/2021
Resultado do recurso e resultado final da prova teórica	22/12/2021
Resultado provisório da análise do vídeo	22/12/2021
Período de apresentação de recursos sobre resultado provisório da análise do vídeo	23/12/2021

Resultado do recurso e resultado final da análise do vídeo	05/01/2022
Resultado da análise dos requisitos para a inscrição e da experiência no Grupo de Estudos Formadores em Ação	12/01/2022
Período de apresentação de recursos sobre o resultado da análise dos requisitos para a inscrição e da experiência no Grupo de Estudos Formadores em Ação	13/01/2022
Resultado dos recursos sobre o resultado da análise dos requisitos para a inscrição e da experiência no Grupo de Estudos Formadores em Ação	18/01/2022
Divulgação da classificação final provisória	18/01/2022
Período de apresentação de recursos sobre a classificação final provisória	19/01/2022
Resultado dos recursos sobre a classificação final provisória	21/01/2022
Divulgação da classificação final	21/01/2022
Publicação do cronograma de convocação para a distribuição de aula	14/01/2022

2. Os demais itens do Edital n.º 36/2021 – DG/SEED e Edital n.º 38/2021 – DG/SEED permanecem inalterados.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

162873/2021

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
10ª (DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO PLENO
NOVEMBRO DE 2021
Ementário

01. PARECER CEE/CP Nº 12/2021

APROVADO EM 08/11/2021

e-Prot: 17.905.409-4 e 18.195.221-0

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Ass.: Pedido de delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, com base no art. 91 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, e de apreciação do relatório da Seed/PR, em atendimento ao contido no Parecer CEE/CP nº 01/2021, de 15/03/2021.

Rel.: Ana Seres Trento Comin, Maria das Graças Figueiredo Saad e Marli Regina Fernandes da Silva.

Dec.: Aprovado o Parecer por dezessete votos favoráveis e um voto contrário com declaração de voto do Conselheiro Oscar Alves. A Seed/PR deve apresentar, até 30 de outubro de 2022, relatório quantitativo e qualitativo acerca dos trabalhos realizados em decorrência das atribuições delegadas, construir e disponibilizar ao CEE/PR um BI que articule os diversos sistemas educacionais geridos pelo Governo do Estado, com informações da Educação Básica e Superior, e dar continuidade e articular os trabalhos da Comissão Mista constituída pela Resolução Conjunta nº 02/2021-Seed/CEE, de 05/10/2021.

02. DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 07/2021

APROVADA EM 11/11/2021

e-Prot: 18.254.952-5

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Ass.: Flexibilização do período letivo de 2021, nos termos da Lei Federal nº 14.218/2021.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Jacir Bombonato Machado, Jacir José Venturi e Rita de Cassia Moraes.

Dec.: Aprovada a Deliberação por unanimidade.

03. PARECER CEE/CP Nº 13/2021

APROVADO EM 12/11/2021

e-Prot: 18.133.022-8, 18.152.787-0 e 18.261.597-8

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e Sindicato das Escolas Particulares.

Mun.: Curitiba

Ass.: Prorrogação do prazo de entrega da aprovação da Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi.

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade, o qual não acolheu as solicitações para alteração e prorrogação do prazo de entrega da aprovação da Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio até o dia 30 de junho de 2022 e foi favorável à implementação do Referencial Curricular do Ensino Médio, do início do ano letivo até, no máximo, 02 de março de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente

162430/2021

Portaria Nº 12/2021

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 307 da Lei 6174/70, considerando o Relatório contido no Protocolo nº 16.136.182-8, Autos nº 07/2021.

RESOLVE

I - Arquivar a sindicância Autos nº 07/2021, instalada através da Portaria nº 10/2021 NRE/AM Norte, publicada em Diário Oficial do Estado Edição nº 10.988 de 30/07/2021, com base nos fundamentos apresentados no Relatório elaborado pela Comissão Sindicante, devido ausência de elementos robustos que comprovem as supostas irregularidades apontadas no e-protocolo nº 16.136.182-8, atribuídas aos servidores públicos.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III - Publique-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Claus Giovani Andrade Marchiori
Chefe NRE/AM NORTE
Decreto nº 7801/2021

162817/2021

RESOLUÇÃO Nº 4589/2021 - GS/SEED

Súmula: Designa servidores da Secretaria de Estadual da Educação e do Esporte, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 8.197 de 02 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 17.433.644-0, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei Estadual n.º 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1º Designar Fábio dos Santos Celestino de Oliveira, R.G. nº 12.484.945-4, Olinda Soares Fernandes de Jesus, R.G. nº 7.277.029-3 e João Antônio Fernandes da Costa, R.G. nº 3.481.300-0, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas a servidora VERÔNICA ALVES, RG nº 41874805, Professora - QPM - LF 01, Ativa, lotada no Colégio Estadual Humberto de A. C. Branco, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Assis Chateaubriand, haja vista notícias, nos protocolos em epígrafe, da existência de acúmulo ilegal de cargos públicos considerando que a servidora é ocupante de cargo de Professora - QPM - LF 01 - 40h em exercício, desde 23 de fevereiro de 2005 e cargo de professora 20h na Rede Municipal de Jesuítas, aposentada, admitida em 21 de fevereiro de 1994. Sendo assim, acumulando cargos públicos, desde 30 de janeiro de 2006. Não sendo, portanto recepcionados pelas exceções e previsões do Art. 272 da Lei 6174/70. Assim em tese, afrontou a Constituição Federal, Art. 37, inciso XVI a Constituição do Estado do Paraná, Art. 27, inciso XVI, incorrendo ao que é vedado pelo Art. 272 da Lei 6174/70 e caracterizando atuação proibitiva, consoante ao dispositivo no Art. 285, inciso I. Desta forma, nos termos do caput do Art. 273 e seu Parágrafo único, a servidora estará sujeita, a optar por um dos cargos, se provada boa-fé, ou, caso seja identificada a má-fé, a perda de todos os cargos, bem como a restituição do que tiver recebido indevidamente. Portanto, se assim ficar configurado, estará sujeita à uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, inciso I a VII, c/c o Art. 293, inciso V, todos da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

162293/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED RESOLUÇÃO Nº 5.514/2021 – GS/SEED

Súmula: Altera a Resolução nº 4.946/2021 – GS/SEED.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado nº 16.369.721-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o art. 5.º da Resolução nº 4.946 – GS/SEED, de 19 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º Ficam convalidados os atos escolares, em caráter excepcional, dos alunos que realizaram os estudos consoante o Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, aprovados à época pelo NRE de Paranavai, para regularização da vida escolar.

Art. 2.º Os demais dispositivos da Resolução n.º 4.946 – GS/SEED, de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
162327/2021

RESOLUÇÃO N.º 5227/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3187/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar, situado na Rua Amapá, 311, do Município de Terra Boa, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 274/2017, de 25/01/2017 e Parecer n.º 205/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 274/2017, de 25/01/2017 e o Parecer n.º 205/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 22/02/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/02/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5228/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3188/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Herculândia – Ensino Fundamental, situada na Avenida 7 de Setembro, s/n, do Município de Ivaté, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5572/2012, de 13/09/2012 e Parecer n.º 3326/2012 – CEF/SEED, com vigência até 10/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/10/2027.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1785/2008, de 30/04/2008 e o Parecer n.º 1341/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5572/2012, de 13/09/2012 e Parecer n.º 3326/2012 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5229/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 472/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Nice Braga – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua José Dias Lopes, 5170, no Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4411/2011, de 18/10/2011 e Parecer n.º 946/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6582/2017, de 15/12/2017 e Parecer n.º 837/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Resolução n.º 4411/2011, de 18/10/2011 e Parecer n.º 946/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1669/2015, de 25/06/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5230/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 472/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Nice Braga – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua José Dias Lopes, 5170, no Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4411/2011, de 18/10/2011 e Parecer n.º 946/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6582/2017, de 15/12/2017 e Parecer n.º 837/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Resolução n.º 4411/2011, de 18/10/2011 e Parecer n.º 946/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1955/2015, de 14/07/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5231/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 465/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris, situado na Avenida Genecy Delfino Coelho, s/n, no Município de Icaraima, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5336/2013, de 20/11/2013 e Parecer n.º 2139/2013 – CEF/SEED, com vigência até 18/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 18/12/2023.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5336/2013, de 20/11/2013 e Parecer n.º 2139/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1176/2018, de 20/03/2018 e Parecer n.º 841/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5232/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3190/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Luiza Cuba de Oliveira, situado na Rua Castro Alves, 280, do Município de Nossa Senhora das Graças, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2214/2016, de 03/06/2016 e Parecer n.º 1177/2016 – CEF/SEED, com vigência até 08/06/2026.

§ 2º A Resolução n.º 2214/2016, de 03/06/2016 e Parecer n.º 1177/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 08/06/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/06/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5233/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3191/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Laura Parente Bossolan, situado na Rua Iguaçu, 332, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1921/2013, de 23/04/2013 e Parecer n.º 1121/2013 – CEF/SEED, com vigência até 09/05/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 119/1991, de 11/01/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2466/2016, de 21/06/2016 e Parecer n.º 1322/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5234/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3192/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Dolores Colhado Villa Verde, situado na Rua Manoel Nunes Marques, 733, do Município de Marialva, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 191/2012, de 16/01/2012 e Parecer n.º 101/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3659/2016, de 31/08/2016 e Parecer n.º 2006/2016 – CEF/SEED, com vigência até 13/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 191/2012, de 16/01/2012 e Parecer n.º 101/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3659/2016, de 31/08/2016 e Parecer n.º 2006/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 13/02/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/02/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5235/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1221/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Itacelina Bittencourt – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Campinas, 231, do Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5012/2012, de 14/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2768/2017, de 03/07/2017 e Parecer n.º 1705/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/09/2022.

§ 2º A Resolução n.º 3752/2006, de 02/08/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4283/2016, de 28/09/2016, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5236/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3193/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Parigot de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Mato Grosso, 749, do Município e, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3716/2014, de 21/07/2014 e Parecer n.º 1030/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4952/2020, de 10/12/2020 e Parecer n.º 2569/2020 – CEF/SEED, com vigência até 29/08/2029.

§ 2º A Resolução n.º 1064/2008, de 14/03/2008 e o Parecer n.º 945/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3146/2019, de 12/08/2019 e Parecer n.º 3295/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

162345/2021

RESOLUÇÃO N.º 5239/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 489/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Bom Jesus – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 24 de Maio, 135, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4421/2012, de 18/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3481/2021, de 10/08/2021 e Parecer n.º 235/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º O Decreto n.º 6330, de 21/02/1979 e a Resolução n.º 4103/2009, de 26/11/2009 e Parecer n.º 2728/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2454/1983, de 28/06/1983, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2404/2019, de 26/06/2019 e Parecer n.º 128/2019 – CEE/PR, com vigência até 03/03/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/03/2021 a 03/03/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/03/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5240/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 485/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Ponto de Partida Júnior – Ensino Fundamental, situada na Rua Arnaldo Martins Villar Lucena, 130, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Luana P. da Costa – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2982/2015, de 24/09/2015 e Parecer n.º 1379/2015 – CEF/SEED, com vigência até 06/10/2025.

§ 2º As Resoluções n.º 2982/2015, de 24/09/2015 e Parecer n.º 1379/2015 – CEF/SEED e n.º 1689/2017, de 20/04/2017 e Parecer n.º 1102/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 24/04/2021.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 24/04/2017 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 25/04/2021 até 24/04/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/04/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5241/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 468/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), na Escola Nova Geração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Arthur Leinig, 810, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Nova Geração Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2615/2012, de 07/05/2012 e Parecer n.º 1581/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3458/2017, de 06/08/2017 e Parecer n.º 2177/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/05/2027.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação simultânea, a partir de 01/02/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5242/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1199/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Pequeno Cotelengo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua José Gonçalves Júnior, 140, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Pequeno Cotelengo do Paraná – Dom Orione, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5221/2011, de 22/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1001/2017, de 21/03/2017 e Parecer n.º 1249/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5221/2011, de 22/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1001/2017, de 21/03/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do referido ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5243/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3194/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Marista Anjo da Guarda – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Valle, 751, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4896/2012, de 07/08/2012 e Parecer n.º 2927/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2277/2017, de 31/05/2017 e Parecer n.º 1294/2017 – CEF/SEED, com vigência até 27/08/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6113/1984, de 30/07/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3665/2015, de 17/11/2015 e Parecer n.º 1804/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5244/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3196/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Padre Nelson Angelo Rech – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Recife, 1471, do Município de Marilena, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3696/2011, de 24/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2529/2017, de 13/06/2017 e Parecer n.º 1470/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/10/2026.

§ 2º A Resolução n.º 4913/2007, de 29/11/2007 e o Parecer n.º 3119/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2529/2017, de 13/06/2017 e Parecer n.º 1470/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5246/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 267/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Coronel Misael Ferreira Araújo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santos Dumont, 146, do Município de Manguaçu, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 788/2012, de 01/02/2012 e Parecer n.º 367/2011 – CEJA/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 708/2019, de 25/02/2019 e Parecer n.º 798/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2030.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5248/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de

20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 285/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual de Pato Branco – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Argentina, 724, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 2970/2012, de 18/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3030/2017, de 13/07/2017 e Parecer n.º 1874/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/09/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6155/2014, de 20/11/2014 e o Parecer n.º 848/2014 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução n.º 3245/2016, de 16/08/2016 e o Parecer n.º 387/2016 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 08/12/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 09/12/2020 a 08/12/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5249/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 336/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo de Vila Velha – Ensino Fundamental, situada na Rua Lagoa Dourada, 269, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1452/2012, de 05/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1645/2019, de 29/04/2019 e Parecer n.º 1729/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no *caput* do artigo.

§ 1º A Resolução n.º 1145/2002, de 23/04/2002, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1102/2010, de 23/03/2010 e o Parecer n.º 261/2010 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no *caput* do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2793/2019, de 22/07/2019 e Parecer n.º 164/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5250/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1219/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Becker e Silva – Ensino Fundamental

e Médio, situado na Avenida Visconde de Taunay, 1145, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2310/2012, de 23/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 502/2017, de 22/02/2017 e Parecer n.º 492/2017 – CEF/SEED, com vigência até 11/05/2024.

§ 2º A Resolução n.º 3082/2005, de 11/11/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2158/2017, de 18/05/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

162349/2021

RESOLUÇÃO N.º 5251/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1227/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Frei Doroteu de Pádua – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Amazonas, 1703, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6221/2012, de 15/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5054/2021, de 22/10/2021 e Parecer n.º 152/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir de 01/02/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5252/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1195/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal do Campo Ébano Pereira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Rio do Meio de Baixo, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1192/2012, de 17/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1122/2021, de 15/03/2021 e Parecer n.º 26/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 671/2011, de 24/02/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3228/2017, de 24/07/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5253/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1197/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal do Campo Renê Rocha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade São João da Colina, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 374/2012, de 20/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 393/2021, de 21/01/2021 e Parecer n.º 204/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 665/2011, de 24/02/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3228/2017, de 24/07/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5254/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3198/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final de 2022, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Fábio Dias da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, 573, do Município de Itaguajé, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5423/2012, de 05/09/2012 e Parecer n.º 3211/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4093/2021, de 09/09/2021 e Parecer n.º 2551/2021 – CEF/SEED, com vigência até 03/10/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3271/2007, de 23/07/2007 e o Parecer n.º 426/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 679/2014, de 04/02/2014 e Parecer n.º 1116/2013 – CEJA/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5255/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 330/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Curso Técnico em Massoterapia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Fafiltec, situado na Rua Marechal Deodoro, 403, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda., e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução n.º 1996/2002, de 03/06/2002 e Parecer n.º 78/2002 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4004/2015, de 10/12/2015 e Parecer n.º 485/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 4187/2014, de 11/08/2014 e o Parecer n.º 462/2014 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento, a Resolução n.º 5264/2016, de 24/11/2016 e o Parecer n.º 648/2016 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 21/11/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 22/11/2020 a 21/11/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/11/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5256/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 536/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Inocêncio de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Afonso Ulrich, s/n, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1447/2012, de 05/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4491/2020, de 26/11/2020 e Parecer n.º 278/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º As Resoluções n.º 5610/1985, de 31/12/1985 e n.º 5062/1986, de 26/11/1986, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2005/1989, de 19/07/1989 e o Parecer n.º 58/1989 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4441/2019, de 21/11/2019 e Parecer n.º 392/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5257/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3200/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Marciliano Rocha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Principal, s/n, do Município de Campina do Simão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2550/2012, de 03/05/2012 e Parecer n.º 1525/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1253/2018, de 22/03/2018 e Parecer n.º 899/2018 – CEF/SEED, com vigência até 16/05/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/05/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5258/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3201/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 31/12/2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Mário Riesemberg, situado na Rua Carlos Ihlenfeld, 220, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5622/2011, de 06/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4295/2018, de 13/09/2018 e Parecer n.º 3063/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar até o final do ano de 31/12/2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4655/2002, de 26/11/2002 e o Parecer n.º 3762/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4295/2018, de 13/09/2018 e Parecer n.º 3063/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5260/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3199/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Francisco Solano Bueno – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Egidio Antônio Albertoni Turra, s/n, do Município de Cândói, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2529/2012, de 02/05/2012 e Parecer n.º 1504/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1284/2021, de 23/03/2021 e Parecer n.º 16/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1192/1997, de 04/04/1997 e o Parecer n.º 461/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5509/2016, de 12/12/2016 e Parecer n.º 3307/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5261/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 340/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do

Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Curitiba, s/n, do Município de Nova Cantu, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5680/2012, de 19/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3333/2019, de 22/08/2019 e Parecer n.º 376/2019 – CEE/PR, com vigência até 17/10/2027.

§ 2º A Resolução n.º 696/2005, de 01/03/2005 e o Parecer n.º 329/2005 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3228/2014, de 01/07/2014 e o Parecer n.º 184/2014 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5603/2016, de 14/12/2016 e Parecer n.º 733/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

162353/2021

RESOLUÇÃO N.º 5526/2021 – SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, e n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 01/2007, 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 470/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, no Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, 147, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por UNINTER Educacional S/A, foi credenciada para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 857/2011, de 02/03/2011 e Parecer n.º 56/2011 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2865/2021, de 01/07/2021 e Parecer n.º 228/2021 – CEE/PR, com vigência até 25/03/2026.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 20 (vinte) meses, com organização curricular modular, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos alunos egressos ou que estejam matriculados no Ensino Médio.

§ 4º O aluno que concluir a Unidade Temática de Aprendizagem I, receberá Certificado de Formação Humanística e Empreendedora.

§ 5º O aluno que concluir as Unidades Temáticas de Aprendizagem I e II, receberá o Certificado de Programador de Aplicativos para Mídias Digitais.

§ 6º O aluno que concluir as Unidades Temáticas de Aprendizagem I e III, receberá o Certificado de Programador de Jogos para Dispositivos Móveis.

§ 7º O aluno que concluir as Unidades Temáticas de Aprendizagem I e IV, receberá o Certificado de Programador de Jogos Eletrônicos.

§ 8º O aluno que concluir as Unidades Temáticas de Aprendizagem I e V, receberá o Certificado de Programador de Jogos Web.

§ 9º Na conclusão de todas as Unidades Temáticas de Aprendizagem, na oferta da modalidade subsequente, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Programação de Jogos Digitais.

§ 10º Na conclusão de todas as Unidades Temáticas de Aprendizagem e apresentada a conclusão do Ensino Médio, na oferta da modalidade concomitante, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Programação de Jogos Digitais.

§ 11º A direção da instituição de ensino sede deverá solicitar o reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 12º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados, seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5527/2021 – SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, e n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 01/2007, 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 471/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, no Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, 147, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por UNINTER Educacional S/A, foi credenciada para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 857/2011, de 02/03/2011 e Parecer n.º 56/2011 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2865/2021, de 01/07/2021 e Parecer n.º 228/2021 – CEE/PR, com vigência até 25/03/2026.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 20 (vinte) meses, com organização curricular modular, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos alunos egressos ou que estejam matriculados no Ensino Médio.

§ 4º O aluno que concluir a Unidade Temática de Aprendizagem I, receberá Certificado de Formação Humanística e Empreendedora.

§ 5º O aluno que concluir as Unidades Temáticas de Aprendizagem I e II, receberá o Certificado de Suporte Técnico.

§ 6º O aluno que concluir as Unidades Temáticas de Aprendizagem I e III, receberá o Certificado de Assistente de Operação de Redes de Computadores.

§ 7º O aluno que concluir as Unidades Temáticas de Aprendizagem I e IV, receberá o Certificado de Assistente de Suporte e Manutenção de Computadores.

§ 8º O aluno que concluir as Unidades Temáticas de Aprendizagem I e V, receberá o Certificado de Assistente de Desenvolvimento de Aplicativos Computacionais.

§ 9º Na conclusão de todas as Unidades Temáticas de Aprendizagem, na oferta da modalidade subsequente, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Informática.

§ 10º Na conclusão de todas as Unidades Temáticas de Aprendizagem e apresentada a conclusão do Ensino Médio, na oferta da modalidade concomitante, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Informática.

§ 11º A direção da instituição de ensino sede deverá solicitar o reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 12º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados, seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

162538/2021

RESOLUÇÃO N.º 5442/2021 – GS/SEED

Súmula: Arquivamento de protocolado.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo Art. 6º, inciso 4º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no Art. 316 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado nº 16.244.372-0, Autos nº 78/2021;

RESOLVE:

Art. 1.º **ARQUIVAR** os Autos 78/2021, com base no artigo 322 § 1º e 2º do Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2.º Publique-se e cumpra-se.

Art. 3.º Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED
Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

162780/2021

RESOLUÇÃO N.º 5448/2021 – GS/SEED

Súmula: Arquivamento de protocolado.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo Art. 6º, inciso 4º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no Art. 316 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado nº 15.807.045-6;

RESOLVE:

Art. 1.º **ARQUIVAR** o Protocolado n.º 15.807.045-6, com base no artigo 322 § 1º e 2º da Lei n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2.º Publique-se e cumpra-se.

Art. 3.º Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED
Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

162782/2021

RESOLUÇÃO N.º 5449/2021 – GS/SEED

Súmula: Arquivamento de protocolado.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo Art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no Art. 316 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado nº 15.151.817-6;

RESOLVE:

Art. 1.º **ACATAR** na íntegra o relatório da comissão processante, Autos n.º 91/2021, Protocolado n.º 15.151.817-6.

Art. 2.º **ARQUIVAR** o Protocolado n.º 15.151.817-6, com base no Art. 301, II, “a” da Lei n.º 6.174/70 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 3.º Publique-se e cumpra-se.

Art. 4.º Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

162785/2021

RESOLUÇÃO N.º 5450/2021 – GS/SEED

Súmula: Arquivamento de protocolado.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo Art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no Art. 316 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado nº 14.167.858-2;

RESOLVE:

Art. 1.º **ACATAR** na íntegra o relatório da comissão processante, Autos n.º 100/2016, Protocolado n.º 14.167.858-2.

Art. 2.º **ARQUIVAR** o Protocolado n.º 14.167.858-2, com base no Art. 322 incisos 1º e 2º da Lei n.º 6.174/70 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 3.º Publique-se e cumpra-se.

Art. 4.º Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

162787/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410986 - 18/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2020
Nome do Município: PORECATU
Código do Estabelecimento: 29
Nome do Estabelecimento: MALVINO DE OLIVEIRA, C E PRF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BÁRBARA PERES LIMA	102892941PR	958	20200002D002	92	15/10/2021	2021
BARBARA TENAN SANTOS	588255804SP	959	20200002D002	92	15/10/2021	2021
EDIVALDO CAETANO DE CAMARGO	94787416PR	960	20200002D002	92	15/10/2021	2021
ELIVELTON BRUNO DE SOUZA VIANA	133145010PR	961	20200002D002	93	15/10/2021	2021
EMERSON IZIDIO DA SILVA	101867285PR	962	20200002D002	93	15/10/2021	2021
ROSELI FERREIRA DE CASTRO	550889711SP	963	20200002D002	93	15/10/2021	2021
RENATA CRISTINA BARBOSA CALAZANS	54322191XSP	964	20200002D002	93	15/10/2021	2021
LUAN APARECIDO PAISCA DOS SANTOS	543221702SP	965	20200002D002	93	20/10/2021	2021
JOÃO LUCAS DA SILVA	136554441PR	966	20200002D002	94	28/10/2021	2021
PALOMA AMARAL DOS SANTOS	141687417PR	967	20200002D002	94	28/10/2021	2021
NATALIA CAROLINE RODRIGUES	148294631PR	968	20200002D002	94	28/10/2021	2021

PORECATU, 18 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ELIETE SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 628/2016 - 11/04/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARCIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

162188/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 410988 - 18/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 41
Nome do Estabelecimento: INST ED E PROF CESAR P MARTINEZ-F M N P
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - 1227

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE APARECIDA TEIXEIRA VAZ	134677708PR	2802	20100004C001	31	12/03/2021	2020
ANDRIELI FERREIRA MARINHO	136347136PR	2803	20100004C001	31	12/03/2021	2020
DANIELI DO ROCIO SOVINSKI LISBÔA	92370666PR	2804	20100004C001	31	12/03/2021	2020
EVILLYN ALEXANDRA COLMAN	138271366PR	2805	20100004C001	31	15/03/2021	2020
GINAINE LETYCIA DE PAULA	127741093PR	2806	20100004C001	31	15/03/2021	2020
GLEICYLAINE APARECIDA RUTES PADILHA	129228059PR	2807	20100004C001	32	15/03/2021	2020
JANAINE RIBEIRO CORREIA	127977100PR	2808	20100004C001	32	15/03/2021	2020
KELLY CRISTINA BORK VALENTIM	102599691PR	2809	20100004C001	32	15/03/2021	2020
NILCÉIA COSTA PINTO DO AMARAL	81483809PR	2810	20100004C001	32	15/03/2021	2020
REGINA SANTOS ROTHSTEIN	142706962PR	2811	20100004C001	32	15/03/2021	2020
ALINE APARECIDA TEIXEIRA VAZ	134677708PR	2812	20100004D006	31	15/03/2021	2020

ANDRIELI FERREIRA MARINHO	136347136PR	2813	20100004D006	31	15/03/2021	2020
DANIELI DO ROCIO SOVINSKI LISBÔA	92370666PR	2814	20100004D006	31	15/03/2021	2020
EVILLYN ALEXANDRA COLMAN	138271366PR	2815	20100004D006	31	15/03/2021	2020
GINAINE LETYCIA DE PAULA	127741093PR	2816	20100004D006	32	15/03/2021	2020
GLEICYLAINE APARECIDA RUTES PADILHA	129228059PR	2817	20100004D006	32	15/03/2021	2020
JANAINE RIBEIRO CORREIA	127977100PR	2818	20100004D006	32	15/03/2021	2020
KELLY CRISTINA BORK VALENTIM	102599691PR	2819	20100004D006	32	15/03/2021	2020
NILCÉIA COSTA PINTO DO AMARAL	81483809PR	2820	20100004D006	32	15/03/2021	2020
REGINA SANTOS ROTHSTEIN	142706962PR	2821	20100004D006	33	15/03/2021	2020

PONTA GROSSA, 18 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA TEREZA BERTÃO
RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES.0958/2019 - 25/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA STOCKER
KREMER TADENUMA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.3769/2021 - 10/09/2021

162232/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410989 - 18/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 41
Nome do Estabelecimento: INST ED E PROF CESAR P MARTINEZ-F M N P
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - 1426

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA PAULA ROSA	148085420PR	2822	20100004D006	33	15/03/2021	2020
ANA RAFAELA MACHADO DE SOUZA	150061890PR	2823	20100004D006	33	15/03/2021	2020
ANDRESSA GONÇALVES PINTO	146800262PR	2824	20100004D006	33	15/03/2021	2020
BRAYAN MACHADO DE LARA	150082722PR	2825	20100004D006	33	15/03/2021	2020
EMANUELLY AFANI DE QUADROS	138283100PR	2826	20100004D006	34	15/03/2021	2020
FERNANDA ALESSANDRA DA SILVA	143205657PR	2827	20100004D006	34	15/03/2021	2020
KAWANE KARIN DA SILVA	137771373PR	2828	20100004D006	34	15/03/2021	2020
LARISSA EMELI FERREIRA	150633648PR	2829	20100004D006	34	15/03/2021	2020
MILENA DA SILVA	148878692PR	2830	20100004D006	34	15/03/2021	2020
MAYARA DE ARRUDA	140269972PR	2849	20100004D006	38	16/11/2021	2020

PONTA GROSSA, 18 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA TEREZA BERTÃO
RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES.0958/2019 - 25/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA STOCKER
KREMER TADENUMA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.3769/2021 - 10/09/2021

162241/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410987 - 18/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 17
Nome do Estabelecimento: JOAO R V B DU VERNAY,CE PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1254

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUIZ FERNANDO CAMARGO	103737648PR	1190	20100001D003	38	17/11/2021	2020

PONTA GROSSA, 18 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MATEUS TOMAZ
SZCZEREPA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 363/2016 - 16/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDETE AP. DE CAMPOS
ALBUQUERQUE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

162222/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410985 - 18/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2260
Nome do Município: ROLANDIA
Código do Estabelecimento: 615
Nome do Estabelecimento: SOUZA NAVES, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1254

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOSE VALFRIDO DA SILVA	102495454PR	889	22600061D002	78	12/11/2021	2020
ROVILSON BONACINI	46481984PR	891	22600061D002	78	12/11/2021	2020

ROLANDIA, 18 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):ELOIZA BALDUSSI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): IRANILDE ANDRADE
DURÃES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/2021 - 10/09/2021

162275/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 411056 - 19/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCABEL
Código do Estabelecimento: 266
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KARINE DE LARA SILVA	136656090PR	7436	04800026C001	6	08/11/2021	2019

CASCABEL, 19 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):RUDI JUST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): MÔNICA VIRGÍNIA MISSAU

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

162882/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 411053 - 19/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELLYN NINIVE QUADROS PINOTTI	68506468PR	6624	06901453D014	25	17/11/2021	2021
PYETRA EDUARDA BRASIL DA COSTA	144418700PR	6625	06901453D014	25	17/11/2021	2021
LUANA CRISTINE ALVES DA SILVA	107871470PR	6626	06901453D014	25	17/11/2021	2018
JESSICA DOS SANTOS NASCIMENTO	508036355SP	6627	06901453D014	25	17/11/2021	2021
LUCAS PRADO FERREIRA	108603186PR	6628	06901453D014	26	17/11/2021	2021
CLEIDE FELISMINO DE MELO	58918644PR	6629	06901453D014	26	17/11/2021	2021

CURITIBA, 19 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):HOMERO QUADROS
FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES
MEIRELES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2008 - 25/08/2008

162852/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 411058 - 19/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860
 Nome do Município: PARANAVAI
 Código do Estabelecimento: 64
 Nome do Estabelecimento: ENIRA MORAES RIBEIRO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1254

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDUARDO GUERMANDI DE OLIVEIRA	91118513PR	1317	18600006D003	64	03/08/2021	2021
CRISTIELI FRANCISQUETI	101836061PR	1318	18600006D003	64	03/08/2021	2021
JOÃO PEDRO DE JESÚS FERREIRA	93815165PR	1320	18600006D003	64	03/08/2021	2021
VIVIAN CRISTINA FAQUIM DOS SANTOS	69637817PR	1321	18600006D003	65	03/08/2021	2021
GISLEILY ALDA LOURENCAO GALVAO	97933260PR	1327	18600006D003	66	03/08/2021	2021

PARANAVAI, 19 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): SANDRA APARECIDA
 RAMOS DE ARAUJO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 549/2019 - 06/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): NISLENE MENDES
 GONÇALVES RODRIGUES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/16 - 04/03/2016

162898/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 411050 - 19/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 4326
 Nome do Estabelecimento: FRANCISCO ZARDO, C E PROF-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VIVIAN GABRIELE DE LARA DA SILVA	142225344PR	969	06900432D002	93	13/07/2021	2021
MIRELLA RAGAGNAN MAESTRELLI	137012251PR	970	06900432D002	93	13/07/2021	2021
MARIA SWISTALSKI DE OLIVEIRA	69154476PR	971	06900432D002	93	13/07/2021	2021
MARCIA FABIANA DOS SANTOS LIMA	82225005PR	972	06900432D002	94	13/07/2021	2021
JENNEFER RAFAELA DOS SANTOS	128911324PR	973	06900432D002	94	13/07/2021	2021
CATIA DE NIGRO MOREIRA DA SILVA	77538968PR	974	06900432D002	94	13/07/2021	2021

CURITIBA, 19 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARLON APARECIDO
 DESPLANCHES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1398/19 - 06/05/2019

Nome do(a) Diretor(a): SORAIA MARQUES
 TEIXEIRA FUCHS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 2705/2018 - 18/06/2018

162819/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 411052 - 19/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 4326
 Nome do Estabelecimento: FRANCISCO ZARDO, C E PROF-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 746

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JANAINA PERINI CUNICO	86841428PR	179	06900432D001	36	09/09/2010	2010

CURITIBA, 19 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARLON APARECIDO
 DESPLANCHES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1398/19 - 06/05/2019

Nome do(a) Diretor(a): SORAIA MARQUES
 TEIXEIRA FUCHS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 2705/2018 - 18/06/2018

162844/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 411051 - 19/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1384
Nome do Município: LUNARDELLI
Código do Estabelecimento: 18
Nome do Estabelecimento: GEREMIA LUNARDELLI, C E-EF M N
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRENDA IZADORA DE SOUZA BORTOLOCI	125601120PR	211	13840001D001	43	26/10/2021	2019
DABILATRIZ SANTOS ANDREOLI	130784925PR	212	13840001D001	43	28/10/2021	2019
DEBORA DE CASSIA MACHADO GAMBAROTTO	137254468PR	213	13840001D001	43	28/10/2021	2019
ELAINE CARDOZO DOS SANTOS MOREIRA	93219007PR	214	13840001D001	43	28/10/2021	2019
ISABELLY MOLEIRO DA SILVA	107371613PR	215	13840001D001	43	28/10/2021	2019
JAINI MONGOLO DE MORAIS	142276631PR	216	13840001D001	44	28/10/2021	2019
SABRINA FERNANDA FORTUNATO RODRIGUES LOPES	107894799PR	220	13840001D001	44	28/10/2021	2019
THAIS DE MELLO BORGES	127837198PR	222	13840001D001	44	28/10/2021	2019
VINICIUS MORAIS DA SILVA	141160427PR	223	13840001D001	44	28/10/2021	2019
JAIR JORGE DE SOUZA	6858031PR	224	13840001D001	44	28/10/2021	2019
KELLEN CRISTINA DA FONSECA CARNEIRO	142713829PR	225	13840001D001	45	28/10/2021	2019
LORENA ALVES DE SOUZA	137014300PR	226	13840001D001	45	28/10/2021	2019
MARIA FERNANDA VITTI VIANA	150927668PR	227	13840001D001	45	28/10/2021	2019
SIMONE PEREIRA VITTI	91307570PR	228	13840001D001	45	28/10/2021	2019

LUNARDELLI, 19 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CLAUDIA APARECIDA DE CARVALHO INACIO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1328/17 - 10/04/2017

Nome do(a) Diretor(a): MARCIO MARTINS DE OLIVEIRA BORTOLOCI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/21 - 12/08/2021

162840/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 411054 - 19/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 53
Nome do Estabelecimento: JULIA WANDERLEY, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO - 928

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RENATO ALFREDO BACH	56847863PR	511	06900005C001	1	30/08/2018	2017

CURITIBA, 19 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): FABRICIO ROSA ROSSETO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): CRISTIANO ANDRE GONÇALVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 24/03/2016

162863/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 411055 - 19/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 70
Nome do Estabelecimento: LOUREIRO FERNANDES, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CRISTIANE APARECIDA PAVÃO DOS SANTOS	67771680PR	1727	06900007D004	46	16/11/2021	2020
ROMARIO CAMARA DA SILVA	587887187SP	1728	06900007D004	46	16/11/2021	2020

CURITIBA, 19 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CRISCIANE ELISA MARQUES VIEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 917/14 - 18/08/2014

Nome do(a) Diretor(a): AMILTON COSTA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 741/16 - 24/03/2016

162871/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 411057 - 19/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
 Nome do Município: UMUARAMA
 Código do Estabelecimento: 1555
 Nome do Estabelecimento: UMUARAMA, C A E DE-E PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MATHEUS BRANCO DE ALMEIDA LARA	104985955PR	400	28300155D001	80	11/11/2021	2015

UMUARAMA, 19 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CRISTINA FUMIE
 HARIGAYA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): DANILA ZAGO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

162901/2021

Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE

PARANÁ ESPORTE	
Curitiba, 19 de novembro de 2021.	
PROCESSO Nº	18.327.628-0
RESOLUÇÃO n.º 22/2021	
O Diretor Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 19.848/2019, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e todo o contido no protocolo n.º 18.327.628-0	
RESOLVE:	
Art. 1º Instituir comissão especial para seleção de patrocinadores para o Projeto Verão Paraná – Viva a Vida, conforme o edital de Chamamento n.º 09/2021, competindo a esta o desempenho de todas as funções indicadas no edital.	
Art. 2º Ficam designados para a comissão:	
I – Ilson A. Rhoden – RG 7.586.848-0	
II – Tiago Augusto Gavelik Campos – RG n.º 6.679.308-7	
III – Antonio Carlos Dourado, RG n.º 13.696.593-0.	
Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias.	
Curitiba, 19 de novembro de 2021.	
(Assinatura Digital)	
Walmir da Silva Matos	
Diretor Presidente	

162705/2021

Serviço Social Autônomo PARANÁ EDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 117/2021-PREDUC

O Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

considerando:

I - A declaração de nulidade dos contratos de trabalho dos funcionários admitidos entre 1999 e 2002 sem prévia aprovação em teste seletivo público, devidamente formalizada por meio da Resolução nº 01/2016-DIEX/PREDUC;

II - O teor da Súmula nº 363 do Superior Tribunal do Trabalho-TST, de acordo com a qual a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público, após a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, encontra óbice no respectivo artigo 37, inciso II, § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS;

III - Que os efeitos da nulidade mencionada no item I foram diferidos tão somente até 25 de março de 2018, por força da Ata da Audiência nº 176.199/2015, realizada em 21 de dezembro de 2015 na sede do Ministério Público do Trabalho em Curitiba-PR, conforme consignado no artigo 2º da Resolução nº 01/2016-DIEX/PREDUC. **RESOLVE:**

Art. 1º. Rescindir, a partir de 22 de novembro de 2021, os contratos de trabalho dos seguintes funcionários, os quais já se encontram aposentados:

NOME	RG
VALDEMAR VELOSO.....	19465470
EMILIA DA SILVA.....	30549643
ANNA TERNOUSKI.....	44840448
MARIA DE FATIMA BEZERRA GUEDES GONCALVES.....	39079356
JOAO ARCANJO DA ROSA FILHO.....	40281959
JOAO KOLAROVICZ.....	12476000
MARIA IGNEZ AGUILERI.....	30092139
MARIA ELENA VINTURELLI BOMANS.....	53405029
MARIA DA GRACA HATTENHAUER.....	20725656
LEVI DE SOUZA FILHO.....	34471657

Art. 2º. Como todos os contratos de trabalho ora rescindidos são de funcionários já aposentados, as respectivas verbas rescisórias contemplam apenas a contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, consoante o enunciado da Súmula nº 363 do TST, não havendo que se falar em valores referentes aos depósitos do FGTS.

Art. 3º. As verbas rescisórias mencionadas no artigo 2º serão devidamente pagas até o dia 02 de dezembro de 2021, em observância ao § 6º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT (Decreto-lei nº 5.452/1943).

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 Curitiba, 17 de novembro de 2021.

CLÁUDIO APARECIDO ALVES PALOZI
 Decreto Estadual nº 0375/2019

161255/2021

FUNDEPAR

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0441/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 18.002.022-5 **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato nº 441/2021 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda., referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 35, para execução de serviços de reparos na o Colégio Estadual São Pedro, município de Telêmaco Borba. **Gestor Titular:** Sueli Aparecida Martins RG 2.157.578-0 e suplente, Giselle Fabricio Carneiro Vieira - RG 6.853.238-8; **Fiscal Titular:** Jony Mercis da Silva CREA-PR 171925/D pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 0366/2021 - FUNDEPAR, publicada na DIOE nº 11018 de 15/09/2021.

162330/2021

PORTARIA N.º 0444/2021 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228, de 31 de março de 2021, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014 e n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019, bem como do Decreto Estadual n.º 7.228/2021 de 31 de março de 2021;

III – As evidências de irregularidades ocorridas na execução final do Contrato n.º 063/2020 - FUNDEPAR, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios para o PNAE, especificamente por deixar a Contratada de restituir o erário os valores recebidos em duplicidade no pagamento da Nota Fiscal n.º 298, em especial a Informação n.º 279/2021 – FUN/AT, encartada às fls. 125/133 do Protocolo n.º 17.032.523-0, como também o Despacho n.º 1487/2021-FUN/GABPRES de fls. 134/135,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades praticadas pela empresa Associação dos Amigos da Alema – AMOA, CNPJ n.º 19.877.957/0001-49, com sede na Rua Siqueira Campos, s/n, Bairro Alema, Distrito de Marimbondo, CEP 84.940-000, em Siqueira Campos/PR, referente às evidências de recebimento em duplicidade da Nota Fiscal n.º 298, no valor de R\$ 12.093,12 (doze mil, noventa e três reais e doze centavos) e não ter efetivado a devida devolução.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e; por deixar de restituir o erário pelo valor recebido em duplicidade quando do pagamento da Nota Fiscal n.º 298, infringindo as Cláusulas contratuais n.º 14, 14.7 e 14.8, alínea “d”, e o art. 156, inciso V, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, quando deixou de ressarcir o valor recebido duplamente no valor de R\$ 12.093,12 (doze mil e noventa e três reais e doze centavos) estando a empresa Associação dos Amigos da Alema – AMOA, CNPJ n.º 19.877.957/0001-49, sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/1993; nos artigos 156, inciso V e Parágrafo Único e; 158 a 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007; nos Decretos Estaduais n.º 12.846/2013 e n.º 10.271/2014.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 284/2021-FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante justificativa.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação..

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

162325/2021

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00071/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 30/11/2021 16:30 Afixada em: 19/11/2021

01) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA

PAF: 6628830-7
BROTHER INTERNACIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA /
MEGAMAMUTE CON. ON LINE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso : Rec. Revisão Contrib

02) RELATOR(A) LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS

PAF: 6628684-3
ALLIED TECNOLOGIA S/A - MEGAMAMUTE COM. ON LINE DE
ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL
Representante : MÁRCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso : Rec. Revisão Contrib

162824/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 1ª CÂMARA

Acórdão.....: 193/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6610438-9
Data da Sessão.....: 31/05/2021
Autuado.....: BRITANIA ELETRODOMESTICOS S.A.
Procurador(es).....: MARIANA KOWALSKI FURLAN
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Nulidade do lançamento. Inexistência. Exatidão do julgado "a quo". Infração parcialmente configurada.

I - Inexiste qualquer nulidade no lançamento, sobretudo aquela suscitada pelo sujeito passivo.

II - Irretocável a dispensa efetuada pelo julgador singular, que excluiu as operações objeto de cancelamento.

III - A exigência gira em torno da aplicação da substituição tributária nas remessas de produtos a contribuintes localizados neste Estado, nas quais o recorrente teria deixado de recolher o imposto devido.

IV - Nas operações de remessa em garantia, efetuadas sob o CFOP 6.949 – Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado, o autuado carrou aos autos, para cada nota fiscal, o número da ordem de serviço da prestadora de assistência técnica no território paranaense, com a identificação do defeito que autorizou a substituição, bem como do adquirente originário da mercadoria. Resta demonstrada a existência de contrato de garantia ou manutenção em face das referidas ordens de serviço, emitidas em virtude da garantia. Assim, correta a arguição do contribuinte neste ponto, devendo ser provido seu apelo, pois não haverá operação subsequente à saída promovida pelo fabricante, ou seja, não haverá revenda, sendo inaplicável a substituição tributária nesse caso. Inexistente ainda qualquer afronta à legislação tributária, ante a documentação juntada pelo recorrente no caso concreto.

V - Nas operações de venda de peças para as empresas de assistência técnica, efetuadas sob o CFOP 6.101 – Venda de produção do estabelecimento e 6.102 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, não há como se determinar que a mercadoria não será objeto de revenda pela prestadora de assistência técnica, pois não estão atreladas ou amparadas por uma ordem de serviço, demonstrando a existência de contrato de manutenção ou de garantia, com exceção das notas fiscais 0322338 e 0322397, que descrevem as ordens de serviço correspondentes, devendo assim serem excluídas da exigência.

VI - Nas operações efetuadas para o destinatário Lojas Colombo S/A - Comércio e Utilidades Domésticas, em face da falta de cumprimento da diligência proposta pela Colenda 2ª Câmara deste CCRF, resta insegura a medida fiscal neste ponto, devendo ser excluídos os referidos documentos da medida fiscal.

VII - A saída de mercadorias a título de bonificação, aplicada e concedida pelo substituto tributário ao substituído, não tem o condão de afastar a obrigatoriedade do destaque e pagamento do ICMS devido pelo regime de substituição tributária, ante o fato de que as mercadorias bonificadas serão objeto de revenda por parte do substituído, inexistindo qualquer prova ou circunstância nos autos que desqualifique esse fato.

Preliminar de nulidade do lançamento por vício de confecção, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.

Reexame necessário não provido sem divergência.

Recurso ordinário parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 320/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6626442-4
Data da Sessão.....: 30/06/2021
Autuado.....: PEDRA BRILHANTE CEREALIS - EIRELI / ALTAIR
ZARUR CESARINO / JOSÉ FELIPE DE CAMARGO
Procurador(es).....: THIAGO NASCIMENTO DA SILVA
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI
Repres-SEFA.....: JORGE TAKAYUKI TERASOTO

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Presunção Legal. Ilícito configurado.

1. Inocorre cerceamento ao direito de defesa quando apresentados ao contribuinte todos os elementos que fundamentaram o lançamento e são analisados pelo autuante todos os argumentos suscitados em defesa prévia.

2. De acordo com a Súmula nº 004/2012 deste CCRF, não subsistem as alegações de incompetência do auditor fiscal para a lavratura de auto de infração, porquanto decorre de atividade plenamente vinculada à lei.

3. Demonstradas as notificações do início da ação fiscal e para apresentação de defesa prévia, não está configurada violação aos dispositivos da LC n.º 107/2005.

4. Inocorre violação à certeza do direito quando o lançamento está embasado em presunção expressamente prevista na Lei n.º 11.580/1996 e tem por suporte fático a ECD transmitida pelo próprio contribuinte.

5. A existência de saldo credor em conta caixa importa suprimento sem origem, autorizando a aplicação da presunção do art. 51, inciso I, da Lei n.º 11.580/1996.

6. Correta a inclusão do segundo sujeito passivo com esquite no art. 135, inciso II, do CTN dado que este confirma ter praticado atos de gestão pela pessoa jurídica, apresentou-se ao Fisco como administrador da empresa, assim como também se fez representar mediante procuração em instituição bancária e não localizado o titular formal da pessoa jurídica.

7. A inclusão do contabilista no polo passivo da autuação é pertinente quando este realiza suas atividades em desacordo com as normas técnicas contábeis aplicáveis.

Preliminares de nulidade do lançamento por violação ao contraditório e ampla defesa, incompetência do Auditor Fiscal, ausência de intimação para apresentação de defesa prévia, violação aos princípios da segurança jurídica e certeza do direito, ausência de termo de início de ação fiscal e ausência de amparo legal e motivação, suscitadas pelo primeiro sujeito passivo, rejeitadas por unanimidade.

Preliminar de nulidade do lançamento por violação aos artigos 22 e 27 da LC n.º 107/2005, suscitada pelo segundo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.

Recurso ordinário do primeiro sujeito passivo não provido por unanimidade.

Recursos ordinários do segundo e terceiro sujeitos passivos não providos por maioria.

Acórdão.....: 321/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6630026-9
Data da Sessão.....: 03/09/2021
Autuado.....: FM TRANSPORTADORA LDN LTDA / FABIANO ROGERIO MORAES
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Transportar mercadoria tributada. Notas fiscais desconsideradas. Destinatário da mercadoria conhecido. Infração não configurada.

I - A destinatária da mercadoria é a responsável pela entrega em cidade diversa daquela constante dos documentos fiscais, visto que ordenou que o transportador a redirecionasse. Assim, deveria o Fisco tomar as medidas fiscais e responsabilizar a distribuidora pela falta de pagamento do imposto e não o transportador.

II - A penalidade de que trata a exordial tem aplicação apenas nas hipóteses de constatação instantânea da infração, não sendo possível sua imposição em razão de fatos pretéritos, como ocorre no presente caso.

III - Superada a discussão relativa à manutenção no polo passivo do sócio administrador, tendo em vista a improcedência em relação ao mérito propriamente dito.

Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 322/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6626581-1
Data da Sessão.....: 01/09/2021
Autuado.....: NATURA COSMÉTICOS S.A.
Procurador(es).....: DANIEL LACASA MAYA
Relator(a).....: SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Pedido de Esclarecimento. Descabimento. Matéria devidamente apreciada e fundamentada. Tentativa de rediscussão.

Não se verifica no acórdão combatido qualquer ambiguidade entre a decisão e os seus fundamentos, omissão de matéria pela qual os julgadores deveriam deliberar, ou, ainda, obscuridade, omissão ou contradição, nos termos do que rege o art. 46 do Regimento do CCRF. As razões recursais do sujeito passivo foram suficientemente analisadas e enfrentadas pelo órgão julgador. Ademais, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o julgador não está vinculado a ter que enfrentar todas as argumentações trazidas em

sede de recurso, desde que sua decisão esteja devidamente fundamentada.

Descabe o acolhimento de pedido de esclarecimento quando o seu propósito visa a rediscussão de matéria devidamente apreciada e julgada.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 327/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6630773-5
Data da Sessão.....: 18/08/2021
Autuado.....: PANTERA DISTRIB COMB. S/A - ITALO BELON
NETO - ALEXANDRE DANIEL PUCCIO - SILVIO ARCHANJO LEMOS
Procurador(es).....: LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
PAULO SERGIO CACHOEIRA
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Alcool Etílico Hidratado Combustível. Infração configurada. Correta sujeição passiva solidária.

Os sujeitos passivos não lograram êxito apresentar qualquer prova que pudesse derruir a medida fiscal, amparada em levantamento quantitativo.

A responsabilidade de terceiros inseridos na sujeição passiva está correta e amparada na descrição dos elementos de fato e de direito, bem como de provas nos autos.

Preliminar de julgamento conjunto, arguida pelo segundo sujeito passivo, não conhecida por unanimidade.

Preliminar de nulidade do auto de infração e da decisão singular, suscitada pelo segundo autuado, rejeitadas sem divergência.

Recursos ordinários não providos, o do primeiro e terceiro autuados por unanimidade e os do segundo e quarto recorrentes por maioria.

Acórdão.....: 328/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6620813-3
Data da Sessão.....: 20/08/2021
Autuado.....: MOVELEIRA NORTE E SUL LTDA
Procurador(es).....: MARCIO ARI VENDRUSCOLO
MAURICIO OBLADEM AGUIAR
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Pedido de esclarecimento. Divergência entre o voto condutor e o acórdão cameral. Procedência do pedido.

Merece acolhida o pedido formulado pelo sujeito passivo face a constatação que no julgamento foram apreciados tanto a preliminar de nulidade, como também a improcedência da exigência fiscal, e o voto foi inserido no sistema de informática da Secretaria de Estado da Fazenda de forma incompleta, sem razões de mérito.

Pedido de esclarecimento acolhido por unanimidade.

Acórdão.....: 329/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6627201-0
Data da Sessão.....: 07/07/2021
Autuado.....: PARANAPANEMA DIST. COMBUSTÍVEIS LTDA / MARIO MARCELO DARIO E OUTROS
Procurador(es).....: PAULO JOSÉ ZANELATO FILHO
LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Nulidade do lançamento. Inexistência. Levantamento físico-contábil. Alcool hidratado combustível. Infração configurada.

I - Inexistente qualquer vício no lançamento.

II - Irretocável o levantamento fiscal realizado, sendo que o primeiro autuado fica apenas no campo da argumentação, não trazendo provas materiais capazes de derruir a exigência.

III - Os sócios administradores (segundo, terceiro e quarto solidários) devem figurar no polo passivo, pois a dissolução da empresa foi irregular, devendo ser responsabilizados pelas infrações, de caráter doloso, cometidas pelo sujeito passivo principal, que deixou de emitir documento fiscal em relação a 118.783.561 litros de álcool hidratado combustível.

IV - Indevida a inclusão dos contabilistas (sexto e sétimo solidários) no polo passivo da autuação, salvo quando demonstrado que exerciam algumas das funções previstas no art. 135 do Código Tributário Nacional. Dessa forma, assumem a condição de terceiros instrumentais, alheios aos fatos geradores ocorridos no esquema de evasão praticado no caso concreto.

V - A procuradora (oitavo solidário) deve ser excluída do polo passivo, pois os poderes a ela outorgados se limitavam às questões comerciais de compra e venda de etanol, não tendo poder de gerência sobre a administração e escrituração das consequências fiscais dessas operações.

Preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pelo primeiro e oitavo sujeitos passivos, rejeitada sem divergência.

Recurso ordinário do primeiro autuado não provido por unanimidade.

Recurso ordinário do segundo, terceiro e quarto sujeitos passivos não provido por desempate.

Recursos ordinários do sexto, sétimo e oitavo integrantes do polo passivo providos por maioria.

Acórdão.....: 334/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6631820-6
Data da Sessão.....: 20/08/2021
Autuado.....: CIA. IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL
Procurador(es).....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
RICARDO COSTA BRUNO
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS – Crédito lançado e não utilizado. Cálculo do fator para aferição do creditamento sobre entradas de ativo imobilizado. Valor escriturado a maior pelo contribuinte.

I – Inexiste equívoco, distorção ou inconsistência nos cálculos efetuados na medida fiscal, inclusive quanto à aplicação da legislação e à obtenção do fator de proporcionalidade; a metodologia empregada e os valores aferidos pelo Fisco estão corretos, não merecendo reparo.

II – Saídas de caráter não definitivo, dentre as quais as sob suspensão do pagamento do imposto, não devem ser computadas na apuração do fator para quantificação do crédito a ser escriturado sobre a aquisição de ativo imobilizado, conforme determina a norma de regência.

III – Houve alteração no RICMS/2012, com a inserção da alínea "j" ao § 3º do art. 23 daquele regulamento, replicada no RICMS/2017, ficando, nesse aspecto, superada a resposta à Consulta nº 75/2003, invocada pelo recorrente.

IV – O contribuinte considerou apenas parte das saídas que deveria computar nos cálculos apresentados no apelo interposto, pelos quais obteve incorretamente percentual maior que o devido, buscando legitimar seu entendimento.

V – Nenhuma evidência ou prova foi trazida pelo sujeito passivo de que operações diferidas tenham sido computadas pelo Fisco como sendo não tributadas, e que o crédito a que o contribuinte faria jus tenham sido por esse motivo minorado.

VI – Desnecessária a realização de diligência; o lançamento já se encontra devidamente motivado e instruído, independentemente de elemento adicional para manutenção da exigência.

VII – Situação idêntica à presente, contra o mesmo autuado, mas quanto a outro período, foi objeto do PAF 6631821-4.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 335/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6631821-4
Data da Sessão.....: 20/08/2021
Autuado.....: CIA. IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL
Procurador(es).....: DANILO FERRO
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Crédito lançado e não utilizado. Cálculo do fator para aferição do creditamento sobre entradas de ativo imobilizado. Valor escriturado a maior pelo contribuinte.

I – Inexiste equívoco, distorção ou inconsistência nos cálculos efetuados na medida fiscal, inclusive quanto à aplicação da legislação e à obtenção do fator de proporcionalidade; a metodologia empregada e os valores aferidos pelo Fisco estão corretos, não merecendo reparo.

II – Saídas de caráter não definitivo, dentre as quais as sob suspensão do pagamento do imposto, não devem ser computadas na apuração do fator para quantificação do crédito a ser escriturado sobre a aquisição de ativo imobilizado, conforme determina a norma de regência e a resposta à Consulta nº 69/2012, citada pela Fazenda.

III – Houve alteração no RICMS/2012, com a inserção da alínea "j" ao § 3º do art. 23 daquele regulamento, replicada no RICMS/2017, ficando, nesse aspecto, superada a resposta à Consulta nº 75/2003, invocada pelo recorrente.

IV – O contribuinte considerou apenas parte das saídas que deveria computar nos cálculos apresentados no apelo interposto, pelos quais obteve incorretamente percentual maior que o devido, buscando legitimar seu entendimento.

V – Nenhuma evidência ou prova foi trazida pelo sujeito passivo de que operações diferidas foram computadas pelo Fisco como sendo não tributadas, e que o crédito a que o contribuinte faria jus tenham sido por esse motivo minorado.

VI – Desnecessária a realização de diligência; o lançamento já se encontra devidamente motivado e instruído, independentemente de elemento adicional para manutenção da exigência.

VII – Situação idêntica à presente, contra o mesmo autuado, mas quanto a outro período, foi objeto do PAF 6631820-6.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 339/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6618788-8
Data da Sessão.....: 23/08/2021
Autuado.....: C 2 M INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / MICROSENS LTDA
Procurador(es).....: MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS – Deixar de recolher imposto devido por substituição tributária. Infração caracterizada e materializada. Lançamento hígido. Exigência mantida sem reparo.

I – Inexistente vício no lançamento, sobretudo sob o viés suscitado pelo segundo autuado; solidariedade em conformidade com o art. 21, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 11.580/1996.

II – Autuação realizada de acordo com a legislação de regência e com as orientações contidas nas respostas às Consultas nº 24/2013 e 55/2013, formuladas pelo solidário, alcançando, quanto às operações autuadas, tanto o estabelecimento substituído como o substituído, por se tratar de imposto devido por substituição tributária (ICMS-ST) não recolhido pelo remetente/fornecedor localizado em SC, a respeito do qual o destinatário/adquirente paranaense é corresponsável.

III – Alheia à espécie a alínea "a" do inciso I do art. 12 do Anexo X do RICMS/2012, assim como os incisos II e III da cláusula segunda do Protocolo ICMS 192/2009, por não se tratar de substitutos tributários da mesma mercadoria, nem de produto para industrialização, ou que tenha sido objeto de processo dessa natureza; também o Protocolo ICMS 70/2011 é estranho à autuação.

IV – Descabe compensar imposto próprio, eventualmente destacado em operações tributadas realizadas pela segunda autuada, com ICMS-ST, ora exigido.

V – Desnecessária a realização de diligência e/ou perícia.

VI – Não atendido o disposto na Lei nº 13.214/2001 para aplicação de redução da carga tributária.

Preliminar de nulidade do feito por falta de fundamentação legal e de ilegitimidade passiva do segundo autuado rejeitadas.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 340/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6630948-7
Data da Sessão.....: 17/09/2021
Autuado.....: PANTERA DISTRIB COMB. S/A - ITALO BELON NETO - ALEXANDRE DANIEL PUCCIO - SILVIO ARCHANJO LEMOS
Procurador(es).....: JULIANO CASTELHANO LEMOS
PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS - Manter em estoque mercadoria desacompanhada da documentação fiscal regulamentar. Constatação fiscal em levantamento realizado posteriormente. Vício. Nulidade da medida fiscal.

Improcede a aplicação da multa prevista no art. 55, § 1º, inciso VI, alínea "a" da Lei 11.580/1996 quando o fato imputado realmente ocorreu em momento muito anterior à diligência fazendária.

Tratando-se de infração de configuração instantânea, descabe aplicar a retroatividade de seus efeitos. Precedentes: Acórdãos 764/2004 – Pleno; 248/2000 e 1824/2005 da 1ª Câmara; 276/2000 e 12/2007 – 2ª Câmara).

Análise das preliminares arguidas pelos recorrentes, prejudicada.

Preliminar de nulidade da medida fiscal, levantada de ofício pelo Relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 341/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6630952-5
Data da Sessão.....: 13/09/2021
Autuado.....: PANTERA DIST; COMB. S/A - ITALO BELON NETO - PATRICK F. DOS SANTOS / ALDNEI FERREIRA DA SILVA
Procurador(es).....: PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA
LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Preliminares de nulidade. Inexistência. Levantamento quantitativo. Etanol hidratado combustível. Infração configurada.

I - Houve a devida notificação dos sujeitos passivos para a apresentação de defesa prévia, tratando-se de preliminar meramente procrastinatória.

II - Carece de legitimidade ativa processual ao sujeito passivo principal para solicitar a exclusão do polo passivo do terceiro e quarto autuados, não devendo ser conhecida tal preliminar.

III - O segundo sujeito passivo não demonstrou a devida conexão entre os processos, carecendo de respaldo legal a solicitação de julgamento em conjunto.

IV - Inexiste qualquer nulidade na decisão singular, sendo que todos os argumentos suscitados pelos recorrentes em 1ª instância administrativa foram avaliados pela autoridade monocrática.

V - A infração está plenamente configurada por meio do levantamento quantitativo levado a efeito pelas autoridades autuantes. No referido levantamento quantitativo foram computados os estoques fornecidos pela base de armazenamento e, em relação à movimentação de entradas e saídas, foram utilizadas as informações disponíveis no sistema de nota fiscal eletrônica. No que se refere aos estoques declarados, foram observadas as informações constantes da Escrituração Fiscal Digital - EFD. Compilados e conjugados esses dados, o demonstrativo da movimentação de etanol hidratado combustível apontou a existência de saídas de combustível sem a emissão de documento fiscal.

VI - Não há como aplicarmos a evaporação ou quebra técnica, ante o fato de que o sujeito passivo principal utilizava uma base terceirizada para armazenagem. As perdas ou ganhos na movimentação de combustível deverão ser registradas no campo 8 do LMC (Consulta nº 124, de 03 de outubro de 2006), o que não está comprovado nos autos.

VII - Evidencia-se a simulação na venda das ações efetuada pelo segundo sujeito passivo, pois inexistia a efetiva comprovação financeira da venda. Deve ser mantido no polo passivo da exigência, com fulcro no art. 135, inciso III, do CTN e 54, § 1º, da Lei nº 11.580/1996, pois continuou a administrar a empresa, mesmo após a sua saída formal, que nem chegou a ser comunicada à Receita Estadual do Paraná.

VIII - A multa aplicada está devidamente prevista na Lei nº 11.580/1996, inexistindo qualquer declaração de inconstitucionalidade em relação a ela.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo primeiro sujeito passivo, pela falta de notificação para apresentação de defesa prévia, rejeitada.

Preliminar de não conhecimento da preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo primeiro sujeito passivo, levantada de ofício por este Relator, acolhida.

Preliminar de nulidade da decisão singular por cerceamento de defesa e vício de motivação, arguida pelo segundo sujeito passivo, rejeitada.

Recursos ordinários do primeiro e segundo sujeitos passivos não providos.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 345/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6614657-0
Data da Sessão.....: 20/09/2021
Autuado.....: SOLARE MÓVEIS LTDA.
Procurador(es).....: EDSON GARCIA PEREIRA
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Presunção legal. Medida fiscal improcedente.

Para que seja possível a presunção legal deve-se comprovar a ocorrência do fato presumido, o que incorreu nos presentes autos, restando improcedente a medida fiscal.

Reexame necessário não provido.

Recurso ordinário provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 346/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6618786-1
Data da Sessão.....: 20/09/2021
Autuado.....: MAXGEN COMÉRCIO INDL. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA./ MICROSENS LTDA
Procurador(es).....: MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Ilegitimidade passiva. Inexistência. Substituição tributária. Falta de retenção do imposto devido. Infração configurada.

I - A responsabilidade do contribuinte substituído está prevista no artigo 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 11.580/1996, em face da falta de retenção do imposto pelo substituto tributário.

II - As operações encontram-se albergadas pelo instituto da substituição tributária, em conformidade com os artigos 15, 16 e 17 do Anexo X do RICMS/2012.

III - Nas operações internas com produtos de informática, no que se refere à redução da base de cálculo para 7% de que trata a Lei nº 13.214/2001, depende do cumprimento de alguns preceitos previstos na alínea "c" do inciso VI e § 1º do artigo 3º da referida lei. O julgador singular constatou que nos documentos fiscais objeto dos autos há total ausência de dispositivo legal que demonstre que tais bens possuem PPB como exige a legislação, além do que alguns dos produtos são importados.

IV - O fato de haver preponderância de operações com produtos adquiridos de terceiros para venda a consumidores finais, sendo estabelecimento predominantemente varejista, não tem o condão de derruir a exigência fiscal, pois o imposto lançado é o devido por substituição tributária e que deveria ter sido recolhido pelo substituto tributário na forma e no prazo previsto na legislação, o que não ocorreu.

V - A argumentação de que a maioria de suas saídas são interestaduais não tem influência no lançamento, pois a legislação prevê o direito de o contribuinte substituído pleitear a recuperação ou o ressarcimento do imposto, caso tiver sido devidamente retido pelo responsável tributário, na forma preconizada pelo art. 5º do Anexo X do RICMS/2012.

VI - Descabe se cogitar a aplicação do crédito presumido previsto no Decreto nº 1.922/2011, pois o disposto no art. 1º do referido decreto somente se aplica ao estabelecimento industrial fabricante, situação não comprovada pela recorrente.

Preliminar de ilegitimidade passiva, arguida pelo solidário, rejeitada.

Recurso ordinário do segundo sujeito passivo não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 354/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6634231-0
Data da Sessão.....: 25/08/2021
Autuado.....: POTENCIAL BIODIESEL LTDA
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Crédito indevido. Operações fraudulentas. Emitentes inexistentes e que nunca operaram - "Noteiras". Infração materializada. Lançamento sem vício. Medida procedente.

I - Os emitentes das notas fiscais nunca existiram nem operaram; não houve venda de mercadoria, apenas a geração de créditos indevidos, visando suprimir/reduzir tributo no destino, pelo creditamento indevido do imposto, sendo que o ora autuado é tomador de crédito oriundo/vinculado a essa situação e a essas notas fiscais.

II - Não há como se considerar lícita parte das operações e parte do respectivo crédito, pois todas as operações foram consideradas fraudulentas, todos os documentos fiscais a que se reportam foram declarados inidôneos; sequer foi pago imposto na origem.

III - Prejudicada a suposta comprovação financeira defendida pelo autuado ante a inexistência do vendedor; a alegada conta corrente bancária dos supostos pagamentos efetuados, cujos titulares/favorecidos teriam sido as empresas que nunca existiram nem operaram, não altera esse fato nem legitima operações inexistentes ou o crédito glosado.

IV - Inconsistências flagrantes verificadas também quanto ao alegado transporte das mercadorias, fato que integra o rol de ocorrências militando em desfavor das alegações do sujeito passivo e da sua pretensão, da invocada boa-fé e da aplicação da Súmula 509 do STJ, até porque os elementos que estão nos autos afastam "a veracidade da compra e venda", assim como a regularidade e efetividade das operações, condições necessárias para que se pudesse permitir a utilização dos créditos.

V - Há precedente envolvendo a mesma prática delitosa e o mesmo sujeito passivo, em situação semelhante à analisada (PAF 6610559-8, Acórdão 196/2017 - 2ª Câmara).

VI - A infração averiguada se subsume perfeitamente no tipo capitulado na inicial, descabendo reclassificá-lo para outro, ou para multa formal; na aplicação da penalidade e definição da infração cometida, o fisco cumpriu o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei nº 18.877/2016 c/c o § 1º do art. 55 da Lei nº 11.580/1996; e as manifestações do recorrente, desde a defesa prévia, evidenciam seu

pleno conhecimento da matéria de fato e de direito versada nos autos.

VII – Alegação relativa a confiscatoriedade escapa à competência do CCRF (art. 63, inciso III, da Lei nº 18.877/2016; Súmula nº 009/2012 do CCRF), e somente teria pertinência durante o processo legislativo; estando a norma positivada, cabe apenas ao Judiciário conhecê-la e julgá-la.

Preliminar de nulidade do feito por cerceamento de defesa, suscitada pelo sujeito passivo, rejeitada sem divergência.

Recurso ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 355/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6630204-0
Data da Sessão.....: 27/09/2021
Autuado.....: TRANS PREMIUM TRANSPORTE LTDA - EPP / BOTINI GONÇALVES E CIA LTDA
Procurador(es).....: MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS - Transportar mercadoria sujeita à substituição tributária desacompanhada de documentação fiscal regulamentar. Medida improcedente.

I - Não se conhece de recurso ordinário que não supera o valor de alçada exigido pelo art. 51 da Lei nº 18.877/2016. Inexiste nos autos medida judicial do segundo, quarto e quinto autuados a possibilitar o conhecimento do apelo.

II - A penalidade aplicada somente é cabível para infrações de configuração instantânea, conforme este Conselho tem julgado reiteradamente e está previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 107/2005. Ademais, os elementos carreados aos autos sugerem o cometimento de ilícito diverso do descrito na inicial (em vez de transportar sem nota fiscal, tratar-se-ia de deixar de pagar o imposto, especialmente quando é conhecido o destinatário/proprietário da mercadoria remetida sem o recolhimento do imposto devido por substituição tributária), para o qual outro seria o tipo penal (inciso II e não o inciso VI, "b") e o sujeito passivo principal e em relação ao qual os ora autuados, quando muito, seriam meros coadjuvantes (precedentes: PAF 6630578-3, Acórdão 33/2021; PAF 6630035-8, Acórdão 34/2021; PAF 6629649-0, Acórdão 61/2021; PAF 6629850-7, Acórdão 87/2021; PAF 6629754-3, Acórdão 97/2021; PAF 66305414, Acórdão 118/2021; PAF 66298299, Acórdão 119/2021). Ficaram vencidas as questões preliminares suscitadas pelos recorrentes, em vista da análise de mérito realizada.

Preliminar de não conhecimento do apelo do segundo, quarto e quinto autuados, suscitada pela Representação Fiscal conhecida. Recurso ordinário do primeiro e do terceiro sujeito passivo provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 356/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6633296-9
Data da Sessão.....: 29/09/2021
Autuado.....: BORTOLOTTI FERRO E AÇO LTDA
Procurador(es).....: GENADIR DOMINGOS DOS REIS
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Tributo não recolhido. Infração parcialmente configurada. Lançamento sem vício. Decisão singular reformada em parte.

I – Inexistente nulidade no feito, sobretudo sob o viés alegado pelo autuado.

II – Aplicável ao caso o disposto no art. 173, inciso I, do CTN, pois o contribuinte inobservou orientação formal que lhe foi prestada, além de se tratar de conduta reiterada e de lançamento de ofício, circunstâncias que afastam a incidência do art. 150, § 4º, do CTN, e, desse modo, a decadência parcial arguida.

III – O diferimento parcial previsto no artigo 28 do Anexo VIII do RICMS/2017 (e respectivo dispositivo no RICMS/2012) requer etapa seguinte de comercialização, situação que não se verifica nas saídas objeto do feito quanto a esse item.

IV – Telhas e cumeeiras estavam sujeitas ao regime da substituição tributária à época dos fatos, antes insertos, mesmo que de maneira genérica, no segmento de materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, competindo ao industrial/fabricante, situação do recorrente, fazer a retenção antecipada do imposto sob essa sistemática; nesse sentido inclusive as respostas às Consultas nº 12/2013 e nº 41/2015.

V – Da forma como está disposta a redação do dispositivo que concede a redução da base de cálculo, não há como exigir do contribuinte autuado conduta diversa da por ele adotada, face ao contido no art. 111 do CTN, pois além das subposições, o benefício contempla também determinadas posições (códigos "raiz"), abrangendo, desse modo, os produtos comercializados pelo sujeito passivo.

Preliminares de nulidade do feito por cerceamento de defesa e de decadência parcial, arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 362/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6629765-9
Data da Sessão.....: 08/10/2021
Autuado.....: M M I DO BRASIL TRANSPORTE - ME / PAULO ESTRABELLI
Procurador(es).....: LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS – Transportar mercadoria sem nota fiscal. Medida improcedente.

A penalidade aplicada somente é cabível para infrações de configuração instantânea, conforme o CCRF tem julgado reiteradamente e está expresso no art. 22 da Lei Complementar nº 107/2005. Ademais, os elementos carreados aos autos sugerem o cometimento de ilícito diverso do descrito na inicial (em vez de transportar sem nota fiscal, tratar-se-ia de deixar de pagar o imposto), para o qual outro seria o tipo penal (inciso II e não o inciso VI, "b"), outro seria o sujeito passivo principal e em relação ao qual os ora autuados, quando muito, seriam meros coadjuvantes (precedentes: PAF 6630578-3, Acórdão 33/2021; PAF 6630035-8, Acórdão 34/2021; PAF 6629649-0, Acórdão 61/2021; PAF 6629850-7, Acórdão 87/2021; PAF 6629754-3, Acórdão 97/2021). Ficaram vencidas as questões preliminares suscitadas pelos recorrentes, em vista da análise de mérito realizada.

Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 363/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6628010-1
Data da Sessão.....: 04/10/2021
Autuado.....: BATERMOL DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE ACUMULADORES LTDA
Procurador(es).....: PATRÍCIA MARIA MAAZE VIÉGAS LOIOLA
ANDRE DIAS ANDRADE
CELSON LUIZ DE OLIVEIRA
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Substituição tributária. Interdependência empresarial. Medida parcialmente procedente.

I - Há interdependência a justificar a responsabilização por substituição tributária da empresa paranaense, nos termos do art. 17, inciso IV do Anexo X do RICMS/2012 e do art. 18, inciso IV do Anexo IX do ICMS/2017, dado que absorveu 25,89% da totalidade das mercadorias remetidas pelo fornecedor ao território paranaense.

II - Tendo o lançamento fixado a responsabilidade do contribuinte paranaense pelo recolhimento do ICMS-ST nas vendas por ele realizadas, a base de cálculo do lançamento deve partir do valor das saídas por esse promovidas, como fez a autuação.

III - Inexiste previsão regulamentar que permita a aplicação de alíquotas minoradas ou diferenciadas para as mercadorias destinadas a empresas que optaram pelo Regime do Simples Nacional.

IV - Correta a decisão singular que excluiu da autuação os valores referentes às operações praticadas que não se subsumiriam à ST imputada, tais como devoluções e vendas a consumidores finais.

V - Para fins de fixação do montante devido, deve ser abatido do imposto exigido o valor do ICMS-ST tido por indevidamente recolhido pelo fornecedor ao Estado do Paraná, já que o recorrente/destinatário é quem suportou o ônus econômico e financeiro desse montante, bem como para se evitar a tributação a maior indevida de toda a cadeia de circulação da mercadoria sujeita à ST.

Reexame necessário não provido.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 364/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6625711-8
Data da Sessão.....: 04/10/2021
Autuado.....: ELETROFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA.
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Não conhecimento do apelo. Intimação por DTe. Intempestividade.

O sujeito passivo, na pessoa de seu sócio administrador, foi intimado

via Domicílio Tributário Eletrônico – DTe da decisão monocrática, em data de 17/07/2019, interpondo o apelo somente em 13/09/2019, portanto a destempe.

Preliminar de não conhecimento do apelo por intempestividade, arguida pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 370/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6620859-1
Data da Sessão.....: 08/10/2021
Autuado.....: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA
Procurador(es).....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
RICARDO COSTA BRUNO
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS – Crédito presumido indevidamente utilizado. Infração materializada. Decisão singular mantida. Decadência não configurada.

I – O aspecto volitivo da conduta do contribuinte ficou caracterizado pelo creditamento realizado sem amparo legal, durante 5 (cinco) anos consecutivos, com a finalidade de suprimir ou reduzir tributo devido, efetuado mesmo após negativa expressa do Fisco, atraindo, assim, a incidência do art. 173, inciso I, do CTN, afastando a decadência parcial suscitada pelo recorrente.

II – A legislação estadual de regência (item 1-A do Anexo III do RICMS/2007; item 2 do Anexo III do RICMS/2012) só contempla o produtor do álcool, não se estendendo ao encomendante, situação do sujeito passivo, ficando sem efeito, no caso analisado, em razão disso, o art. 69-D do RICMS/2012; e por se tratar de benefício fiscal, a regra deve ser interpretada de forma literal (art. 111 do CTN), não cabendo fazer equiparação, como quer o apelante.

III – O precedente invocado pelo autuado (Acórdão 1165/2013 – 2ª Câmara) milita contra a sua pretensão, corroborando a posição fazendária, pois os itens 10 e 12 do Anexo III do RICMS/2007, citados em aludida decisão, previam, de maneira expressa, que o benefício fiscal disposto naqueles itens também se aplicava “a estabelecimento fabricante que promover operações com [a mercadoria tal] que tenha sido produzida, sob sua encomenda”, extensão (ao encomendante) não prevista no item 1-A do Anexo III do RICMS/2007, nem no correspondente dispositivo contido no RICMS/2012.

IV – Nada há nos autos nem nos registros relativos a fiscalizações anteriores a que submetido o contribuinte, fato devidamente esclarecido por ocasião do julgamento cameral, que autorize ou corrobore dizer que seu procedimento, em desconformidade com a legislação de regência, teria sido validado ou legitimado pela Administração Tributária como sendo correto, resultando, desse modo, ilididos os precedentes invocados a partir desse fundamento, bem como a alegação de mudança de critério jurídico e o pedido de exclusão da penalidade.

V – Correto o ajuste realizado pelo julgador singular, mediante reconstituição da conta-gráfica, pela qual foram concedidos os créditos pelas entradas, reduzindo a exigência.

Preliminar de decadência parcial (referente a períodos anteriores a maio/2012), suscitada pelo sujeito passivo (com amparo no art. 150, § 4º, do CTN), rejeitada por desamparo.

Reexame necessário e recurso ordinário não providos por unanimidade.

Acórdão.....: 371/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6625378-3
Data da Sessão.....: 10/09/2021
Autuado.....: COMERCIAL DE MÓVEIS BRASÍLIA LTDA
Procurador(es).....: RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Conselheiro(a) designado(a): CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Tributo não recolhido. Transferências. Decadência não configurada. Medida parcialmente mantida.

I – Dado o aspecto volitivo da conduta perpetrada pelo contribuinte (ao não escriturar notas fiscais de saídas em que havia débito do ICMS e ao não lançar o débito do imposto relativo a notas fiscais de saídas que foram por ele escrituradas, para assim reduzir ou suprimir tributo devido, e isso durante oito meses consecutivos; ao emitir notas fiscais e destacar imposto em operações que defende não serem tributadas, possibilitando ao destinatário fazer o creditamento do ICMS destacado nesses documentos), aplicável o disposto no art. 173, inciso I, do CTN, ficando afastada a decadência arguida.

II – Há perfeita subsunção dos fatos verificados à norma sancionatória capitulada na inicial, descabendo reclassificar a multa ou ajustá-la a determinado percentual como quer o recorrente; alheia à competência do CCRF apreciar alegação de confiscatoriedade; base de cálculo para fins de lançamento de acordo com a lei, assim também quanto às transferências realizadas pelo contribuinte serem tributadas;

não é possível ao Conselho de Contribuintes contrariar a legislação vigente ou lhe negar vigência, pelo que fica prejudicada a incidência da Súmula 166 do STJ no caso, assim como do disposto no art. 927 do CPC; a infração cometida está materializada pelas provas carreadas aos autos, tratando-se de fato inconteste, exceto em relação às operações de devolução identificadas pela Fazenda, excluídas do feito.

III – Correta a dispensa realizada pelo julgador singular.

Preliminar de decadência, suscitada pelo sujeito passivo, rejeitada por desamparo.

Reexame necessário não provido e recurso ordinário parcialmente provido, o primeiro por unanimidade, o segundo por maioria.

Acórdão.....: 372/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6630824-3
Data da Sessão.....: 22/09/2021
Autuado.....: PANTERA DISTRIB COMB. S/A - ITALO BELON NETO - SILVIO ARCHANJO LEMOS
Procurador(es).....: PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA
LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação à mercadoria, em operação tributada. Gasolina "A". Levantamento físico-quantitativo hígido. Legitimidade passiva. Procedência.

I - Não se conhece de Recurso Ordinário interposto pelo sujeito passivo revel, nos termos do art. 57, § 6º, da Lei nº 18.877/2016.

II - Inexiste nulidade na decisão singular que aprecia o feito após resultado de diligência, sem que se tenha oportunizado ao contribuinte manifestação prévia, quando não sejam acrescidos novos fundamentos e/ou documentos ao feito, como ocorre no presente caso.

III - Correta a solidariedade atribuída ao segundo sujeito passivo, vez que demonstrado nos autos que o contribuinte em questão jamais deixou a administração de fato da sociedade autuada, sendo que a sua saída do quadro societário da companhia não é oponível ao fisco, vez que realizada em desacordo com a legislação societária e ao estatuto social, ao ponto de implicá-la a pecha de nulidade. Inteligência do art. 118 do CTN.

IV - Correta a eleição do terceiro sujeito passivo no polo passivo da autuação porque, à época, compunha o quadro direto da empresa.

V - Correto o levantamento físico-quantitativo realizado a partir da própria documentação de entrada e saída constante dos sistemas informatizados da Receita Estadual, bem como do estoque declarado pela empresa utilizado pela autuada como base de armazenagem de seus produtos, cujas informações não foram derruídas por provas hábeis que deveriam ter sido trazidas pelo contribuinte.

Preliminar de não conhecimento do recurso do primeiro sujeito passivo, arguida pela Representação Fiscal, acolhida à unanimidade.

Preliminar de nulidade da decisão singular e de ilegitimidade passiva, levantadas pelo segundo sujeito passivo, rejeitadas por unanimidade.

Preliminar de ilegitimidade passiva do terceiro autuado, rejeitada por maioria.

Recursos ordinários do segundo e terceiro sujeitos passivos improvidos por unanimidade.

Acórdão.....: 373/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6630969-0
Data da Sessão.....: 13/09/2021
Autuado.....: PANTERA DISTRIB. DE COMBUSTÍVEIS S/A / ITALO BELON NETO/ ALDNEI F. DA SILVA/ PATRICKY F. DOS SANTOS
Procurador(es).....: PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA
LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação à mercadoria, em operação tributada. Etanol Hidratado Combustível. Levantamento físico-quantitativo hígido. Legitimidade passiva. Procedência

I - Tendo os autuados sido intimados para apresentar defesa prévia, conforme certidões de ciência acostadas aos autos, não há que se falar em nulidade do feito.

II - Inexiste nulidade na decisão singular que se nega a quebrar sigilo bancário de terceiros sem que haja qualquer indício forte da participação desses no esquema sonagatório erigido.

III - Correta a eleição do terceiro e do quarto sujeitos passivos no polo da autuação porque, à época, exerciam formalmente a administração da companhia autuada.

IV - Correta a solidariedade atribuída ao segundo sujeito passivo, vez que demonstrado nos autos que o contribuinte em questão jamais deixou a administração de fato da sociedade autuada, sendo que a sua

saída do quadro societário da companhia não é oponível ao fisco, vez que realizada em desacordo com a legislação societária e ao estatuto social, ao ponto de implicá-la a pecha de nulidade. Inteligência do art. 118 do CTN.

V - Correto o levantamento físico-quantitativo realizado a partir da própria documentação de entrada e saída constante dos sistemas informatizados da Receita Estadual, bem como do estoque declarado pela empresa utilizado pela autuada como base de armazenagem de seus produtos.

VI - Descabe a consideração de quebra técnica, pois os estoques da autuada eram armazenados em outra empresa depositária, a quem caberia declarar eventual evaporação. Além disso, as perdas ou ganhos na movimentação de combustíveis deveriam ter sido registradas no campo 8 do Livro de Movimentação de Combustíveis, o que não se verifica no caso.

Preliminares de nulidade da atuação; da decisão singular; e de ilegitimidade passiva do terceiro e do quarto autuados, arguidas pelos 1º, 3º e 4º sujeitos passivos, rejeitados, as duas primeiras por unanimidade e a última por maioria.

Recursos ordinários dos sujeitos passivos improvidos por unanimidade.

Acórdão.....: 378/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6629569-9
Data da Sessão.....: 29/09/2021
Autuado.....: HEXION QUÍMICA DO BRASIL LTDA
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Discussão judicial. Não conhecimento.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de apelo quando a matéria objeto de controvérsia é submetida à prestação jurisdicional.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 379/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6629943-0
Data da Sessão.....: 04/10/2021
Autuado.....: VINÍCOLA DURIGAN LTDA / OLIVIO DURIGAN
Procurador(es).....: MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal. Nulidades do auto de infração. Inexistência. Ilegitimidade passiva do solidário. Não configuração. Infração caracterizada.

O apelo limitou-se a tecer considerações genéricas sobre o tributo estadual, nada dizendo a respeito do mérito da acusação fiscal.

A responsabilidade solidária do sócio-administrador decorre do disposto no art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional e do art. 54, § 1º, da Lei nº 11.580/1996, ante a prática reiterada de infração à legislação tributária, perpetrada por longo período de tempo, e por ter o segundo autuado continuado a gerir a empresa mesmo após a alteração contratual pela qual teria se retirado da sociedade.

Preliminares de nulidade do auto de infração, arguidas pelos recorrentes, por incompetência do Auditor Fiscal autuante e por cerceamento de defesa, rejeitadas por unanimidade.

Preliminar de ilegitimidade passiva do solidário, suscitada pelos autuados, rejeitada por maioria.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 380/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6628086-1
Data da Sessão.....: 06/10/2021
Autuado.....: F H DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA./ HEITOR GUILHERME GENOWE JUNIOR
Procurador(es).....: FRANK YUKIO YAMANAKA
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: JORGE TAKAYUKI TERASOTO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Etanol. Atuação direcionada ao transportador. Ilegitimidade passiva. Configuração.

As provas constantes dos autos demonstram que o Fisco deveria ter responsabilizado a destinatária constante dos documentos fiscais, bem como a efetiva recebedora da mercadoria. Todavia, de forma equivocada, foram autuados o transportador e seu sócio administrador, com a exigência do pagamento do imposto devido nas

operações, sem qualquer demonstração de participação no ilícito tributário. Superadas as demais preliminares suscitadas pelos sujeitos passivos, bem como a alegação de multa confiscatória.

Preliminar de ilegitimidade passiva, arguida pelos autuados, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 381/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6628952-4
Data da Sessão.....: 08/10/2021
Autuado.....: PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA / ELOÁ BARBOSA TESTA
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Responsabilidade solidária. Sócio administrador falecido. Legitimidade do espólio e não dos herdeiros.

Sendo caso de responsabilidade solidária do administrador e sendo este falecido ao tempo da lavratura do auto de infração, deve-se promover sua representação pelo espólio, não ostentando os herdeiros legitimidade passiva.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 382/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6632317-0
Data da Sessão.....: 13/10/2021
Autuado.....: B D VEST CONFECÇÕES - EIRELI / EDSON RUFINO/ CARLOS RABAY ZALAQUETT / EDSON TELES DA SILVA
Procurador(es).....: MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de créditos em desacordo com a legislação. Erro de informação na EFD. Demonstração da natureza.

Crédito Presumido. Inscrição no CADIN. Empresa em Recuperação Judicial. Aplicabilidade da Lei nº 20.392/2020.

I - De se afastar a glosa realizada quando o contribuinte tenha demonstrado a origem, natureza, validade e correção do crédito escriturado em sua EFD, ainda que com a utilização de código equivocado.

II - Aplica-se aos casos pendentes de julgamento o mandamento posto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 20.392/2020, afastando-se as glosas de créditos presumidos utilizados por empresas inscritas no Cadastro Informativo Estadual (CADIN) ou consideradas como devedoras contumazes que se refiram a fatos geradores ocorridos até 12 (doze) meses anteriores ao protocolo do pedido de recuperação judicial.

Recurso Ordinário provido por unanimidade, restando prejudicadas as demais alegações preliminares e de mérito.

Acórdão.....: 383/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6629198-7
Data da Sessão.....: 20/10/2021
Autuado.....: EDUARDO RAWSKI DE PAULA
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo. Reexame necessário.

Correta a decisão singular ao julgar pela improcedência da medida fiscal, sobretudo considerando os termos do Resp 1.841.771/MG, tema repetitivo 1048 do STJ. Decadência configurada segundo a data de registro na JUCEPAR, além de detectado pagamento em relação ao fato gerador objeto do feito.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 386/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6631331-0
Data da Sessão.....: 20/10/2021
Autuado.....: NUTRISUL PET GOLDEN LTDA/ PAULO R. D. MIDAUA/ KLINKEN PET FOODS DO BRASIL/ ALESSANDRO M. MARTINS/ F
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal. Presunção legal. Intempestividade.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de apelo apresentado a destempo.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 390/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6631513-4
Data da Sessão.....: 25/10/2021
Autuado.....: ELETROLUX DO BRASIL S.A
Procurador(es).....: ANTONIO JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA POLAK
FEDERICO NIN STERN
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Saídas para as Zonas de Livre Comércio de Macapá e Santana. Estabelecimento industrial. Manutenção dos créditos. Infração descaracterizada.

I - O item 180 do Anexo I do RICMS/2012, mandamento que se repete no item 175 do Anexo V do RICMS/2017, assegura ao estabelecimento industrial a manutenção dos créditos relativos às matérias-primas, materiais secundários e de embalagens utilizados na produção dos bens objeto de saídas para as Zonas de Livre Comércio de Macapá e Santana.

II - A recorrente desenvolve processo de industrialização, nos termos conceituados pelo art. 4º, incisos II, IV e V do Decreto nº 7.212/2010 (RIP), ou seja, opera como central de recuperação de produtos deteriorados fabricados pelos demais estabelecimentos a ela vinculados, exercendo processo industrial, tal como montagem e desmontagem de eletrodomésticos e respectivos componentes, recuperação integral de produtos e condicionamento. O extrato da Receita Federal constante dos autos especifica que a recorrente exerce como atividade secundária a "Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico".

III - As provas trazidas pelo sujeito passivo, não contraditadas pela Fazenda, comprovam o processo industrial desenvolvido pela empresa. Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 391/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6629432-3
Data da Sessão.....: 27/10/2021
Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LTDA
Relator(a).....: SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação tributária. Infração parcialmente caracterizada. Decisão singular parcialmente reformada.

I - Restando comprovado que a atuada não aplicou para alguns produtos a redução da base de cálculo do ICMS, a que se refere o item 4-C do Anexo II do RICMS/2012, aplicando a tributação integral para a totalidade de suas saídas mensais, assegurado o direito ao crédito do imposto relativo a entradas desses produtos.

II - Excluídos da exigência fiscal os valores relativos à glosa de crédito do imposto dos produtos (capas para bancos de carros, caixa organizadora, esponja para banho e espátula de cozinha em inox) que à época dos fatos geradores não se submetiam ao regime de substituição tributária.

III - Descabida a apropriação de crédito do imposto por ocasião das entradas de mercadorias sujeitas à isenção ou ao regime de substituição tributária, ainda que o fornecedor tenha destacado indevidamente o imposto no documento fiscal, devendo ser observado o disposto no § 2º do art. 70 do RICMS/2012.

IV - Impossibilidade de acolhimento, em sede de processo administrativo fiscal, de pedido de restituição de valores eventualmente tributados a maior nas operações de saídas, visto que os supostos valores carecem de verificação e liquidação pela autoridade fazendária, como também da demonstração probatória pela atuada que não transferiu o encargo a terceiros, na forma do que rege o art. 166 do Código Tributário Nacional.

V - A multa e a atualização monetária da base de cálculo da multa decorrem de previsão legal, estando corretos os valores calculados pela fiscalização e exigidos no feito, nos termos do § 1º do art. 55 e do art. 37 e seu § 2º, todos da Lei nº 11.580/1996.

Recurso ordinário parcialmente provido por unanimidade.

Acórdão.....: 396/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6630983-5
Data da Sessão.....: 17/09/2021
Autuado.....: PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A -
ITALO BELON NETO - SILVIO ARCHANJO LEMES
Procurador(es).....: PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA
LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS - Saídas sem nota fiscal. Etanol anidro combustível. Levantamento quantitativo. Infração materializada. Lançamento sem

vício. Solidariedade na forma da lei. Responsabilidade configurada. Medida mantida sem reparo.

I - Os autuados foram devidamente notificados para apresentação de defesa prévia, tendo sido a eles franqueados todos os elementos que motivaram a exigência.

II - Não se conhece de preliminar de ilicitude passiva dos solidários, arguida por quem não demonstrou legitimidade para suscitá-la.

III - Evidente a responsabilidade dos solidários pelo cometimento da infração apontada nos autos, por se tratarem do presidente e do diretor comercial do sujeito passivo principal, respectivamente, diante dos fatos apurados e do que está previsto na legislação de regência.

IV - Não há erro ou vício na medida fiscal, sobretudo os alegados pelos recorrentes quanto ao imposto cobrado e em relação ao total de saídas sem nota fiscal.

V - A infração averiguada se subsume perfeitamente no tipo capitulado na inicial, descabendo reclassificá-lo para outra, como quer o apelante; e alegações relativas a confiscatoriedade e capacidade contributiva escapam à competência do CCRF (art. 63, inciso III, da Lei nº 18.877/2016; Súmula nº 009/2012 do CCRF), e somente teriam pertinência durante o processo legislativo; estando a norma positivada, cabe apenas ao Judiciário conhecê-las e julgá-las.

Preliminares: (i) de nulidade do feito, por falta de notificação para apresentação de defesa prévia, suscitada pelo 1º autuado, rejeitada; (ii) de não conhecimento da preliminar arguida pelo 1º autuado, quanto à ilicitude passiva dos solidários, suscitada pela Fazenda, acolhida; (iii) de ilicitude passiva do solidário Ítalo, por este suscitada, rejeitada; todas por unanimidade.

Recursos ordinários não providos, sem divergência em relação ao 1º (Pantera) e 2º (Ítalo) autuados, e por maioria em relação ao 3º (Sílvia).

Acórdão.....: 397/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6633900-9
Data da Sessão.....: 03/11/2021
Autuado.....: RODRIGO AUGUSTO QUEIROZ
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS <CR>

ICMS - Tributo não recolhido. Acusação fiscal ilidida. Exigência improcedente. Decisão singular mantida.

Os elementos apresentados pelo contribuinte demonstraram a efetividade

das exportações a que se refere o feito, e que, portanto, a infração descrita na peça basilar não ocorreu, resultando derruída a premissa a

partir da qual a exigência foi inicialmente lançada.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 398/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6632903-8
Data da Sessão.....: 03/11/2021
Autuado.....: ERVATEIRA SEIVA PURA LTDA / LUIZ ANTONIO BAGETTI
Procurador(es).....: JORGE GUSTAVO BIRCK
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Tributo não recolhido. Entradas diferidas com posteriores saídas sob a não incidência. Art. 24 do Anexo VIII do RICMS/2017. Precedente existente contra o mesmo contribuinte. Medida procedente.

I - As mercadorias cujas entradas amparadas pelo diferimento foram objeto de posteriores saídas (transferências) em operações interestaduais sob a não incidência, conforme determinação judicial, cumprindo, desse modo, ao contribuinte ora atuado recolher o imposto diferido nas etapas anteriores, nos termos do art. 24 do Anexo VIII do RICMS/2017, o que foi por ele inobservado, apesar de já existir precedente contra si (PAF 6626163-8), por ele parcelado, em se tratando, nesses termos, de matéria incontroversa.

II - Inaplicável ao caso a Súmula 166 do STJ, pois a exigência não se refere ao imposto devido nas transferências efetuadas; tampouco ICMS eventualmente recolhido em etapas subsequentes pelo estabelecimento destinatário, localizado em outra unidade federada, diz respeito ao feito ou tem o condão de ilidi-lo.

III - Irreparável a decisão singular, pelos seus próprios fundamentos.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 408/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 16064023-5
Data da Sessão.....: 22/10/2021

Autuado.....: JV MARKETPLACE JEWELLERY COMERCIO DE JOIAS E RELOGIOS / IVAN QUIRINO
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Simulação de devolução de vendas. Omissão de receita tributável. Infração constatada. Legitimidade passiva configurada.

I - Correta a inclusão do segundo sujeito passivo como responsável solidário, já que era o sócio-proprietário e administrador da contribuinte à época dos fatos geradores, detendo conhecimento e poder de decisão sobre a prática dos atos infracionais.

II - Configurada a omissão de receitas tributáveis a partir da simulação de devoluções de operações de vendas anteriores para as quais o contribuinte não comprovou a sua efetividade, sendo ilegítimo para redução da receita bruta declarada.

Preliminar de ilegitimidade do segundo sujeito passivo rejeitada por desempate.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 409/2021 1ª CÂMARA P.A.F.: 6618997-0
Data da Sessão.....: 25/10/2021
Autuado.....: DHL-DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Procurador(es).....: MARIA LUIZA BELLO DEUD
RICIERI GABRIEL CALIXTO
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI
Repres-SEFA.....: BEATRIZ DO CARMO LANGIANO GEISER

ICMS – Tributo não recolhido. Crédito pelas entradas. Abatimento.

Embora correto o débito do imposto, segundo decisão judicial, deve ser concedido o crédito pelas entradas, dada a especificidade do caso, sobretudo pelo fato de ser possível vincular cada saída objeto do feito com as respectivas aquisições, apresentando a apuração (crédito ou débito) individualizada por mercadoria, e não se tratar de tributo devido a cada venda, de forma desvinculada da conta-gráfica (Precedente: Acórdão 193/2020-Pleno).

Recurso ordinário provido por maioria.

162755/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 2ª CÂMARA

Acórdão.....: 309/2021 2ª CÂMARA P.A.F.: 6630524-4
Data da Sessão.....: 12/07/2021
Autuado.....: ELETRICA DANUBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Operações sujeitas ao regime de substituição tributária e diferencial de alíquotas. Infração configurada.

Correta a medida fiscal que exige o imposto pelo regime de substituição tributária, tanto em relação às operações que tiveram como destinatários estabelecimentos revendedores quanto àquelas destinadas a contribuintes, consumidores finais, relativamente ao diferencial de alíquotas.

Mantém-se, ainda, o lançamento quanto às operações com destinatários não contribuintes do imposto, no que diz respeito ao diferencial de alíquotas de que trata o inciso VII do art. 2º da Lei nº 11.580/1996.

Preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 310/2021 2ª CÂMARA P.A.F.: 6631868-0
Data da Sessão.....: 14/07/2021
Autuado.....: VETOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA / ADEMAR REIS PICIRONI
Procurador(es).....: ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Infração configurada.

Restabelecimento da sujeição passiva solidária dispensada pela autoridade singular.

Responde solidariamente pelo crédito tributário o sócio administrador, pois era o responsável pela gestão da empresa e os documentos apensados demonstram que tinha pleno conhecimento da comercialização de quantidade expressiva de combustível sem emissão de nota fiscal, além do que esse procedimento irregular revertia em vantagens para os sócios, pois não recolhiam ICMS nessas operações.

O levantamento físico quantitativo, elaborado com base nos documentos fiscais do próprio autuado, aponta que realizou operações, no período de cinco anos, com álcool etílico hidratado combustível sem emissão de documento fiscal, não sendo devido o abatimento de qualquer quantidade a título de quebra-técnica. Correta a utilização do PMPF – Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final, para a apuração da base de cálculo do imposto, que é o preço que serve de parâmetro para efeitos de retenção do imposto devido pelo regime de substituição tributária.

Não cabe analisar a solidariedade dos demais sujeitos passivos por ausência de legitimidade do recorrente para questioná-la.

Preliminar de decadência parcial do crédito tributário, com fundamento no § 4º do art. 150 do Código Tributário Nacional, rejeitada.

Reexame necessário provido.

Recurso ordinário, interposto pelo primeiro sujeito passivo, não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 311/2021 2ª CÂMARA P.A.F.: 7201444-8
Data da Sessão.....: 11/08/2021
Autuado.....: LEO MARIO SABADIN
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS – Declaração de nulidade do lançamento pela autoridade singular. Decisão mantida.

O termo de apreensão lavrado por ocasião da fiscalização não especifica a quantidade, a espécie e o valor de cada mercadoria apreendida, mas nele consta genericamente a expressão “mercadoria em geral – confecções, utilidades domésticas – calçados” e o valor total.

Com esses dados, não é possível identificar a matéria tributável, razão pela qual mantém-se a decisão singular.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 312/2021 2ª CÂMARA P.A.F.: 6629970-8
Data da Sessão.....: 18/08/2021
Autuado.....: ESTAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS VALE DAS ARAUCÁRIAS LTDA EPP / VILMA LETICIA PADOVANI
Procurador(es).....: SANDRO PEREIRA DA SILVA
FABRICIO DA ROCHA ALVES PEREIRA
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com o disposto na legislação. Infração configurada.

Correto o lançamento em razão de ter sido apurado que o sujeito passivo apropriou na Guia de Apuração e Recolhimento do ICMS Substituição Tributária (GIA/ST) valores a título de antecipação de recolhimento, sem contudo esses valores estarem registrados no sistema de arrecadação estadual, fato admitido pelo recorrente que somente não procedeu o parcelamento integral do crédito tributário, que se refere ao período janeiro/2014 a julho/2018, em razão da Lei nº 19.802/2018 (Refis) prever o parcelamento dos fatos geradores até 31 de dezembro de 2017.

Não cabe apreciação do apelo relativamente ao quinto sujeito passivo solidário (contador), pois foi revel em 1ª instância.

Preliminar de não conhecimento do apelo em relação ao sujeito passivo solidário, arguida de ofício pela relatora, acolhida.

Preliminar de conhecimento parcial do apelo, proposta pela Representação Fiscal, acolhida.

Preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa, arguida pelo primeiro sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 323/2021 2ª CÂMARA P.A.F.: 6629951-1
Data da Sessão.....: 30/08/2021
Autuado.....: ESTAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS VALE DAS ARAUCÁRIAS LTDA EPP / VILMA LETICIA PADOVANI
Procurador(es).....: SANDRO PEREIRA DA SILVA
FABRICIO DA ROCHA ALVES PEREIRA
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Pedido de esclarecimento

Não se verifica no acórdão questionado qualquer obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou ainda qualquer omissão quanto a matéria sobre a qual os julgadores

deveriam deliberar, conforme artigo 46 do Regimento do CCRF.
Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 326/2021 2ª CÂMARA P.A.F.: 6631512-6
Data da Sessão.....: 25/08/2021
Autuado.....: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS FLORESTA LTDA / LEONILDO MARQUES DE LIMA
Procurador(es).....: SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Infração caracterizada.

O direito à apropriação e utilização do crédito do imposto, para efeito de compensação com os débitos, está condicionado à comprovação da efetividade da operação ou prestação, conforme dispõe o § 1º do art. 24 da Lei nº. 11.580, de 1996. As provas apresentadas pela recorrente não são suficientes para derruir a medida fiscal.

Preliminar de não conhecimento da decadência parcial arguida pelo sujeito passivo, apresentada pela Representação Fiscal, com o argumento de ter ocorrido a preclusão, rejeitada.

Preliminar de decadência parcial, com fundamento no § 4º do art. 150 do Código Tributário Nacional, arguida pelo primeiro sujeito passivo, rejeitada.

Preliminar de não conhecimento, arguida de ofício pelo Relator, da preliminar de ilegitimidade do sujeito passivo solidário, levantada pelo primeiro recorrente, acolhida.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes

Acórdão.....: 332/2021 2ª CÂMARA P.A.F.: 7205433-4
Data da Sessão.....: 13/09/2021
Autuado.....: ASTUTI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS – Transporte de mercadoria com documento fiscal considerado não regulamentar para a operação. Comprovação da entrega das mercadorias. Lapso de tempo justificado.

O sujeito passivo logrou êxito em demonstrar que a operação retratada no documento fiscal desconsiderado estava programada para acontecer no dia em que ocorreu a ação fiscal, justificando-se assim o lapso de tempo decorrido entre a data da emissão e a data da realização do transporte. Também foi apresentado o comprovante de entrega das mercadorias (canhoto do documento fiscal assinado com o carimbo da destinatária). Correta, portanto, a decisão singular.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 333/2021 2ª CÂMARA P.A.F.: 6618755-1
Data da Sessão.....: 01/09/2021
Autuado.....: AGRÍCOLA JANDELLE S.A
Procurador(es).....: FABRICIO PETRELI TAROSSO
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: BEATRIZ DO CARMO LANGIANO GEISER

ICMS – Falta de pagamento. Improcedência.

Correta a decisão singular que dispensou da exigência parcela do imposto exigido na inicial em razão da comprovação, por parte do sujeito passivo, com a devida ratificação do auditor fiscal autuante, de que não havia imposto a ser exigido em parte das prestações de serviço de transporte em razão de estarem alcançadas pela isenção (transporte intermunicipal prestado a empresa inscrita no CAD/ICMS – item 130 do Anexo I do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto n.º 6080/2012) e em parte por terem sido prestadas por empresas inscritas no CAD/ICMS (sendo estas as responsáveis pelo pagamento).

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 343/2021 2ª CÂMARA P.A.F.: 6612231-0
Data da Sessão.....: 09/06/2021
Autuado.....: PLASMAX DISTRIBUIDORA DE TERMOPLÁSTICOS LTDA
Procurador(es).....: EDUARDO S. NAVARRO BEZERRA
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Infração configurada.

O lançamento está fundamentado em levantamento físico-quantitativo, relativamente ao período de 1º/01/2013 a 31/12/2014, que para a sua realização foram considerados os estoques, inicial e final, e as notas fiscais de entradas e de saídas do período, demonstrando que o recorrente promoveu a comercialização de mercadorias sem emissão de notas fiscais.

O levantamento da conta mercadorias, elaborado pelo autuante, em cumprimento à decisão cameral, exarada para apurar a afirmação do sujeito passivo de que a diferença apontada pela fiscalização era decorrente de incorreção na denominação das mercadorias por ocasião da escrituração no livro Registro de Inventário, apurou que o sujeito passivo promoveu a entrada de mercadorias sem documento fiscal, o que corrobora que promoveu saídas de mercadorias sem emissão de notas fiscais, muito embora esse montante seja inferior àquele decorrente do referido levantamento físico quantitativo.

Recurso ordinário não provido por desempate em relação à base de cálculo para apuração do montante devido, pois quanto ao cometimento da infração não houve divergência.

Acórdão.....: 344/2021 2ª CÂMARA P.A.F.: 6634245-0
Data da Sessão.....: 15/09/2021
Autuado.....: OVETRIL ÓLEOS VEGETAIS LTDA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS – Lançamento resultante de auto de infração anulado por vício formal. Decadência.

O art. 173, inciso II, do Código Tributário Nacional, é claro ao determinar que “o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado”. Como o novo lançamento não foi efetuado dentro do prazo acima apontado, decadente o crédito tributário e, portanto, correta a decisão singular.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 351/2021 2ª CÂMARA P.A.F.: 6618829-9
Data da Sessão.....: 22/09/2021
Autuado.....: ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA / MICROSENS LTDA
Procurador(es).....: MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária devido na comercialização de mercadorias para revenda, sujeitas ao regime de substituição tributária. Infração parcialmente caracterizada.

Correta a exigência do recolhimento antecipado do ICMS por substituição tributária, nas operações entre Estados signatários de Protocolo ICMS, firmado no âmbito do CONFAZ, atribuindo ao remetente a condição de substituto tributário. Não se trata de lançamento relacionado com as operações subsequentes do substituído, não tendo o que se falar em substituta de si próprio. O segundo sujeito passivo é responsável solidário pelo recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, conforme dispõe o inciso IV do art. 21 da Lei n.º 11.580/1996. Correta a decisão singular que reconheceu o direito à fruição da redução na base de cálculo do ICMS relativamente às operações com mercadorias que atendiam ao disposto na alínea “c” do inciso VI do art. 3º da Lei nº 13.214/2001. Contudo, deve ser reformada em parte essa decisão para restabelecer parte da exigência, a fim de corrigir a aplicação das margens de valor agregado de acordo com cada tipo de produto.

Recursos ordinários não providos.

Reexame necessário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 352/2021 2ª CÂMARA P.A.F.: 6591231-7
Data da Sessão.....: 08/02/2021
Autuado.....: DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Procurador(es).....: CAMILA DE CAMARGO VIEIRA ALTERO
CRISTINA OLIVEIRA MARINHO
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Operações de exportação não comprovadas.

O sujeito passivo deixou de destacar imposto quando da realização de operações de exportação diretas e indiretas, bem como relacionadas com o regime de “drawback” (importações de insumos isentas e condicionadas à realização de posterior exportação do produto industrializado), as quais não tiveram sua efetividade comprovada, infringindo, assim, regras previstas na legislação tributária. Naquilo que demonstrou a ocorrência da operação ou a devolução das mercadorias, a decisão singular corretamente dispensou da exigência. Correta, também, a aplicação da redução de base de cálculo prevista no item 4 do Anexo II do RICMS/08, por se direcionar tanto a operações internas quanto interestaduais.

Preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Reexame necessário e recurso ordinário não providos.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 357/2021 2ª CAMARA P.A.F.: 6631447-2
Data da Sessão.....: 31/03/2021
Autuado.....: VIP COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI
Procurador(es).....: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS - Consignar declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino das mercadorias. Ausência de comprovação da efetividade das operações. Medida fiscal procedente.

Infração configurada a partir de comunicado da Delegacia Regional Tributária da Capital II, do Estado de São Paulo, que determinou o enquadramento da empresa destinatária na situação cadastral nula, em razão de simulação do quadro societário e da inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. O referido enquadramento foi determinado como sendo a partir de 30/08/2016, data anterior à emissão das notas fiscais relacionadas na peça básica. O sujeito passivo nada trouxe que pudesse demonstrar a efetividade das operações, restando confirmada a acusação fiscal.

Preliminar de nulidade do auto de infração (em diversos núcleos), apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 359/2021 2ª CÂMARA P.A.F.: 6628880-3
Data da Sessão.....: 29/09/2021
Autuado.....: MAZER DISTRIBUIDORA LTDA / MEGAMAMUTE COM. ON LINE DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA
Procurador(es).....: MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS - Falta de pagamento. Substituição tributária. Produtos Eletrônicos.

O crédito tributário encontra-se extinto em razão do pagamento efetuado, motivo pelo qual não se deve conhecer do recurso ordinário por falta de objeto.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, apresentada pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 360/2021 2ª CÂMARA P.A.F.: 6631911-3
Data da Sessão.....: 13/09/2021
Autuado.....: DIAL - DISTRIBUIÇÃO ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA LTDA / YU CHEN CHIU / ALAN DE SOUZA YANG
Procurador(es).....: MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Infração caracterizada.

Correta a exigência fiscal diante da comprovação da falta de emissão de documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada com combustíveis, por meio de levantamento quantitativo elaborado com base nos documentos fiscais registrados e/ou emitidos pelo próprio contribuinte e ainda no estoque informado na EFD da sua base armazenadora. Correta a decisão singular que afastou da sujeição passiva solidária o procurador da empresa, em razão da comprovação da revogação do instrumento de procuração.

Recurso ordinário e reexame necessário não providos por unanimidade.

Acórdão.....: 365/2021 2ª CÂMARA P.A.F.: 6618784-5
Data da Sessão.....: 26/04/2021
Autuado.....: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A - MICROSENS LTDA.
Procurador(es).....: MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Falta de pagamento. Substituição Tributária. Operações destinando produtos eletrônicos a revendedor paranaense.

Comprovada a ausência de pagamento do ICMS devido por substituição tributária, respondem pela infração o primeiro autuado, na condição de substituto tributário, e também o adquirente, segundo autuado (contribuinte substituído), em razão do disposto no inciso IV do art. 21 da Lei nº. 11.580/1996. A inaplicabilidade da substituição tributária restringe-se à hipótese em que remetente e destinatário exerçam a condição de contribuintes substituídos em relação a uma mesma mercadoria, o que não é o caso dos autos. Posição setorial externada em análise de pedido administrativo não é suficiente para afastar a interpretação da legislação proferida em resposta do Setor Consultivo, a pedido do sujeito passivo solidário, antes da ocorrência dos fatos geradores discutidos. Não é cabível na operação a redução na

base de cálculo de que trata a alínea "b" do § 1º. do art. 3º. da Lei nº. 13.214/2001, e do crédito presumido concedido aos estabelecimentos industriais para os produtos especificados no Decreto nº. 1.922/2011, pelo fato de o segundo sujeito passivo não atender as regras previstas nas citadas legislações. O § 2º. do art. 54 da Lei nº. 11.580/1996 prescreve que a "responsabilidade por infrações à legislação tributária relativa ao ICMS independe da intenção do contribuinte". Multa válida e eficaz, sem caráter confiscatório.

Preliminar de ilegitimidade passiva, apresentada pelos sujeitos passivos, rejeitada.

Preliminar de nulidade do auto de infração por se basear em premissa falsa, apresentada pelo sujeito passivo principal, rejeitada.

Recursos ordinários não providos.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 367/2021 2ª CÂMARA P.A.F.: 6628867-6
Data da Sessão.....: 25/08/2021
Autuado.....: AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA./ MEGAMAMUTE COM. ON LINE ELETR. E INFORMÁTICA LTD
Procurador(es).....: MICHELLE HELOISE AKEL
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Falta de pagamento. Substituição Tributária. Operações destinando produtos eletrônicos a revendedor paranaense.

Comprovada a ausência de pagamento do ICMS devido por substituição tributária, respondem pela infração o primeiro autuado, na condição de substituto tributário, e também o adquirente, segundo autuado (contribuinte substituído), em razão do disposto no inciso IV do art. 21 da Lei nº. 11.580/1996. A inaplicabilidade da substituição tributária restringe-se à hipótese em que remetente e destinatário exerçam a condição de contribuintes substituídos em relação a uma mesma mercadoria, o que não é o caso dos autos. Não é cabível na operação a redução na base de cálculo de que trata a alínea "b" do § 1º do art. 3º da Lei nº. 13.214/2001, e do crédito presumido concedido aos estabelecimentos industriais para os produtos especificados no Decreto nº. 1.922/2011, pelo fato de o segundo sujeito passivo não atender as regras prevista nas citadas legislações.

Preliminar de ilegitimidade passiva, apresentada pelo sujeito passivo solidário, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 404/2021 2ª CÂMARA P.A.F.: 6629190-1
Data da Sessão.....: 18/10/2021
Autuado.....: MAURICIO RAWSKI DE PAULA
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ITCMD - Deixar de pagar o imposto. Infração não caracterizada.

Comprovado pela juntada da DIRPF e do comprovante de pagamento do imposto referente à instituição de direito real de usufruto sobre o montante de ações doadas, que ocorreu duplicidade de exigência na DITCMD, elaborada de ofício pelo fisco em período posterior.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

162758/2021

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos do PLENO

Acórdão.....: 280/2021 PLENO P.A.F.: 6629380-7
Data da Sessão.....: 29/07/2021
Autuado.....: HOWTECH COMERCIAL INFORMÁTICA EIRELI / MEGAMAMUTE COM. ON LINE DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.
Procurador(es).....: MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Relator(a).....: RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Recurso de revisão. Ausência de demonstração de divergência. Apelo não conhecido.

Inadmitte-se apelo de revisão sem que tenha divergência entre a decisão verastada e as apontadas pelo recorrente como

paradigmáticas. Ademais, o recorrente sequer apresenta demonstração precisa da divergência, deixando de atender ao disposto na legislação, limitando-se à transcrição de acórdãos pretensamente como paradigmas.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 281/2021 PLENO P.A.F.: 6590106-4
Data da Sessão.....: 29/07/2021
Autuado.....: NOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE PEÇAS VEÍCULOS E COMPONENTES
Procurador(es).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS
Relator(a).....: RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Decisão cameral unânime. Falta de demonstração de divergência. Não conhecimento.

O sujeito passivo não demonstrou que a decisão tomada por unanimidade pela Câmara foi divergente de outra proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, sobre a mesma matéria, nos termos do que prevê o inciso II do art. 62 da Lei nº 18.877/2016.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, suscitada pela Fazenda, por falta de demonstração de divergência, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 294/2021 PLENO P.A.F.: 6624782-1
Data da Sessão.....: 22/07/2021
Autuado.....: PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA.
Procurador(es).....: JOÃO PAULO BATISTA CÂMARA
MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Abate de suínos. Diferimento. Decisão cameral reformada.

Reforma-se a decisão cameral ao entendimento de que o retorno de carne suína, resultante de seu abate, de estabelecimento frigorífico ou de qualquer outro que promova o abate, encontra-se inserido dentro do diferimento.

Recurso de revisão do sujeito passivo provido por maioria.

Acórdão.....: 318/2021 PLENO P.A.F.: 6628368-2
Data da Sessão.....: 24/08/2021
Autuado.....: B2W COMPANHIA DIGITAL
Procurador(es).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
Relator(a).....: SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Preliminar de decadência parcial do lançamento acolhida. Decisão cameral proferida por unanimidade. Falta de demonstração de divergência. Não conhecimento.

I - Tendo ocorrido o pagamento antecipado parcial do imposto e não restando identificados quaisquer elementos que permitam caracterizar a conduta do sujeito passivo com o emprego de dolo, fraude ou simulação, a regra que se impõe para estabelecer o prazo decadencial é aquela prevista no art. 150, § 4.º, do Código Tributário Nacional.

II - Inadmissível o recurso de revisão contra decisão unânime sem a demonstração, pelo recorrente, da existência de interpretação divergente da legislação tributária sobre a mesma matéria, que tenha sido proferida em decisão da mesma, de outra Câmara ou pelo Pleno do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por não atender ao requisito de admissibilidade para o conhecimento do recurso, conforme dispõe o art. 62, inciso II, da Lei nº 18.877/2016.

Preliminar de decadência parcial do lançamento, suscitada pelo sujeito passivo, acolhida por maioria.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, arguida pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 319/2021 PLENO P.A.F.: 7188981-5
Data da Sessão.....: 02/09/2021
Autuado.....: NEUDIMAR DALL' ONDER
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Recurso de revisão. Ausência de demonstração de divergência. Mera citação de ementas. Inadmissibilidade.

Não se conhece de recurso de revisão calçado na divergência entre julgados, quando o recorrente se limita a transcrever as ementas dos acórdãos paradigmas, sem realizar o devido cotejo analítico entre esses e o caso em tela. Inteligência do art. 62, § 1.º, da Lei nº

18.877/2016.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, suscitada de ofício pelo Relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 324/2021 PLENO P.A.F.: 6625718-5
Data da Sessão.....: 17/08/2021
Autuado.....: USIPAR USINAGEM PARANAENSE LTDA.
Procurador(es).....: IDEVAN CÉSAR RAUEN LOPES
Relator(a).....: SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS - Recurso de revisão. Nulidade da decisão recorrida por erro material.

Caracterizado erro material na decisão cameral, que indevidamente afastou valores do feito sob o fundamento de que esses estariam fulminados pela decadência, quando não estavam, e tendo sido mantidos outros valores de período alcançado pelo prazo decadencial, é nula a decisão recorrida, restando prejudicada a análise do apelo.

Os autos devem retornar à Câmara para nova decisão. Preliminar de nulidade da decisão cameral, arguida de ofício pelo

Relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 325/2021 PLENO P.A.F.: 6622775-8
Data da Sessão.....: 02/09/2021
Autuado.....: ARTACHO COMÉRCIO EIREL
Procurador(es).....: SILVANO M. BIAGGI
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Aquisições de empresas declaradas inidôneas. Ausência de comprovação da efetividade das operações. Infração configurada.

I - A fiscalização do Estado de São Paulo constatou que os supostos fornecedores do sujeito passivo jamais existiram, ou seja, eram empresas fictícias e que emitiram notas fiscais com o intuito de gerar créditos indevidos de ICMS para o destinatário. O fisco paulista produziu robusta prova material, carregada aos autos, com o intuito de demonstrar a ilegitimidade do crédito tomado pelo sujeito passivo.

II - Os comprovantes de pagamento apresentados pelo recorrente são insuficientes para comprovação da efetividade das operações. Inexistem elementos que evidenciem a ocorrência do recebimento das mercadorias e denotem a boa-fé do autuado.

III - Inaplicável a Súmula 509 do STJ, pois não demonstrada a veracidade da compra e venda, ou seja, das operações escrituradas pelo recorrente.

Recurso de revisão do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 330/2021 PLENO P.A.F.: 6628995-8
Data da Sessão.....: 16/09/2021
Autuado.....: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. / VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
Procurador(es).....: FLÁVIO AUGUSTO DUMONT PRADO
HENRIQUE GAEDE
Relator(a).....: LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Recurso de revisão. Divergência não demonstrada. Situações fáticas distintas. Inadmissibilidade.

É inadmissível recurso de revisão fundamentado em divergência quando o acórdão paradigma trata de situação fática diversa. Para se caracterizar divergência de entendimento quanto à classificação de produto – se bem de uso ou consumo, material intermediário, insumo ou mesmo bem do ativo permanente – deve-se cotejar a mesma mercadoria dentro do contexto do mesmo ciclo produtivo.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 331/2021 PLENO P.A.F.: 6627771-2
Data da Sessão.....: 16/09/2021
Autuado.....: SUPERMERCADOS QUADRI LTDA./ REMILSON ANDRÉ QUADRI / GILMAR QUADRI
Procurador(es).....: NILDO VALENTIN DA COSTA
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Recurso de revisão. Divergência jurisprudencial não demonstrada.

Ao manejar o recurso de revisão, cabe ao sujeito passivo atender ao disposto no art. 62 da Lei nº 18.877/2016, demonstrando que a matéria em discussão já foi objeto de decisões díspares da própria Câmara. No caso, se constata que os paradigmas apontados não guardam

qualquer relação com a matéria posta no aresto combatido.

Preliminar de não conhecimento do apelo, apresentada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 336/2021 PLENO P.A.F.: 6627200-1
Data da Sessão.....: 09/09/2021
Autuado.....: COMERCIAL DE MÓVEIS BRASÍLIA LTDA.
COMERCIAL DE MÓVEIS BRASÍLIA LTDA.
Procurador(es).....: RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Recurso de revisão. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Inadmissibilidade.

Ao manejar o recurso de revisão, cabe ao sujeito passivo atender ao disposto no art. 62 da Lei nº 18.877/2016, demonstrando que a matéria em discussão já foi objeto de decisões díspares na mesma Câmara, entre Câmaras ou entre essas e o Pleno.

No caso, se constata que os paradigmas apontados não guardam qualquer relação com a matéria posta no aresto combatido.

Preliminar de nulidade da decisão cameral, por negativa de realização de perícia, formulada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Preliminar de não conhecimento do apelo, apresentada pela Representação Fiscal, ante a não apresentação de divergência jurisprudencial, acolhida.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 337/2021 PLENO P.A.F.: 6629445-5
Data da Sessão.....: 21/09/2021
Autuado.....: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
Procurador(es).....: LUIZ ROBERTO PEREIRA BARBOSA
Relator(a).....: LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Recurso de revisão. Ausência de divergência. Inadmissibilidade.

I - É inadmissível recurso de revisão fundamentado em divergência, quando o objeto dos acórdãos paradigmas não é similar ao do acórdão recorrido.

II - Em nenhum dos acórdãos indicados pelo recorrente se tratou da questão do encerramento da fase de diferimento quando a operação seguinte não é tributada por força de decisão judicial transitada em julgado.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 338/2021 PLENO P.A.F.: 6629056-5
Data da Sessão.....: 16/09/2021
Autuado.....: VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
Procurador(es).....: FLÁVIO AUGUSTO DUMONT PRADO
HENRIQUE GAEDE
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS – Recurso de revisão. Decisão cameral tomada por maioria, com menos de 1/3 dos votos vencidos. Acórdão paradigma que não demonstra a existência de divergência. Decadência. Artigo 173, inciso I, do CTN.

A teor do disposto no art. 62, inciso II, da Lei nº 18.877/2016, não deve ser conhecido recurso de revisão pelo Pleno quando a decisão proferida pela Câmara for tomada por unanimidade ou tiver menos de 1/3 (um terço) de votos vencidos e não for demonstrado, por meio de acórdão, ter sido divergente de decisão proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, sobre a mesma matéria. O acórdão paradigma apresentado se mostrou convergente com a decisão de mérito tomada em sede cameral. Diante de conduta dolosa, aplicável ao caso o disposto no art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional, para fins de contagem do prazo decadencial.

Prejudicial de decadência parcial, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada por maioria.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão apresentado pelo sujeito passivo (quanto ao mérito), arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 342/2021 PLENO P.A.F.: 6628481-6
Data da Sessão.....: 21/09/2021
Autuado.....: HELDER COMIN
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Recurso de revisão. Ausência de demonstração de divergência de julgados. Não conhecimento.

O sujeito passivo não demonstrou, por meio de acórdão, que a decisão tomada por unanimidade pela Câmara foi divergente de outra

proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, descumprindo o disposto no artigo 62, inciso II, da Lei nº 18.877/2016.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, suscitada pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 347/2021 PLENO P.A.F.: 6629384-0
Data da Sessão.....: 28/09/2021
Autuado.....: TM MOBILE BRASIL LTDA. / MEGAMAMUTE COM. ON LINE DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.
Procurador(es).....: MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Decisão cameral unânime. Ausência de cumprimento de requisito de admissibilidade.

Os acórdãos apresentados pelo recorrente não divergem da decisão recorrida, condição necessária à apreciação da matéria pelo Plenário do CCRF, conforme dispõe o inciso II do art. 62 da Lei nº 18.877/2016.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do segundo sujeito passivo, apresentada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 348/2021 PLENO P.A.F.: 6628886-2
Data da Sessão.....: 30/09/2021
Autuado.....: REINERTH IND. E COM. DE BEBIDAS E CONSERVAS LTDA. / HARRY REINERTH
Procurador(es).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS

JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS – Pressuposto recursal não atendido. Apelo não conhecido. Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Crédito presumido em operações com chope. Inaplicabilidade com o regime da substituição tributária. Solidariedade não questionada na instância "a quo". Decisão cameral reformada.

O crédito presumido a que se refere o item 16-A do Anexo III do RICMS/2012 é inaplicável às operações albergadas pelo regime da substituição tributária, conforme expressamente previsto no Regulamento do ICMS.

Inexistindo pedido de afastamento da responsabilidade solidária, é nulo o capítulo decisório que assim o determine, dada a violação ao princípio da congruência.

Preliminar de não conhecimento parcial do recurso de revisão da Fazenda Pública, suscitada pelo primeiro sujeito passivo, rejeitada.

Preliminar de não conhecimento integral do recurso de revisão do sujeito passivo principal, suscitada de ofício pelo Relator, acolhida.

Recurso de revisão da Fazenda Pública provido.
Decisões unânimes.

Acórdão.....: 349/2021 PLENO P.A.F.: 6628435-2
Data da Sessão.....: 14/09/2021
Autuado.....: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA / MICROSENS S/A.
Procurador(es).....: MICHELLE HELOISE AKEL
PEDRO AFONSO FABRI DEMARTINI
HELOISA GUARITA SOUZA
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS – Recursos de revisão não conhecidos. Divergência não demonstrada.

Não se conhece de apelos para os quais não foi cumprido requisito de admissibilidade.

Preliminar de não conhecimento dos recursos de revisão interpostos pelos sujeitos passivos, suscitada pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 350/2021 PLENO P.A.F.: 6630046-3
Data da Sessão.....: 23/09/2021
Autuado.....: MEGAMAMUTE COM. ON LINE DE ELETRONICOS E INFORMÁTICA LTDA. / CESAR DE OLIVEIRA
Procurador(es).....: MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Recurso de revisão. Decisão cameral sem vício. Apelo conhecido nessa parte. Divergência não demonstrada em relação ao restante da matéria recorrida.

Inexistente nulidade no julgamento efetuado pela Câmara,

sobretudo em relação aos itens alegados pelo sujeito passivo, fato evidenciado pelo contido no voto do Relator, proferido naquela oportunidade. Não se conhece do restante do apelo, uma vez não cumprido requisito de admissibilidade.

Preliminares: (i) de nulidade da decisão cameral (por não apreciação/manifestação do relator cameral sobre documentos juntados pelo recorrente no recurso ordinário e por negativa genérica à realização de diligência), rejeitada; (ii) de não conhecimento, quanto ao restante do recurso de revisão (por falta de demonstração de divergência), acolhida; a primeira arguida pelos sujeitos passivos, a segunda pela Fazenda. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 353/2021 PLENO P.A.F.: 6624951-4
Data da Sessão.....: 30/09/2021
Autuado.....: ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.
Procurador(es).....: MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Recurso de revisão. Ausência de demonstração de divergência de julgados. Não conhecimento.

O sujeito passivo não demonstrou, por meio de acórdão, que a decisão tomada por unanimidade pela Câmara foi divergente de outra proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, descumprindo o disposto no artigo 62, inciso II, da Lei nº 18.877/2016.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, suscitada pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 358/2021 PLENO P.A.F.: 6611718-9
Data da Sessão.....: 28/09/2021
Autuado.....: ARAMEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES LTDA.
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Nulidade da decisão cameral inexistente. Ausência de cumprimento de requisito de admissibilidade do apelo.

A decisão cameral analisou os argumentos apresentados pelo sujeito passivo em seu recurso ordinário, expondo as razões pela manutenção do lançamento. Dessa forma, não se vislumbra qualquer vício a ensejar a sua nulidade.

Relativamente ao mérito do lançamento, o sujeito passivo, além de não ter realizado a demonstração precisa da divergência entre o acórdão recorrido e os apresentados como paradigmas, requisito necessário para admissão de seu apelo, conforme dispõe o § 1.º do art. 62 da Lei nº 18.877/2016, não cumpriu o disposto no inciso II do citado artigo, pois os acórdãos apresentados não divergem do recorrido.

Preliminares de nulidade da decisão cameral, arguida pelo sujeito passivo, e de não conhecimento do apelo em relação ao mérito, apresentada pela Representação Fiscal: rejeitada aquela e acolhida essa última. Decisões por unanimidade.

Acórdão.....: 361/2021 PLENO P.A.F.: 6625737-1
Data da Sessão.....: 07/10/2021
Autuado.....: GABRIEL TAUFIC NAME JUNIOR
Procurador(es).....: ANDRÉA CAROLINA LEITE BATISTA
MARCUS BECHARA SANCHEZ
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS - Pedido de esclarecimento. Mero inconformismo.

Nos termos do art. 53, inciso V e parágrafo único, da Lei nº 18.877/2016, o pedido de esclarecimento se destina a suprir obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e seus fundamentos, não se prestando para manifestar mero inconformismo do recorrente contra o resultado do julgamento.

Pedido de esclarecimento apresentado pelo sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 374/2021 PLENO P.A.F.: 6607858-2
Data da Sessão.....: 16/03/2021
Autuado.....: LUCAS BISCAIA DEMETERCO - RUI LUIS DEMETERCO
Procurador(es).....: VINICIUS AUGUSTO FERNANDES
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: ADEMIR FURLANETTO

ITCMD - Falta de pagamento. Decadência. Termo de início. Contagem do prazo decadencial. Necessidade de conhecimento do fato pelo fisco.

O inciso II do art. 9.º da Lei nº 8.927/1988, vigente à época dos fatos, determinava que "o pagamento do imposto, nas transmissões por ato entre vivos, realizar-se-á nas transmissões por instrumento particular, mediante a apresentação deste à repartição fiscal, dentro de 30 dias". Logo, se não tem o fisco conhecimento acerca do referido

instrumento particular, não tem como efetuar o lançamento de ofício, inexistindo, portanto, como se iniciar a contagem do prazo decadencial de que trata o art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional.

Afinal, se nem vencido estava o prazo para pagamento, o tributo não era exigível e muito menos estaria passível de ser lançado pelo fisco.

A simples autenticação de livro de Registro de Transferência de Ações na Junta Comercial não é suficiente para que se considere o fato gerador como conhecido pela autoridade fazendária. O fisco tomou conhecimento do fato impositivo apenas durante o exercício de 2012 (por meio da realização de notificação para apresentação de documentos ou quando houve a efetiva formalização do ato pelo instrumento particular de doação). E como a ciência da peça básica ocorreu em 23/3/2015, afastada a possibilidade de ocorrência de decadência.

Recurso de revisão da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 388/2021 PLENO P.A.F.: 6630198-2
Data da Sessão.....: 19/10/2021
Autuado.....: BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSÓIS LTDA.
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Transportar mercadoria tributada desacompanhada de documentação fiscal. Infração parcialmente configurada. Decisão cameral reformada em parte.

I - O Processo Administrativo Fiscal do Estado do Paraná é autônomo e regido por lei própria (Lei nº 18.877/2016), a ele não se aplicando disposições atinentes ao Processo Administrativo Fiscal Federal.

Assim, ausente a nulidade de decisão cameral tomada por voto de desempate, pois previsto expressamente no art. 74 da Lei nº 18.877/2016.

II - Afasta-se da autuação a parcela referente às mercadorias para as quais, a despeito de irregularidade referente à data de saída constante da NF impugnada, o contribuinte demonstra que se cuidam dos mesmos itens descritos no documento fiscal e apreendidos pela fiscalização, comprovando, inclusive, o destino e a natureza da operação realizada.

III - Correta a decisão cameral ao determinar a manutenção no auto de infração de operações com mercadorias que não possuam documento fiscal para acobertar seu transporte.

Preliminar de nulidade da decisão cameral, suscitada pelo recorrente, rejeitada por unanimidade.

Recurso de revisão do sujeito passivo parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 407/2021 PLENO P.A.F.: 6628776-9
Data da Sessão.....: 11/11/2021
Autuado.....: ALL NATIONS COMÉRCIO EXTERIOR S/A - MEGAMAMUTE COM. ON LINE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.
Procurador(es).....: MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Decisão cameral unânime. Ausência de apresentação de divergência.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de apelos interpostos com espeque no art. 62, inciso II, da Lei nº 18.877/2016, quando constatada a ausência de divergência entre a decisão guerreada e as apontadas como paradigmáticas.

Preliminar de não conhecimento dos recursos de revisão de ambos os sujeitos passivos, apresentada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

162761/2021

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1335/2021 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Prorroga o prazo estabelecido no inciso II do Art. 6º da Resolução SEFA nº 1046/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando:

- a necessidade urgente e inadiável de reposição de pessoal no âmbito da Receita Estadual;

- o grande volume de aposentadorias verificadas nos últimos anos, assim como a elevada média de idade dos Auditores Fiscais da Receita Estadual;

- o contido no protocolo n. 17.950.529-0

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar para 20 de dezembro de 2021 o prazo estabelecido no inciso II do Art. 6º da Resolução SEFA nº 1046/2021, publicada no DIOE 11.029 de 30/09/2021.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

162403/2021

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			3.000,00			3.000,00	21003169
						3.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06774							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				500.000,00		500.000,00	21003169
142				500.000,00		500.000,00	21003169
						1.000.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				258.400,00		258.400,00	21003169
						258.400,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147			2.723,30			2.723,30	21003169
						2.723,30	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
120				5.000.000,00		5.000.000,00	21003169
142				9.000.000,00	8.000.000,00	17.000.000,00	21003169
						22.000.000,00	
						43.311.097,11	

162290/2021

PORTARIA SEFA/DG Nº 101/2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, quanto a designação de servidor, representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização dos contratos;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Fábio Dal Lago**, RG 5.314.970-7/PR, para as funções de **Gestor do Contrato nº 4923/2021-SEFA**, celebrado com a **VS Data Comércio & Distribuição LTDA**, devendo cumprir as atribuições previstas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

II - DESIGNAR o servidor **Itamar Soares**, RG 898.302-0/PR, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 4923/2021-SEFA**, celebrado com a **VS Data Comércio & Distribuição LTDA**, devendo cumprir as atribuições previstas nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

III - CONSTITUIR a Comissão de Recebimento do objeto firmado no Contrato nº 4923/2021-SEFA, designando para compor tal comissão os servidores **Itamar Soares**, RG 898.302-0/PR, na condição de presidente; **Fábio Dal Lago**, RG 5.314.970-7/PR, na condição de Membro e substituto do Presidente; e **Cilnei Alfredo Tessari de Andrade**, RG 7.893.726-2/PR, na condição de Membro.

IV – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 19 de novembro de 2021.

EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

162480/2021

Instituto de Pesos e Medidas do Paraná - IPEM

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 46 DE 19/11/2021

ORGÃO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LEONI DE FLEITER COELHO SOPPA				30	21/12/2012 20/12/2017	24/11/2021 23/12/2021
13047804	1	NAI	183281186			

162570/2021

PORTARIA Nº 045/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, nomeado por força do Decreto Estadual nº 5611 de 10/09/2020, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 13 do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.599 de 17/08/2017, publicado no DOE de 18/08/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Especial de Inventário para prestação de contas dos BENS MÓVEIS DO INMETRO cedidos e localizados no IPEM/PR

Art. 2º. A Comissão deverá verificar a localização física de todos os bens patrimoniais, avaliar o estado de conservação e classifica-los, identificar bens não tombados (incorporados), identificar os bens que não forem localizados e elaborar um relatório final, obedecendo as orientações contidas no Ofício Circular nº 16/2021/Diraf-Inmetro.

Art. 3º - Designar os servidores, LUIZ CARLOS CAMARGO, RG 4.085.517-3, ANDERSON DA SILVA CASTRO, R.G. 6.009.247.-8, JOSÉ CARPES, R.G. 6.618.046-8, ADIMIR AFORNALI, R.G. 3.832.852-2 para, sob a Presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 4º - A Comissão nomeada tem o prazo de 90 dias, da publicação do ato, para apresentar relatório ao Diretor Administrativo-Financeiro do IPEM/PR.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Curitiba, 18 de NOVEMBRO de 2021

ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO

Diretor Presidente

162306/2021



ENVIE SUA PUBLICAÇÃO EM FORMATO PDF

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Saúde

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com- Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 250/2021 - PROTOCOLO: 18.096.897-0
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASTA PARA USO NOS EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA E POLISSONOGRAMA em atendimento à demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM)
PREÇO MÁXIMO: R\$ 3.855,60 (Três mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 19/11/2021

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 8:30 do dia 22/11/2021

ABERTURA - DISPUTA: 03/12/2021 às 09:00 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com- Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 251/2021 - PROTOCOLO: 17.862.615-9
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL, para atender as necessidades recorrentes do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná

PREÇO MÁXIMO: R\$ 205.175,04 (duzentos e cinco mil e cento e setenta e cinco reais e quatro centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 19/11/2021

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 8:30 do dia 22/11/2021

ABERTURA - DISPUTA: 03/12/2021 às 10:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com- Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 252/2021 - PROTOCOLO: 18.239.929-9
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO RADIOLOGICA para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro - HRNP

PREÇO MÁXIMO: R\$ 6.745,00 (seis mil e setecentos e quarenta e cinco reais).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 19/11/2021

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 8:30 do dia 22/11/2021

ABERTURA - DISPUTA: 03/12/2021 às 13:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com- Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 254/2021 - PROTOCOLO: 17.991.738-6
OBJETO: AQUISIÇÃO DIETA ENTERAL, SUPLEMENTOS E FÓRMULAS INFANTIS, a fim de atender as demandas das Unidades FUNEAS: Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional do Sudoeste (HRSWAP), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Dr. Anísio Figueiredo (HZN), Hospital Eulalino Ignácio de Andrade (HZS)
PREÇO MÁXIMO: R\$ 2.588.138,50 (Dois milhões e quinhentos e oitenta e oito mil e cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 19/11/2021

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 8:30 do dia 22/11/2021

ABERTURA - DISPUTA: 03/12/2021 às 14:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO -

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:

PREGÃO ELETRÔNICO 166/2021 - PROTOCOLO: 18.012.854-9

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO PARA EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, para atender a demanda do Hospital Regional do Litoral -HRL.

Que encerrada a disputa, sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

Empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.029.372/0003-02

Lote: 01.

Valor Total: R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente - FUNEAS

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO -

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:

PREGÃO ELETRÔNICO 166/2021 - PROTOCOLO: 18.012.854-9

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atender a demanda do Hospital Regional de Guarapuá -HRG, Hospital Regional do Litoral -HRL, Hospital Infantil Waldemar Monastier -HIWM, Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoito -HRSWAP, Hospital Regional do Norte Pioneiro -HRNP, Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná -HDS, Hospital Dr. Anísio Figueiredo - HZN e Hospital Eulalino Ignácio de Andrade -HZS.

Que encerrada a disputa, sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

Empresa: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

CNPJ: 02.816.696/0001-54

Lote: 14.

Valor Total: R\$ 149.727,90 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa centavos)

Empresa: RCC - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 00.358.519/0001-46

Lote: 15.

Valor Total: R\$ 67.445,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais)

LOTES: 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, e 16 - DESERTOS
LOTE: 02 - FRACASSADO

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente - FUNEAS

162879/2021

PORTARIA SESA Nº 591/2021

O Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 6º e Anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 10.981 de 27 de dezembro de 1994, que assegura ao servidor público estadual, eleito dirigente sindical, ainda que na condição de suplente, os direitos inerentes ao corpo, na forma que especifica e adota outras providências; e

- o protocolo nº 18.253.470-6.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a pedido, a liberação concedida, por meio da Portaria nº 064/2020 à servidora Emanoele Cristina da Costa, RG nº 8.125.862-7, Assistente Social para exercer atividades no Sindicato dos Trabalhadores e Servidores em Serviços de Saúde Públicos Conveniados, Contratados e/ou Consorciados ao SUS e Previdência do Estado do Paraná - SINDSAÚDE.

Art. 2º A servidora deverá retornar à sua unidade de lotação no Departamento de Suporte Técnico Operacional da Diretoria de Gestão de Sistema de Saúde, sede em Curitiba, para exercício de suas atividades, a partir de 22/11/2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Nestor Werner Junior
Diretor Geral

161763/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

DESPACHO SECRETARIAL nº 037/2021 - SEJUF

Referente ao protocolado nº 16.475.104-0

1. **ADJUDICO e HOMOLOGO**, com fundamento no art. 40, II, alínea "i" e "j" e 90, parágrafo único, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, o resultado do certame licitatório, **Pregão Eletrônico nº 17/2020**, conforme Informação nº 817/2021 – AT/SEJUF (fls. 1.653-1.656), e Despacho da DG/SEJUF (f.1.657), que tem por objeto a contratação de prestação de serviços contínuos de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas por empresa especializada destinada às Unidades Socioeducativas dos municípios de: Ponta Grossa e Londrina, incluindo desjejum, almoço, lanche e jantar, diariamente e sem interrupções, inclusive sábados, domingos e feriados pelo período de 12 (doze) meses, para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, servidores que realizam escala de trabalho de 12x36h e familiares em dias de visita, sendo que o **Lote 1** restou **fracassado** e onde a empresa VAM REFEIÇÕES E EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 19.657.210/0001-8 foi a **arrematante** do **Lote 2** no valor de R\$ 1.887.984,40 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), sendo obtido o desconto de 7,08%, em relação ao valor máximo autorizado para este lote, obtendo-se proposta vantajosa para a Administração.

2. **PUBLIQUE-SE** de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

162614/2021

RESOLUÇÃO Nº 262/2021 - SEJUF

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o anexo V, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; e o art. 1º, da Resolução nº 226/2021 - GS/SEJUF, em atendimento a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, publicado no DIOE, edição nº 10.957, de 17 de junho 2021, em consonância ao disposto na Lei Estadual n. 15.608/2007, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, no artigo 5º, inciso LV; e artigo 37, da Constituição da República em vigor; acatando na íntegra o Relatório Final do protocolado sob nº **17.098.601-6**. **RESOLVE:**

Art. 1º ARQUIVAR os autos em epígrafe, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas em face da empresa **LOPPNOW DE CARVALHO COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELLI - ME**, inscrita do CNPJ sob nº **27.127.233/0001-06**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 12/2020 - SEJUF, Lote nº 02**.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Hirotohi Taminato

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

162612/2021

RESOLUÇÃO Nº 260/2021 - SEJUF

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o anexo V, da Lei Estadual n. 19.848, de 03 de maio de 2.019 e a Resolução n. 226/2021 - GS/SEJUF, acatando na íntegra o Relatório Final do protocolado sob n. **17.586.280-3**, **RESOLVE:**

Art. 1º ARQUIVAR os autos em epígrafe, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas por parte da servidora **ANA ZAICZUK RAGGIO, portadora do RG sob n. 8.217.641-1**, lotada na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, situada no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Hirotohi Taminato

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

162595/2021

RESOLUÇÃO Nº 261/2021 - SEJUF

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o anexo V, da Lei Estadual n. 19.848, de 03 de maio de 2.019 e a Resolução n. 226/2021 - GS/SEJUF, **considerando** o contido no **protocolado n. 18.228.312-6 e seu anexo n. 17.678.142-4**, com fulcro nos artigos 306 e 314, da Lei Estadual n. 6.174/70, bem como, nos artigos 2º e 11, do Decreto Estadual n. 5.792/2012, **RESOLVE:**

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, em face de, **NATHÁLIA MUNHOZ FURTADO, portadora do RG sob nº 8.207.704-9/PR**, ex-servidora desta Pasta, com cargo em comissão; e, **PAULO SÉRGIO SENA, portador do RG sob nº 4.409.800-1/PR**, ex-servidor desta Pasta, com cargo em comissão; lotados, à época, na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, situada no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná; por terem, **em tese**, cometido irregularidades administrativas quanto a não objetivação de fiscalização da aplicação do saldo remanescente e da devolução do recurso, a serem realizados pela Entidade Executora, Associação para a Vida e Solidariedade/AVIS, após o término da vigência (10 de fevereiro de 2021), referente ao Termo de Colaboração sob nº 010/2017/SEJU/AVIS; infringindo assim, **em tese**, o art. 279, incisos V, VI e VII; o art. 285, inciso II; o art. 289; e o art. 293, inciso V, alíneas "e", "f" e "h"; todos da Lei nº 6174/70; estando sujeitos às sanções previstas nos artigos 291 c/c 293, inciso V, alíneas "e", "f" e "h", da Lei nº 6174/70.

Art. 2º DESIGNAR os servidores **EVANDRO BRASIL BASTOS**, portador do RG sob n. 2.084.578-3/PR; **CRISTIANE SIMÕES PORTELA**, portadora do RG sob n. 3.191.484-1/PR; e, **GILMAR FURMAN DE MENDONÇA**, portador do RG sob n. 4.527.026-2/PR; para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de darem cumprimento ao disposto no artigo antecedente.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Hirotohi Taminato

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

162597/2021

Secretaria da Segurança Pública**RESOLUÇÃO Nº 272/2021**

Designa comissão de avaliação de procedimentos relativos a declaração de inservibilidade e/ou desnecessidade de veículos oficiais desta Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, conforme protocolo nº 18.252.560-0.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores listados abaixo para comporem a Comissão Específica para avaliar procedimentos relativos a declaração de inservibilidade e/ou desnecessidade de veículos oficiais, conforme preconiza o Decreto nº 4453/2012 desta Secretaria de Estado da Segurança Pública.

NOME	RG	FUNÇÃO
Ênio de Carvalho Guimarães	13.037.091-8	Presidente
Cap. QOPM Marcos Cesar Paluch	6.251.891-0	Membro
Maurício Luqui Lopes	8.251.204-01	Membro

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 078/2021.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

162502/2021

RESOLUÇÃO Nº 269/2021

Estrutura o Grupo de Segurança Interna “GSI” e a Divisão de Operações de Segurança “DOS”, no âmbito do DEPPEN/SESP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, e o contido no protocolado nº 18.312.285-1.

RESOLVE:

Art. 1º – Estruturar, no âmbito do DEPPEN – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, o GRUPO DE SEGURANÇA INTERNA – “GSI” e a DOS – DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA, abrangendo a “DOS COMANDO” e a “DOS REGIONAL”, composta pelas seguintes seções: SEÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – “SOE”; SEÇÃO DE ESCOLTA PENAL – “SEP”; e SEÇÃO DE SEGURANÇA EXTERNA – “SSE”, doravante denominados simplesmente “DOS”, “SOE”, “SEP”, “SSE” e “GSI”.

DA DOS

Art. 2º – A “DOS COMANDO” ficará subordinada à direção do DEPPEN.

§ 1º – A “DOS REGIONAL” será composta por “SOE”, “SEP” e “SSE”, e ficará subordinada à Coordenação Regional local.

§ 2º – A “DOS” e suas respectivas seções serão integradas exclusivamente por Policiais Penais, servidores do Estado do Paraná, competindo sua coordenação a Policiais Penais de Carreira com tempo mínimo de 03 (três) anos no cargo e com formação continuada em Curso de Formação voltado para atender as exigências inerentes à divisão e seções.

§ 3º – Caberá às Coordenações Regionais, acionar o apoio operacional da “SOE”, “SEP” e “SSE”, quando identificar a necessidade de intervenção, visando manter a segurança do estabelecimento prisional.

§ 4º – Competirá às Coordenações Regionais o dimensionamento e distribuição dos bens patrimoniais nas seções e grupo da DOS em sua respectiva regional, visando empregar os recursos materiais disponíveis de maneira otimizada.

Art. 3º – À “DOS COMANDO” compete:

I – elaborar e aplicar doutrina a fim de regulamentar as ações do SOE, SEP, SSE e GSI em todo o estado do Paraná, no tocante às metodologias, aplicação de técnicas, padronização de procedimentos, treinamentos, cursos, intervenções e atividades correlatas;

II – garantir que o SOE, SSE, SEP e GSI estejam aptos para que, a qualquer momento, cumpram as tarefas atribuídas pelos coordenadores regionais;

III – compatibilizar as orientações emanadas pela Direção do DEPPEN e Coordenação Operacional de Segurança, elaborando normas relativas às atividades de segurança no âmbito do Sistema Penal do Estado do Paraná;

IV – assessorar as ações necessárias à manutenção da segurança no âmbito do Sistema Penal do Estado do Paraná;

V – assessorar as atividades inerentes às seções que compõem a sua estrutura;

VI – manter a Coordenação Operacional de Segurança permanentemente informada sobre qualquer irregularidade constatada nos Estabelecimentos Penais e Complexos Penitenciários;

VII – contribuir na organização e treinamento de servidores junto à Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário – ESPEN;

VIII – elaborar a aquisição de materiais bélicos para o processo de compra junto ao Grupo Administrativo Auxiliar – GAA, no âmbito de Sistema Penal do Estado do Paraná;

IX – coordenar, controlar e distribuir os materiais bélicos, no âmbito do Sistema Penal do Estado do Paraná; e

X – elaborar relatórios e emitir pareceres em processos de sua competência, sempre que demandado pela Coordenação Operacional de Segurança.

Art. 4º – À “DOS REGIONAL” compete:

I – executar as ações determinadas pelas Coordenações Regionais em conformidade com a doutrina elaborada pelo comando DOS;

II – manter contato com os Coordenadores Regionais, a fim de prestar o apoio necessário, no que tange a manutenção da segurança;

III – assessorar as atividades inerentes às seções que compõe a sua estrutura;

IV – supervisionar e coordenar as inclusões de pessoas privadas de liberdade junto aos Estabelecimentos Penais, ouvido o Conselho de Movimentação de Presos; e

V – manter as autoridades do DEPPEN permanentemente informadas sobre qualquer irregularidade constatada nos Estabelecimentos Penais e Complexos Penitenciários.

§ 1º – As seções deverão observar todos os preceitos e fundamentos constitucionais e infraconstitucionais concernentes aos direitos e garantias da pessoa humana, atuando na preservação da Lei e da ordem disciplinar no âmbito do Sistema Penal do Estado do Paraná.

§ 2º – As seções terão seus princípios, normas, procedimentos, estrutura e organização registrados nas respectivas Normas Gerais de Ação – NGA.

DA SOE

Art. 5º - No âmbito dos Estabelecimentos Penais, a “SOE” terá como missão:

I - intervir, com a finalidade de manter a ordem e a disciplina, em conflitos, motins e rebeliões;

II - garantir a segurança, em casos de crise;

III - prestar o apoio necessário às autoridades incumbidas de gerenciar crises nos estabelecimentos prisionais;

IV - realizar a segurança de autoridades, quando solicitado;

V - elaborar relatórios e emitir pareceres em processos de sua competência, sempre que solicitado Coordenação Operacional de Segurança;

VI - treinar e instruir os Policiais Penais visando o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no interior dos Estabelecimentos Prisionais, em consonância com as normas estabelecidas pela ESPEN;

VII - realizar a segurança nas revistas gerais no âmbito dos Estabelecimentos Prisionais;

VIII - apoiar as atividades do GSI quando houver falta de efetivo em algum estabelecimento prisional, exceto quando a SOE estiver executando outra operação que seja estritamente necessária; e

IX - exercer outras funções correlatas, a critério da Direção do DEPPEN.

Art. 6º - A “SOE” terá a descrição heráldica:

I - a simbologia do “SOE” é constituída por um círculo com duas espingardas calibre “12” cruzadas, postas atrás das grades, contando com uma caveira com capacete de proteção balística e balaclava sobreposta às grades, circundada pelas inscrições “SOE” e flâmula com a inscrição DEPPEN;

II - as armas significam a força da não letalidade;

III - a figura da caveira representa a vitória sobre a morte;

IV - o capacete é a proteção durante a intervenção; e

V - a balaclava traz indiferença na expressão facial.

Art. 7º - Os integrantes da “SOE” usarão uniforme próprio e exclusivo a serem padronizados pela Norma Geral de Ação – NGA.

Art. 8º - O ingresso na “SOE” obedecerá a um processo de seleção interna e treinamentos divididos em diversas etapas, as quais serão mencionadas em edital de seleção, pelo

DEPPEN.

Art. 9º - Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo participarão do curso de formação específico em conjunto com a ESPEN e deverão obter aproveitamento mínimo de acordo com normas do curso, sendo passível de desligamento por falta de aproveitamento técnico, ausências, inobservância às instruções ministradas ou a pedido do candidato.

DA SEP

Art. 10 - A “SEP” será responsável por:

I - planejar, executar e fiscalizar as atividades de escolta no âmbito do Estado do Paraná;

II - realizar escolta, custódia e acompanhamento de presos em movimentação externa, quando requisitados por autoridade competente;

III - efetuar a escolta e acompanhamento de presos que necessitem de assistência médica junto à rede hospitalar;

IV - efetuar o recambiamento de presos de outros Estados da Federação;

V - elaborar relatórios e emitir pareceres em processos de sua competência, sempre que solicitado Coordenação Operacional de Segurança;

VI - elaborar boletins relatando as ocorrências diárias; e

VII - desempenhar atividades correlatas quando solicitado por autoridade competente e nas Normas Gerais de Ação – NGA.

DA SSE

Art. 11 - A “SSE” será responsável por:

I - exercer vigilância armada nas muralhas, alambrados e guaritas no âmbito dos Estabelecimentos Penais administrados pelo DEPPEN;

II - elaborar boletins relatando as ocorrências diárias;

III - zelar pela higiene e segurança dos locais onde desenvolvem suas atividades;

IV - adotar todas as medidas de segurança, necessárias ao bom andamento do

Estabelecimento Penal;

V - vedar a entrada de pessoas estranhas ao Estabelecimento Penal;

VI - elaborar relatórios e emitir pareceres em processos de sua competência, sempre que solicitado Coordenação Operacional de Segurança;

VII - efetuar a ronda diurna e noturna nos postos de vigilância;

VIII - realizar revistas na portaria, à entrada e saída de presos, veículos e volumes, bem como de servidores e visitas; e

IX - desempenhar atividades correlatas quando solicitado por autoridade competente e nas Normas Gerais de Ação – NGA.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS À DOS, SOE, SEP E SSE

Art. 12 - Os candidatos que concluírem curso de formação para a SOE, a SSE e a SEP deverão atuar por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses antes de adquirir o direito de pedir seu desligamento.

Art. 13 - O desligamento dos servidores que atuam na DOS, SOE, SSE ou SEP dar-se-á:

I - mediante pedido devidamente justificado pelo respectivo Coordenador Regional e aprovado pelo DOS Comando; ou

II - a pedido do servidor, respeitado o disposto no art. 12. DO GSI

Art. 14 - O “GSI” será integrado por Policiais Penais, os quais terão formação continuada em cursos voltados a atender as responsabilidades institucionais do grupamento.

Art. 15 - Ao “GSI” compete:

I - desempenhar suas atribuições dentro dos critérios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade, e seus membros são subordinados ao seguinte nível hierárquico:

a) nível de Direção da Unidade Penal no qual se encontram com regular lotação;

b) nível de Assessoria de Segurança do Departamento de Polícia Penal, que, autorizada pela Direção DEPPEN, poderá designar o cumprimento de atribuições específicas e de interesse da Administração Pública, no âmbito do sistema prisional do Estado do Paraná;

II - seguir a doutrina determinada pelo Comando da Divisão de Operações de Segurança - DOS Comando, observando as metodologias, aplicação de técnicas e procedimentos;

III - a coordenação e apoio às movimentações penais de ordem dos trabalhos internos das unidades prisionais;

IV - a observância das solicitações da equipe gestora do estabelecimento penal de lotação, a fim de ampliar a segurança de procedimentos de rotina penal, mediante o uso de técnicas não letais e utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo;

V - a observância das solicitações da Assessoria de Segurança do DEPPEN, além da sua regional de lotação administrativo-operacional, sempre no interesse da Administração Prisional e na elevação dos níveis de segurança dos estabelecimentos prisionais do Estado, podendo ser designado ao cumprimento de tarefas e missões específicas, em caráter temporário e de justificada necessidade;

VI - quando requerida e de justificada necessidade, requisitada pelo superior hierárquico, sendo ausente a seção “SEP/DOS” na regional de lotação ou por solicitação da mesma, a fim de compor equipe de deslocamento e elevar nível de segurança do procedimento, satisfeitas as exigências de capacitação profissional, realizar escolta judicial, transferências entre estabelecimentos penais, condução de presos que necessitem de assistência de serviços relacionados à saúde, outras demandas que importem condução de custodiados o sistema prisional;

VII - nos termos de legislação específica, zelar pela técnica, manejo e adequada utilização de equipamento institucional antitumultuário, primando pela ordem e estabilidade de procedimentos internos dos estabelecimentos prisionais, produzindo relatórios de ocorrências aos superiores hierárquicos;

VIII - quando requisitado pela chefia administrativa imediata, apoiar ações de segurança do setor de operações especiais “SOE/DOS” junto ao estabelecimento penal de lotação, no interesse da elevação de segurança do procedimento institucional;

IX - participar dos cursos de aperfeiçoamento operacional ofertados pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário – ESPEN;

X - participar dos cursos de aperfeiçoamento operacional ofertados aos membros da Divisão de Operações de Segurança e suas seções subordinadas, com o escopo de atualização profissional, técnicas na operação de armamentos e equipamentos antitumultuário, primeira intervenção em crises, isolamento de áreas de conflito e estabelecimento de pontos críticos, segurança interna de unidades prisionais, força complementar de segurança contra ações externas;

XI - atender as convocações da Coordenação Regional para imediato reforço do estabelecimento penal de sua regional de lotação que apresentem alertas de segurança, ameaça de crise, crise instituída ou necessidade de apoio institucional pós-evento crítico;

XII - atender as convocações para acompanhamento institucional de presos submetidos a procedimentos médicos que demandem internamento em unidades hospitalares de sua lotação, observada justificada impossibilidade do servidor plantonista do estabelecimento prisional demandante e sempre mediante autorização do superior imediato;

XIII - apoiar as inclusões de presos junto aos estabelecimentos penais de sua lotação;

XIV - respeitada a técnica operacional, lisura procedimental, legalidade de atos, proporcionalidade de ações e resposta escalonada, exercer a contenção de presos autores e/ou partícipes de eventos atentatórios à estabilidade prisional, visando o restabelecimento da ordem, preservação de vidas, contenção de crises e pronta-resposta ao(s) Causador(es) do(s) Evento(s) Crítico(s) - CEC(s); e

XV - atuar sob as diretrizes da prevalência dos Direitos Humanos e Dignidade da Pessoa Privada de Liberdade, informando aos superiores hierárquicos sobre irregularidades constatadas no exercício de suas atribuições junto aos estabelecimentos prisionais.

Art. 16 - Os membros integrantes do "GSI" usarão uniforme institucional, padronizados pela Norma Geral de Ação - NGA.

Art. 17 - O ingresso no "GSI" obedecerá a processo interno de seleção, com abrangência e capacitação para o exercício de suas atribuições funcionais, definidos em atos de competência do DEPPEN, que estabelecerá requisitos necessários para a composição do grupamento operacional, ouvida a Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário - ESPEN.

Art. 18 - Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo participarão de capacitação profissional ofertada pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário - ESPEN, em conjunto com a Divisão de Operações e Serviços do DEPPEN, devendo o candidato cursista apresentar aproveitamento mínimo, especialmente nos quesitos capacidade técnico-operacional e assimilação de conteúdo programático.

Art. 19 - O afastamento ou desligamento de membro do "GSI" pode acontecer a qualquer tempo, por indicação dos distintos níveis hierárquicos, cumulativamente ou não, sempre no interesse da Administração Prisional, necessidade do serviço público, recomposição de equipes de segurança, recondução para estabelecimentos prisionais ou indicação para funções específicas em unidades ou seções penais.

Parágrafo único. A participação na condição de membro do "GSI" não afasta a imediata designação do superior hierárquico para o retorno ao exercício de outras atribuições de ordem do Policial Penal do sistema prisional estadual, admitindo o retorno ao grupamento por nova designação funcional, aprovada pelo superior imediato, ouvida a Coordenação Regional respectiva.

Art. 20 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

162571/2021

RESOLUÇÃO Nº 271/2021

Lotação de servidores do Departamento de Polícia Civil - DPC/SESP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, e o contido no protocolado nº 18.231.915-5;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR, através de permuta, o servidor DANIEL FERNANDO MARIA-NO PRADO DE OLIVEIRA, RG. 7.122.324-8, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, na Ouvidoria da Polícia do Estado do Paraná, e a servidora SHEILA MAGDA SCHNEIDER DOS SANTOS, RG 7.628.222-6, ocupante do cargo de Investigadora de Polícia, no Departamento de Polícia Civil.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

162579/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE

PORTARIA Nº 003/2021-SINDICÂNCIA

O Diretor da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 015/2020/DEPEN e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764 de 17/08/2016:

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores Claudinei Ayala Brenha, RG: 3.776.371-3, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Maringá; Adílio Vanderlan Pinheiro Schwerz, RG: 7.296.930-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Maringá e Silvano Aparecido Siqueira, RG: 6.699.343-4, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Maringá, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades, em tese, descritas no protocolo nº 18.002.341-0.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Cruzeiro do Oeste, 08 de novembro de 2021.

Sandro Marcos Bariquelo
Diretor - PECO

162461/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO Penitenciária Estadual de Piraquara I

Portaria 06/2021

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA-PEP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores Rodolfo Roberson do Rosario Costa - RG nº 9.854.390-2/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, Jorge Zaika - RG 3.739.552-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e Sidnei Paes - RG nº 8.265.120-9, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotados na Penitenciária Estadual de Piraquara I - PEP I, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar eventual autoria e existência de irregularidades funcionais, em tese, descritas no Protocolo nº 17.824.316-0.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Piraquara, 10 de novembro de 2021.

Alberto da Silva Ferreira
Diretor da PEP I

159690/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO COMPLEXO MÉDICO PENAL

PORTARIA Nº 015/2021

O Diretor do Complexo Médico Penal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, FINEIO VIEIRA DE SOUZA, RG 4.632.119-7/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, TÁSSIA SATO, RG 8.205.005-1/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e LIA MARA ALVES, RG 11.116.429-0/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar eventual autoria e existência de irregularidades, em tese, descritas no protocolo nº 16.528.909-9.

Art. 2. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 310, da Lei Estadual n.º 6.174/70.

Art. 3. Esta portaria passa a vigorar a partir desta data.

Pinhais, 10 de novembro de 2021.

Bruno Henrique Lopes
Diretor do Complexo Médico Penal

161562/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CASA DE CUSTÓDIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
DIREÇÃO**

PORTARIA Nº 017/2021

O DIRETOR DA CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada em Diário Oficial do Estado nº 9.674 de 17/08/2016, **RESOLVE**:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores ALEXANDRE PADILHA PAINHAS, portador da CI/RG nº 5.219.975-1/PR, cargo e função de Agente Penitenciário, MICHELE SALIM KUPSKI, portadora da CI/RG nº 7.760.637-8/PR, cargo e função de Agente Penitenciário, e, NELSON MARIA JUNIOR, portador da CI/RG nº 5.775.254-8, cargo e função de Agente Penitenciário, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar as situações descritas no protocolo nº 17.827.891-6.

Art. 2º. O procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 310, da Lei Estadual n.º 6.174/70.

São José dos Pinhais, 29 de setembro de 2021.

Samuel José da Silva Moreira
Diretor da Casa de Custódia de São José dos Pinhais

147597/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
COMPLEXO MÉDICO PENAL**

PORTARIA Nº 017/2021

O Diretor do Complexo Médico Penal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, FINEIO VIEIRA DE SOUZA, RG 4.632.119-7/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, TÁSSIA SATO, RG 8.205.005-1/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e LIA MARA ALVES, RG 11.116.429-0/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar eventual autoria e existência de irregularidades, em tese, descritas no protocolo nº 16.381.629-6.

Art. 2º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 310, da Lei Estadual n.º 6.174/70.

Art. 3. Esta portaria passa a vigorar a partir desta data.

Pinhais, 10 de novembro de 2021.

Bruno Henrique Lopes
Diretor do Complexo Médico Penal

161564/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
COMPLEXO MÉDICO PENAL**

PORTARIA Nº 018/2021

O Diretor do Complexo Médico Penal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, FINEIO VIEIRA DE SOUZA, RG 4.632.119-7/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, TÁSSIA SATO, RG 8.205.005-1/PR, ocupante do cargo e função de Agente Peni-

tenciário e LIA MARA ALVES, RG 11.116.429-0/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar eventual autoria e existência de irregularidades, em tese, descritas no protocolo nº 16.381.670-9.

Art. 2º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 310, da Lei Estadual n.º 6.174/70.

Art. 3. Esta portaria passa a vigorar a partir desta data.

Pinhais, 10 de novembro de 2021.

Bruno Henrique Lopes
Diretor do Complexo Médico Penal

161565/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
COMPLEXO MÉDICO PENAL**

PORTARIA Nº 019/2021

O Diretor do Complexo Médico Penal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, FINEIO VIEIRA DE SOUZA, RG 4.632.119-7/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, TÁSSIA SATO, RG 8.205.005-1/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e LIA MARA ALVES, RG 11.116.429-0/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar eventual autoria e existência de irregularidades, em tese, descritas no protocolo nº 16.381.699-7.

Art. 2º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 310, da Lei Estadual n.º 6.174/70.

Art. 3. Esta portaria passa a vigorar a partir desta data.

Pinhais, 10 de novembro de 2021.

Bruno Henrique Lopes
Diretor do Complexo Médico Penal

161567/2021

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA
CITAÇÃO POR EDITAL
PROTOCOLO 16.691.443-4**

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria 055/2021, com finalidade de apurar a responsabilidade funcional a que se referem os fatos narrados no Protocolo supracitado, nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei Federal 9.784/99, CITA o senhor Moacir Romano da Silva Junior, RG 10.367.941-9, consoante a Lei Estadual 6.174/70 e Decreto 5.792/2012, para conhecimento de que foi instaurado Processo Disciplinar Administrativo em seu desfavor, por ter, em tese, “deixado de observar as normas legais e regulamentares na Cadeia Pública de Arapoti e poderiam constituir infração ao Art. 279, inciso VI, da Lei 6.174/70, a saber: VI – Observância das normas legais e regulamentares”; bem como NOTIFICA-SE para que, apresente defesa prévia, rol de testemunhas e a indicação das provas que pretende produzir. Ainda, aproveita-se deste instrumento para INTIMÁ-LO para participar no dia 03/12/2021 das OITIVAS de testemunhas de defesa as 09h00, OITIVAS das testemunhas desta Comissão as 10h00min e INTERROGATÓRIO as 11h00min de forma presencial no endereço Rua Batuíra, nº 600, Bairro Santa Maria, na cidade de Ponta Grossa, na sala da Chefia das Cadeias Públicas da Regional 2, localizada nas dependências da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança – PEPG-US, com finalidade de ouvir as testemunhas arroladas pela Comissão de Defesa e, ainda, ser interrogado na forma da lei, ficando ciente que o não comparecimento e/ou acompanhamento do processo não impedirá sua continuidade. Por fim, as cópias integrais do presente protocolo, no estado em que se encontra, está disponível no Rua Batuíra, nº 600, Bairro Santa Maria, na cidade de Ponta Grossa, Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança – para a retirada. Ao ensejo informa-se, ainda, que as petições/ requerimentos/ defesas deverão ser encaminhadas para a sede da Comissão Processante, conforme dispõe o artigo 320 da Lei 6.174/70, através dos seguintes endereços: sala da Chefia das Cadeias Públicas da Regional 2, localizada nas dependências da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança – PEPG-US - Rua Batuíra, nº 600, Bairro Santa Maria, na cidade de Ponta Grossa; ou, para os e-mails institucionais do Presidente e membros da Comissão respectivamente: robian@depen.pr.gov.br, mmpereira@depen.pr.gov.br, danielhartmann@depen.pr.gov.br. Por fim, ressalta-se que todos os atos da Comissão se revestem de sigilo, respeitan-

do o corolário constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório.

Ponta Grossa, 08 de novembro de 2021.

Robilan Andrey Ribeiro
PRESIDENTE

157519/2021

**PORTARIA Nº E00470/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2021
DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO**

O Diretor de Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, inciso III, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da Polícia Militar do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.339, de 8 junho de 2010, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear para compor a Comissão Permanente de Inventário e Inservibilidade dos bens da Diretoria de Pessoal, revogando todas as Portarias anteriores, os militares estaduais abaixo elencados:

Cap. QOPM Ivane Jenck, RG 6.459.261-0

1º Ten. QOPM Bruno Ferrarini Carassai, RG 9.791.024-3

2º Sgt. QPM 1-0 Gustavo Luiz Britto Rodrigues, RG 7.813.552-2

Art. 2º. Publique-se em Boletim Geral.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMPR.

162434/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO**

Edital nº. 25/2021

A Secretária-Geral do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Resolução nº 235 de 17 de agosto de 2016, torna pública a pauta da Reunião Ordinária a ser realizada em **08 de dezembro de 2021**, a partir das 14h00, na sede do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, na Rua Maria Petroski, 3312, Bacacheri, Curitiba – PR, e que poderá ser acompanhada por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>.

JULGAMENTO

1 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 16.262.312-5
Processado: Andreia Maria do Amaral Gomes, RG 7.255.738-7 – Agente de Cadeia Pública

Advogado: Dr. Rafael José Neves, OAB/PR 73.737;

2 – Processo Disciplinar, Protocolo 16.160.885-8

Processados: Leandro Balbino dos Santos, RG 8.049.115-8 - Agente Penitenciário; Marcos Rogerio das Neves, RG 8.046.031-7 – Agente de Cadeia Pública.

Advogados: Dra. Erika Jackeline Rocha Watermann - OAB/PR 32.127
Dr. Guilherme Frasson - OAB/PR 69.482;

3 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 15.954.854-6

Processado: Paulo Roberto Gomes, RG 6.927.352-1 – Agente Penitenciário;

4 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 15.697.884-1 / 15.846.149-8

Processado: Fábio Henrique de Oliveira Dantas, RG 8.997.990-0 - Agente de Cadeia Pública;

5 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 16.358.442-5
Processados: Valdir Paulino da Silva, RG 5.094.643-6 - Guarda Temporário Prisional; Marcelo Aparecido de Souza, RG 14.841.558-9 - Guarda Temporário Prisional;

Advogado: Dr. Murilo Gonçalves Bento, OAB/SP 389.721;

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Kássia de Quadros
Secretária-Geral

162741/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, **NOTIFICA**:

O senhor Helder Soares Padilha, RG: 6.905.963-5, que foi ocupante do cargo E FUNCAO de INVESTIGADOR DE POLÍCIA, a comparecer Grupo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado. E para que não alegue

ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 10 de novembro de 2021

Jaqueline Teixeira de Souza
Chefe do GRHS/SESP

158664/2021

PORTARIA Nº 112/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da Polícia Científica do Paraná.

Carlos Humberto Lopes Costa	RG 6.116.547-9	Presidente
Fabian Andrade Silva	RG 15.133.606-0	Secretário
Cristiano de Mello Murbach	RG 5.323.149-7	Membro
Weberson Mendes de Lima	RG 20.431.297-9	Membro
Alexandre Gori Castilho	RG 15.856.582-0	Membro
Rodrigo Zornitta Gaspar	RG 9.458.666-6	Membro

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

Luiz Rodrigo Grochowski,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

162328/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.132.401-7

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente de diárias em favor do Perito Oficial **EDISON ALVES DE JESUS**, inscrito no CPF sob o nº 752.416.099-20, no montante de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**, afeto ao deslocamento que necessitou realizar até o Município de Paranaguá, com saída de Curitiba, PR, entre 1 e 3 de dezembro de 2020, para o cumprimento de duas escalas de plantão no Instituto de Criminalística da cidade de destino, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 2112/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

162295/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.418.785-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 3992/2021-AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando a execução do Convênio Federal nº 822249/2015, que tem como objeto a aquisição de material de limpeza e higiene destinados as oficinas do Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes – PROCAP, em atendimento às necessidades do Departamento Penitenciário no valor total máximo de **R\$ 4.317,28 (quatro mil trezentos e dezessete reais e vinte e oito centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 94/103 e Minuta de Edital de fls. 167/208.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da

conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral em exercício da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 065/2020-SESP.

162381/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.532.010-5

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, *caput*, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 4034/2021-AT/SESP, a contratação direta da empresa **EXTIMPLAS COM DE EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.359.399/0001-66, para a aquisição de placas de sinalização, visando atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná, no montante total de **RS 1.770,00 (um mil setecentos e setenta reais)**, conforme Termo de Referência (fls. 06/12) e Minuta do Contrato (fls. 85/93), mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – PR, 19 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

162790/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.578.579-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 3986/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de um equipamento de ar-condicionado, com instalação e parametrização completa do sistema, para atender as necessidades do Centro de Operações Policiais Militares, sob gestão da Polícia Militar do Paraná, no valor total máximo de **RS 170.403,00 (cento e setenta mil, quatrocentos e três reais)**, conforme Termo de Referência (fls. 76 à 83) e Minuta de Edital (fls. 108 à 149).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

162298/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.788.308-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 15, inciso II e §§ 1º a 4º Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021 e com base na Informação nº 3963/2021-AT/SESP, a contratação das empresas **TECLAB DA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.759.858/0001-10, **TMB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.149.750/0001-50, **RUYTECH COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.395.533/0001-79 e **FLIR SYSTEMS COMÉRCIO DE CÂMERAS**

INFRAVERMELHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.204.578/0001-09, visando a aquisição de maletas para exames periciais em local de crime, em utilização as Atas de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 35/2020 do Ministério de Justiça e Segurança Pública, por Sistema de Registro de Preços nº 12/2020, nº 14/2020, nº 15/2020 e nº 16/2020, para atender a demanda da Unidade da Polícia Científica de Campo Mourão, no valor total de **RS 79.538,00 (setenta e nove mil quinhentos e trinta e oito reais)**, sendo **RS9.254,00 (nove mil duzentos e cinquenta e quatro reais)** junto a empresa **TECLAB DA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIOS LTDA.**, **RS57.894,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais)** junto a empresa **TMB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.**, **RS9.890,00 (nove mil oitocentos e noventa reais)** junto a empresa **RUYTECH COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI** e **RS2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** junto a empresa **FLIR SYSTEMS COMÉRCIO DE CÂMERAS INFRAVERMELHAS LTDA.**, nos termos das Minutas dos Contratos anexadas às fls. 479/483, 484/487, 488/491 e 497/501;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 19 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

162809/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.969.780-7

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7303/2021, e com base na Informação nº 3456/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **BELNIFER LTDA**, CNPJ nº 21.949.157/0001-38, e da empresa **ARTEMÓVEIS – SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 02.758.945/0001-00, cujo objeto é a aquisição de conjunto de mesa e cadeira escolar e mesa de reunião para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná – PMPR, em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 112/2021, sendo o valor da contratação com a empresa **BELNIFER LTDA** o valor de **R\$ 218.786,60 (duzentos e dezoito mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)**, e com a empresa **ARTEMÓVEIS – SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** o valor de **R\$ 1.333.078,00 (um milhão trezentos e trinta e três mil e setenta e oito reais)**, totalizando o valor de **RS 1.551.864,60 (um milhão quinhentos e cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)**, com recursos oriundos do FUNRESTRAN (fonte 111), conforme Minuta do Contrato de fls. 143/353 e 354/364.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

162543/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.057.138-8

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, *caput*, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 3994/2021-AT/SESP, a contratação direta da empresa **DE SOUZA ELETROMÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.743.096/0001-01, no valor de **RS 5.340,00 (cinco mil, trezentos e quarenta reais)**, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso II, da Lei

Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo por objeto a aquisição de 6 (seis) micro-ondas, suprimindo as necessidades com a demanda dos Centros de Atendimento Psicossocial nos Municípios de Maringá, Cascavel, Curitiba e Foz do Iguaçu, sob gestão desta Secretaria de Estado, conforme Termo de Referência (fls. 45 à 53) e Minuta do Contrato (fls. 71 à 78).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – PR, 19 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

162555/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.159.542-6

I. **TORNO SEM EFEITO** o despacho de fls. 170, publicado no DIOE nº 11045, na data de 26/10/2021;

II. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 3971/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **LUCIPAR LICITAÇÕES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.976.318/0001-86, visando a aquisição de materiais e equipamentos de segurança (lanternas táticas), em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. SRP 008/2020-DECON/SEAP, de modo a atender as necessidades do 1º Comando Regional de Polícia Militar – 1º CRPM, do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA e do Batalhão de Polícia Ambiental – BPA, com recursos oriundos do Convênio nº 017/18 – FUNRESTRAN, no valor total de **R\$ 418.124,00 (quatrocentos e dezoito mil e cento e vinte e quatro reais)** nos termos da Minuta de Contrato apostas às fls. 182/190, 191/199, 200/208, e 209/217.

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 19 de novembro de 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – CEL.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

162578/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.183.500-1 e anexo

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 3968/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **MOTOROLA SOLUTIONS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.652.730/0001-20**, visando a aquisição e implantação de infraestrutura dos sítios de radiocomunicação troncalizada, sistemas de controle de despacho, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Internacional nº. 001/2019, de modo a atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, com recursos oriundos do Convênio nº 017/18 – FUNRESTRAN, no valor total de **R\$ 8.957.418,00 (oito milhões novecentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e dezoito reais)**, nos termos da Minuta de Contrato apostas às fls. 179/190.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 19 de novembro de 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

162553/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.186.379-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 3970/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **LUCIPAR LICITAÇÕES EIRELI – ME**, CNPJ nº 73.976.318/0001-86, visando a aquisição de materiais e equipamentos de segurança (lanternas táticas), no valor total de **R\$ 684.315,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quinze reais)**, para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná – PMPR, em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2020, com recursos oriundos do FUNRESTRAN (fonte 111), conforme Minuta do Contrato de fls. 119/127.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 17 de novembro de 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

162633/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.228.422-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4007/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **GENERAL MOTORS BRASIL HOLDINGS LTDA** CNPJ nº 59.275.792/0001-50, visando a aquisição de veículos utilitários 4x4, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário - DEPEN no valor de **R\$ 2.203.200,00 (dois milhões duzentos e três mil duzentos reais)** em utilização da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico Federal nº 022/2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos da Minuta do Contrato aposta às fls. 227/231.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

162638/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.233.389-1

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4003/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **SM DA SILVA SOLUÇÕES** CNPJ nº 18.313.892/0001-46, visando a aquisição de equipamento s operacionais de uso individual e coletivo (porta algemas) para atender as necessidades da Polícia Militar, no valor de **R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)** em utilização da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico Federal nº 033/2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos da Minuta do Contrato aposta às fls. 319/323.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

162535/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.233.683-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 3977/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **ARBJI COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E COMPONENTES EIRELI**, CNPJ nº 04.730.121/0001-40, visando a aquisição de 250 (duzentas e cinquenta) mochilas de hidratação, para atender as necessidades do Comando-Geral da Polícia Militar - CGPM, no valor de **R\$ 32.750,00 (trinta e dois mil setecentos e cinquenta reais)**, em utilização da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico Federal nº 033/2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos da Minuta do Contrato aposta às fls. 335/338.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

162594/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.242.487-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 4001/2021-AT/SESP, a contratação do micro empreendedor individual **GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO MEDEIROS 14986227980**, CNPJ nº 42.859.774/0001-12, visando a aquisição de plastificante, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico nº 0671/2021, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEN, no valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme Minuta de Contrato de fls. 104/113.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 18 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

162372/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.262.425-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 4008/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à Aquisição de Gêneros de Alimentação (Carnes, Estocáveis, Frios, Água e Pão), para atender as necessidades do 21º Batalhão de Polícia Militar (Sede e 1ª Cia), no município de Francisco Beltrão-PR, no valor máximo total de **R\$ 318.090,01 (trezentos e dezoito mil, noventa reais e um centavo)**, conforme Termo de Referência (fls. 65/106), e Minuta de Edital (fls. 152/227).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

162367/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.298.250-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 4011/2021-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **FK GRUPO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.088.157/0001-02 visando a aquisição de cadeiras giratórias, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 81/2021, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/SEDE, no valor total de **R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais)**, nos termos da Minuta de Contrato anexada às fls. 116/125.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 19 de novembro de 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 065/2018-SESP

162786/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.301.999-6

I. CONVALIDO E INDENIZO as despesas decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias, realizadas das 8h do dia 24 de outubro de 2021 às 8h do dia 25 de outubro de 2021 e das 8h de 29 de outubro de 2021 às 8h de 30 de outubro de 2021, pelo Perito Oficial **DANIEL LARSEN**, portador do RG 7.226.642-0, inscrito no CPF sob o nº 049.740.159-23, no valor de **R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)**, tendo em vista o contido no encarte e com base na Cota Administrativa nº 2003/2021-AT/SESP.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

162397/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.307.952-2

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 4017/2021-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo objetivando o **acréscimo quantitativo de 17,96%** no valor do Contrato Administrativo nº 286/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **TS MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 27.066.602/0001-06, cujo objeto é a aquisição de materiais médicos hospitalares para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar, o que economicamente corresponde – conforme Minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 44/45) – ao valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), o que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de **R\$ 14.776,00 (quatorze mil setecentos e setenta e seis reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de novembro de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

162395/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 17.014.800-2**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 35, caput, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, bem como no artigo 1º, § 3º, c/c § 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e observada a Informação nº. 3641/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do contrato – mediante contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 – a ser firmado com sociedade empresária CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, inscrita no CNPJ nº 30.092.431/0001-96, visando a aquisição de materiais de menor potencial ofensivo para atender as necessidades do Departamento Penitenciário - DEPEN, no valor total de R\$470.653,80 (quatrocentos e setenta mil cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos), conforme indicado no Termo de Referência de fls. 396/412 e na Minuta Contratual de fls. 535/543.

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação;

III. PUBLIQUE-SE no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE à Diretoria-Geral para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 18 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

162317/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 18.209.652-0**

I. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelos militares estaduais SD. QPMG 1-0 LUCÉLIA LOPES DE SOUZA, portadora do RG nº 7.801.444-0, e SD. QPMG 1-0 BRUNO WILLIAM RODRIGUES VIEIRA, portador do RG nº 12.598.257-3, nos termos da Lei Estadual nº 5.940/1969, a fim de solicitar reanálise sobre indeferimento de promoção por ato de bravura, após decisão do Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná.

II. Considerando a inexistência de requisito prévio de admissibilidade, por intempestividade, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da LPP;

III. Considerando, também, a fundamentação técnica trazida na Informação nº 3465/2021-AT/SESP, as quais adoto na íntegra como razões de decidir;

IV. NÃO CONHEÇO do Recurso apresentado.

V. PUBLIQUE-SE.

VI. ENCAMINHE-SE à Assessoria Militar, com vistas à PMPR, para intimação do interessado e demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 18 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

162604/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 18.263.795-5**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 3915/2021-AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o Município de Cascavel, objetivando estabelecer condições para ocupação laborativa de 05 (cinco) a 10 (dez) presos submetidos ao regime semiaberto harmonizado monitorado, que estejam sob supervisão de custódia pelo Escritório Social local, vinculado ao Departamento Penitenciário, em trabalho externo, na execução dos serviços de roçada, carpintaria, alvenaria, elétrico, hidráulico, consertos em geral, manutenção dos espaços culturais e esportivos, pintura, carga e descarga, serviço de zeladoria como limpeza de pisos em geral, banheiros sanitários, quadras e escadarias dos ginásios, limpeza de vidros e janelas de imóveis públicos do Município, pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos, a contar da publicação, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme Plano de Trabalho (fls. 11/14), o qual APROVO, e Minuta do Termo de Convênio (fls. 03/10).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 18 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

162531/2021

**Departamento da Polícia Civil -
DPC****PORTARIA Nº 1135-DPC**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.268.066-4, resolve,

DESIGNAR

FERNANDA LIMA MORETZSOHN DE MELLO, RG 14023036-7, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DA MULHER DE TOLEDO, da Divisão de Polícia Especializada, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela DELEGACIA DA MULHER DE CASCAVEL e NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE CASCAVEL, da mesma Divisão, durante férias da titular BARBARA RAQUEL VALESKI STRAPASSON, RG 7073664-0, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 16/11/2021 a 01/12/2021.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1136-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.315.753-1, resolve,

DESIGNAR

EDGAR DIAS SANTANA, RG 12645593-3, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO, da Divisão de Polícia Especializada, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, da mesma Divisão, durante férias do titular MATHEUS ARAUJO LAIOLA, RG 12645021-4, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 15/11/2021 a 14/12/2021.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1137-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.175.315-3, resolve,

DESIGNAR

FERNANDO DE CARVALHO SANT ANA, RG 14161176-3, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de URAÍ, da 11ª Subdivisão Policial de Cornélio Procópio, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe 39.ª Delegacia Regional de Polícia de BANDEIRANTES e pela Delegacia de Polícia de SANTA AMÉLIA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular MICHAEL EYMARD ROCHA DE FRANÇA ARAUJO, RG 10019020-6, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 29/11/2021 a 02/12/2021.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1138-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.175.315-3, resolve,

DESIGNAR

MATHEUS PRADO AMUY RODRIGUES, RG 14023619-5, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de ANDARAÍ, da 11ª Subdivisão Policial de Cornélio Procópio, da Divisão Policial do Interior, para responder

cumulativamente como Delegado Chefe 39.ª Delegacia Regional de Polícia de BANDEIRANTES e pela Delegacia de Polícia de SANTA AMÉLIA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular MICHAEL EYMARD ROCHA DE FRANÇA ARAUJO, RG 10019020-6, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 03/12/2021 a 28/12/2021.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1139-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.298.480-9, resolve,

L O T A R

a partir de 08/11/2021, **ANTONIO DARLAN FERREIRA**, RG 4226211-0, SERVIDOR MUNICIPAL;

NO(A): Delegacia de Polícia de FOZ DO JORDÃO, da 14ª Subdivisão Policial de Guarapuava, da Divisão Policial do Interior, para prestar serviços administrativos.

MOTIVO: Substituição de servidor, conforme convênio por parte da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão/Pr, pelo período restante dos 12 (doze) meses anteriormente autorizados, de 08/11/2021 a 31/12/2021, conforme protocolo nº 17.031.891-9, publicado no diário oficial nº 10907, de 07/04/2021.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1140-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 18.221.744-1, resolve,

M A N T E R

MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA CALDAS, RG 3922463-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): 45ª Delegacia Regional de Polícia de PITANGA, da 14.ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

MOTIVO: Para prestar atividades administrativas, conforme Atestado nº 041/2021, de 11/11/2021, do CAP.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1141-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.295.798-4, resolve,

L O T A R

a partir de 24/09/2021, **LUCAS CONSOLARO LOUREIRO**, RG 13013273-1, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

MOTIVO: Tendo em vista licença sem vencimentos com início em 24/09/2021, conforme Portaria nº 111/2021-SESP, publicada no DIOE nº 11056, de 12/11/2021, em virtude da decisão liminar proferida em 23/09/2021, nos autos nº 0057743-15.20218.16.0000, pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1142-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 18.109.101-0, resolve,

M A N T E R

RUZA FLAVIA DAL BO, RG 7841132-5, PAPILOSCOPISTA;

NO(A): INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ.

MOTIVO: Para prestar atividades administrativas, conforme Atestado nº 037/2021, de 08/11/2021, do CAP.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1143-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.243.300-4;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

IVANDO CATALANI JUNIOR, RG 7248702-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA.

DO(A): 18.ª Delegacia Regional de Polícia de PARAÍSO DO NORTE, da 8ª Subdivisão Policial de PARANAVÁ, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 22.ª Delegacia Regional de Polícia de ALTO PARANÁ, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1144-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 18.162.054-4, resolve,

M A N T E R

LEONARDO BRUNO LANGE TUCUNDUVA, RG 6365517-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): PROTOCOLO GERAL.

MOTIVO: Para prestar atividades administrativas, conforme despacho da SEAP/DPM.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1145-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.314.284-4, resolve,

D E S I G N A R

ANDRE LUIS GARCIA, RG 7764486-5, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de ORTIGUEIRA, da 18ª Subdivisão Policial de TELÉMACHO BORBA,

da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Adjunto pela 18ª Subdivisão Policial de TELÉMACHO BORBA, da mesma Divisão, durante férias do titular ANDERSON SEIJI KUDO, RG 14023680-2, Delegado de Polícia 4ª classe, no período de 06/12/2021 a 21/12/2021.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1146-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando determinação do Delegado Geral Adjunto;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

LUIZ CARLOS ALVES RODRIGUES, RG 3878231-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA.

DO(A): ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL.

PARA: DELEGACIA DA MULHER, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1147-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando determinação do Delegado Geral Adjunto, resolve,

LOTAR

WAGNER FERREIRA NUNES, RG 5799757-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ.

FICANDO DISPENSADO DO (A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Para prestar serviços administrativos, conforme Atestado nº 022/2021, datado de 21/09/21, expedido pelo CAP/Curitiba.

Curitiba, 18 de novembro de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1148-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo sob nº 18.298.298-9, resolve,

CONVOCAR

os servidores abaixo qualificados, para participarem da **COORDENAÇÃO** da "OPERAÇÃO VERÃO PARANÁ 2021/2022, no período de 10/12/2021, às 9h, ao dia 07/03/2021, às 9h:

N.º	NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
01	CRISTIANO AUGUSTO QUINTAS DOS SANTOS	9.813.566-9	DEL.	TIGRE
02	LETICIA APARECIDA MORES	7.009.077-5	ESCR.	COIN

03	ADILSON JOSÉ DOMINGUES	5.731.156-8	INV.	AIPC
04	ADRIANO EDUARDO HELLWIG	4.755.609-0	INV.	DIE
05	CHRISTIANNE KARIN WAGNER PANCHENIAK CHEQUIN	6.575.389-8	INV.	DIE
06	CRISTIANE PANSOLIN CARDOSO	5.101.793-5	INV.	DPE
07	DAYANE CRISTINE WAGNER	6.389.562-8	INV.	DIE
08	GERSON MADLENER DE ALMEIDA	3.151.900-4	INV.	DIC
09	JOAO MARIO NUNES DE GOES	6.245.688-4	INV.	AIPC
10	LEONARDO SABA	6.821.439-4	INV.	COIN
11	LOUISE JULIANE SANDRI	6.152.675-7	INV.	DGA
12	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	4.945.214-4	INV.	COIN
13	MARCOS AURELIO DA SILVA	2.084.726-3	INV.	COIN
14	OCTAVIO FRANCISCO DIAS JUNIOR	6.425.000-0	INV.	DIE
15	RAPHAEL MORLEY DOS SANTOS FABRI	6.459.393-5	INV.	GAF
16	RICARDO SOLOTORIW	5.677.641-9	INV.	TIGRE
17	ROBERVAL RIBEIRO	5.212.424-7	INV.	COIN
18	RODRIGO SOLOTORIW	5.677.637-0	INV.	TIGRE
19	URSULA CORREA MANENTI	13.409.904-6	INV.	DIE
20	VANESSA DOS SANTOS FERREIRA DOURADO	12.645.541-0	INV.	ARC

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1149-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo sob nº 18.298.298-9, resolve,

CONVOCAR

os servidores abaixo qualificados, para participarem da "OPERAÇÃO VERÃO PARANÁ 2021/2022- 1ª FASE", no período de 10/12/2021, às 9h, ao dia 23/01/2022, às 9h, os quais deverão se apresentar no dia 10/12/2021, às 9h:

Nº	NOME	RG	CARGO	PERÍODO	DIVISÃO
01	ALINE MANZATTO	9.607.290-2	DEL.		DHPP
02	ANTONIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	4.192.793-3	DEL.		CGPC
03	EDGARD HILDEBRAND SORIANI	12.636.565-9	DEL.		DPI
04	EDGAR DIAS SANTANA	12.645.593-3	DEL.		DPE
05	FABIO MACHADO DOS SANTOS	13.108.155-3	DEL.	16/12/2021 a 26/12/2021	DPMETRO
06	GUILHERME LUIZ DIAS	8.520.128-0	DEL.		DCCP
07	IVONEI OSCAR DA SILVA	4.120.455-9	DEL.		DENARC
08	JULIANA MACIEL BUSATO DALACQUA	8.138.904-7	DEL.		AIPC
09	MARCOS MAURICIO PESTANO	14.023.203-3	DEL.		DECC
10	OSMAR NEVES FEIJÓ	2.281.164-9	DEL.		COPE
11	PAULO CESAR	14.036.958-6	DEL.		DPI

	EUGENIO RIBEIRO				
12	PEDRO FILIPE CRUZ CARDOSO DE ANDRADE	14.039.341-0	DEL.		DPCAP
13	SANDRA MARA NEPOMUCENO	6.343.031-5	DEL.	20/12/2021 a 10/01/2022	DPI
14	ALAN LEINDORF RODRIGUES	3.745.860-0	ESCR.		DPE
15	ALLAN GEORGES NAKKA STRAUCH	8.151.026-1	ESCR.		DPI
16	ALUISIO TERCIO KARLING	4.930.589-3	ESCR.		DPI
17	ANDREIA CRISTINA SURMANI DE SOUZA	6.243.635-2	ESCR.		DPE
18	ARSELI TERESINHA BREMM	5.498.969-5	ESCR.		DPE
19	BENEDITO DA SILVA	13.026.359-3	ESCR.		DPE
20	BRUNO CARLEONES ROMÃO BATISTA	7.965.560-0	ESCR.		DPCAP
21	CAROLINA FIORILLO	9.259.833-0	ESCR.		DPI
22	CAROLINA NEVES DE FIGUEIREDO	15.937.820-9	ESCR.		DPCAP
23	CRISLAINE APARECIDA ANTUNES DA SILVA	9471254-8	ESCR.		DPE
24	ERASMO ARRUDA VAZ	8.835.133-9	ESCR.		DENARC
25	GABRIEL DE FREITAS CARDOSO	7.848.337-7	ESCR.		DPI
26	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA PAUL	13.065.240-9	ESCR.		NACI
27	GRACIELLE BORTOLINI AFFONSO	7.736.138-3	ESCR.		DPCAP
28	GREGUI GIOVANNI DE SOUZA	9.317.154-3	ESCR.		DPMETRO
29	GUSTAVO RODRIGO MARTINS BASSI	8.739.733-5	ESCR.		DPMETRO
30	HELIO BONETTO NETO	5.046.732-5	ESCR.		DIE
31	JAMILLE MIGUEL SOUZA	6.248.990-1	ESCR.		DPCAP
32	JUANA CZAP COELHO	5.880.000-7	ESCR.		DHPP
33	KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA ALMEIDA ROCHA	7.072.570-3	ESCR.		DPI
34	LAERTES ARANTES DOMINGUES	4.371.803-7	ESCR.		COPE
35	LAURA GRAZIELE ZANINI	8.553.348-7	ESCR.		DPCAP
36	LOECI ANA ZANINI	4.718.422-3	ESCR.		DPE
37	LUIZ HENRIQUE SANGUINI	12.734.297-0	ESCR.		DPMETRO
38	MARCOS AURELIO TISONI	5.171.425-3	ESCR.		TIGRE
39	MARYSOL SCHINDLER FAGUNDES	10.433.847-0	ESCR.		DPMETRO

40	MATTHEUS PLISKEVSKI GONÇALVES	13.188.283-1	ESCR.		DPI
41	PRISCILA DE FÁTIMA MARTINS	7.875.299-8	ESCR.		DCCP
42	ROBERTA BIZINELLI	7.569.931-0	ESCR.		DPCAP
43	ROBSON EDUARDO GENARO	6.071.861-0	ESCR.		DPI
44	RODOLFO CASTAGNOLI JUNIOR	6.008.866-7	ESCR.		DPMETRO
45	TIAGO DE MATTOS MORAIS CAMELO	15.936.483-6	ESCR.		DPI
46	ADRIANA DE FÁTIMA FERRAZ DE OLIVEIRA	5.213.327-0	INV.		DPI
47	ADRIANO PEREIRA ADURA	7.768.207-4	INV.		DHPP
48	ADRIELE BATISTA DA CRUZ	5.915.706-0	INV.		CGPP
49	ALDEMAR DOS SANTOS	4.001.435-7	INV.		DIC
50	ALEXSANDRO DE BOM PEREIRA	12.590.490-4	INV.		DPI
51	ALINE APARECIDA DE LIMA MORELLO	8.969.585-6	INV.		DIE
52	ALLAN DEIVIS PINTO DE MORAES	5.921.281-8	INV.		COPE
53	ANA PAULA PEREIRA RAMOS	6.037.120-0	INV.		CPC
54	ANA RAFAELA BARCIK DE ARAUJO	8199671-7	INV.		DECCOR
55	ANDERSON SERGIO PEREIRA	13.068.233-2	INV.		CGPC
56	ANDRE MARIANO THOMAZ CORRAL	13.127.709-2	INV.		DHPP
57	BRUNO HIRAYAMA BUENO	8.964.201-9	INV.		DPI
58	BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS AMARAL	9.708.091-7	INV.		DHPP
59	CAROLINE LUIZE GRANETO	8.157.944-0	INV.		DHPP
60	CESAR TAKASHI OGASAWARA	6.126.531-7	INV.		AIPC
61	CHARLES MAIA MINCARONE	13.390.843-9	INV.		CGPC
62	CLADEMIR MAZZOCHIN	4.511.316-7	INV.		DENARC
63	CLEVERSON WEIBER	5.573.641-3	INV.		DIC
64	DANIEL FERNANDO MARIANO PRADO DE OLIVEIRA	7.122.324-8	INV.		ESPC
65	DANIEL LUIZ GODOY DALACQUA	7.579.195-0	INV.		DECC
66	DANILO SANTANA RAMOS	6.217.806-0	INV.		DPI
67	DIEGO GRUBBA SCHITKOVSKI	6.219.747-1	INV.		DENARC
68	DUCCIO ALFREDO MATUELLA	7.765.000-8	INV.		TIGRE
69	EDU ULISSES TONET	5.048.074-7	INV.		DPCAP

70	EDUARDO CALIF BATISTA	13.079.902-7	INV.		DE
71	ELBERTO RISTOW JUNIOR	8.011.069-3	INV.		DPCAP
72	ELISEU ARIVERALDO DOS SANTOS	4.346.898-7	INV.		DPCAP
73	ELTON EDUARDO PINTO	6.226.407-1	INV.		DPI
74	EMILSON JOSE DA SILVA	13.405.750-5	INV.		COIN
75	EVERSON CESAR HAISI	5.992.672-1	INV.		DPCAP
76	FABIANO SCHENKEL DE OLIVEIRA	5.890.919-0	INV.		DCCP
77	FABIO DE SOUZA	7.726.672-0	INV.		DENARC
78	FRANCIS ARTUR CARSTENS	6.862.721-4	INV.		DCCP
79	FRANK YOSHIO MARUBAYASHI	4.398.098-0	INV.		DHPP
80	GABRIEL SANTOS LORENZI	13.129.433-6	INV.		CGPC
81	GISELLE CRISTIANE MATEUS GUIMARÃES	6.435.695-0	INV.		DPI
82	GLAUCIANE LEAL DOS SANTOS	6.838.407-9	INV.		DIC
83	GUSTAVO IMAMURA XAVIER	8.138.438-0	INV.		CGPC
84	HELICIO PIASSETTA	2.088.207-7	INV.		CEPOL
85	HELLEN CRISTINA DOS ANJOS	4.868.367-3	INV.		DPCAP
86	JANILSON PACHE MOREIRA	12.705.927-6	INV.		DCCP
87	JEAN MEINHARDT	13.128.835-2	INV.		CAEDEP
88	JOSEMAR MELCHIOR	3.970.276-2	INV.		DPI
89	LAÉRCIO FERREIRA GRACIANO	4.678.140-6	INV.		DPI
90	LEANDRO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA	9.095.025-8	INV.		DPCAP
91	LUCIANO DIAS DE ARAUJO	13.406.576-1	INV.		DPE
92	MARCELO GOMES DE OLIVEIRA	5.126.275-1	INV.		DCCP
93	MARCELO PANSOLIN CARDOSO	4.672.306-6	INV.		DIE
94	MARCIA TREVISAN	8.463.410-7	INV.		DENARC
95	MARCUS BARBOSA ANDRADE	13405237-6	INV.		DPE
96	MARCOS AURELIO MENDES	3.239.263-6	INV.		COPE
97	MARCOS TODISCO SILVEIRA	9.123.988-4	INV.		DHPP
98	MARIO CELSO LISBOA DE MIRANDA	3.608.114-7	INV.		GAF
99	MATHEUS CANDEO IURK	5.104.168-2	INV.		DPI
100	OSCAR HORACIO COMMODARO	12.873.606-9	INV.		DCCP

	JUNIOR PRISCILA NARDO MARQUES	13.069.373-3	INV.		DIE
102	RAFAEL MARTINS	7.077.555-7	INV.		DENARC
103	RENATA CRISTINA MENDES	7.065.235-8	INV.		DPI
104	RICARDO ALEKSSANDE R COLPANI	7.638.492-4	INV.		DHPP
105	RODRIGO DUARTE FERREIRA DOS REIS	8.113.836-2	INV.		CGPC
106	ROGERIO SEGATI	6.816.131-2	INV.		DENARC
107	SAMANTA CARVALHO SANTANA	8.138.426-6	INV.		AIPC
108	SANDRO AMARAL	4.621.169-3	INV.		COPE
109	SANDRONEY PEREIRA VARELA	7.272.108-0	INV.		DPI
110	SEBASTIÃO AFONSO FERREIRA	3.908.710-3	INV.		ESPC
111	SERGIO WILLIAM BECHER MORAES	6.971.325-4	INV.		DPE
112	SOLANGE MARIA PRIAMO	2.157.646-8	INV.		DPI
113	SOLENISE PEREIRA LEAL	7.018.959-3	INV.		DPE
114	THAIS ZIELINSKI	7.984.572-8	INV.		DPE
115	THIAGO HENRIQUE SCHLOTTAG	8.570.026-0	INV.		DPMETRO
116	THIAGO MAIA GONÇALVES	5.251.348-0	INV.		DPI
117	THIAGO SONEGHETT COTTA	8.604.419-6	INV.		DIE
118	TIAGO KOLZ BICALHO	6.121.341-4	INV.		DPE
119	VALDECIR MARTINS	4.230.210-4	INV.		DPCAP
120	WAGNER CARLOS SCHUBERT LENARTOWICZ	7.753.619-1	INV.		CGPC
121	WELLINGTON JOSE DUTRA NUNES	5256605-3	INV.		DENARC
122	ANDREIA STALL	7.638.616-1	PAPI.	10/12/2021 a 07/01/2022	IIPR
123	DANIELE LEPIESYNSKI ALVES	6.856.123-0	PAPI.	10/12/2021 a 07/01/2022	IIPR
124	EDUARDO LABATUT HELM JUNIOR	4.703.589-9	PAPI.	10/12/2021 a 07/01/2022	IIPR
125	LORAINÉ SPARK	7.308.768-6	PAPI.	10/12/2021 a 07/01/2022	IIPR
126	PATRICIA REGIANE CAMARGO	7.169.435-6	PAPI.	10/12/2021 a 07/01/2022	IIPR
127	PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI	5.962.703-1	PAPI.	10/12/2021 a 07/01/2022	IIPR
128	RAFAELA MAZUR BIZI PASSOS DE FREITAS	6.876.008-9	PAPI.	10/12/2021 a 07/01/2022	IIPR
129	ROQUE MAURA DA SILVA	12.748.688-3	PAPI.	10/12/2021 a 07/01/2022	IIPR
130	ADILSON DE OLIVEIRA CARNEIRO	5.746.822-0	PAPI.	08/01/2022 a 05/02/2022	IIPR

131	ANA PAULA DO NASCIMENTO	6.877.996-0	PAPI.	08/01/2022 a 05/02/2022	IIPR
132	CASSIANA GABOARDI RAMOS	5.050.000-4	PAPI.	08/01/2022 a 05/02/2022	IIPR
133	FABIO LUIZ BATTIN MACAN	5.169.480-5	PAPI.	08/01/2022 a 05/02/2022	IIPR
134	FABIO TADEU DAMBROS	6.519.452-0	PAPI.	08/01/2022 a 05/02/2022	IIPR
135	ISABEL FERNANDA GARCIA DE FREITAS	09.246.804-6	PAPI.	08/01/2022 a 05/02/2022	IIPR
136	KAROL KASUKO ARAKE FRAGOSO	8.566.749-1	PAPI.	08/01/2022 a 05/02/2022	IIPR
137	VIVIANE DE OLIVEIRA MORAIS	8.379.617-0	PAPI.	08/01/2022 a 05/02/2022	IIPR

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1150-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo sob nº 18.298.298-9, resolve,

C O N V O C A R

os servidores abaixo qualificados, para participarem da "OPERAÇÃO VERÃO PARANÁ 2021/2022 - 2ª FASE", no período de 23/01/2022, às 9h, ao dia 07/03/2022, às 9h, os quais deverão se apresentar no dia 23/01/2022, às 9h:

Nº	NOME	RG	CARGO	PERÍODO	DIVISÃO
01	ANTONIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	4.192.793-3	DEL.		CGPC
02	ELLEN VICTER MOÇO MARTINS	14.023.042-1	DEL.		DPE
03	EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID	7.375.385-6	DEL.		DCCP
04	FERNANDA LIMA MORETZSOHN DE MELLO	14.023.036-7	DEL.		DPE
05	GUILHERME LUIZ DIAS	8.520.128-0	DEL.		DCCP
06	MARCELO MAGALHÃES PEREIRA	13.087.807-5	DEL.		DCCP
07	MARCOS MAURICIO PESTANO	14.023.203-3	DEL.		DECCOR
08	OSMAR NEVES FEIJÓ	2.281.164-9	DEL.		COPE
09	REINALDO ZEQUINÃO NETO	6.101.285-0	DEL.		DCCP
10	SANDRA MARA NEPOMUCENO	6.343.031-5	DEL.	25/02/2022 a 07/03/2022	DPI
11	TIAGO JOSE WLADYKA	6457278-4	DEL.		DPMETRO
12	THIAGO LUIZ MENGAL SOARES	14.647.657-0	DEL.		DPI
13	TIAGO BALTAZAR	15.264.174-5	DEL.		DCCP

	FERREIRA DANTAS				
14	ALEX BENTO DE MACEDO	6.283.751-9	ESCR.		DPI
15	ALISSON SANTOS SANTANA	13.423.946-8	ESCR.		DPE
16	ALLAN GEORGES NAKKA STRAUCH	8.151.026-1	ESCR.		DPI
17	ANA BEATRIZ FERRAZ DORIGO	8.555.681-9	ESCR.		DPCAP
18	ARACY LORENZ	8.361.829-9	ESCR.		DPMETRO
19	BRUNO ANGULSKI MENDES CARDOSO	5.986.916-7	ESCR.		DPE
20	ERASMO ARRUDA VAZ	8.835.133-9	ESCR.		DENARC
21	HELIO BONETTO NETO	5.046.732-5	ESCR.		DIE
22	ISABELLE ALVES SOARES BOGUCHEVSKI	6.908.517-2	ESCR.		DHPP
23	IZABEL CRISTINA SAKUNO DE OLIVEIRA	4.564.261-5	ESCR.		DPI
24	JESUEL DE OLIVEIRA LEAL	4.062.457-0	ESCR.		NACI
25	JULIANE STEINHEUSER DA SILVA	9.846.067-5	ESCR.		DECCOR
26	KEILLY MELISSE ZAN	6.811.031-9	ESCR.		DIE
27	LAERTES ARANTES DOMINGUES	4.371.803-7	ESCR.		COPE
28	LILLIAN DE MATTOS KALINOWSKI	6.927.191-0	ESCR.		DECCOR
29	LOECI ANA ZANINI	4.718.422-3	ESCR.		DPE
30	LUCIMAR GOUVEIA SANTANA	7.389.852-8	ESCR.		DPI
31	LUCINEIDE DO NASCIMENTO MACHIORO	13.124.562-9	ESCR.		DHPP
32	MADALEINE FERNANDES	6269790-3	ESCR.		DPCAP
33	MARCOS AURELIO TISONI	5.171.425-3	ESCR.		TIGRE
34	MARIA SALETE GONÇALVES	6.319.325-9	ESCR.		DECCOR
35	MARIANA QUADROS PERTILE	10.157.179-3	ESCR.		DPI
36	PRISCILA DE FÁTIMA MARTINS	7.875.299-8	ESCR.		DCCP
37	RAPHAEL LOURENÇO LANG DIAS	6.679.410-5	ESCR.		DPE
38	RICARDO CAMPOS SERRA	4.516.116-1	ESCR.		DCCP
39	ROBSON	6.071.861-0	ESCR.		DPI

	EDUARDO GENARO				
40	RONIL ANTONIO COSTA	4.738.463-0	ESCR.		DPI
41	ROSANGELA GONÇALVES RUAS LUCAS	6.541.268-3	ESCR.		DCCP
42	SALETE JOSÉ DOS SANTOS	7.635.706-4	ESCR.		DPE
43	TAIS GARCIA	10.992.243-9	ESCR.		DPI
44	ANA CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA	13134204-7	ESCR.		DPE
45	ADRIANA CRISTINA FERRARI PEREIRA	6.956.291-4	INV.		ESPC
46	ADRIANO DAL BOSCO	6.105.765-0	INV.		CGPC
47	ALESSANDRO GEREMIA	5.001.356-1	INV.		DPI
48	ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA	13.159.719-3	INV.		DCCP
49	ALINE APARECIDA DE LIMA MORELLO	8.969.585-6	INV.		DIE
50	ALLEN PAIVA FERMON	13.133.607-1	INV.		DPE
51	ANDERSON SERGIO PEREIRA	13.068.233-2	INV.		CGPC
52	ANDRÉ SEVERO FERRAZ	5.171.450-4	INV.		DIC
53	ANGELO LUIS PEDROSO	6.965.746-0	INV.		DPI
54	ANTONIO MARCOS KREDENS	5.062.090-5	INV.		DPE
55	CARLOS CESAR GRIGOLI PELARIM	6.180.709-8	INV.		DPI
56	CHARLES MAIA MINCARONE	13.390.843-9	INV.		CGPC
57	CLAUDIA MARTINS DE SOUZA	4.002.506-5	INV.		DPE
58	CLERECI NEVES GALVÃO	7.253.792-0	INV.		DHPP
59	CLÉZIO LUIS PEREIRA SERRAGLIO	7.247.737-5	INV.		DPI
60	DANIEL FERNANDO MARIANO PRADO DE OLIVEIRA	7.122.324-8	INV.		ESPC
61	DENISE VASCONCELLO S AZEVEDO	13.335.526-0	INV.		DENARC
62	DUCCIO ALFREDO MATUELLA	7.765.000-8	INV.		TIGRE
63	EDISON LUIZ CAVALHEIRO MENDES	1.178.399-6	INV.		DIC
64	EDSON LUIZ FACCHI	3.326.240-0	INV.		DIC
65	EDSON	13.134.332-9	INV.		ESPC

	MOREIRA DA SILVA JUNIOR				
66	EDSON SCHEER	1.313.490-1	INV.		DIE
67	EMILSON JOSE DA SILVA	13.405.750-5	INV.		COIN
68	FABIANO NOGUEIRA	12.641.002-6	INV.		DPCAP
69	FABIO CHIOVETO	12.881.094-3	INV.		DPI
70	FABIO REINALDO DOMINGUES DOS SANTOS	6869133-8	INV.		DPI
71	FELIPE PINHO DE AZEVEDO GAMA	12.512.274-4	INV.		DHPP
72	FELIPE ROSSETIN FURTADO	9.111.715-0	INV.		DIC
73	GABRIEL SANTOS LORENZI	13.129.433-6	INV.		CGPC
74	GALMIRETE EGIDIO DA SILVA	5.754.610-7	INV.		GAF
75	GILMAR JOSÉ PIRES	3.070.109-7	INV.		COPE
76	GUILHERME MAC LAREN NOGUEIRA DE QUEIROZ	13.068.129-8	INV.		CGPC
77	GUSTAVO PONTES ARMELLINI	13.512.933-0	INV.		DHPP
78	HAILTON MARCIO ARRUDA	5.819.565-0	INV.		DIE
79	HELICIO PIASSETTA	2.088.207-7	INV.		CGPC
80	HELGA PATRICIO PINHEIRO	6.171.940-7	INV.		DHPP
81	HELLEN CRISTINA DOS ANJOS	4.868.367-3	INV.		DPCAP
82	JACSON RONEY WAGNER	1.377.431-5	INV.		DPC
83	JANILSON PACHE MOREIRA	12.705.927-6	INV.		DCCP
84	JEFFHERSON SEREJO FREIRE DA SILVA	13.413.034-2	INV.		DIC
85	JOÃO PEDRO DUTRA FILHO	13.054.515-7	INV.		DHPP
86	JOYCE DE PAULA FREITAS SALDANHA	7.559.409-7	INV.		GAF
87	LILIAN FERREIRA KOEHLER	8.827.530-6	INV.		DPI
88	LUCIANA CARLA LUCAS FERREIRA	13.128.064-5	INV.		DPCAP
89	LUCIANO FREIRE FIALHO	12.878.772-0	INV.		DPCAP
90	LUIZ ERNESTO JOAY	8.051.167-1	INV.		DPC
91	LUIZ RENATO BLANCHET	7.355-783-6	INV.		DHPP

92	MÁRCIA VALERIA DE MENEZES SOARES	13.134.353-1	INV.		DIC
93	MARCIO MOREIRA DOS SANTOS	9.297.918-0	INV.		AIPC
94	MARCOS AURELIO MENDES	3.239.263-6	INV.		COPE
95	MARCOS LEANDRO SANTOS MOURA	6.975.548-8	INV.		GAF
96	MARCOS ROBERTO BUBNA	4.134.818-6	INV.		AIPC
97	MARIA ANDREIA DE OLIVEIRA PINTO	6.167.898-0	INV.		GAF
98	MARILENE LIMA CONSTANTINO DE ALMEIDA	5.909.826-8	INV.		DENARC
99	MELINA SCHENNEIDER BASTOS MARTINS	13.194.783-6	INV.		DHPP
100	MILTON MARCELO FERREIRA	5.521.490-5	INV.		DIC
101	NUBIA MARA DE ALMEIDA BOZA	14.124.621-6	INV.		DENARC
102	PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO FILHO	5100100-1	INV.		DPE
103	PAULO HENRIQUE CRIVELLARO FERREIRA	7.359.574-6	INV.		COPE
104	PRISCILA MARIA ALCANTARA MARTINS	3.166.614-7	INV.		DPE
105	RAFAEL LUCAS PIRES	8.496.671-1	INV.		DENARC
106	REGINALDO LIMA DA SILVA	13.295.995-1	INV.		DPC
107	ROBERTO SHIGUEKAZU SHIRAISHI	12.514.582-5	INV.		AIPC
108	ROGERIO BATTISTELLA FERRAREZZI	6.594.226-7	INV.		DECCOR
109	ROGERIO SEGATI	6.816.131-2	INV.		DENARC
110	ROSANGELA LEMES FRANCO	4.145.595-0	INV.		GAF
111	RUI CARLOS DE BRITO	4.463.107-5	INV.		DCCP
112	SEBASTIÃO AFONSO FERREIRA	3.908.710-3	INV.		ESPC
113	SERGIO AUGUSTO RICARDO	4.884.768-4	INV.		COIN
114	SERGIO FRANCISQUINHO	4.251.786-0	INV.		DPI
115	SEVERINO NETO MARQUES DA	4.113.445-3	INV.		DPI

	SILVA				
116	SIMONE VOLSO CASSIANO MAGALHÃES	5.805.500-0	INV.		DPI
117	SOLENE PEREIRA LEAL	7.018.959-3	INV.		DPE
118	TIAGO KOLZ BICALHO	6.121.341-4	INV.		DPE
119	VALDECI RIBEIRO DOS SANTOS	8.092.548-4	INV.		DHPP
120	VERA GALLEGO VIEIRA	4.420.766-4	INV.		CPC
121	AMILCAR JAWAD OMAIRI	3.064.853-6	PAPI.	06/02/2022 a 07/03/2022	IIPR
122	DANILO LEMOS PEREIRA	7.830.184-8	PAPI.	06/02/2022 a 07/03/2022	IIPR
123	EDVALDO MARTINEZ PONTES BELASQUE	3.031.609-9	PAPI.	06/02/2022 a 07/03/2022	IIPR
124	EVELY N COLOMBO BEZ BATTI	9.260.179-0	PAPI.	06/02/2022 a 07/03/2022	IIPR
125	JAMYLE NOILTHALENE SADOSKI DE SOUZA	6.118.280-2	PAPI.	06/02/2022 a 07/03/2022	IIPR
126	LEANDRO LUIZ MULLER	7.572.505-1	PAPI.	06/02/2022 a 07/03/2022	IIPR
127	MAGDA ANTONIA METZ	4.602.496-6	PAPI.	06/02/2022 a 07/03/2022	IIPR
128	MILENE VOLPATO GRACIOTTO	6.826.434-8	PAPI.	06/02/2022 a 07/03/2022	IIPR

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1151-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo sob nº 18.317.455-0, resolve,

MATRICULAR

os servidores abaixo relacionados para participarem do "CURSO DE CAPACITAÇÃO E DEMAIS INSTRUÇÕES PARA OPERAÇÃO VERÃO PARANÁ 2021/2022 - 1ª FASE", no período de 08 e 09 de dezembro de 2021, das 9h às 12h e das 14 às 17h, na Escola Superior de Polícia Civil:

Nº	NOME	RG	CARGO	PERÍODO	DIVISÃO
01	ALINE MANZATTO	9.607.290-2	DEL.		DHPP
02	ANTONIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	4.192.793-3	DEL.		CGPC
03	EDGARD HILDEBRAND SORIANI	12.636.565-9	DEL.		DPI

04	EDGAR DIAS SANTANA	12.645.593-3	DEL.		DPE
05	FABIO MACHADO DOS SANTOS	13.108.155-3	DEL.	16/12/2021 a 26/12/2021	DPMETRO
06	GUILHERME LUIZ DIAS	8.520.128-0	DEL.		DCCP
07	IVONEI OSCAR DA SILVA	4.120.455-9	DEL.		DENARC
08	JULIANA MACIEL BUSATO DALACQUA	8.138.904-7	DEL.		AIPC
09	MARCOS MAURICIO PESTANO	14.023.203-3	DEL.		DECC
10	OSMAR NEVES FEIJÓ	2.281.164-9	DEL.		COPE
11	PAULO CESAR EUGENIO RIBEIRO	14.036.958-6	DEL.		DPI
12	PEDRO FILIPE CRUZ CARDOSO DE ANDRADE	14.039.341-0	DEL.		DPCAP
13	SANDRA MARA NEPOMUCENO	6.343.031-5	DEL.	20/12/2021 a 10/01/2022	DPI
14	ALAN LEINDORF RODRIGUES	3.745.860-0	ESCR.		DPE
15	ALLAN GEORGES NAKKA STRAUCH	8.151.026-1	ESCR.		DPI
16	ALUISIO TERCIO KARLING	4.930.589-3	ESCR.		DPI
17	ANDREIA CRISTINA SURMANI DE SOUZA	6.243.635-2	ESCR.		DPE
18	ARSELI TERESINHA BREMM	5.498.969-5	ESCR.		DPE
19	BENEDITO DA SILVA	13.026.359-3	ESCR.		DPE
20	BRUNO CARLEONES ROMÃO BATISTA	7.965.560-0	ESCR.		DPCAP
21	CAROLINA FIORILLO	9.259.833-0	ESCR.		DPI
22	CAROLINA NEVES DE FIGUEIREDO	15.937.820-9	ESCR.		DPCAP
23	CRISLAINE APARECIDA ANTUNES DA SILVA	9471254-8	ESCR.		DPE
24	ERASMO ARRUDA VAZ	8.835.133-9	ESCR.		DENARC
25	GABRIEL DE FREITAS CARDOSO	7.848.337-7	ESCR.		DPI
26	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA PAUL	13.065.240-9	ESCR.		NACI
27	GRACIELLE BORTOLINI AFFONSO	7.736.138-3	ESCR.		DPCAP
28	GREGUI GIOVANNI DE SOUZA	9.317.154-3	ESCR.		DPMETRO
29	GUSTAVO RODRIGO MARTINS BASSI	8.739.733-5	ESCR.		DPMETRO
30	HELIO BONETTO NETO	5.046.732-5	ESCR.		DIE
31	JAMILLE MIGUEL SOUZA	6.248.990-1	ESCR.		DPCAP
32	JUANA CZAP COELHO	5.880.000-7	ESCR.		DHPP
33	KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA ALMEIDA	7.072.570-3	ESCR.		DPI

	ROCHA LAERTES ARANTES DOMINGUES	4.371.803-7	ESCR.		COPE
34	LAURA GRAZIELE ZANINI	8.553.348-7	ESCR.		DPCAP
35	LOECI ANA ZANINI	4.718.422-3	ESCR.		DPE
36	LUIZ HENRIQUE SANGUINI	12.734.297-0	ESCR.		DPMETRO
37	MARCOS AURELIO TISONI	5.171.425-3	ESCR.		TIGRE
38	MARYSOL SCHINDLER FAGUNDES	10.433.847-0	ESCR.		DPMETRO
39	MATTHEUS PLISKEVSKI GONCALVES	13.188.283-1	ESCR.		DPI
40	PRISCILA DE FÁTIMA MARTINS	7.875.299-8	ESCR.		DCCP
41	ROBERTA BIZINELLI	7.569.931-0	ESCR.		DPCAP
42	ROBSON EDUARDO GENARO	6.071.861-0	ESCR.		DPI
43	RODOLFO CASTAGNOLI JUNIOR	6.008.866-7	ESCR.		DPMETRO
44	TIAGO DE MATTOS MORAIS CAMELO	15.936.483-6	ESCR.		DPI
45	ADRIANA DE FÁTIMA FERRAZ DE OLIVEIRA	5.213.327-0	INV.		DPI
46	ADRIANO PEREIRA ADURA	7.768.207-4	INV.		DHPP
47	ADRIELE BATISTA DA CRUZ	5.915.706-0	INV.		CGPP
48	ALDEMAR DOS SANTOS	4.001.435-7	INV.		DIC
49	ALEXSANDRO DE BOM PEREIRA	12.590.490-4	INV.		DPI
50	ALINE APARECIDA DE LIMA MORELLO	8.969.585-6	INV.		DIE
51	ALLAN DEIVIS PINTO DE MORAES	5.921.281-8	INV.		COPE
52	ANA PAULA PEREIRA RAMOS	6.037.120-0	INV.		CPC
53	ANA RAFAELA BARCIK DE ARAUJO	8199671-7	INV.		DECCOR
54	ANDERSON SERGIO PEREIRA	13.068.233-2	INV.		CGPC
55	ANDRE MARIANO THOMAZ CORRAL	13.127.709-2	INV.		DHPP
56	BRUNO HIRAYAMA BUENO	8.964.201-9	INV.		DPI
57	BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS AMARAL	9.708.091-7	INV.		DHPP
58	CAROLINE LUIZE GRANETO	8.157.944-0	INV.		DHPP
59	CESAR TAKASHI OGASAWARA	6.126.531-7	INV.		AIPC
60	CHARLES MAIA MINCARONE	13.390.843-9	INV.		CGPC
61	CLADEMIR MAZZOCHIN	4.511.316-7	INV.		DENARC
62	CLEVERSON WEIBER	5.573.641-3	INV.		DIC
63	DANIEL	7.122.324-8	INV.		ESPC

	FERNANDO MARIANO PRADO DE OLIVEIRA				
65	DANIEL LUIZ GODOY DALACQUA	7.579.195-0	INV.		DECC
66	DANILO SANTANA RAMOS	6.217.806-0	INV.		DPI
67	DIEGO GRUBBA SCHITKOVSKI	6.219.747-1	INV.		DENARC
68	DUCCIO ALFREDO MATUELLA	7.765.000-8	INV.		TIGRE
69	EDU ULISSES TONET	5.048.074-7	INV.		DPCAP
70	EDUARDO CALIF BATISTA	13.079.902-7	INV.		DE
71	ELBERTO RISTOW JUNIOR	8.011.069-3	INV.		DPCAP
72	ELISEU ARIVERALDO DOS SANTOS	4.346.898-7	INV.		DPCAP
73	ELTON EDUARDO PINTO	6.226.407-1	INV.		DPI
74	EMILSON JOSE DA SILVA	13.405.750-5	INV.		COIN
75	EVERSON CESAR HAISI	5.992.672-1	INV.		DPCAP
76	FABIANO SCHENKEL DE OLIVEIRA	5.890.919-0	INV.		DCCP
77	FABIO DE SOUZA	7.726.672-0	INV.		DENARC
78	FRANCIS ARTUR CARSTENS	6.862.721-4	INV.		DCCP
79	FRANK YOSHIO MARUBAYASHI	4.398.098-0	INV.		DHPP
80	GABRIEL SANTOS LORENZI	13.129.433-6	INV.		CGPC
81	GISELLE CRISTIANE MATEUS GUIMARÃES	6.435.695-0	INV.		DPI
82	GLAUCIANE LEAL DOS SANTOS	6.838.407-9	INV.		DIC
83	GUSTAVO IMAMURA XAVIER	8.138.438-0	INV.		CGPC
84	HELICIO PIASSETTA	2.088.207-7	INV.		CEPOL
85	HELLEN CRISTINA DOS ANJOS	4.868.367-3	INV.		DPCAP
86	JANILSON PACHE MOREIRA	12.705.927-6	INV.		DCCP
87	JEAN MEINHARDT	13.128.835-2	INV.		CAEDEP
88	JOSEMAR MELCHIOR	3.970.276-2	INV.		DPI
89	LAÉRCIO FERREIRA GRACIANO	4.678.140-6	INV.		DPI
90	LEANDRO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA	9.095.025-8	INV.		DPCAP
91	LUCIANO DIAS DE ARAUJO	13.406.576-1	INV.		DPE
92	MARCELO GOMES DE OLIVEIRA	5.126.275-1	INV.		DCCP
93	MARCELO PANSOLIN CARDOSO	4.672.306-6	INV.		DIE
94	MARCIA TREVISAN	8.463.410-7	INV.		DENARC
95	MARCUS BARBOSA ANDRADE	13405237-6	INV.		DPE
96	MARCOS AURELIO	3.239.263-6	INV.		COPE

	MENDES MARCOS TODISCO SILVEIRA	9.123.988-4	INV.		DHPP
97	MARIO CELSO LISBOA DE MIRANDA	3.608.114-7	INV.		GAF
98	MATHEUS CANDEO IURK	5.104.168-2	INV.		DPI
99	OSCAR HORACIO COMMODARO JUNIOR	12.873.606-9	INV.		DCCP
100	PRISCILA NARDO MARQUES	13.069.373-3	INV.		DIE
101	RAFAEL MARTINS	7.077.555-7	INV.		DENARC
102	RENATA CRISTINA MENDES	7.065.235-8	INV.		DPI
103	RICARDO ALEKSSANDE R COLPANI	7.638.492-4	INV.		DHPP
104	RODRIGO DUARTE FERREIRA DOS REIS	8.113.836-2	INV.		CGPC
105	ROGERIO SEGATI	6.816.131-2	INV.		DENARC
106	SAMANTA CARVALHO SANTANA	8.138.426-6	INV.		AIPC
107	SANDRO AMARAL	4.621.169-3	INV.		COPE
108	SANDRONEY PEREIRA VARELA	7.272.108-0	INV.		DPI
109	SEBASTIÃO AFONSO FERREIRA	3.908.710-3	INV.		ESPC
110	SERGIO WILLIAM BECHER MORAES	6.971.325-4	INV.		DPE
111	SOLANGE MARIA PRIAMO	2.157.646-8	INV.		DPI
112	SOLENISE PEREIRA LEAL	7.018.959-3	INV.		DPE
113	THAIS ZIELINSKI	7.984.572-8	INV.		DPE
114	THIAGO HENRIQUE SCHLOTTAG	8.570.026-0	INV.		DPMETRO
115	THIAGO MAIA GONÇALVES	5.251.348-0	INV.		DPI
116	THIAGO SONEGHETT COTTA	8.604.419-6	INV.		DIE
117	TIAGO KOLZ BICALHO	6.121.341-4	INV.		DPE
118	VALDECIR MARTINS	4.230.210-4	INV.		DPCAP
119	WAGNER CARLOS SCHUBERT LENARTOWICZ	7.753.619-1	INV.		CGPC
120	WELLINGTON JOSE DUTRA NUNES	5256605-3	INV.		DENARC
121	ANDREIA STALL	7.638.616-1	PAPI.	10/12/2021 a 07/01/2022	IIPR
122	DANIELE LEPIESYNSKI ALVES	6.856.123-0	PAPI.	10/12/2021 a 07/01/2022	IIPR
123	EDUARDO LABATUT HELM JUNIOR	4.703.589-9	PAPI.	10/12/2021 a 07/01/2022	IIPR
124	LORAIN SPARK	7.308.768-6	PAPI.	10/12/2021 a 07/01/2022	IIPR
125	PATRICIA REGIANE CAMARGO	7.169.435-6	PAPI.	10/12/2021 a 07/01/2022	IIPR
126	PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI	5.962.703-1	PAPI.	10/12/2021 a 07/01/2022	IIPR

128	RAFAELA MAZUR BIZI PASSOS DE FREITAS	6.876.008-9	PAPI.	10/12/2021 a 07/01/2022	IIPR
129	ROQUE MAURA DA SILVA	12.748.688-3	PAPI.	10/12/2021 a 07/01/2022	IIPR
130	ADILSON DE OLIVEIRA CARNEIRO	5.746.822-0	PAPI.	08/01/2022 a 05/02/2022	IIPR
131	ANA PAULA DO NASCIMENTO	6.877.996-0	PAPI.	08/01/2022 a 05/02/2022	IIPR
132	CASSIANA GABOARDI RAMOS	5.050.000-4	PAPI.	08/01/2022 a 05/02/2022	IIPR
133	FABIO LUIZ BATTIN MACAN	5.169.480-5	PAPI.	08/01/2022 a 05/02/2022	IIPR
134	FABIO TADEU DAMBROS	6.519.452-0	PAPI.	08/01/2022 a 05/02/2022	IIPR
135	ISABEL FERNANDA GARCIA DE FREITAS	09.246.804-6	PAPI.	08/01/2022 a 05/02/2022	IIPR
136	KAROL KASUKO ARAKE FRAGOSO	8.566.749-1	PAPI.	08/01/2022 a 05/02/2022	IIPR
137	VIVIANE DE OLIVEIRA MORAIS	8.379.617-0	PAPI.	08/01/2022 a 05/02/2022	IIPR

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1152-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 16 de novembro do corrente ano, como constante da respectiva Ata e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - REMOVER:

MOISES AMERICO DE SOUZA NETO, RG 3263483-4, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): 4.ª Delegacia Regional de Polícia de RIO BRANCO DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de CERRO AZUL, da mesma Divisão, "conforme Ofício nº 102/2021, da Divisão de Polícia Metropolitana, encartado no Protocolo Digital 18.280.897-0".

II - DESIGNAR: para Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de CERRO AZUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

III - DISPENSAR: de Delegado Chefe da 4.ª Delegacia Regional de Polícia de RIO BRANCO DO SUL, da mesma Divisão.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1153-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 16 de novembro do corrente ano, como constante da respectiva Ata e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - REMOVER:

ERINEU SEBASTIAO PORTES, RG 873231-0, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de CERRO AZUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: 4.ª Delegacia Regional de Polícia de RIO BRANCO DO SUL, da mesma Divisão, "conforme Ofício nº 102/2021, da Divisão de Polícia Metropolitana, encartado no Protocolo Digital 18.280.897-0".

II - DESIGNAR: para Delegado Chefe da 4.ª Delegacia Regional de Polícia de RIO BRANCO DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

III - DISPENSAR: de Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de CERRO AZUL, da mesma Divisão.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1154-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.188.264-6, resolve,

DESIGNAR

SÂMIA CRISTINA COSE, RG 7895777-8, Delegada de Polícia de 2.ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de MATINHOS, da 1ª Subdivisão Policial de PARANAGUÁ, da Divisão Policial do Interior, para, em caráter especial, presidir autos de Inquérito Policial nº 176472/2021, em trâmite junto à 8.ª DRP de Guaratuba.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

162858/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 027/2021

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores MARCOS LUIZ TAVÁRIO, RG nº 3.363.922-8, e ADMILSON LEONARTSIK, RG nº 4.104.162-5, para atuarem como Gestores do ALMOXARIFADO desta Secretaria de Estado.

Art. 3º. Revogar a Resolução nº 042/2013, de 27 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8969, de 3 de junho de 2013.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

162303/2021

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 323/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, resolve: designar os servidores **Cristiane Oliveira Procópio**, RG nº 6.746.143-6 (Pregoeira), **Juliana Maria Spisla Blaczyk**, RG nº 7.768.292-9 (Equipe de Apoio), **Enedir Terezinha da Luz**, RG. 3.948.573-7 (Equipe de Apoio), para que, sob a presidência da primeira, atuem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório da seguinte licitação: **PE 028/2021** – Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Extintores de PQS, CO2, AP e Mangueiras de Incêndio, com substituição de componentes, para atender o Edifício Sede e demais unidades de Curitiba/PR do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência. **Protocolo: 18.301.073-5.**

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,

Diretor-Geral do DER/PR.

162382/2021

PORTARIA Nº 324/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, resolve: designar os servidores **Jose Victor Andreatta**, RG nº 12.308.526-4 (Pregoeiro), **Thais Volttani Koyama**, RG nº 8.433.694-7 (Equipe de Apoio), **Terezinha do Rocio Ferreira Zocollotti**, RG. 3.685.891-5 (Equipe de Apoio) e **Fernando Vitor Araujo Guedes**, RG nº 7.053.113-5 (Equipe de Apoio), para que, sob a presidência do primeiro, atuem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório da seguinte licitação: **Pregão Eletrônico nº 29/2021** – GMS 1610/2021, Protocolo nº 18.311.509-0 – Objeto: Prestação de Serviço de Operação de Tráfego ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, subdividido em 5 (cinco) lotes.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

162389/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística Departamento de Estradas de Rodagem Superintendência Regional Oeste

Ordem de Serviço Interna 005/2021 – DER/SROESTE

O Superintendente Regional, no uso de suas atribuições, que lhe são regularmente conferidas,

RESOLVE

Designar as funcionárias: **Arlete Martins Diniz**, RG. 3.475.892-1, ocupante do Cargo: Agente Profissional – Eng.ª Civil; **Elizete Cardoso Boaretto**, RG. 3.965.170-0, ocupante do Cargo: Agente de Execução – Técnico Administrativo e **Mariléia Moraes**, RG. 8.104.604-2, ocupante do Cargo: Agente de Execução – Técnico Administrativo, para sob a Presidência da primeira constituírem a Comissão de Sindicância com a finalidade para apurar os fatos constantes ao protocolo nº 18.333.263-5.

Dê-se conhecimento.

Cumpra-se,
Cascavel, 19 de novembro de 2021.
Eng.º Charles U. Hostins Junior,
Superintendente Regional Oeste.

162816/2021

PORTARIA Nº 326/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, aos Policiais Militares Rodoviários abaixo nominados, em virtude de transferência para o BPRV/CPE, em caráter provisório, pois atuarão na Operação Verão 21/22 Costa Leste por esta OPM:

Graduação	Nome	RG
2ºSgt. QPM 1-0	Regis Machado da Silveira	4.772.394-9

2ºSgt. QPM 1-0	Ademar Jose Skalar	8.106.593-4
2ºSgt. QPM 1-0	Almir Alves de Sousa	8.347.105-0
2ºSgt. QPM 1-0	Elisiane Cristine Fernandes dos Santos	6.372.456-4
2ºSgt. QPM 1-0	Marcio Portes	6.872.325-6
3ºSgt. QPM 1-0	Julio Cesar da Silva	5.318.692-0
3ºSgt. QPM 1-0	Carolina de Fatima Moraes	7.661.531-4
3ºSgt. QPM 1-0	Willian Souza Pellizzari	10.315.174-0
Cb. QPM 1-0	Clodoaldo Alves de Lima	5.383.999-1
Cb. QPM 1-0	Asael Marcos Ramalho	8.067.090-7
Cb. QPM 1-0	Cleverson Aurélio Ferreira	6.712.334-4
Cb. QPM 1-0	Deoclides Espindola dos Santos Junior	9.110.755-4
Cb. QPM 1-0	Tassiane das Neves	8.272.036-7
Cb. QPM 1-0	Joao Francisco Strozake	7.765.520-4
Cb. QPM 1-0	Claudecir Benedito Medeiros	6.840.691-9
Sd. QPM 1-0	Giovani Rosario dos Santos	9.889.971-5
Sd. QPM 1-0	Arlon Michael Miranda	8.521.461-6
Sd. QPM 1-0	Rosicleia Santos de Moura Souza	7.979.445-7
Sd. QPM 1-0	Thiago Jose Cardoso	9.375.465-4
Sd. QPM 1-0	Juan Carlo de Oliveira Ramos	12.420.153-5
Sd. QPM 1-0	Josilene Amaral	7.211.215-6
Sd. QPM 1-0	Jessica Vieira Pereira	12.323.560-6
Sd. QPM 1-0	Dayane Marques da Silva	9.759.457-0
Sd. QPM 1-0	Maikon Willian Peracini	12.631.578-3
Sd. QPM 1-0	Bruna Raquel de Jesus	9.975.884-8
Sd. QPM 1-0	Katia Cristina Markevitch Gomes	9.736.289-0
Sd. QPM 1-0	Rodrigo Cesar Rodrigues	7.559.850-5
Sd. QPM 1-0	Emerson Rodrigues	8.138.359-6
Sd. QPM 1-0	Mauro Cesar da Silva	8.311.208-5
Sd. QPM 1-0	Rafael Cordeiro	7.679.665-3

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,

Diretor-Geral do DER/PR

162601/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO Nº 018 CERH/PR, de 27 de outubro de 2021

Súmula: Aprova o enquadramento dos corpos de água superficiais na área de abrangência do Comitê da Bacia Pirapomena, em classes, de acordo com os usos preponderantes.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, e

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos deliberar sobre propostas de enquadramento dos corpos de água em classes segundo usos preponderantes previamente aprovadas nos respectivos Planos de Bacia Hidrográfica nos termos da Lei Estadual 12.726/1999 e do Decreto 9129/2010; e

Considerando a Deliberação nº 01 CBH-Pirapomena, de 17 de dezembro de 2019, que aprovou a proposta de atualização do enquadramento dos corpos de água da Bacia Hidrográfica do Pirapó, Paranapanema 3 e 4, bem como o Plano de Efetivação do Enquadramento;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o enquadramento dos corpos de água superficiais na área de abrangência do Comitê da Bacia Hidrográfica Pirapó, Paranapanema 3 e 4, em classes, de acordo com os usos preponderantes, nos termos da Deliberação nº 01 CBH-Pirapomena, de 17 de dezembro de 2019 conforme anexo a esta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2021.

Marcio Nunes

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

162302/2021

RESOLUÇÃO Nº 016/2021 – CERH

Súmula: Aprova o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do período 2020 do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITES, para o Estado do Paraná.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, e

Considerando a Resolução nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas -ANA, que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITES, e dá outras providências;

Considerando que o grande objetivo do PROCOMITES é proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o Decreto do Poder Executivo Estadual nº 8.462, de 07 de dezembro de 2017, no qual o Estado do Paraná adere ao PROCOMITES;

Considerando que os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Paraná se manifestaram em favor da adesão, através do Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao PROCOMITES, conforme modelo fornecido pela Agência Nacional de Águas -ANA;

Considerando os termos do Contrato ANA nº 007/2019, no qual estão estabelecidas as metas pactuadas entre os comitês, a Entidade Estadual e este Conselho, bem como as responsabilidades entre as partes;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 10 do Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a documentação necessária para instrução dos procedimentos de certificação foi preparada pela Entidade Estadual que, com a colaboração dos Comitês, consolidou e enviou a este Conselho o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do PROCOMITES;

Considerando o disposto no §3º do Art. 10. do Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, que dispõe que “O Conselho Estadual de Recursos Hídricos apreciará o Relatório Anual de Alcance das Metas de que trata o §2º, devendo se manifestar mediante resolução”;

Considerando o deliberado na plenária da 36ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, realizada no dia 27 de outubro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Relatório Anual de Alcance das Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITES, elaborado pela Entidade Estadual em conjunto com os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Paraná, como requisito para a certificação do período de 2020.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2021.

MARCIO NUNES

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

162299/2021

RESOLUÇÃO Nº 017 CERH/PR, de 27 de outubro de 2021

Súmula: Dispõe e aprova o novo Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, e

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CERH 001/2001, 014/2002, 046/2006 e 095/2015.

Curitiba, 27 de outubro de 2021

Marcio Nunes

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

162300/2021

RESOLUÇÃO Nº 01 /2021 - CRBAL

Aprova o Regimento Interno do Conselho Recuperação de Bens Ambientais Lesados no Estado do Paraná.

O Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e Presidente do Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados do FEMA, Sr. Marcio Nunes nomeado pelo Decreto Estadual nº 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 12.945 de 03 de setembro de 2000 alterada pela Lei 20.742, de 05 de outubro de 2021 do Fundo Estadual do Meio Ambiente e do Decreto 5.810, de 28 de setembro de 2020 alterado pelo Decreto 9108 de 20 de outubro de 2021, que trata do regulamento do FEMA e;

Considerando a 1.ª reunião ordinária do Conselho, neste exercício, realizada no dia 03 de novembro de 2021 em que os Conselheiros aprovaram Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e editar o Regimento Interno do Conselho Recuperação de Bens Ambientais Lesados no Estado do Paraná.

Art. 2º. Revoga-se a Resolução nº 03/2010 do Comitê de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados.

Art.3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e
Presidente do Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados

162618/2021

RESOLUÇÃO Nº 02/2021 - CRBAL

Nomeia servidor para assessorar o Conselho Recuperação de Bens Ambientais Lesados no Estado do Paraná.

O Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e Presidente do Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados do FEMA, Sr. Marcio Nunes, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 12.945 de 03 de setembro de 2000 alterada pela Lei 20.742, de 05 de outubro de 2021 do Fundo Estadual do Meio Ambiente e do Decreto 5.810, de 28 de setembro de 2020 alterado pelo Decreto 9108 de 20 de outubro de 2021, que trata do regulamento do FEMA e;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Servidor Professor Eugenio Libreloto Stefanelo, para assessorar o Conselho de Recuperação de Bens Ambientais Lesados do FEMA, na forma do art.8.º do Regimento Interno do CRBAL, aprovado pela Resolução nº 01/201-CRBAL.

Art. 2º. Revoga-se a Resolução nº 01/2015 do Comitê de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados.

Art.3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e
Presidente do Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados

162563/2021

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA FINANCEIRA Nº 409/2021

PROTOCOLO: 17.993.485-0/ 2021

OBJETO: Participação na conjunção de esforços para execução conjunta do Projeto Verão Maior, conforme estabelecido no plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2017 e no Decreto Estadual nº 5975/2001, que tem como parte integrante o protocolo 17.993.485/2021.

PARTES: SECRETARIA DE SAÚDE, PARANÁ ESPORTES E PARANÁ TURISMO.

VALOR TOTAL ADITIVO: R\$ 314.836,08 (Trezentos e Quatorze Mil Oitocentos e Trinta e Seis Reais e Oito Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6934.23.02.6377

DESPESAS: 3390.3000 – fonte 100

RECEITAS: Desvinculadas pela EC 93/201

VIGÊNCIA: 17/11/2021 a 28/02/2022.

ASSINATURA: JOÃO JACOB MEHL - Diretor Presidente Paraná Turismo, CARLOS ALBERTO GERBIM PRETO - Secretário da Saúde e WALMIR DA SILVA MATOS – Diretor da Paraná Esportes.

Em 17 de Novembro de 2021.

162315/2021

PORTARIA Nº 015/2021 – PRTUR

O Diretor-Presidente da autarquia PARANÁ TURISMO – PRTUR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 159, de 14 de janeiro de 2019 e Decreto 5.301, de 23 de agosto de 2005, que aprovou o regulamento da Paraná Turismo - PRTUR.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora, NATALIA FERREIRA DA SILVA portadora da Cédula de Identidade RG: 13.004.769-6 SESP-PR, para realizar procedimentos da Paraná Turismo na Central de Viagens, a partir de 09 de Maio de 2020.

Ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia do referido ato.

Curitiba, 19 de Novembro de 2021.

JOÃO JACOB MEHL
Diretor-Presidente

162746/2021

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 364, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando a Resolução SEMA nº 16, de 26 de março de 2014, que em seu Artigo 87, estabelece que o órgão ambiental, deverá proceder sua revisão num prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua publicação e periodicamente no mesmo prazo;
- Considerando que o prazo estabelecido na Portaria IAT nº 253/2020 expirou, havendo necessidade de substituição de seus componentes; e
- Considerando o contido no protocolo nº 18.332.179-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor Grupo de Trabalho-GT com objetivo de revisar a Resolução SEMA nº 16, de 26 de março de 2014, que define padrões de emissão e critérios de atendimento para fontes fixas, padrões de condicionamento, padrões de qualidade do ar e metodologias a serem utilizadas para determinação de emissões.

- Ivonete Coelho da Silva Chaves
- Reginaldo Joaquim de Souza
- João Carlos de Oliveira
- José Amorim Vialich

Art. 2º. Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

162529/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Súmula: Determina critérios e procedimentos para registro de ponto e controle de frequência dos servidores do órgão

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

RESOLVE

-Replicar a Instrução Normativa nº 04/2021, publicada no DIOE 11.060 alterando a redação do Art. 18.

CAPÍTULO I

Art. 1º. Todos os servidores e funcionários que atuam neste Instituto Água e Terra, incluindo-se os bolsistas, residentes técnicos, estagiários e os servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos, estão

obrigados ao cumprimento da jornada de trabalho estabelecida, de acordo com o regime jurídico dos cargos e funções em especial ao art. 2º da Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 14/2019.

CAPÍTULO II

Do registro de frequência

Art. 2º. O registro da frequência dos servidores, efetivos e funcionários cadastrados obrigatoriamente no **sistema eletrônico** se dará na forma que trata o art. 1º da Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 14/2019 e será realizada por meio de registro eletrônico de ponto ou por meio de folha ponto quando impedido de registrar eletronicamente:

§ 1º. Cabe às chefias imediatas atestar na folha ponto o impedimento mencionado no *caput*, cuja obrigatoriedade deverá ser observada por todas as chefias imediatas das unidades setoriais do IAT.

§ 2º. O registro de frequência deverá ser realizado diariamente sempre na entrada do turno de trabalho e ao final do mesmo turno que compõem a jornada de trabalho do servidor, cabendo a chefia imediata responder por eventual não registro do ponto do servidor sob sua subordinação.

§ 3º. As folhas de frequência no ponto eletrônico deverão ser extraídas pelo próprio servidor, inseridas no eProtocolo, assinadas eletronicamente e enviadas a sua chefia imediata, a qual encaminhará o protocolo até o **15º do mês subsequente** ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. Os registros de frequência de funcionários, residentes, bolsistas e estagiários, que não estão cadastrados no sistema ponto eletrônico deverão ser digitalizados e encaminhados ao chefe imediato, o qual encaminhará os registros ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º. Os registros de frequência encaminhados por meio do eProtocolo ao Departamento de Recursos Humanos serão analisados, podendo o Gestor de Recursos Humanos solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre qualquer irregularidade encontrada.

Art. 5º. Os servidores com atuação em campo ficam dispensados de controle por meio do ponto eletrônico, devendo ser realizado o controle de frequência por meio de folha ponto manual, mediante validação da folha ponto pela chefia imediata.

CAPÍTULO III

Do controle de frequência

Art. 6º. Compete à **chefia imediata** dos servidores garantir o fiel cumprimento da jornada de trabalho dos servidores, bem como do registro e do controle de frequência dos mesmos.

Art. 7º. Compete à **chefia imediata dos servidores** encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos até o décimo quinto dia do mês subsequente, por meio de processo eletrônico no eProtocolo, a folha de frequência ou documentos equivalentes enquanto permanecer a pandemia, acompanhado de eventuais atestados médicos e justificativas do não registro no ponto ou falta.

Parágrafo único. Os documentos elencados no *caput* deverão ser encaminhados mensalmente pelas chefias imediatas e supervisores ao Departamento de Recursos Humanos, devendo ser acostadas e enviadas em conjunto todas as justificativas necessárias.

Art. 8º. São consideradas justificativas para ausência de registro do ponto dos servidores os seguintes critérios:

§ 1º. Quando o servidor ausentar-se de um dos turnos ou parte dele para tratamento de saúde, o mesmo deverá apresentar atestado médico para fins de comprovação de tal;

§ 2º. Quando o servidor ausentar-se de um dos turnos ou turno integral para capacitação profissional o mesmo deverá apresentar lista de presença ou certificado de participação, devendo a mesma ser comunicada ao chefe imediato para que, caso necessário, ajuste as atividades com outros servidores.

Art. 9º. Quando o servidor ausentar-se por qualquer outro motivo particular, o mesmo deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos requerimento para ausência do trabalho nos seguintes termos deverá ser comunicado ao chefe imediato, cabendo este comunicar ao DRH por meio de justificativa acompanhada da frequência.

Art. 10. As eventuais viagens deverão ser atestadas com os relatórios da central de viagens e atestados os relatórios técnicos pela chefia imediata.

Art. 11. Em hipótese alguma serão aceitas solicitações que não estão autorizadas pelo chefe imediato do servidor ausente, ou que sejam feitas por qualquer outro meio que não sejam solicitadas por meio formal;

Art. 12. Para atendimento ao artigo 8º, §1º, entende-se que o servidor poderá ausentar-se do trabalho para tratamento de saúde pessoal ou dos pais, dos filhos e/ou cônjuge.

Art. 13. Do não atendimento às disposições constantes dos artigos 7º a 11, cabe ao DRH proceder ao desconto dos proventos que o servidor tem direito a título de remuneração, os quais serão descontados no 1º pagamento subsequente ao que o servidor tem direito;

Art. 14. Os documentos exigidos por meio desta IN deverão ser armazenados de acordo com os anos dispostos na tabela de temporalidade, deixando-a a disposição para eventuais fiscalizações a serem realizadas por órgãos de controle interno e ou externo.

Art. 15. Nos casos expressamente autorizados na legislação vigente, os servidores que não registrarem suas frequências, terão suas ausências registradas, sendo descontado automaticamente pelo sistema de DRH do Estado.

§ 1º. Cabe a chefia imediata encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos os documentos comprobatórios de atendimento aos arts. 8º e 9º, sob pena de responsabilidade no caso de omissão.

§ 2º. O mesmo entendimento exposto no *caput* do artigo aplica-se para a não apresentação do atestado médico nos casos de licença para tratamento de saúde.

Art. 16. Indícios de favorecimento, irregularidades ou fraude no controle

de frequência do servidor público do Instituto Água e Terra serão alvos de apuração pelo Departamento de Recursos Humanos e posterior comunicado ao superior hierárquico, podendo gerar a aplicação das penalidades cabíveis ao servidor, ou a quem contribuiu ou deu causa à ocorrência do ilícito.

Art. 17. Enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus-COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 4.230/20, a **chefia imediata** poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, instituir regime de teletrabalho parcial para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

Parágrafo único. O acompanhamento das atividades realizadas em teletrabalho ou sistema de rodízio deverá ser feito mediante o preenchimento de plano de trabalho e relatório de atividades, os quais deverão ser encaminhados mensalmente pelos servidores à chefia imediata.

Art. 18. Após o encerramento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus-COVID-19, deverão ser atendidas às disposições do Decreto Estadual nº 5.679/2020.

Art. 19. O teletrabalho poderá, a qualquer tempo ser interrompido, sem prejuízo das metas de trabalho estabelecidas para o mês em curso:

I - a pedido do servidor público;

II - a critério da chefia imediata;

III - a critério do titular do órgão.

Parágrafo único. No caso da interrupção disposta no caput, o servidor público terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua regular ciência, para deixar de exercer as atividades em regime de teletrabalho.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 20. Os casos não previstos nesta Instrução Normativa ou na legislação vigente serão tratados em conjunto entre os chefes imediatos e a alta hierarquia através do DRH, sempre em obediência aos princípios da transparência e publicidade na administração pública.

Parágrafo único. Cada chefe comunicará por meio escrito aos seus subordinados os horários de entrada e saída do turno de trabalho, bem como o meio e o local para o registro de ponto e frequência.

Art. 21. Serão dispensados do controle eletrônico de frequência, dada a natureza da atribuição e desenvolvimento da atividade, os ocupantes de cargos de:

I - Diretor-Presidente;

II - Chefia de Gabinete;

III - Direção e Assessoramento Superiores-DAS, iguais ou superiores ao nível 2, ou equivalentes;

IV - Diretor de Gestão Territorial, o Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, o Diretor de Licenciamento e Outorga, o Diretor do Patrimônio Natural, o Diretor Administrativo Financeiro, a Chefia do NGI, e a Chefia da Assessoria Técnica Jurídica;

§ 1º. No interesse do serviço, o Diretor Presidente poderá manter o controle eletrônico de frequência dos ocupantes dos cargos indicados nos incisos II, III e IV conforme as características das atividades de cada um.

Art. 22. Cabe ao Controle Interno verificar a qualquer tempo o cumprimento desta Instrução Normativa, bem como a aplicação de auditorias sempre que entender necessário ou que estabeleçam verificações de rotinas no DRH.

Art. 23. As regras desta Instrução Normativa aplicar-se-ão sem infringir a legislação legal que as norteiam.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a IN 03/2021.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

162854/2021

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 63/2021

Dispõe sobre o Regime Especial da Nota Fiscal Fácil – NFF e disciplina os procedimentos para a sua utilização.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do caput do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto no art. 149 do Capítulo X do Subanexo I do Anexo III do RICMS, resolve:

CAPÍTULO I

DO REGIME ESPECIAL DA NOTA FISCAL FÁCIL

Art. 1º. Esta Norma de Procedimento Fiscal - NPF dispõe sobre o Regime Especial da Nota Fiscal Fácil - NFF, instituído pelo art. 149 do Capítulo X do Subanexo I do Anexo III do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, com previsão no Ajuste SINIEF 37, de 13 de dezembro de 2019 e estabelece os procedimentos de simplificação para emissão de documentos fiscais eletrônicos para os seguintes contribuintes:

I - Transportador Autônomo de Cargas - TAC, inscrito no Registro Nacional de Transportadores Rodoviário de Cargas - RNTRC;

II - Produtor rural, pessoa física, com Cadastro de Produtor Rural – CAD/PRO vinculado ao CPF.

Art. 2º. O Regime Especial NFF poderá ser utilizado pelos contribuintes para-nacionais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para a simplificação do processo de emissão dos seguintes documentos fiscais eletrônicos:

I - Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, modelo 57;

II - Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e, modelo 58;

III - Nota Fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, que acobertam saídas realizadas por produtores rurais, inclusive nas operações interestaduais, exceto destinadas ao Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

EMIÇÃO POR TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGAS

Art. 3º. A adesão ao Regime Especial da NFF para a emissão dos documentos fiscais eletrônicos especificados nos incisos I e II do art. 2º desta norma será automática ao Transportador Autônomo de Cargas - TAC, inscrito no Registro Nacional de Transportadores Rodoviário de Cargas - RNTRC, mantido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Parágrafo único. A adesão referida no “caput” deste artigo implicará ao contribuinte as condições previstas nos incisos II e III do § 2º e do § 3º do art. 149 do Subanexo I do Anexo III do RICMS.

Art. 4º. Não é permitida a emissão dos documentos constantes nos incisos I e II do art. 2º desta norma, nas seguintes prestações de serviço de transporte:

I - de bens ou mercadorias acobertadas por Nota Fiscal - NF em papel;

II - de bens ou mercadorias acobertadas por mais de uma Nota Fiscal Eletrônica - NF-e;

III - de cargas classificadas como produtos perigosos, nos termos da Resolução ANTT nº 5.848, de 25 de junho de 2019;

IV - de mercadorias, em operações intermunicipais, mediante contrato, envolvendo diversos remetentes ou destinatários e um único tomador, nos termos do art. 80 do Subanexo I do Anexo III do RICMS.

CAPÍTULO III

EMIÇÃO POR PRODUTOR RURAL

Art. 5º. A adesão ao Regime Especial da NFF para a emissão dos documentos fiscais eletrônicos especificados no inciso III do art. 2º desta norma será automática ao produtor rural com CAD/PRO vinculado ao CPF.

Parágrafo único. A adesão referida no “caput” será definida por segmentos, a critério da Receita Estadual do Paraná - REPR, que informará via Boletim Informativo e publicará no site SPED/PR, <http://www.sped.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=170>

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Quando detectadas fraudes, irregularidades, ou práticas de ilícitos, desde que devidamente motivada, a Receita Estadual poderá cassar a adesão ao Regime Especial da NFF, como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, garantidos o contraditório e a ampla defesa após esse procedimento.

Art. 7º. Para o envio dos dados ao portal nacional da NFF, a ferramenta emissora deverá possuir conexão de internet para a transmissão das informações declaradas pelos contribuintes relacionados no art. 1º desta norma.

Parágrafo único. A ferramenta emissora não permitirá o início de entrada de dados quando houver:

I - informação de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e ou de Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, cancelado ou denegado;

II - documentos emitidos, pelo aplicativo NFF, sem comprovação de entrega ou não encerrados há mais de 30 dias, tratando-se dos documentos previstos nos incisos I e II do art. 2º;

III - mais de 10 documentos emitidos pelo aplicativo NFF, sem comprovação de entrega ou não encerrados, tratando-se dos documentos previstos nos incisos I e II do art. 2º;

IV - RNTRC em situação irregular junto à ANTT;

V - Inscrição Estadual ou CAD/PRO baixado ou cancelado junto à Receita Estadual do Paraná.

Art. 8º. Fica revogada a Norma de Procedimento Fiscal nº 18, de 23 de março de 2021.

Art. 9º. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon

Diretor

162596/2021

NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 8/2021

Estabelece procedimentos, no âmbito da Receita Estadual do Paraná, sobre a consulta e gestão de débitos tributários constituídos por meio de Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF do Simples Nacional e de envio desses débitos para

a inscrição em Dívida Ativa.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, em consonância com o disposto no inciso IX do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

Art. 1.º A inscrição em dívida ativa de crédito tributário constituído mediante lavratura de Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF, em situação definitiva, deverá ser realizada pela Inspetoria Regional de Tributação (IRT) das Delegacias Regionais da Receita Estadual do Paraná (REPR), conforme procedimentos constantes do Manual do SEFISC - Dívida Ativa.

§ 1.º A gestão dos processos de AINF deverá ser realizada por meio do aplicativo SEFISC - Dívida Ativa, conforme itens 6.2 e 6.5 do Manual do SEFISC - Dívida Ativa.

§ 2.º O Manual do SEFISC - Dívida Ativa está disponível na área restrita do Portal do Simples Nacional, cujo acesso ocorre por meio de certificado digital (Comunicado CGSN/SE nº 5, de 2 de março de 2021).

§ 3.º O prazo para o envio dos débitos para inscrição em dívida ativa é de até 90 (noventa) dias a partir da data em que sua exigibilidade se tornar definitiva (art. 3º da Portaria PGFN 33/2018).

DA GERAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 2.º Os documentos para inscrição em dívida ativa deverão ser gerados por meio de aplicativos constantes na área restrita do Portal do Simples Nacional.

Art. 3.º Para a formalização do processo de encaminhamento de débitos para inscrição em dívida ativa são necessários os seguintes documentos:

- I - Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF e seus anexos;
- II - Extrato de Débitos;
- III - Termo de Encaminhamento de Processo para Inscrição em Dívida

Ativa - TEPDA.

§ 1.º Os documentos relacionados no inciso I do caput deste artigo poderão ser baixados por meio do aplicativo AINF, em conformidade com o item 5 do Manual do SEFISC - Dívida Ativa.

§ 2.º Os documentos relacionados nos incisos II e III do caput deste artigo serão gerados por meio do aplicativo SEFISC - Dívida Ativa, em conformidade com os itens 3.2 e 3.3 do Manual do SEFISC - Dívida Ativa.

DA ANEXAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS

Art. 4.º Os documentos relacionados no art. 3º desta Norma deverão ser anexados por meio do aplicativo SEFISC - Dívida Ativa na ordem que constam no referido artigo, conforme item 4 do Manual do SEFISC - Dívida Ativa.

Art. 5.º Após o envio do crédito tributário para inscrição em dívida ativa, a IRT deverá verificar a efetividade da inscrição e emitir a informação para arquivamento do protocolo relativo ao AINF, conforme dispõe a Norma de Procedimento Administrativo nº 11, de 28 de junho de 2007.

Art. 6.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da REPR.

Art. 7.º Fica revogada a NPA nº 001/2019.

Art. 8.º Esta Norma de Procedimento Administrativo entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, em 18 de novembro de 2021.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

162781/2021

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVAPR

De acordo com o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021**, HOMOLOGA-SE as Empresas abaixo relacionadas as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
Ouro Tecnologia Solar Ltda	Ouro Tecnologia Solar	31.674.465/0001-51	Francisco Beltrão
A Campos Schran - ME	Forsol Energia Solar	73.332.280/0001-09	Ampére

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPR

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente IDR-Paraná

A íntegra da portaria e edital encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

162605/2021

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA nº 200/2021 Dispõe sobre a instituição e designação, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, de Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo, referente ao Contrato de Fornecimento nº 009/2021 e Primeiro Termo Aditivo, formalizado com a Empresa FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, CNPJ 16.701.716/0035-03.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

162836/2021

AGEPAR

PORTARIA Nº 051/2021-AGEPAR

Designa servidor para responder pela função de Chefe da Coordenadoria de Fiscalização – CF/DFQS, durante a fruição de saldo de férias do titular, no período de 07/12/2021 a 24/12/2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 29, § 2º, da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e no Art. 24, inciso II, do Regulamento da Agepar, os quais estabelecem que cabe ao Diretor-Presidente “o comando hierárquico sobre o pessoal, estrutura organizacional e funcionamento” da Agepar;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor FABIO IZIDRO, RG nº 4.628.138-1/PR, para, sem prejuízo de suas atribuições como Chefe da Coordenadoria de Qualidade dos Serviços – CQS/DFQS, responder pela função de Chefe da Coordenadoria de Fiscalização – CF/DFQS, no período de 07/12/2021 a 24/12/2021, referente à fruição de saldo de férias do titular, Marco Antonio Ramos, RG nº 13.859.513-7/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

162743/2021

Sociedades de Economia Mista**Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO Rescindindo, o Contrato de Trabalho celebrado entre a COMPAGAS-COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS e CHARLES MASKE, R.G. 7.237.301-4 SSP/PR, motivada por pedido de demissão, de acordo com o Ato de Pessoal nº 009/2021, de 18/11/2021.

Curitiba, 18 de novembro de 2021 / Rafael Lamastra Junior

162561/2021

Defensoria Pública do Estado**EDITAL 2ª SUB Nº 09/2021**

Divulga a lista preliminar de Defensores Públicos inscritos e habilitados para trabalhar nos plantões de custódia para o período de dez/2021, jan e fev/2022, conforme específica.

1. Encerrado o prazo para inscrição, 08 (oito) membros se voluntariaram para realizar plantões em dias diversos.

Os Defensores Públicos Rodolpho Mussel de Macedo, Natália Marcondes Stephane, Samylla de Oliveira Julião, Luiza Northfleet Przybylski, Eliana Tavares Paes Lopes, Thiago Magalhães Machado, Claudia da Cruz Simas de Rezende, e Mariana Gonzada Amorim se voluntariaram para realizar os plantões nas datas abaixo discriminadas:

Datas plantões	Ordem Antiguidade - Defensores Públicos inscritos
04 e 05 de dezembro de 2021	19 - Rodolpho Mussel de Macedo 66 - Samylla de Oliveira Julião
08 de dezembro de 2021	23 - Natália Marcondes Stephane 74 - Luiza Northfleet Przybylski 75 - Eliana Tavares Paes Lopes
11 e 12 de dezembro de 2021	66 - Samylla de Oliveira Julião 74 - Luiza Northfleet Przybylski 78 - Thiago Magalhães Machado
18 e 19 de dezembro de 2021	
24, 25 e 26 de dezembro de 2021	
31 de dezembro de 2021	
01 e 02 de janeiro de 2022	
08 e 09 de janeiro de 2022	
15 e 16 de janeiro de 2022	31 - Claudia da Cruz Simas de Rezende 66 - Samylla de Oliveira Julião 81 - Mariana Gonzada Amorim
22 de 23 de janeiro de 2022	19 - Rodolpho Mussel de Macedo 78 - Thiago Magalhães Machado 81 - Mariana Gonzada Amorim
29 e 30 de janeiro de 2022	23 - Natália Marcondes Stephane
05 e 06 de fevereiro de 2022	19 - Rodolpho Mussel de Macedo 78 - Thiago Magalhães Machado
12 e 13 de fevereiro de 2022	31 - Claudia da Cruz Simas de Rezende
19 e 20 de fevereiro de 2022	23 - Natália Marcondes Stephane
26, 27 e 28 de fevereiro de 2022	

2. De acordo com a ordem de antiguidade, critério utilizado pela a IN DPG 053/2021 para desempate, e considerando o limitador constante no artigo 3º, parágrafo 2º, do Edital nº 07/2021, e considerando a exclusão do plantão do dia 08/12/2021, efetuada por meio do Edital 2ª SUB nº 08/2021, consolido preliminarmente a tabela de datas e Defensores Públicos responsáveis pelos plantões de custódia, na forma abaixo:

Datas plantões	Defensores Públicos habilitados
04 e 05 de dezembro de 2021	19 - Rodolpho Mussel de Macedo
11 e 12 de dezembro de 2021	66 - Samylla de Oliveira Julião
18 e 19 de dezembro de 2021	
24, 25 e 26 de dezembro de 2021	
31 de dezembro de 2021	
01 e 02 de janeiro de 2022	
08 e 09 de janeiro de 2022	
15 e 16 de janeiro de 2022	31 - Claudia da Cruz Simas de Rezende
22 de 23 de janeiro de 2022	19 - Rodolpho Mussel de Macedo
29 e 30 de janeiro de 2022	23 - Natália Marcondes Stephane
05 e 06 de fevereiro de 2022	19 - Rodolpho Mussel de Macedo
12 e 13 de fevereiro de 2022	31 - Claudia da Cruz Simas de Rezende
19 e 20 de fevereiro de 2022	23 - Natália Marcondes Stephane
26, 27 e 28 de fevereiro de 2022	

3. Divulgue-se a escala preliminar aos Defensores Públicos e à Corregedoria-Geral, via e-mail, para que realizem apontamentos no prazo de 48 horas.

4. Eventual proposta de permuta será apreciada em momento oportuno, de acordo com o prazo e condições estabelecidas na IN nº 53/2021.

5. Cumpridas as formalidades acima sem qualquer requerimento de interessados, consolide-se a lista definitiva e retornem para apreciação.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

BRUNO MÜLLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

162352/2021

EDITAL 2ª SUB Nº 08/2021.

Altera o Edital 2ª SUB nº 07/2021, para excluir o plantão do dia 08/12/2021 e incluir o plantão do dia 17/12/2021, conforme específica.

CONSIDERANDO a alteração efetuada por meio do Decreto Judiciário nº 642/2021 – GP, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, datado de 09/11/2021, que revogou disposições do Decreto Judiciário nº 597/2020, na parte referente ao feriado do dia 08 de dezembro de 2021, e alterou o artigo 3º do referido Decreto para constar como suspensão do expediente no dia 17 de dezembro de 2021 (sexta-feira);

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 1º, parágrafo único, do Edital 2ª SUB nº 07/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os trabalhos realizados nos plantões de custódia, pelos Defensores Públicos, fica alterado o Edital 2ª SUB nº 07/2021, para excluir a previsão de plantão de custódia no dia 08 de dezembro de 2021, e incluir a previsão de plantão de custódia no dia 17 de dezembro de 2021, altera-se a divisão de plantões constante no artigo 5º, parágrafo 1º, do Edital 2ª SUB nº 07/2021, nos termos que específica.

Art. 1º - Fica alterado o § 1º, do artigo 5º, do Edital 2ª SUB nº 07/2021, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

§1º. O plantão será dividido nos seguintes períodos:

- i. 04 e 05 de dezembro de 2021;
- ii. 11 e 12 de dezembro de 2021;
- iii. 17, 18 e 19 de dezembro de 2021;
- iv. 24, 25 e 26 de dezembro de 2021;
- v. 31 de dezembro de 2021;
- vi. 01 e 02 de janeiro de 2022;
- vii. 08 e 09 de janeiro de 2022;
- viii. 15 e 16 de janeiro de 2022;
- ix. 22 e 23 de janeiro de 2022;
- x. 29 e 30 de janeiro de 2022;
- xi. 05 e 06 de fevereiro de 2022;

- xii. 12 e 13 de fevereiro de 2022;
- xiii. 19 e 20 de fevereiro de 2022;
- xiv. 26, 27 e 28 de fevereiro de 2022;

Art. 2º - As demais disposições constantes do Edital 2ª SUB nº 07/2021 permanecem inalteradas.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

BRUNO MÜLLER SILVA

Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

162341/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 025/2021/DFC/CGA/DPPR

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
João Mário Costa Kiełtyka	8.307.354-3	Marcos Garanhão de Paula	6.606.549-9	016/2021	INOVAR CONDICIONADO EIRELI	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para a Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná localizada em Umuarama/PR

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA

Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

162708/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA SUBADM Nº 562/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2006, de 15 de abril de 2020, em conformidade com o processo de avaliação de desempenho, nos termos da Lei 11455/96, Resoluções 384/2004 e 226/2005 e protocolo nº 19.19.9142.0030446/2021-35-MP/PR, resolve

PROGREDIR

os servidores abaixo nominados, a partir das datas especificadas:

1. SERVIDORES PROMOVIDOS EM 2020

Nome	Padrão	Nível	A partir de
MAICON CEZAR SIMIONI	EF-II	8	05/11/2020
MAICON RODRIGO RAZZOTO DA SILVA	EF-I	4	18/09/2020
MONICA MAYUMI MATSUO	EF-I	6	01/10/2020
VALERIA GURKEWICZ EIGLMEIER	EF-I	8	29/10/2020

2. SERVIDORES PROMOVIDOS EM 2021

Nome	Padrão	Nível	A partir de
ADRIANA KOPPLIN	EF-II	22	14/10/2021
ALCIDES SANTOS NETO	EF-III	9	21/10/2021

ALEXANDRA CONSUELO DE P. E. S. BARTOSZECK	EF-I	12	15/09/2021
ANA AMELIA BARBOSA BONETTI	EF-III	4	01/10/2021
ANA MARIA VIEIRA	EF-II	21	15/10/2021
ANDERSON TONETTE	EF-I	7	02/10/2021
ANTONIO MARQUES GIMENEZ FILHO	EF-I	18	29/10/2021
ARA WDEN CHIPANSKY FREIRE	EF-I	4	06/08/2021
BIANCA DE CARVALHO UHRE	EF-I	12	04/10/2021
BRUNO FRANCISCO SGODA	EF-I	7	01/10/2021
CLEVERSON WEBER	EF-III	9	21/10/2021
DANIEL VITOR KUNITAKE	EF-II	12	08/10/2021
DANUBIA BARROS OLIVEIRA LINARES	EF-I	7	07/10/2021
DEBORA MAGALHAES RIBEIRO GARCIA	EF-III	8	21/10/2021
DENISE CRISTINA TORRENS	EF-II	12	15/09/2021
EDSON LUIZ DOS SANTOS	EF-I	7	26/10/2021
ELIANA APARECIDA ROSA BISOL	EF-III	12	07/10/2021
ELOM LOPES SAMPAIO DUTRA	EF-I	5	23/10/2021
ERICA RIBEIRO COELHO	EF-I	12	04/10/2021
ERNANI DE SOUZA CUBAS NETO	EF-III	12	15/09/2021
EYGO TITOSHI YAMAGUTI	EF-I	7	13/10/2021
FABIANO COELHO VIEIRA	EF-II	12	06/10/2021
FABIO LUCIO BRAIDO ZACARIAS	EF-III	12	14/10/2021
FERNANDA PRISCILA PIROLA	EF-I	10	29/10/2021
FERNANDO CRISTIAN STOCHI	EF-III	12	01/10/2021
GABRIEL CARDEAL OGANAUSKAS	EF-II	5	02/10/2021
GILBERTO CLARICIO MARTINEZ GUERRA	EF-III	12	05/10/2021
GILBERTO FROES DE AGUIAR JUNIOR	EF-II	11	07/10/2021
GUILHERME BORGES ALVES DA SILVA	EF-II	4	15/10/2021
HEITOR MATHEUS DA SILVEIRA PFITSCHER	EF-I	7	05/10/2021
JEFFERSON WILLIAN DOS SANTOS CASTRO	EF-II	9	18/10/2021
LUIZ FERNANDO FRECEIRO MARTINS	EF-II	11	10/10/2021

MAICON RODRIGO RAZZOTO DA SILVA	EF-I	*5	18/09/2021
MARA ELAINE CESARIO DE ALMEIDA	EF-III	11	07/10/2021
MARCIO ROGERIO DA SILVA LISBOA	EF-I	6	26/09/2021
MARCOS AKIRA SANO	EF-I	7	14/10/2021
MARCOS VINICIUS DE MEIRA	EF-III	12	05/10/2021
MARIANA GONCALVES ARSIE	EF-I	4	01/10/2021
MOISES ACACIO DE PAULA MELLO	EF-I	4	08/08/2021
MOISES DE GOIS PIRES	EF-II	11	01/10/2021
MONICA MAYUMI MATSUO	EF-I	7	01/10/2021
NARAIANA INEZ NORA	EF-III	5	06/10/2021
NELIO KOUJI ONISHI	EF-I	22	02/10/2021
PAULO BISPO DOS SANTOS	EF-I	21	05/10/2021
PAULO RICARDO BRIZOLA GIMENEZ	EF-II	10	22/05/2021
RAMON FROHLICH	EF-I	7	05/10/2021
RAQUEL VONJONE TETI	EF-I	6	23/05/2021
REGIS YUKIO VILAS BOAS	EF-II	12	26/10/2021
ROBERTO LUIZ MONTEIRO	EF-III	12	07/10/2021
RODOLFO OHPIS RODRIGUES	EF-I	7	01/10/2021
ROGERIO DE MELO TEIXEIRA	EF-I	7	19/10/2021
ROMERITO CHARMESCKY GOYA FILHO	EF-I	21	05/10/2021
RUBIA KOELSCH JANS	EF-III	12	27/10/2021
SARA VIRGINIA BRITO FERNANDES DE LUCAS	EF-I	7	02/10/2021

*Correção em relação ao nível que constou no Ofício 123 (doc. 0343937) e Portaria nº 518/2021 (doc.0345341).

Curitiba, 16 de novembro de 2021

JOSÉ DELIBERADOR NETO

Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Rosemeire de Souza Charello
Diretora do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 563/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2006, de 15 de abril de 2020, tendo em vista o contido no protocolo nº 19.19.9142.0029841/2021-74, resolve

DECLARAR

a estabilidade dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido os requisitos legais e obtido aprovação no estágio probatório, a partir das datas especificadas:

Nome	Cargo	RG	A partir de
AMANDA APARECIDA WILIGANCHUKI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	8239861-9 PR	17/09/2021
ANA AMELIA BARBOSA BONETTI	PSICOLOGO	85764454 PR	01/10/2021
ANA CLAUDIA GOMES CORREA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	64118323 PR	04/09/2021
ANDREA CAMARGO DIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	62554088 PR	17/09/2021
ANGELA HITOMI NISHIKAWA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	91725380 PR	17/09/2021
ARA WDEN CHIPANSKY FREIRE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	133144250 PR	06/08/2021
CLARICE EHRHARDT DA CUNHA	AUXILIAR TECNICO	5069987864 RS	22/08/2021
CLAUDIA MEGUMI MATUHITA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	124827663 PR	01/08/2021
DIMITRIUS DIMOPOULOS	ENGENHEIRO ELETRICISTA	344528807 SP	10/09/2021
ELENI DE OLIVEIRA BELLESE DURANTE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	107651012 PR	10/09/2021
ELISA SHIMA KHOE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	153827605 PR	17/08/2021
FERNANDA LAIS FERNANDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	80891687 PR	10/09/2021
GABRIELA CAVASSIN	ENGENHEIRO CIVIL	8109513-2 PR	17/09/2021
GRAZIELE RIGO DE SOUZA TAMURA	AUXILIAR TECNICO	135585653 PR	06/08/2021

GUILHERME BORGES ALVES DA SILVA	AUXILIAR TECNICO	77896562 PR	15/10/2021
JACSON PEREIRA DE MIRANDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	75397860 PR	16/08/2021
JOSE ANTONIO FRANCISCO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10784752-9 PR	19/09/2021
JOSE FRANCO DE LIMA FILHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	132108498 PR	11/09/2021
KARINA SAYURI MOCHIZUKI VILLANUEVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	141671286 PR	13/08/2021
MARIANA GONCALVES	OFICIAL DE	87946126 PR	01/10/2021
ARSIE	PROMOTORIA		
MATHEUS FRANCISCO BAETTKER	AUXILIAR TECNICO	77880720 PR	17/09/2021
MOISES ACACIO DE PAULA MELLO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	135883514 PR	08/08/2021
PAULA TOSHIE IIZUKA FISCHER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	101537862 PR	10/08/2021
RAFAEL TITERICZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	88068203 PR	10/09/2021
RENAN ARTUR GABARDO	ENGENHEIRO CIVIL	7887484-8 PR	17/09/2021
RENAN GONCALVES CORDEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	72738055 PR	12/09/2021
ROBERSON JOSE ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	75379366 PR	03/09/2021
ROBERTA SANTOS LEOPOLDINO PLUMMER	AUXILIAR TECNICO	1912329 DF	17/09/2021
RODRIGO MENDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	81691983 PR	01/08/2021
ROZANA APARECIDA POZZI TOMASETTO	AUXILIAR TECNICO	153891729 PR	17/09/2021
WILSON YOSHIURA	OFICIAL DE PROMOTORIA	153779430 PR	03/10/2021

Curitiba, 16 de novembro de 2021

JOSÉ DELIBERADOR NETO

Subprocuradoria-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Rosemeire de Souza Charello
Diretora do DGP/SUBADM

162333/2021

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br